

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br
Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 122/2025

Dispensa de Licitação Nº 122/2025
Processo Administrativo Nº 2663/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 122/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA, DEVENDO SER A ENTREGA DE FORMA IMEDIATA DEVIDO A URGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE**, conforme condições e especificações estabelecidas, com proposta homologada para as empresas:

DINIZ HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **46.676.293/0001-22**, situada na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA, GO, conforme proposta apresentada totalizando o valor Global de **R\$ 726,00 (SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS)**, com vinculação de contrato até 31/12/2025.

J PETRINNI DOS S. DE AQUINO, inscrita no CNPJ sob o número **34.454.781/0001-06**, situada na cidade de SÃOFRANCISCO DE GOIÁS, GO, conforme proposta apresentada totalizando o valor Global de **R\$ 6.316,20 (SEIS MIL E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**, com vinculação de contrato até 31/12/2025.

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **27.634.076/0001-25**, situada na cidade de GOIÂNIA, GO, conforme proposta apresentada totalizando o valor Global de **R\$ 4.552,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**, com vinculação de contrato até 31/12/2025.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALARLTDA, inscrita no CNPJ sob o número **06.065.614/0001-38**, situada na cidade de GOIÂNIA, GO, conforme proposta apresentada totalizando o valor Global de **R\$ 15.612,25 (QUINZE MIL, SSEISCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 03 de Abril de 2025.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Thaylline Rodrigues Pedroso
Código Identificador:6A758AFA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025

O Município de Abadia de Goiás, através da Agente de Contratação, torna Público que a sessão de licitação anteriormente designada para o dia **04/04/2025 às 09:00h**, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br>, modalidade **PREGÃO ELETRONICO (SRP)**, tipo menor preço por item, para **Contratação de empresa para fornecimento de Veículos de Transporte e Passeio para compor o quadro logístico do Poder Executivo de demais Órgãos da administração do Município de Abadia de Goiás/GO**, para correções no TERMO DE REFERENCIA, foi **ADIADA** para dia **17/04/2025 às 09:00h**. Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.abadiadegoias.go.gov.br e ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h.

Abadia de Goiás/GO, 03 de abril 2025

NILDA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fádilla da Costa Arruda
Código Identificador:43C48E55

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 25.108.291/0001-67, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a intenção de adquirir serviços de publicações no diário oficial do Estado de Goiás, diário oficial da União e jornal de grande circulação em espaço específico de publicações de editais e anuncios oficiais de interesse deste município de acordo com as necessidades por um período de 12 meses, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência anexo, para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacaoadelandia@hotmail.com ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Adelândia-Go no Endereço: Av. Anicuns, Nº 140, Centro, Adelândia-Go, até às 17 horas do dia 08/04/2025, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº 407/2025.

WEVERLON DINIZ TAVARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:93EE653F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO I da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 25.108.291/0001-67, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a intenção de adquirir **OVOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PASCOA) PARA ALUNOS DA ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL, E SERVIDORES PARA COMEMORAÇÃO DA PASCOA**, segundo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência anexo, para a qual será utilizado o critério de julgamento de menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

As propostas das empresas interessadas deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacaoadelandia@hotmail.com ou ainda entregues na Comissão de Licitação da prefeitura de Adelândia-Go no Endereço: Av. Anicuns, Nº 140, Centro, Adelândia-GO, até às 17 horas do dia 08/04/2025, com referência ao procedimento de dispensa de licitação, do processo nº 406/2025.

WEVERLON DINIZ TAVARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:34BE100B

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE
ALTERNATIVAS PENAIS
PORTARIA Nº 4, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

PORTARIA Nº 4, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO/ATA DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PROTAS, PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE ALTERNATIVAS PENAIIS E APOIO AO EGRESSO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

O Secretário Municipal de Políticas de Alternativas Penais e Apoio Ao Egresso, Sr. Jaime Francisco da Silva, no uso de suas atribuições legais do Decreto nº 0018/2025, tendo em vista o elencado no art. 398º-C, da Lei Municipal nº 1.499/2021, e da Lei Federal nº 14.133, Art. 7º, de 1º de Abril de 2021, dispõe:

Art. 1º - Fica designado o servidora Sra. **Priscila Santos Trindade Leal, Matrícula Nº 34226**, nomeado no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO N2 DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**, lotado nesta secretaria, definir como Fiscal de Contrato, referente ao fornecimento de refeições prontas tipo marmiteix, fornecidos para esta Secretaria Municipal de Políticas de Alternativas Penais e Apoio ao Egresso de Águas Lindas de Goiás - GO.

Art. 2º - São competências do Fiscal de contrato:

I - Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação, quantificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III - Acompanhar o fornecimento das refeições prontas tipo marmiteix, verificando se estão conforme as especificações acordadas no Termo de Referência.

IV - Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação(procedimento formal, com prazo, etc.).

V - Verificar a quantidade de materiais entregues, conferindo como estabelecido no pedido ou nota fiscal.

VI - Inspeccionar a qualidade dos materiais entregues, garantindo que atendam às normas técnicas exigidas.

VII - Controlar os prazos de entrega dos materiais, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência.

VIII - Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

IX - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das entregas, registrando qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais.

X - Comunicar imediatamente à contratante sobre qualquer falha no fornecimento ou descumprimento do contrato, bem como sugerir correções.

XI - Solicitar amostras de materiais para análise, quando necessário.

XII - Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, caso identifique irregularidades, conforme os termos acordados entre as partes.

XII - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XIV - Receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Políticas de Alternativas Penais e Apoio ao Egresso

Decreto nº 0018/2025

Publicado por:
Josivaldo Soares de Queiroz
Código Identificador:7D63C94B

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01.01.04/2025 ALX
TRANSPORT LTDA.**

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALEXÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100, Lotes 01 a 04, Alexânia/GO, neste instrumento representada pela gestora a Senhora, **DIANA INÁCIA PEREIRA DUTRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 913.831.961-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado.

CONTRATADA: **ALX TRANSPORT LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 46.326.692/0001-63, com sede na Rua 22, Quadra 66, Lote 08, Centro, Alexânia/GO.

OBJETO: - O presente aditivo tem por objeto o reajuste do valor anual de acordo com o índice INPC/IBGE, referente ao contrato nº 02.27.09/2022, conforme termos previstos no contrato inicial.

DATA DO TERMO: 01/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira
Código Identificador:6B6FDA73

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02.01.04/2025 TRAS
ENZO TRANSPORTES EIRELI.**

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALEXÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100, Lotes 01 a 04, Alexânia/GO, neste instrumento representada pela gestora a Senhora, **DIANA INÁCIA PEREIRA**

DUTRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 913.831.961-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado.

CONTRATADA: TRANS ENZO TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.437.279/0001-70, com sede na Rod. BR 060, km 21, Loja 02, Serra do Ouro, Alexânia/GO **OBJETO:** - O presente aditivo tem por objeto o reajuste do valor anual de acordo com o índice INPC/IBGE, referente ao contrato nº 01.17.10/2022, conforme termos previstos no contrato inicial.

DATA DO TERMO: 01/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:

Ana Carolina de Oliveira

Código Identificador:C323E68E

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01.01.04/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.298.975/0001-00**.

CONTRATADA: JUNIOR G DE LIMA GEOEARTH E AGRIMENSURA, inscrito no CNPJ nº **55.486.844/0001-86**.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em agrimensura e topografia afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, do Município de Alexânia/GO.

VALOR: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). O pagamento será efetuado em 09(nove) parcelas de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)**.

VIGÊNCIA: 01/04/2025 À 31/12/2025

DATA DO TERMO: 01/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:

Loranny Vieira de Oliveira

Código Identificador:0E37EA71

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01.30.03/2025 GRASIELLY FEITOZA GUIMARÃES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975.0001-00, com sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial 06, Centro – CEP 72.920.000, neste ato representado pelo Sr. **WARLEY FERREIRA GOUVEIA**, inscrito no CPF sob o nº 890.264.701-34, brasileiro, residente em Alexânia, Goiás.

CONTRATADA: GRASIELLY FEITOZA GUIMARÃES 08464846177, inscrita no CNPJ nº 41.415.334/0001-03, representada por Grasielly Feitosa Guimarães, CPF nº 084.648.461-77 e RG nº 7143904 – PC/GO, com endereço na Rua 140, Jardim Esperança, Quadra 222, Lote 17-B, Alexânia/GO. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto dar continuidade à prestação de serviços de coletas, transporte e entrega de objetos e equipamento de pequeno porte, documentos, notificações, cobranças, convocações, serviços bancários e outros, por motocicleta (motoboy), com utilização de motocicleta equipada com caixa tipo baú, com piloto habilitado na categoria específica, nos termos do contrato 01.03.01/2022.

DATA DO TERMO: 30/03/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:

Ana Carolina de Oliveira

Código Identificador:0DE750D4

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2025/SMF

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos dos artigos 118 e SS da Lei nº 006, de 24 de dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Alexânia, **NOTIFICA** o(s) contribuinte(s) com débito(s) de natureza tributária e não tributária, relativos à **TAXAS DIVERSAS**, dos exercícios financeiros de 2022 a 2024, processos administrativos nº **5754/2024, 3554/2024, 3552/2024, 4649/2024** a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda, no Setor de Arrecadação (Coletoria) e Fiscalização, localizada no Paço da Prefeitura Municipal de Alexânia, na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, nº 06 – Setor Central, telefone (62) 3336-7208, horário de funcionamento das 7h às 18h, no **prazo de 20 (vinte) dias**, a contar desta publicação, para efetuar a apresentação das documentações. Caso não seja feito o que foi solicitado a importância dentro do prazo mencionado, além de ensejar embargo fiscal, com penalidades previstas no artigo 334, inciso V, do Código Tributário Municipal, incorrerá em crime contra a Ordem Tributária previsto no artigo 1º da Lei 8.137/1990, sem prejuízo de outras sanções e consequentemente a lavratura do Termo de Arbitramento, determinado no artigo 261, da Lei 006/2014 – Código Tributário Municipal.

ANEXO ÚNICO – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2025

Nº	Processo	Contribuinte	Natureza do Débito
01	5754/2024	Nivalda Pereira Farinha	Concessão Título de Perpetuidade
02	3554/2024	Valdeci Ribeiro dos Santos	Concessão Título de Perpetuidade
03	3552/2024	Lindomar Barbosa dos Santos	Taxa Transporte Universitário
04	4649/2024	João Raimundo Mendes	Multa Ambiental

AGDA PATRÍCIA ALVES CARDOSO

Secretária Municipal de Fazenda

Portaria nº 006/2025

Publicado por:

Secretaria Municipal de Administração

Código Identificador:CBD85216

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE RETIFICA AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2025

A Câmara Municipal de Alto Horizonte, através de sua pregoeira **RETIFICA AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2025**. Cujo o Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual Fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Alto Horizonte GO. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Onde se lê: Entrega e abertura das Propostas: Dia: 28/03/2015 às 13:30 horas.

Leia-se: Entrega e abertura das Propostas: Dia: 16/04/2015 às 08:00 horas.

Local: Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, E-mail: compras.camaraaltohorizonte@gmail.com.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA –

Presidente.

Publicado por:

Olga Mayara Garcia de Souza

Código Identificador:7313EBEB

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO A Câmara Municipal de Alto Horizonte, através de sua PREGOEIRA, vem através deste ato comunicar aos interessados o **CANCELAMENTO** do **AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025**, publicado no Diário Oficial do Município (AGM) no dia 01/04/2025 Motivo: “O cancelamento se faz devido erro no envio dos arquivos, uma vez que o pregão já aconteceu” maiores informações

Acompanhe no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, E-mail: compras.camaraaltohorizonte@gmail.com.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:E1F7E96B

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO A Câmara Municipal de Alto Horizonte, através de sua PREGOEIRA, vem através deste ato comunicar aos interessados o **CANCELAMENTO** do **AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025**, publicado no Diário Oficial do Município (AGM) no dia 01/04/2025 Motivo: “O cancelamento se faz devido erro no envio dos arquivos, uma vez que o pregão já aconteceu” maiores informações Acompanhe no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, E-mail: compras.camaraaltohorizonte@gmail.com.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:3C185679

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO A Câmara Municipal de Alto Horizonte, através de sua PREGOEIRA, vem através deste ato comunicar aos interessados o **CANCELAMENTO** do **AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2025**, publicado no Diário Oficial do Município (AGM) no dia 01/04/2025 Motivo: “O cancelamento se faz devido erro no envio dos arquivos, uma vez que o pregão já aconteceu” maiores informações Acompanhe no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, E-mail: compras.camaraaltohorizonte@gmail.com.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:7563B361

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
007/2025.

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2025. Data Abertura: **16 de abril de 2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual Fornecimento de materiais de limpeza para Câmara Municipal de Alto Horizonte – GO. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, E-mail: compras.camaraaltohorizonte@gmail.com.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:B11B725C

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
008/2025.

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2025. Data Abertura: **16 de abril de 2025 às 13h30min (horário de Brasília)**. Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual

Fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Alto Horizonte GO. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, E-mail: compras.camaraaltohorizonte@gmail.com.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:B1751545

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL-
REPUBLICAÇÃO Nº. 009/2025.

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL-REPUBLICAÇÃO Nº. 009/2025. Data Abertura: **25 de abril de 2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza predial, através da disponibilização de profissionais para atuar nas dependências da Câmara Municipal de Alto Horizonte – GO. Tipo: MENOR POR ITEM. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Câmara Municipal de Alto Horizonte – Rua Genipapo, Esquina com Ribeiro Otoni, Centro- Alto Horizonte. Retire e Acompanhe o edital no site: www.altohorizonte.go.leg.br. Fone: (62) 3383-3193, E-mail: compras.camaraaltohorizonte@gmail.com.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Olga Mayara Garcia de Souza
Código Identificador:8E6AB9EA

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DISPENSA Nº12/2025

PROCESSO Nº: 104/2025
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO DE HORIZONTE
SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DISPENSA DE LITAÇÃO Nº: 12/2025
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Associação Goiana dos Municípios a contratação da ROUBERAL CARVALHO DE MOURA (BORRACHARIA LÍDER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº20.221.457/0001-33, com valor total de R\$25.710,00 (vinte e cinco mil setecentos e dez reais). Contratação de empresa para Fornecimento de Peças de Reposição e Manutenção Preventiva para os veículos Carreta de Agrícola Facchini (04) Patrimônio nº 5977 / Caminhão Ford,Cargo 2423 Placa: ONI5H13 (2013/2013) (01) Patrimônio nº 5471 / Grade Aradora Baldan CRSG 14, discos 101705001001 (04) / Terraciador Baldan 20 discos (01) Patrimônio nº 16554, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura de Alto Horizonte – Goiás.

Alto Horizonte-Go,03 de Abril de 2025.

NILDA MOREIRA SALGADO
Responsável Pelas Publicações
Dispensa e Inexigibilidade

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:3F33DA8B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 2991/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
52/2025 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMPAS) EXTRATO
DE CONTRATO Nº. 001/2025 - SMPAS CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ALTO HORIZONTE-GO

Processo nº 2991/2025**Dispensa de Licitação nº 52/2025****Interessado:** Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social (SMPAS)**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2025 - SMPAS****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO HORIZONTE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.154.801/0001-28.**CONTRATADO:** CONEXÃO PISIQUE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.296.794/0001-25.**OBJETO:** O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **ASSESSORIA E TREINAMENTO NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, visando à capacitação de servidores e aprimoramento das políticas públicas municipais. Incluindo a realização de cursos básicos, oficinas, consultorias técnicas, elaboração de pareceres, bem como apoio na formulação de relatórios, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e legislação vigente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Alto Horizonte/GO, conforme especificações do Termo de Referência.**VALOR GLOBAL: R\$ 58.800,00** (cinquenta e oito mil e oito centos reais).**VIGÊNCIA:** Início **03/04/2025** – Término **02/04/2026**.

Alto Horizonte, em 03 de abril de 2025

IZABELA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Decreto Municipal nº 002 de 01/01/2025

Matrícula: 51618

Publicado por:

Sarah Rayane Correia da Costa

Código Identificador:CAFEF968**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 206/ 2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.****PORTARIA Nº 206/ 2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDORA DEBORA SOARES DE JESUS COMO FISCAL DO CONTRATO 08/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE. GO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE,

ESTADO DE GOIAS, através do Gestor de seu fundo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133 /21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;**CONSIDERANDO**, os contratos e as atas de registro de preços que, fornecem materiais e serviços prestados à Secretaria de Educação, celebrado entre a Secretaria de Educação de Alto Horizonte e seus fornecedores; **RESOLVE:****Art. 1º** Nomear como fiscal do contrato nº08/2023, prestação de serviços técnicos de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, a Sra. **DEBORA SOARES DE JESUS**, cargo de Assistente De Educação Infantil E Apoio De Cmei, Matrícula n. 51399.**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Publique-se.

Alto Horizonte - Goiás, em 07 de março de 2025.

CAIO CARDOSO DOS SANTOS

Gestor do FME e respondente da Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 223/2025

Publicado por:

Sarah Rayane Correia da Costa

Código Identificador:9B26D9B1**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****Aviso de Contratação Direta**

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, em obediência ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que do **dia 04 de abril de 2025 as 09h00min até as 09h00min do dia 09 de abril de 2025**, estará buscando propostas adicionais para **Aquisição de relógios de ponto informatizado e locação anual de software para até 200 funcionários para controle e gestão**, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Propostas adicionais deverão ser encaminhadas pelo e-mail centraldecompras@altoparaíso.go.gov.br. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo telefone (62) 3446-1249.

Alto Paraíso de Goiás, aos 04 de abril de 2025.

WELKER DANIEL PAULINO SILVA

Agente Contratação

Publicado por:

Wellington Ribeiro Dos Santos

Código Identificador:1F4E74DF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2020
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE**

O **Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, o qual diz que “o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período”, resolve **PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos**, o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2020, regido pelo Edital nº 01/2022.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 03 de abril de 2025.

MARCUS ADILSON RINCO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Ribeiro Dos Santos

Código Identificador:AF16B0B0**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 04/2025****Extrato de publicação de Atas do PREGÃO ELETRÔNICO - 04 de 2025**

Nº PROC. ADM. 769 de 2025

AS ATAS DAS SESSÕES:**ATA DE SESSÃO (DISPUTA); ATA DE SESSÃO (ADJUDICAÇÃO); ATA DE (HOMOLOGAÇÃO).**

e demais relatórios estão à disposição de todos no portal: <https://bnccompras.com> - no link: **Acesso Público**. (Sistema **BNCCOMPRAS**) ou Acesse pelo Link https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DaDuf0Zo166t6fsx5O9n06L%2FZghCPCzjFz6bmbCilfiX94%2FsV90bD6ibIYY3BRQ3OH8l4H0rqau_Z6szCR41UxTJ5TX3FwAmMsNaLxRVZWQQ%3D

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE, se utilizará do Portal **BNCCOMPRAS** para disponibilizar as **Atas de (Disputa, Adjudicação e Homologação)** e demais relatórios, referente ao **PREGÃO SUPRACITADO**.

OBJETO DO PROCESSO

(Registro de Preços), visando **Aquisição (parcelada) de Materiais de Expediente para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Administração e de Assistência Social do Município de Alvorada do Norte.**

PUBLICAÇÃO: 05/03/2025 14:25
INÍCIO REC. PROPOSTA: 05/03/2025 17:00
FIM REC. PROPOSTA: 18/03/2025 08:59
INÍCIO DISPUTA: 18/03/2025 10:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA

1º Pregoeiro – Condutor do Processo
 Decreto Municipal Nº 001 De 02/01/2025, Alterado Pelo Decreto Municipal Nº 016 De 17/02/2025

Para demais informações contato via e-mail: convenios@alvoradadonorte.go.gov.br ou adm@alvoradadonorte.go.gov.br, telefone: (62) 3421-1369.

Publicado por:
 Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:D6DB5A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES (VENCEDORES) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Extrato de DISPONIBILIZAÇÃO de DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO dos PARTICIPANTES (VENCEDORES) do PREGÃO ELETRÔNICO - 04 de 2025
 Nº PROC. ADM. 769 de 2025

OS DOCUMENTOS DO PROCESSO:

RELATÓRIO: PROPOSTAS DO PROCESSO - ARQUIVO:
PropostasProcesso_fcf20250318113128310.pdf
 (Pesquisando dentro do arquivo em **Documentos Anexados** nos seus respectivos **endereço** (links) para **baixar (salvar)** o **documento** anexo)

e estão à disposição de todos no portal: <https://bnccompras.com> - no link: **Acesso Público**. (Sistema **BNCCOMPRAS**) ou Acesse pelo Link: https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DaDuf0Zo166t6fsx5O9n06L%2FZghCPCzjFz6bmbCilfiX94%2FsV90bD6ibIYY3BRQ3OH8l4H0rqau_Z6szCR41UxTJ5TX3FwAmMsNaLxRVZWQQ%3D

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE, se utilizará do Portal **BNCCOMPRAS** para disponibilizar os **Documentos de Habilitação das Empresas Vencedoras participantes**, do **PREGÃO SUPRACITADO**.

(Conforme preceitua: § 1º, do Artigo 8º, e Artigo 58 do Decreto Federal nº 10.024/2019)

OBJETO DO PROCESSO

(Registro de Preços), visando **Aquisição (parcelada) de Materiais de Expediente para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Administração e de Assistência Social do Município de Alvorada do Norte.**

PUBLICAÇÃO: 05/03/2025 14:25
INÍCIO REC. PROPOSTA: 05/03/2025 17:00

FIM REC. PROPOSTA: 18/03/2025 08:59

INÍCIO DISPUTA: 18/03/2025 10:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA

1º Pregoeiro – Condutor do Processo
 Decreto Municipal Nº 001 de 02/01/2025, Alterado Pelo Decreto Municipal Nº 016 de 17/02/2025

Para demais informações contato via e-mail: convenios@alvoradadonorte.go.gov.br ou adm@alvoradadonorte.go.gov.br, telefone: (62) 3421-1369.

Publicado por:
 Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:CA16F00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

O Município de Alvorada do Norte, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público o Resultado da licitação referente ao **Pregão Eletrônico Nº 004/2025**, menor preço por **ITEM, Processo Administrativo Nº 769/2025, Protocolo Eletrônico Nº 46/2025**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.**, conforme segue:

LOTE 1 – Lote: Materiais de Expediente para Secretarias de: Administração e Assistência Social:

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	LOTES/ITENS VENCIDOS / ADJUDICADOS	TOTAL (EM REAIS R\$)
EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA ME, CNPJ/MF: 24.313.762/0001-06	Lotens/Itens: 1, 15, 20, 113, 115, 120. (6 lotes/itens vencidos)	7.938,80
ALFA PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ/MF: 37.878.675/0001-48	Lotens/Itens: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 68, 71, 72, 73, 74, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 93, 94, 96, 97, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122. (87 lotes/itens vencidos)	129.705,83
NILTON FARIA RAMIRO ME, CNPJ/MF: 13.990.535/0001-07	Lotens/Itens: 5, 22, 30, 42, 50, 69, 70. (7 lotes/itens vencidos)	1.599,00
ARACELLE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, CNPJ/MF: 10.691.714/0001-47	Lotens/Itens: 14, 63, 95. (3 lotes/itens vencidos)	2.465,50
PSL ALENCAR LTDA, CNPJ/MF: 44.362.076/0001-32	Lotens/Itens: 24, 29, 40, 41, 52, 55, 56, 67, 76, 77, 81, 89, 98, 101, 112. (15 lotes/itens vencidos)	3.810,10
TYE VARIEDADES LTDA, CNPJ/MF: 57.890.107/0001-70	Lotens/Itens: 75, 91, 92. (3 lotes/itens vencidos)	3.350,00

RESUMO:	
TOTAL DE LOTES/ITENS COTADOS / LICITADOS:	122

TOTAL DE LOTES/ITENS CANCELADOS:	01
TOTAL DE LOTES/ITENS ADJUDICADOS:	121
TOTAL DE LOTES/ITENS HOMOLOGADOS:	121

O valor total (estimativo) da presente licitação é de **R\$ 148.869,23** (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

A **Ata da Sessão e demais relatórios** estão à disposição de todos no portal: www.bnc.org.br – no link: Sistema - Acesso Público **ou** no endereço <https://bnccompras.com> - no link: **Acesso Público**.

Alvorada do Norte- GO, **02 de abril** de 2025.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:77677EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O **Prefeito Municipal** de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **DAVID MOREIRA DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, e o **Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023**, após o Julgamento das Propostas e Habilitação exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e a vista do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, resolve::

Nos termos do (art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21):

01 – **ADJUDICAR** o **objeto** da presente Licitação à(s) empresa(s) abaixo indicada(s);

02 – **HOMOLOGAR** todo o **procedimento licitatório** do Pregão **Eletrônico nº 004/2025**, em **02/04/2025**, nestes termos:

Processo Administrativo nº **769/2025**.

Protocolo Eletrônico nº **46/2025**.

Licitação nº **004/2025**.

Modalidade: **Pregão Eletrônico** – Menor Preço Por **ITEM**.

Data **Adjudicação e Homologação** no Portal da **BNC Compras**: **02/04/2025**.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÃO (PARCELADA) DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	LOTES/ITENS VENCIDOS / ADJUDICADOS	TOTAL (EM REAIS R\$)
EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA ME, CNPJ/MF: 24.313.762/0001-06	Lotes/Itens: 1, 15, 20, 113, 115, 120. (6 lotes/itens vencidos)	7.938, 80
ALFA PAPELARIA EIRELI – EPP, CNPJ/MF: 37.878.675/0001-48	Lotes/Itens: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 68, 71, 72, 73, 74, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 93, 94, 96, 97, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122. (87 lotes/itens vencidos)	129.705, 83
NILTON FARIA RAMIRO ME, CNPJ/MF: 13.990.535/0001-07	Lotes/Itens: 5, 22, 30, 42, 50, 69, 70. (7 lotes/itens vencidos)	1.599, 00
ARACELLE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, CNPJ/MF: 10.691.714/0001-47	Lotes/Itens: 14, 63, 95. (3 lotes/itens vencidos)	2.465, 50
PSL ALENCAR LTDA, CNPJ/MF: 44.362.076/0001-32	Lotes/Itens: 24, 29, 40, 41, 52, 55, 56, 67, 76, 77, 81, 89, 98, 101, 112. (15 lotes/itens vencidos)	3.810, 10
TYE VARIEDADES LTDA, CNPJ/MF: 57.890.107/0001-70	Lotes/Itens: 75, 91, 92. (3 lotes/itens vencidos)	3.350, 00

RESUMO:	
TOTAL DE LOTES/ITENS COTADOS / LICITADOS:	122

TOTAL DE LOTES/ITENS CANCELADOS:	01
TOTAL DE LOTES/ITENS ADJUDICADOS:	121
TOTAL DE LOTES/ITENS HOMOLOGADOS:	121

O valor total (estimativo) da presente licitação é de **R\$ 148.869,23** (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

A **Ata da Sessão e demais relatórios** estão à disposição de todos no portal: <https://bnc.org.br> – no link: Sistema BNC - Acesso Público **ou** no endereço eletrônico direto: <https://bnccompras.com> - no link: **Acesso Público**.

Alvorada do Norte/GO, **02 de abril** de 2025.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:C9C5D4A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO Nº 022 DE 02 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para CREDENCIAMENTO destinado a pessoas físicas e jurídicas especialidades médicas na área de saúde e outras e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 74, inciso IV, combinado com art. 79 da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa IN Nº 008/2023 e IN nº 10/2024 do TCM/GO;

CONSIDERANDO tratar-se de Chamamento Público, processo administrativo devidamente instaurado;

R E S O L V E:

Art. 1º – Declarar a abertura de processo de chamamento público para fins de credenciamento de profissionais na área de saúde especialidades médicas e outras: Médico Ortopedista, Médico Neuropediatra e Neuropsicopedagogo, para atender a saúde pública municipal, conforme necessidade, para o ano de **2025**;

Art. 2º - Declarar Inexigível a licitação pela “inviabilidade de competição”, conforme Art. 74, inciso IV, combinado com art. 79 da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos **02 (dois)** dias do mês de **abril** de **2025**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:C48D7796

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO Nº. 016 DE 10 DE MARÇO DE 2025

“Declara inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 816/2025**, **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025**, e considerando o que

dispõe o “caput” do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado inexigível de procedimento licitatório com base no Parecer da Assessoria jurídica com vistas à contratação da empresa **Contratação da empresa JORNADA EDUC LTDA, CNPJ: 31.699.138/0001-54, para ministrar Curso Preparatório para a Nova Certificação RPPS 2025, em virtude da obrigatoriedade da certificação através da portaria 9.907 de 14 de Abril de 2020, que entrou em vigor em 01 de Abril de 2022, Curso ministrado na cidade de Goiânia, nos dias 12, 13 e 14 de março, Curso ministrado na cidade de São João da Aliança, nos dias 4, 5, 6 e 7 de março.**

Art. 2º - O valor total dos serviços é de R\$ 3.985,00 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais), para o exercício de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Alvorada do Norte-GO, 10 de março de 2025.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Santos de Almeida

Código Identificador:BD573543

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 051

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 051

“Estabelece valores de diárias”

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CRISTOVÃO BATISTA DA SILVA** portador do CPF sob nº 327.607.446-04 ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 02 de abril de 2025 no veículo Van PQJ-1819, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS “ÁGUAS DOCE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO

Secretária de Educação

Publicado por:

Vanea Martins de Carvalho

Código Identificador:85A94BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 052

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 052

“Estabelece valores de diárias”

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **MARCELO LEMES MAIA** portador do CPF sob nº 597.756.291-87 ocupante do cargo de **PROFESSOR P4/40H-L**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 03 de abril de 2025 no veículo Micro-ônibus SCN-6B31, para a cidade de Jataí – Goiás, acompanhar alunos inscritos nos Jogos Estudantis do Estado de Goiás- JEEG’S/2025 que serão realizados na cidade de Jataí-Go

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS “ÁGUAS DOCE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO

Secretária de Educação

Publicado por:

Vanea Martins de Carvalho

Código Identificador:958A0119

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 053

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 053

“Estabelece valores de diárias”

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ERNADES SANTOS DA SILVA** portador do CPF sob nº 053.207.096-84 ocupante do cargo de **PROFESSOR P4/40H-F / DIRETOR ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 03 de abril de 2025 no veículo Micro-ônibus SCN-6B31, para a cidade de Jataí – Goiás, acompanhar alunos inscritos nos Jogos Estudantis do Estado de Goiás- JEEG’S/2025 que serão realizados na cidade de Jataí-Go

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS “ÁGUAS DOCE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO

Secretária de Educação

Publicado por:

Vanea Martins de Carvalho

Código Identificador:D05F0A51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 054

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 054

“Estabelece valores de diárias”

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CRISTOVÃO BATISTA DA SILVA** portador do CPF sob nº 327.607.446-04 ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 03 de abril de 2025 no veículo Van PQJ-1819, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS “ÁGUAS DOCE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO

Secretária de Educação

Publicado por:

Vanea Martins de Carvalho

Código Identificador:7F40AAC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 055

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 055

“Estabelece valores de diárias”

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **MARCELO CARDOSO FARIA** portador do CPF sob nº 873.131.201-25 ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL 2 CAE-2**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 03 de abril de 2025 no veículo Micro-ônibus SCN-6B31, para a cidade de Jataí – Goiás, levar alunos inscritos nos Jogos Estudantis do Estado de Goiás- JEEG’S/2025 que serão realizados na cidade de Jataí-Go

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0704/2024 de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS “ÁGUAS DOCE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

VANEA MARTINS DE CARVALHO

Secretária de Educação

Publicado por:

Vanea Martins de Carvalho

Código Identificador:7F027473

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 298/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 298/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **MAYCON RANGEL RODRIGUES TOMÉ**, Portador do CPF sob o nº XXX.093.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial 3, empreendeu viagem no dia 01 (um) de abril de 2025, à cidade de Barretos São Paulo, transportar pacientes ao Hospital do Amor, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 4.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:1AD28EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 299/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 299/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LINDON JONSON MARQUES CELESTINO, Portador do CPF sob o nº XXX.008.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 01 (um) de abril de 2025, à cidade de Santa Helena Goiás, transportar paciente ao HERSO, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:CF58BDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 300/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 300/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 01 (um) de abril de 2025, à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente ao Hospital Santa Helena, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:636F5472

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 301/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 301/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de março de 2025, à cidade de Goiânia Goiás transportar pacientes a Clínica Multimagem, CEROF, Hospital Araújo Jorge, HECAD e HDS, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme os itens 2.1 e 2.2 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B8CFAFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 302/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 302/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 01 (um) de abril de 2025, à cidade de Jataí Goiás transportar paciente ao Hospital Padre Tiago, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R\$

50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:106DD4F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 304/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025**

PORTARIA Nº 304/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 31 (trinta e um) de março de 2025, à cidade de Jataí Goiás transportar veículo a Monaco para revisão, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:949EC2CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 303/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025**

PORTARIA Nº 303/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 02 (dois) de abril de 2025, à cidade de Rio

Verde Goiás transportar pacientes ao Hospital do Cancer, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:C658153E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 305/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025**

PORTARIA Nº 305/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JEFERSON DE OLIVEIRA CAMPOS, Portador do CPF sob o nº XXX.622.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial IV, empreendeu viagem no dia 31 (trinta e um) de março de 2025, à cidade de Jataí Goiás transportar paciente ao Hospital Padre Tiago, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:BF6BF7B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 306/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025**

PORTARIA Nº 306/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LINDON JONSON MARQUES CELESTINO, Portador do CPF sob o nº XXX.008.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 02 (dois) de abril de 2025, à cidade de Goiânia Goiás, transportar pacientes ao HDS, HGG e Hospital São Cottolengo, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:9D00E62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 307/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 307/2025 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JEFERSON DE OLIVEIRA CAMPOS, Portador do CPF sob o nº XXX.622.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial IV, empreendeu viagem no dia 02 (dois) de abril de 2025, à cidade de Rio Verde Goiás transportar pacientes a Clínica de Hemodiálise, Clínica Odonto Center, Clínica Med Prev e CAIS, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:076774CD

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS

PORTARIA Nº 54/2025 ARAGARÇAS 02 DE ABRIL 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADOR PARA VIAGEM A SERVIÇO COM DESTINO A GOIÂNIA-GO, COM VEÍCULO PARTICULAR, SEM PERNOITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS

“Dispõe sobre a concessão de diária a vereador para viagem a serviço com destino a Goiânia-GO, com veículo particular, sem pernoite, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no art. 62, inciso IV, alínea "d" do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do vereador José Carlos Martins Leão para a cidade de Goiânia-GO para participação de reunião no Gabinete do Deputado estadual Paulo Cezar Martins, para tratar de assuntos inerente ao município.

CONSIDERANDO que a viagem será realizada em veículo particular, conforme previsto no **art. 3º, §2º, inciso II, alínea 'c'** da Resolução nº 70/2025, e não contará com pernoite, cujo valor foi fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), assegurando a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o dever de garantir a transparência e a justificativa formal para todos os atos administrativos que envolvam dispêndio de recursos financeiros,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a vereador José Carlos Martins Leão, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente à diária para viagem à cidade de Goiânia-GO, sem pernoite, destinada ao cumprimento de agenda oficial de interesse público.

Art. 2º Determinar que a viagem será realizada no dia 02/04/2025, com saída prevista para 04:00 e retorno no mesmo dia.

Art. 3º Estabelecer que o beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o retorno, relatório detalhado das atividades realizadas e comprovação da viagem, conforme previsto no art. 5º da Resolução nº 70/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Sala da Presidência, 02 de Abril 2025.

EMERSON BORGES LEÃO

Presidente

Publicado por:

Nair Maria Mota de Oliveira

Código Identificador:6F4E7EED

FUNDEF FUNDEB

AVISO DE DISPENSA DE Nº 136/2025

Intenção de dispensa de licitação 136/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras e acessórios para monitoramento da ECIM Prof Zélia dos Santos Diniz, visando suprir as necessidades do Fundef Fundeb, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 08-04-2025 às 17h. O termo de referência da dispensa n. 234/FUNDEB/2025 contar-se disponível no sítio eletrônico: <https://www.aragarcas.go.gov.br>. A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 03 de abril de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRA

Publicado por:
Rangueu Galvão da Silva
Código Identificador:D2701903

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE Nº 132/2025**

Intenção de dispensa de licitação 132/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021

Onde-se ler: A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na contratação de pessoa jurídica, empresa especializada no fornecimento de material de plástico-(cadeiras de plásticos), visando atender as finalidades de atendimento aos projetos, programas e ações socioassistenciais ofertadas pelas unidades de atendimento a família da rede de serviços de proteção social básica – SUAS, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social/FMAS, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Leia-se: A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na contratação de pessoa jurídica, empresa especializada no fornecimento de material de plástico-(500 unidades de cadeiras de plásticos), visando atender as finalidades de atendimento aos projetos, programas e ações socioassistenciais ofertadas pelas unidades de atendimento a família da rede de serviços de proteção social básica – SUAS, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social/FMAS, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Onde-se ler: Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01-04-2025 às 17H.

Leia-se: Limite para apresentação da Proposta de Preços: 08-04-2025 às 17H.

O termo de referência da dispensa n. 135/FMAS/2025 contar-se disponível no sítio eletrônico: <https://www.aragarcas.go.gov.br>.

A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Onde se ler: Aragarças, 27 de março de 2025.

Leia-se: Aragarças, 03 de abril de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangueu Galvão da Silva
Código Identificador:844036D7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**

Contratado (a): **CATIA DE SOUSA SANTOS**

CPF: 696.126.921-49

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS E EM OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE, DE ARAGARÇAS/GO, ORGANIZADO E INTEGRADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

TÉCNICO (a) Enfermagem 40hs

Valor Global: R\$ 27.204,48

Vigência: 01/04/2025 a 31/12/2025

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,

Agente de Contratação.

Publicado por:
Rangueu Galvão da Silva
Código Identificador:AAB474CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº
77/2025**

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**

Contratado (a): **ELIERSON MENDES SILVA**

CNPJ: 23.724.005/0001-62

Objeto: Contratação de empresa para limpeza e manutenção de piscinas e casa de máquinas das unidades escolares CMEF Prof. José Nogueira de Moraes, CMEB prof. Laurita Martins e CMEB Sebastião Granja, a limpeza deverá ser feita duas vezes por semana.

Valor Global: 51.699,81

Vigência: 26/03/2025 a 30/01/2026

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,

Agente de Contratação

Publicado por:
Rangueu Galvão da Silva
Código Identificador:93A2D388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº
245/2024**

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**

Contratado (a): **LUCAS GOMES MARTINS**

CNPJ: 19.893.986/0001-02

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, ventiladores, bebedouros, freezers, geladeiras, fogões industriais e convencionais, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Aragarças-Go. Escritos especificados no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Licitação, modalidade de Pregão Presencial Nº 01/2024.

Valor Global: 198.930,20

Vigência: 02/04/2025 a 02/04/2026

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,

Agente de Contratação

Publicado por:
Rangueu Galvão da Silva
Código Identificador:641B9951

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 8930/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, por meio do Setor de Licitações, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: “SORTEIO”

Objeto: Chamamento Público para Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação do tipo técnica e preço, que será instaurada pelo Município de Aragarças - GO, objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços para elaboração de plano de mídia.

Data da apresentação da documentação: 21/04/2025 das 07h até as 11h e das 13h até às 16h

Data de Divulgação da lista dos inscritos: 23/04/2025 - até as 17 horas

Data da Sessão pública de sorteio para compor a Subcomissão: 09/05/2025 às 14 horas

Os interessados poderão encaminhar a documentação exigida no edital, através do e-mail licitacao@aragarcas.go.gov.br, ou entrega-la pessoalmente na Sala de Licitações, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 680, Centro Administrativo, Aragarças/GO.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Getúlio Vargas, nº 680 – Centro Administrativo, Aragarças/GO (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: <https://aragarcas.go.gov.br/>

E-mail: licitacao@aragarcas.go.gov.br

Aragarças/GO, 03 de abril de 2025.

GISELY VIEIRA TORRES

Agente de Contratação

Publicado por:

Rangue Galvão da Silva

Código Identificador:6A7ACD2D

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 147/2025.

A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Produtos para Cloração de Água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Aragoiânia**, nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo nº 1652/2025. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **08/04/2025 as 17:00 horas**.

Aragoiânia-GO, 03/04/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM

Agente de Contratação

Publicado por:

Cinthia Cristina de Amorim

Código Identificador:9F90C5C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 148/2025.

A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Calculadora Científica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Aragoiânia**, nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo nº 1688/2025. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **08/04/2025 as 17:00 horas**.

Aragoiânia-GO, 03/04/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM

Agente de Contratação

Publicado por:

Cinthia Cristina de Amorim

Código Identificador:4C62BBB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 149/2025.

A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Ares-Condicionados e Climatizador, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aragoiânia**, nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo nº 1650/2025. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **08/04/2025 as 17:00 horas**.

Aragoiânia-GO, 03/04/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM

Agente de Contratação

Publicado por:

Cinthia Cristina de Amorim

Código Identificador:3F51517C

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE DISPENSA Nº 145/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 603/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa especializada para a instalação de Insulfilm na Motoniveladora Sany e Retroescavadeira JCB, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Arenópolis-GO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis/GO, 03 de abril de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:E94B1C1A

**ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 143/2025**

**AVISO DE DISPENSA Nº 143/2025
COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO 553/2025**

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Ford Cargo 1519 de Placa: PRP 3918 do Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 03 de abril de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:C18BE023

**ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 142/2025**

**AVISO DE DISPENSA Nº 142/2025
COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO 552/2025**

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos para máquina JCB, Modelo: 3CX, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail:

licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 03 de abril de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:6299A512

**ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 141/2025**

**AVISO DE DISPENSA Nº 141/2025
COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO 551/2025**

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos para máquina moto niveladora Sany, Modelo: ISB6/QSB, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 03 de abril de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:48199F0D

**ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 139/2025**

**AVISO DE DISPENSA Nº 139/2025
COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO 550/2025**

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos para máquina Retroescavadeira Cat 416E, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a

contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 03 de abril de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS

Presidente Comissão Licitação

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:CC460881

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 137/2025**

**AVISO DE DISPENSA nº 137/2025
COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO 449/2025**

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no caminhão MB - Accelo 1016 de Placa: REM 4J75 do Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 03 de abril de 2025.

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:D82B065D

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 149/2025 COM BASE NO ARTIGO
75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 604/2025**

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos para máquina JCB, Modelo: 3CX, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 03 de abril de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS

Presidente Comissão Licitação

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:2FD6C182

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 150/2025 COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2021**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO / MATERIAL GRÁFICO, EM PROL ATENDER FINALIDADES, OFERTA EXCLUSIVA E PÚBLICO ALVO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DESTE MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS – GOIÁS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS QUE TRABALHARÃO O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 03 de abril de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS

Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:11782A5A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
118/2025

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO VEÍCULO ÔNIBUS VW DE PLACA: ONL-5742, CONFORME AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS-GO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que “§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Ônibus VW de Placa: ONL-5742, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	MEDIA	TOTAL
1	PONTEIRA CARDN	1	UND	R\$ 780,00	R\$ 780,00
2	LUVA CAMBIO	1	UND	R\$ 693,00	R\$ 693,00
3	FLANGE CARDAN	1	UND	R\$ 615,00	R\$ 615,00
TOTAL					R\$ 2.088,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AUTO PEÇAS E MECANICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.576.825.0001-60, estabelecida na Rua Jacinto Moreira, nº 41, quadra 08m lote 75, CEP: 76.200-000, Bairro Set dos Funcionários, Iporá-Go; no valor total de **R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Arenópolis-Go, 03 de abril de 2025.

MARIA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:9ED8D64E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
118/2025”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 118/2025**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Ônibus VW de Placa: ONL-5742, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-Go.** com base no artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 03 de abril de 2025.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:A2C7858A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
122/2025

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO VEÍCULO FORD KA DE PLACA: PBK 0628, CONFORME AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS-GO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que “§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Ford Ka de Placa: PBK 0628, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	MEDIA	TOTAL
1	COXIM MOTOR	1	UND	R\$ 873,00	R\$ 873,00
2	PALHETA BIELETA	1	UND	R\$ 115,00	R\$ 115,00
3	BIELETA	2	UND	R\$ 80,00	R\$ 160,00
4	PASTILHA FREIO	1	UND	R\$ 150,00	R\$ 150,00
5	SAPATA FREIO	1	UND	R\$ 80,00	R\$ 80,00
6	SERVIÇO TROCAR COXIM	1	UND	R\$ 170,00	R\$ 170,00
TOTAL					R\$ 1.548,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AUTO PEÇAS E MECANICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.576.825.0001-60, estabelecida na Rua Jacinto Moreira, nº 41, quadra 08m lote 75, CEP: 76.200-000, Bairro Set dos Funcionários, Iporá-Go; no valor total de **R\$ 1.548,00 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Arenópolis-Go, 03 de abril de 2025.

MARIA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação de Arenópolis-Go

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:712E0FBE

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
122/2025”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 122/2025**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Ford Ka de Placa: PBK 0628, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-Go.** com base no artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 03 de abril de 2025.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO

Prefeito Municipal de Arenópolis-Go

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:8A67DCC6

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
123/2025**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO NO ÔNIBUS DE PLACA: PRZ-4049 DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que “§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparo no Ônibus de Placa: PRZ-4049 do Fundo Municipal de Educação, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	MEDIA	TOTAL
1	SERVIÇO DE REMOVER E INSTALAR CÂMBIO	1	UND	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	SERVIÇO DE RECUPERAR TAMPÃO DA CARCAÇA DO CÂMBIO	1	UND	R\$ 640,00	R\$ 640,00
3	SERVIÇO DE SEVISAR CÂMBIO	1	UND	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL					R\$ 2.640,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AGM COMERCIO E SERVICOS MECANICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.997.959/0001-13, estabelecida na Avenida Lazaro Teodoro, nº 412, Bairro Eldorado, CEP: 76.230-000, Piranhas-Go; no valor total de **R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Arenópolis-Go, 03 de abril de 2025.

MARIA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação de Arenópolis-Go

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador:9878290B

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
123/2025”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 123/2025**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de**

manutenção e reparo no Ônibus de Placa: PRZ-4049 do Fundo Municipal de Educação, conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go. com base no artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Arenópolis-Go.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 03 de abril de 2025.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:F8660EBF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE DISPENSA Nº 140/2025

AVISO DE DISPENSA nº 140/2025
COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO 494/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Ônibus Mercedes 2.400 Placa: LAF7E32, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 03 de abril de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:052DCEE0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2025 PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 131/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 45.113.502/0001-67, devidamente representada pela gestora do Fundo a Sra. MARIA APARECIDA PAULA DOS SANTOS DANTAS, brasileira, inscrito no CPF sob o nº CPF: 588.219.611-68, RG: 31614641775170.

Contratado: JC NUTRICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 59.853.716/0001-84, estabelecida na Rua GETULIO VARGAS, nº

279, Centro, Piranhas-Goiás, CEP: 76.230-000, aqui representada pelo Sr. JADSON CARLOS SOUSA ALMEIDA, inscrito no RG. 5355657 SPTC-GO, e do CPF/MF nº 051.026.701-74.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Nutricionista para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO.

Fundamento legal: Lei 14.133/2021, especialmente pelo artigo 75, inciso II

Valor: O valor total estimado do presente contrato é de TOTAL: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Prazo de vigência: 03/04/2025 a 31/12/2025

Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta da dotação: 28 01 12 361 2006 2.014 3.3.90.39.00 FICHA 0474 FONTE (101); 28 01 12 361 2006 2.014 3.3.90.30.00 FICHA 0474 FONTE (115)

Data da assinatura: 03/04/2025

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), ao 03 de abril de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:73962059

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 138/2025

AVISO DE DISPENSA nº 138/2025
COM BASE NO ARTIGO 75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO 748/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Uno de Placa: NKJ-8833, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 03 de abril de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:17246CAD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 147/2025 COM BASE NO ARTIGO
75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 777/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Ambulância de Placa RCA 6C79, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 03 de abril de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:DFA8CC5D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 148/2025 COM BASE NO ARTIGO
75, § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 776/2025

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo HB20 de Placa SDG 9J33, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/04/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº

555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 03 de abril de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:566EFC04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025-SRP
PROCESSO Nº 2469/2025

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, através da Comissão de Contratação, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **23 de abril de 2025**, às 08h00min, Pregão Presencial Nº 003/2025, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE 5M³ PARA COLETA DE ENTULHOS, LIXO DOMÉSTICO E RESTOS DE PODAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME DESCRITO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTA EDITAL.** Edital, Planilha de Proposta e Planilha de Credenciamento disponível no site www.bonfinopolis.go.gov.br e também no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail licitacaobnfgo@gmail.com

Bonfinópolis – GO, aos 04 dias de abril de 2025.

Publicado por:
João Paulo Evangelista Pinheiro
Código Identificador:B605BEEA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 030/2023 CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO,
ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA
CONSULTÓRIO PLENITUDE LTDA - FMS

TERMO ADITIVO Nº 02/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2023 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONSULTÓRIO PLENITUDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 030/2023 do Credenciamento nº 006/2023**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 2317257 SSP/GO, e CPF nº 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final

assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **CONSULTÓRIO PLENITUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.787.416/0001-30, domiciliada na Rua Alfeu Neves Pires, nº 468, Bairro Alvorada, CEP nº 75.503-708, Itumbiara, Estado de Goiás, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa e exercida por todas as sócias. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhora **Jaqueline Albano de Jesus**, residente e domiciliada na Rua Cariolando Martins, Qd. 09, Lt. 18, nº 391, Bairro conjunto Dionaria Rocha, CEP nº 75.532-659, Itumbiara, Estado de Goiás, portadora da carteira de identidade nº 5.831.462 – SSP/GO, CPF nº 037.539.781-75, CRP-09/015826-GO, 9ª Região, 1ª Via, na especialidade de **Neuropsicologia**, para ocupação do cargo/função de **Neuropsicóloga**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 006/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por **12 (doze) meses**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo Nº 1779/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses, contado a partir do dia 19 de Abril de 2025 e término em 18 de Abril de 2026**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

2025 - **0288** - 3.3.90.34.03 – Credenciamentos

Fonte de Recurso: 107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira – Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” do contrato, serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais). Perfazendo assim um valor global de **R\$ 63.600,00** (Sessenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

Nome Profissional	da	Especialidade	Carga Horária	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Jaqueline Albano de Jesus		Neuropsicologia	30 hs	12 Meses	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2025 será de R\$ 44.520,00 (Quarenta e Quatro Mil Quinhentos e Vinte Reais).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, caput e Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 27 de Março de 2025.

ORLANDO SEVERINO FERNANDES

Gestor do FMS

Consultório Plenitude LTDA

CNPJ nº 45.787.416/0001-30

JAQUELINE ALBANO DE JESUS

Sócia/Proprietária

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____

Publicado por:

Alessandra Inacio Moreira

Código Identificador:1D35769D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL SAÚDE LTDA - FMS

TERMO ADITIVO Nº 05/2025.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 029/2021 do Credenciamento nº 001/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 2317257 SSP/GO, e CPF nº 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **VITAL SAÚDE LTDA**, inscrita nº CNPJ 41.298.036/0001-80, domiciliada na Rua Ana Rita do Espírito Santo, nº 579, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa e exercida pelas titulares sócias, a senhora Cristianne Carneiro Teixeira, a senhora Janice Alves dos Santos Naves e a senhora Rosamélia Lameu

Pereira. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhora **Janice Alves dos Santos Naves**, residente e domiciliada na Rua José Caetano Machado, nº 667, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás, portadora da carteira de identidade nº 4133537 – DGPC/GO, CPF nº 713.163.881-15, CRP-09/003626, na especialidade de **Psicóloga**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 001/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por **12 (doze) meses**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo Nº 1603/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 14 de Abril de 2025 e término em 13 de Abril de 2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Clausula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**

2025 - **0542** - 3.3.90.34.03 – Credenciamentos

Fonte de Recurso: 107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal R\$ 3.494,40 (três mil quatrocentos noventa e quatro reais e quarenta). Perfazendo assim um valor global de R\$ 41.932,80 (Quarenta e Um Mil Novecentos Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Nome da Profissional	Especialidade	Carga Horária	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Janice Alves dos Santos Naves	Psicóloga	30 hs	12 Meses	R\$ 3.494,40	R\$ 41.932,80

Para efeito de empenho o valor total do crédito orçamentário para o ano de 2025 será de R\$ 29.935,36 (Vinte e Nove Mil Novecentos Trinta e Cinco Reais Trinta e Seis Centavos)

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 19 de Março de 2025.

ORLANDO SEVERINO FERNANDES

Gestor do FMS

Vital Saúde LTDA

CNPJ nº 41.298.036/0001-80

JANICE ALVES DOS SANTOS NAVES

Testemunha 1: _____ CPF nº ____.

Testemunha 2: _____ CPF nº ____.

Publicado por:

Alessandra Inacio Moreira

Código Identificador:F27DF2B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA - FMS

TERMO ADITIVO Nº 02/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 070/2023**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 2317257 SSP/GO, e CPF nº 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sede a Rua Margem do Lago, Loteamento Lago Azul, na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, CEP nº 75.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.534.201/0001-08, neste ato representado pelo seu sócio e Coordenador o **Sr. Marcelo Alves Martins**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.640.461 SSP-MG e CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Rua 542 nº 208, Bairro Santa Cruz, Catalão-GO, CEP nº 75.706-660, ao final nomeado e assinado, doravante simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por **09 (nove) meses**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo Nº 1604/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Segunda passa a ter a seguinte redação:

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **09 (nove) meses**, contado a partir do dia **18 de abril de 2025 e término em 17 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 9 (nove) parcelas no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), perfazendo assim um **total de R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

Para atender às despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

2025 - **0291** – 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. Labor

Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2025 será de **R\$ 37.950,00 (Trinta e Sete Mil Novecentos e Cinquenta Reais)**.

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 19 de Março de 2025.

ORLANDO SEVERINO FERNANDES

Gestor do FMS

Contratante

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA

Contratada

Representante Legal

Testemunha 1: _____, CPF nº _____.

Testemunha 2: _____, CPF nº _____.

Publicado por:

Alessandra Inacio Moreira

Código Identificador:E2E986F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO,
ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA
VANIN CENTRO MÉDICO LTDA - FMS**

TERMO ADITIVO Nº 01/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VANIN CENTRO MÉDICO LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 016/2024 do Credenciamento nº 003/2024**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 2317257 SSP/GO, e CPF nº 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **VANIN CENTRO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.906.595/0001-32, domiciliada na Avenida Dimas Simões Franco, nº 659, anexo “A”, setor Parque Vale dos Buritys I, CEP nº 75.516-280, Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representada pela Srª **Aline Vanin Claudino**, portadora da carteira de identidade nº MG-13.157.213 – PC/MG, CPF nº 004.849.401-12, na especialidade de **Pediatra**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 14.133/21 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 003/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por **12 (doze) meses**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo Nº 1831/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir do dia **25 de Abril de 2025 e término em 24 de Abril de 2026**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

2025 - **0288** - 3.3.90.34.03 – Credenciamentos

Fonte de Recurso: 102 – Receitas de Impostos e Transferência Saúde

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira – Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na **“CLÁUSULA PRIMEIRA”** do contrato, serão pagos a Credenciada,

pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Perfazendo assim um valor global de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)**.

Nome da Profissional	Especialidade	Nº Conselho	Local de Trabalho	Período do Contrato	Estimativa Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Aline Vanin Claudino	Médica Pediatra	CRM-GO nº 20992/GO	PSF Vila Rosana	12 Meses	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2025 será de **R\$ 246.000,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil Reais)**.

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 27 de Março de 2025.

ORLANDO SEVERINO FERNANDES

Gestor do FMS

Vanin Centro Médico LTDA

CNPJ nº 26.906.595/0001-32

ALINE VANIN CLAUDINO

C.I. nº MG-13.157.213 – PC/MG, CPF nº 004.849.401-12

Sócia/Proprietária

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3C6F3849

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2023 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA HEITOR LABORA O CARNEIRO EIRELI - FMS

TERMO ADITIVO Nº 02/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2023 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA HEITOR LABORA O CARNEIRO EIRELI.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 027/2023 do Credenciamento nº 005/2023, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 2317257 SSP/GO, e CPF nº 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final

assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **HEITOR LABORA O CARNEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.444.522/0001-39, domiciliada na Avenida Geraldo Emídio Carneiro, nº 10, apartamento 05, Centro, CEP nº 75.780-000, Ipameri, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio e proprietário o senhor **Heitor Laborão Carneiro**, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 448, Vila Maria José, Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 4.254.006 – DGPC/GO, CPF nº 997.066.791-20, CRM/UF nº 021439/GO, para prestação de serviços na especialidade de **Medicina Estética e Medicina Intensiva**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 005/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por **12 (doze) meses**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo Nº 1571/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir do dia **28 de Março de 2025 e término em 27 de Março de 2026**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Oitava passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**

2025 - **0311** - 3.3.90.34.03 – Credenciamentos

Fonte de Recurso: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Perfazendo assim um **valor global de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)**.

Nome do Profissional	Especialidade	Valor por procedimento	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Heitor Laborão Carneiro	Medicina Estética e Intensiva	R\$ 150,00 por procedimento máximo no 200 mensais 20 hs	12 Meses	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Para efeito de empenho o valor total do crédito orçamentário para o ano de 2025 será de **R\$ 273.000,00 (Duzentos Setenta e Três Mil Reais)**

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 19 de Março de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
ORLANDO SEVERINO FERNANDES
Gestor do FMS

Heitor Laborao Carneiro EIRELI
CNPJ nº 27.444.522/0001-39
HEITOR LABORÃO CARNEIRO
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____
2ª _____ CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:172630D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 017/2024 CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO,
ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA
CLÍNICA BESSA GUIMARÃES LTDA - FMS**

TERMO ADITIVO Nº 01/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLÍNICA BESSA GUIMARÃES LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 017/2024 do Credenciamento nº 002/2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 2317257 SSP/GO, e CPF nº 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **CLINICA BESSA GUIMARÃES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.426.795/0001-90, domiciliada na Avenida Afonso Pena, nº 44, Sala 3, Centro, CEP nº 75.503-380, Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **Renan Andrade Bessa Guimarães**, portador da carteira de identidade nº M-22.750.872 – PC/MG, CPF nº 704.055.651-00, na especialidade de **Médico – Clínico Geral (Plantonista)**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 14.133/21 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 002/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por **12 (doze) meses**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo Nº 1827/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses, contado a partir do dia 29 de Abril de 2025 e término em 28 de Abril de 2026**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

2025 - **0288** - 3.3.90.34.03 – Credenciamentos

Fonte de Recurso: 102 – Receitas de Impostos e Transferência Saúde

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira – Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” do contrato, serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Perfazendo assim um valor global de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**.

Nome da Profissional	Especialidade	Nº Conselho	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Renan Andrade Bessa Guimarães	Médico - Clínico Geral (Plantonista)	CRM-GO nº 23935/GO	12 Meses	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2025 será de R\$ 201.666,66 (Duzentos e Um Mil Seiscentos Sessenta e Seis Reais Sessenta e Seis Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 27 de Março de 2025.

ORLANDO SEVERINO FERNANDES
Gestor do FMS

Clinica Bessa Guimarães LTDA - ME
CNPJ nº 32.426.795/0001-90

RENAN ANDRADE BESSA GUIMARÃES
C.I. nº M-22.750.872 – PC/MG, CPF nº 704.055.651-00
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____
 2ª _____ CPF Nº _____

Publicado por:
 Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:45319403

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 032/2023 CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO,
ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA FPA
PREST SERVICE SAÚDE LTDA - FMS

TERMO ADITIVO Nº 02/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2023 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA FPA PREST SERVICE SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 032/2023 do Credenciamento n.º 004/2023**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 2317257 SSP/GO, e CPF nº 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, a empresa **FPA PREST SERVICE SAÚDE LTDA**, inscrita nº CNPJ 29.852.592/0001-51, sediada na Rua Maciel, s/nº, Quadra 84, Lote 68, centro, Buriti Alegre - GO, CEP nº 75.660-000, conforme demonstra no contrato social, a administração fica a cargo das sócias Anna Karla Silva Oliveira e Tatiany Moura de Carvalho. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento do profissional o senhor **Flávio Carvalho Mendonça**, residente e domiciliado na Avenida José Messias Ferreira, nº 799, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 8.031.197 – SSP/GO, CPF nº 471.505.561-91, CRM-UF nº 009962/GO, na especialidade de **Médico Urologista**, doravante denominada simplesmente designada **CREDENCIADA**, subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 004/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por **12 (doze) meses**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo Nº 1781/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir do dia 20 de Abril de 2025 e término em 19 de Abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência a Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

2025 – **0288** - 3.3.90.34.03 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. Labor

Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados do profissional, conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Perfazendo assim um valor estimado de R\$ 150,00 por consultas/procedimentos no máximo de até 200 mensais.

Nome	Especialidade	Estimativa Procedimento mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa por Procedimento	Valor Total
Flávio Carvalho Mendonça	Urologia	200	R\$ 30.000,00	R\$ 150,00	R\$ 360.000,00
Valor Total			R\$ 30.000,00	R\$ 150,00	R\$ 360.000,00

Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2025, será de R\$ 251.000,00 (duzentos cinquenta e um mil reais).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, Caput e Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 27 de Março de 2025.

ORLANDO SEVERINO FERNANDES

Gestora do FMS

Contratante

FPA Prest Service Saúde LTDA

CNPJ nº 29.852.592/0001-51

FLÁVIO CARVALHO MENDONÇA

Testemunha 1: _____ CPF nº _____.

Testemunha 2: _____ CPF nº _____.

Publicado por:
 Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2E3D905D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO
LADO A CONTRATADA FERNANDA TAVARES LEMES DE
QUEIROZ RIBEIRO - FMS

TERMO ADITIVO Nº 01/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A CONTRATADA FERNANDA TAVARES LEMES DE QUEIROZ RIBEIRO.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 002/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 2317257 SSP/GO, e CPF nº 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Contratada **FERNANDA TAVARES LEMES DE QUEIROZ RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº MG-22.730.920 PC/MG e inscrita no CPF nº 015.486.901, portadora do registro profissional CRF nº 23164/GO, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por **1 (um) mês**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo Nº 1196/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **01 (um) mês**, contado a partir do dia 06 de Março de 2025 e término em 05 de Abril de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**

0315 - 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União

Nome da Profissional	Especialidade	Carga Horária	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total do Contrato
Fernanda Tavares Lemes de Queiroz	Farmacêutica	40 hs	01 Mês	R\$ 4.743,00	R\$ 4.743,00

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no **Art. 107 da Lei nº. 14.133/21**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 21 de Fevereiro de 2025.

ORLANDO SEVERINO FERNANDES

Gestor do FMS

Contratante

FERNANDA TAVARES LEMES DE QUEIROZ RIBEIRO

Contratada

Testemunha 1: _____ CPF nº _____.

Testemunha 2: _____ CPF nº _____.

Publicado por:

Alessandra Inacio Moreira

Código Identificador:10F2EE54

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de Contratação Direta

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Departamento de Compras da Prefeitura de Buriti de Goiás em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **09h00min do dia 04 de abril de 2025 até o às 09h00min do dia 08 de abril de 2025**, estará buscando **propostas** para a contratação de empresa para a locação de 120 horas de serviço de escavadeira hidráulica 320-6 cilindros para atender as demandas da Secretaria de Transporte, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – cplburitidegoiasprefeitura@gmail.com e telefone 0800 878 - 5625.

Buriti de Goiás, aos 03 de abril de 2025.

REGINA EVANGELISTA DOS REIS LIMA

Departamento de Compras

Publicado por:

Marco Antonio de Lima Silva

Código Identificador:73C35618

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 018/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

CONTRATADA: G5 REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência e Acréscimo Quantitativo ao contrato nº 353/2024, firmado através do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2024 - cujo objeto é o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para a Escola Municipal Laura Cândida de

Jesus, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Plano de Trabalho Processo nº 202300006010848, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência Anexo I, do Edital.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: R\$ 9.665,00 (nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.02.2007.04.122.0003.3.3.90.30 – Ficha 34

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS

Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:2AE93D35

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO
CONTRATO N.º 003/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133
N.º 152/2025

O FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, CNPJ/MF sob o nº 59.328.343/0001-22, torna público o extrato do Contrato nº. 003/2025, proveniente da Dispensa de Licitação nº. 152/2025. Prestador: **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.951.287/0001-69. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e publicação de anúncios oficiais, de materiais de interesse do Fundo Municipal da Cultura, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres em jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás, diário oficial do Estado de Goiás e diário oficial da União, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais), Vigência da sua assinatura em 02 de abril de 2025 até dia 02 de abril 2026, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 02 de abril de 2025.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO

Gestora do Fundo Municipal da Cultura

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:78688D54

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE
SOCIAL DE CACHOEIRA ALTA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO
CONTRATO N.º 001/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133
N.º 154/2025

O FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, CNPJ/MF sob o nº 33.005.172/0001-07, torna público o extrato do Contrato nº. 001/2025, proveniente da Dispensa de Licitação nº. 154/2025. Prestador: **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.951.287/0001-69. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e publicação de anúncios oficiais, de materiais de interesse do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres em jornal de grande circulação no estado de Goiás, diário oficial do estado de Goiás e diário oficial da união, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência da sua assinatura em 02 de abril de 2025 até dia 12 de abril 2026, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 02 de abril de 2025.

MELLYNA DOS SANTOS PEREIRA

Gestora do Fundo Municipal da Habitação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:ABF779F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025 –
SRP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ nº 08.288.700/0001-35. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2025. Tipo: Menor Preço. Regime: Menor Preço por Item. Data/Horário de Abertura: 16/04/2025 às 08:15h (horário de Brasília). Objeto: **AQUISIÇÃO EVENTUAL FUTURA E PARCELADA DE MOTOCICLETAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE**. Local: www.licitanet.com.br. Mais Informações: (64) 3654-1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

MARLY MARTINS RODRIGUES

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:526E312D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO
CONTRATO N.º 012/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133
N.º 155/2025

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CNPJ/MF sob o nº 45.806.349/0001-53, torna público o extrato do Contrato nº. 012/2025, proveniente da Dispensa de Licitação nº. 155/2025. Prestador: **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.951.287/0001-69. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e publicação de anúncios oficiais, de materiais de interesse do Fundo Municipal de Educação, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres em jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás, diário oficial do Estado de Goiás e diário oficial da União, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor de R\$ 18.396,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e seis reais). Vigência da sua assinatura em 02 de abril de 2025 até dia 12 de abril 2026, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 02 de abril de 2025.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO

Gestora do Fundo Municipal da Educação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:EAA8BCAA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO
CONTRATO N.º 012/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133
N.º 167/2025

O MUNICÍPIO CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ/MF sob o nº 02.056.760/0001-46, torna público o extrato do Contrato nº. 012/2025, proveniente da Dispensa de Licitação nº. 167/2025. Prestador: **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.951.287/0001-69. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e publicação de anúncios oficiais, de materiais de interesse da Secretaria de Gestão Administração e Planejamento, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres em jornal de grande circulação no estado de

goiás, diário oficial do estado de goiás e diário oficial da união, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil, duzentos reais). Vigência da sua assinatura em 02 de abril de 2025 até dia 02 de abril 2026, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 02 de abril de 2025.

SÉRGIO DE ALMEDIA FERREIRA

Gestor do Executivo

Publicado por:

Nathalia Vieira de Freitas

Código Identificador:D9AEDFDA

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
PORTARIA Nº. 051/2025,**

PORTARIA Nº. 051/2025,

"DECLARA DISPENSADA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo de Dispensa nº 017/2025, e considerando o que dispõe o caput II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores.

DETERMINA:

Art. 1º - Fica reconhecida a dispensa de procedimento licitatório para contratação da Empresa **RAPHAEL E TAVARES RAMOS, CNPJ nº 49.224.125/0001-94**, com endereço à RUA SÃO LUÍS DE MONTES BELOS Qd. 12 Lt.05 SALA 1, AURILÂNDIA / GO, CEP 76.120-000, para elaboração de laudos técnicos em segurança do trabalho. Sendo (PGR, PCMSO, LTCAR E ENVIO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL AO E-SOCIAL dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Cachoeira de Goiás-GO, 03 de abril de 2025.

JOSEMAR FRANCISCO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Eliete Natalina de Santana Miranda

Código Identificador:CB69B7A9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do Chefe de Departamento do Desporto e Lazer, criado conforme o disposto na Lei Municipal nº 468/2007 de 27 de fevereiro de 2007;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o **Sr. Augusto Gonçalves de Azevedo** inscrito (a) no CPF sob nº **063.938.351-33**, para ocupar o cargo comissionado de **Chefe de Departamento do Desporto e Lazer**, constante do quadro de pessoal deste município, com

vencimentos atribuídos ao mesmo, com lotação na Secretaria de Esportes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se; com ciência ao servidor nomeado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Naiara Cristina Pereira Santos

Código Identificador:DB4F940B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO FÓRUM DA COMARCA DE AURILÂNDIA, PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração entre os órgãos públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 26 da Lei Municipal nº 258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais);

CONSIDERANDO o ofício nº 07/2021-GAB da Juíza de Direito Bianca Melo Cintra da Comarca de Aurilândia solicitando a disposição de um servidor para auxiliar nos serviços forenses;

DECRETA

Art. 1º Fica o servidor municipal **DANILO DIAS DE OLIVEIRA LOPES**, portador do CPF nº 016.674.261-92, lotado na Secretaria de Administração, à disposição do Fórum da Comarca de Aurilândia **Poder Judiciário**, até o dia 31/12/2028, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º O servidor deverá cumprir as atividades que lhe forem atribuídas pelo Fórum, respeitando a carga horária prevista na legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Naiara Cristina Pereira Santos

Código Identificador:06112CAD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2024**

"LOTA A CONSELHEIRA TUTELAR, LUSSANIA RODRIGUES SIQUEIRA, NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Lei Municipal nº 258/1991;
CONSIDERANDO o Decreto nº **086/2025** de 31 de março de 2025, nomeando a servidora acima mencionada, como conselheira tutelar.

RESOLVE:

- a. Lotar a conselheira **LUSSÂNIA RODRIGUES SIQUEIRA**, na *Secretaria de Assistência Social*, para desempenhar as funções, com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.
b.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 01/04/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, em 03 de abril de 2025.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Naiara Cristina Pereira Santos
Código Identificador:C974CBD2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 085/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Concede Gratificação de Função a servidor efetivo e contém outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as necessidades da administração.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 05 da Lei Municipal nº 687/2018 de 07 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de função aos servidores municipais conforme tabela a seguir:

NOME	CPF	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	%
Giany Kellen Gonçalves	696.389.851-00	Secretaria de Saúde	Chefe do serviço de supervisão escolar	50%

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se; com ciência aos servidores nomeados.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Naiara Cristina Pereira Santos
Código Identificador:20FFFB8D

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 008/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO-PRIMEIRO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS, com sede nesta cidade, Rua Jataí nº 836 Vila Martins, Caçu/GO, inscrito sob n. CNPS/MF: 03.381.462/0001-94, através do seu Agente de Contratação

GLEYDISTON APARECIDO NUNES DE SOUSA, torna público para conhecimento dos interessados a ocorrência do PRIMEIRO AVISO DE RETIFICAÇÃO quanto ao aviso de dispensa do FMS 008/2025.Onde se Le: PREFEITRA MUNICIPAL DE CAÇU – FMAS, com sede nesta cidade, Rua Joaquim Pereira da Silva, nº 670, Morada dos Sonhos, Caçu-GO, inscrito no CNPJ/MF sob n.18.616.934/0001-18,E-mail compras@cacu.go.gov.br Leia-se: FUNDO UNICIPAL DE SAUDE –FMS, com sede nesta cidade, Rua Jataí nº 836 Vila Martins, Caçu/GO, inscrito sob n. CNPS/MF: 03.381.462/0001-94, E-mail comprassaude@cacu.go.gov.br, nos termos do que consta no referido processo, tratando-se de correção dos prazos que ora se regulariza na publicação do aviso deste termo de Retificação, sendo publicado para seus efeitos legais. Os demais Anexos, itens e subitens do Edital, permanecem inalterados.

Caçu-Go, 02 de abril de 2025,

GLEYDISTON APARECIDO NUNES DE SAOUSA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Gleydiston Aparecido Nunes de Sousa
Código Identificador:C6F35DD5

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS PORTARIA Nº 140, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA nº 140, de 01 de abril de 2025.

Dispõe sobre viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução nº 003/2013, de 23 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 002/2022 de 09 de março de 2022, vem conceder ao Servidor **VALDIVANDO PEREIRA GUIMARÃES**, portador da matrícula nº 965 e o CPF nº 805.***.***-20, a autorização para realizar viagem a cidade de Goiânia - Goiás, com o objetivo de **conduzir e acompanhar Vereadores para cumprir agenda de reunião com autoridades políticas em prol de recursos para o nosso município**. Será concedida uma diária no valor de R\$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta centavos) para despesas de deslocamento.

Art. 2º. Autoriza-se a concessão da diária ao motorista mencionado, conforme as normas vigentes nesta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, terça-feira, 01 de abril de 2025. 70º do Município.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniely Aparecida Molina
Código Identificador:0AAB7FE6

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS PORTARIA Nº 141, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA nº 141, de 01 de abril de 2025.

Dispõe sobre viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução nº 003/2013, de 23 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 002/2022 de 09 de março de 2022, vem conceder ao Vereador **AVELINO ALVES NETO** conforme matrícula nº 1038 sob o CPF nº 212.***.***-00, a realizar viagem à cidade de Goiânia – GO, **para cumprir agenda de reuniões com autoridade política em prol de recursos para nosso município.** Será concedida uma diária no valor de R\$ 433,76 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) para despesas com deslocamentos.

Art.2º. Autoriza-se a concessão de diária ao Vereador acima, conforme as normas vigentes nesta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, terça-feira, de 01 de abril de 2025. 70º do Município.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniely Aparecida Molina
Código Identificador:97585AC9

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS PORTARIA Nº 144, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA nº 144, de 02 de abril de 2025.

Dispõe sobre viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução nº 003/2013, de 23 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 002/2022 de 09 de março de 2022, vem conceder ao Servidor **HERLON VAZ DA COSTA**, portador da matrícula nº 1030 e o CPF nº 028.***.***-03, a autorização para realizar viagem a cidade de Brasília – DF, com o objetivo de **conduzir e acompanhar vereadores para cumprir agenda de reuniões com autoridade política em prol de recursos para o nosso município.** Será concedida uma diária no valor de R\$ 205,20 (duzentos e cinco reais e vinte centavos) para despesas de deslocamento.

Art. 2º. Autoriza-se a concessão da diária ao motorista mencionado, conforme as normas vigentes nesta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, quarta-feira, 02 de abril de 2025. 70º do Município.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniely Aparecida Molina
Código Identificador:9D31C386

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS PORTARIA Nº 145, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA nº 145, de 02 de abril de 2025.

Dispõe sobre viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução nº 003/2013, de 23 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 002/2022 de 09 de março de 2022, vem conceder ao Vereador **SEBASTIÃO HONORATO DA SILVA** conforme matrícula nº 1035 sob o CPF nº 808.***.***-68, a realizar viagem à cidade de Brasília-DF, **para cumprir agenda de reuniões com autoridade política em prol de recursos para nosso município.** Será concedida uma diária no valor de R\$ 866,97 (oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) para despesas com deslocamentos.

Art.2º. Autoriza-se a concessão de diária ao Vereador acima, conforme as normas vigentes nesta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, quarta-feira, de 02 de abril de 2025. 70º do Município.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniely Aparecida Molina
Código Identificador:D1D6552F

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS PORTARIA Nº 146, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA nº 146, de 02 de abril de 2025.

Dispõe sobre viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução nº 003/2013, de 23 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 002/2022 de 09 de março de 2022, vem conceder ao Vereador **BALTAZAR DONIZETE DA SILVEIRA** conforme matrícula nº 1042 sob o CPF nº 460.***.***-78, a realizar viagem à cidade de Brasília-DF, **para cumprir agenda de reuniões com autoridade política em prol de recursos para nosso município.** Será concedida uma diária no valor de R\$ 866,97 (oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) para despesas com deslocamentos.

Art.2º. Autoriza-se a concessão de diária ao Vereador acima, conforme as normas vigentes nesta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, quarta-feira, de 02 de abril de 2025. 70º do Município.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Daniely Aparecida Molina

Código Identificador:09146702**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
PORTARIA Nº 147, DE 02 DE ABRIL DE 2025.****PORTARIA nº 147, de 02 de abril de 2025.***Dispõe sobre viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução nº 003/2013, de 23 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 002/2022 de 09 de março de 2022, vem conceder ao Vereador **CLAUDINEY CORREA E SILVA** conforme matrícula nº 1044 sob o CPF nº 846.***.***-20, a realizar viagem à cidade de Brasília-DF, **para cumprir agenda de reuniões com autoridade política em prol de recursos para nosso município.** Será concedida uma diária no valor de R\$ 866,97 (oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) para despesas com deslocamentos.

Art.2º. Autoriza-se a concessão de diária ao Vereador acima, conforme as normas vigentes nesta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, quarta-feira, de 02 de abril de 2025. 70º do Município.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Daniely Aparecida Molina

Código Identificador:63B0868F**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
PORTARIA Nº 148, DE 02 DE ABRIL DE 2025.****PORTARIA nº 148, de 02 de abril de 2025.***Dispõe sobre viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, vereador Cleyton José dos Santos, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução nº 003/2013, de 23 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 002/2022 de 09 de março de 2022, vem conceder ao Vereador **RONDNEY DIVINO RIBEIRO** conforme matrícula nº 1037 sob o CPF nº 634.***.***-91, a realizar viagem à cidade de Goiânia – GO, **para cumprir agenda de reuniões com autoridade política em prol de recursos para nosso município.** Será concedida uma diária no valor de R\$ 433,76 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) para despesas com deslocamentos.

Art.2º. Autoriza-se a concessão de diária ao Vereador acima, conforme as normas vigentes nesta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, quarta-feira, de 02 de abril de 2025. 70º do Município.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Daniely Aparecida Molina

Código Identificador:A5A01D55**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO
DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025**

A Câmara Municipal de Campos Belos/GO, torna público aos interessados, que nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **07/04/2025 ao dia 09/04/2025**, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA A COPA E COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: <https://camaradecamposbelogo.go.gov.br/>, no campo licitações “dispensa”. O e-mail de contato para fins de recebido das propostas é o: licitacao@camposbelos.go.leg.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Campos Belos-Go, 03 de abril de 2025.

LEONIZIA FLORÊNCIO DOS SANTOS FERREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Priscilla Alves Batista Soares

Código Identificador:F70A005E**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA Nº022/2025 DE 03 DE ABRIL 2025 CONCEDE
DIÁRIAS AO VEREADOR RODRIGO FERREIRA DA SILVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade pela Resolução Nº 048/2022, e com base no Regimento Interno Nº 020/2002, Art. 174, § 1º da Câmara Municipal de Campos Belos.

RESOLVE

Art. 1.º - CONCEDER e DESIGNAR, a vereadora **RODRIGO FERREIRA DA SILVA**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), reembolsar por viagem empreendida à cidade de Goiânia – GO, para resolver questões administrativas de interesse da Câmara Municipal de Campos Belos junto à Polícia Rodoviária Federal relacionado ao veículo oficial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), aos 03 dias do mês de abril de 2025.

HOMERO DE SOUZA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos

Publicado por:

Pryscilla Alves Batista Soares

Código Identificador:6612DCED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº 036/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025 “NOMEIA
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros do Conselho Municipal de Assistência Social, que será composto pelos seguintes membros:

DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**1. Secretaria Municipal de Ação Social**Titular: Jisele Marques de Alencar- **Presidente**Suplente: Luciana Ribeiro dos Santos Barcelos - **Secretaria****2. Secretaria Municipal de Finanças**

Titular: Mislene Moreira Evangelista

Suplente: Elzimar Monteiro dos Santos Rocha

3. Secretaria Municipal de Administração

Titular: Sandra Michele Tzotzakis

Suplente: Higor Bruno Lopes da Cunha

4. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Paula Moura Martins

Suplente: Alexandrina Reges Gonçalves

5. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jiselina da Silva Braga

Suplente: Aldira Martins da Costa

DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:**Representantes das Igrejas Evangélicas**

Titular: Josué Cardoso Serafim

Suplente: Vitorina Gonçalves da Cunha

Coopercampos Cooperativa Agropecuária de Campos Belos

Titular: Adolfo Pereira de Sirqueira

Suplente: Shirley Mendes de Oliveira

3. Associação Beneficente de Campos Belos

Titular: Celma Francisco da Silva

Suplente: Talita Ferreira dos Santos

Associação de Amparo aos Idosos de Campos Belos

Titular: Judite Barbosa do Nascimento

Suplente: Marilene Pereira da Macena

5. Igreja Católica

Titular: Aline Fernandes de Abreu

Suplente: Marlene Ataides Ferreira

Art. 2º - A prazo do mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos a contar do dia 01 de abril de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos – Goiás, 01 abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:657E0B33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 306/2025 28 DE MARÇO DE 2025.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO
ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Rogério Pereira dos Santos**, portador do CPF de nº: 821.490.621-00, comissionado, no cargo de Assessor Especial II, quando em viagem a cidade de Goiânia -GO, com a finalidade de buscar materiais na OVG

Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 150,00 (Cento e cinquenta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.

Art. 3º - A viagem aconteceu com saída no dia 26 e retorno dia 28 de março de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 28 de março de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:DD8A9DFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 307/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal o Sr. **Zenobio Barbosa dos Santos**, concursado que exerce o cargo de **Agente de Serviços Gerais**, pelo período de 31/03/2025 a 12/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 31 de março de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:0C3AF402

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 308/2025. DE 01 DE ABRIL DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Jesus de Sousa Figueredo**, férias referente ao período aquisitivo de 19/02/2024 a 19/02/2025, sendo que a mesma será gozada do dia 01/04/2025 e término em 30/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 01 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E76F31E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 309/2025. DE 01 DE ABRIL DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **José Reinan de Araújo Lima**, férias referente ao período aquisitivo de 24/04/2022 a 24/04/2023, sendo que a mesma terá 1/3 convertido em dinheiro e os 20 serão gozados do dia 01/04/2025 e término em 20/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás,
01 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:79DF03E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 310/2025. DE 01 DE ABRIL DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Aurione Carvalho da Silva**, férias referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 02/05/2023, sendo que a mesma terá 1/3 convertido em dinheiro e os 20 serão gozados do dia 01/04/2025 e término em 20/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás,
01 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:267F3071

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 311/2025. DE 01 DE ABRIL DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **José Divino da Silva Ferreira**, férias referente ao período aquisitivo de 09/03/2023 a 09/03/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 01/04/2025 e término em 30/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás,
01 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F56DF9D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 312/2025. DE 01 DE ABRIL DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **João Beltrão Filho**, férias referente ao período aquisitivo de 03/04/2022 a 03/04/2023, sendo que a mesma terá 1/3 convertido em dinheiro e os 20 serão gozados do dia 01/04/2025 e término em 20/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás,
01 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E263C9B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 313/2025. DE 01 DE ABRIL DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Estela Márcia Almeida Oliveira**, férias referente ao período aquisitivo de 02/04/2022 a 02/04/2023, sendo que a mesma será gozada do dia 01/04/2025 e término em 30/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás,
01 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:100EEF27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 314/2025. DE 01 DE ABRIL DE 2025. "NOMEIA
NO CARGO DIRETORA SUPERIOR DO HOSPITAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **Adriana Aparecida Paes Randi**, Portador do CPF nº 006.385.001-09 para ocupar, em comissão, o cargo Diretora Superior do Hospital, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 01 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:5868E4E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO

PORTARIA Nº 315/2025. DE 01 DE ABRIL DE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sr^a. **Ildeni Cardoso Silva Araújo**, férias referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 a 01/04/2025, sendo que a mesma será gozada do dia 01/04/2025 e término em 30/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 01 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:E5068C00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO

PORTARIA Nº 316/2025. DE 01 DE ABRIL DE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sr^a **Cláudia Rodrigues de Oliveira**, férias referente ao período aquisitivo de 01/11/2022 a 01/11/2023, sendo que a mesma será gozada do dia 01/04/2025 e término em 30/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 01 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:F5D497F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO

PORTARIA Nº 317/2025. DE 01 DE ABRIL DE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sr^a **Rubia Pereira de Araújo**, férias referente ao período aquisitivo de 07/02/2024 a 07/02/2025, sendo que a mesma será gozada do dia 01/04/2025 e término em 30/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 01 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:20F92C2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO

PORTARIA Nº 318/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025. ERRATA

DA PORTARIA Nº 3022025. DE 26 DE MARÇO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr^a **Helena José Ribeiro**, concursada que exerce o cargo de Professor, pelo período de 10/03/2025 a 07/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/03/2025

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr^a **Helena José Ribeiro**, concursada que exerce o cargo de Professor, pelo período de 10/03/2025 a 15/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/03/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 01 de março de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:E83DC5A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO

PORTARIA Nº 319/2025, DE, 02 DE ABRIL DE 2025.

“CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WILSON ALVES DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

Considerando que a servidor completou quinquênio de efetivo exercício para aquisição do adicional por tempo de serviços;

Considerando as disposições do artigo 70, da Lei Municipal nº 437/90 de 5 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 22 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o 2º adicional por tempo de serviço ao servidor público municipal, **Wilson Alves de Jesus**, matrícula nº 1526, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 02 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:F4382349**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 320/2025, DE, 02 DE ABRIL DE 2025.****“CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA PAULA DE
SIQUEIRA REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

Considerando que a servidor completou quinquênio de efetivo exercício para aquisição do adicional por tempo de serviços;

Considerando as disposições do artigo 70, da Lei Municipal nº 437/90 de 5 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 22 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o 3º adicional por tempo de serviço a servidora pública municipal, **Ana Paula de Siqueira Reis**, matrícula nº 0407, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 02 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:893FA9C6**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 321/2025 02 DE ABRIL DE 2025. "DETERMINA
VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Zildeon Pereira de Souza**, portador do CPF de nº: 919.825.371-91, concursado, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Obras, quando em viagem a cidade de Taguatinga TO, com a finalidade de levar jovens para participar de uma atividade religiosa.

Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor de 130,00 (Cento e trinta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.

Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 29 de março 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 02 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:04B28CBF**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 322/2025 02 DE ABRIL DE 2025. "DETERMINA
VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Nelson Neres de Oliveira**, portador do CPF de nº: 556.645.391-00, comissionado que exerce o cargo de Superintendência de Frota, quando em viagem a cidade de Posse-GO, com a finalidade de dar apoio ao veículo com problema que transportava os pacientes da hemodiálise.

Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 200,00 (Duzentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.

Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 28 de março de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 02 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:4839C778**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 323/2025 02 DE ABRIL DE 2025. "DETERMINA
VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A
SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Sueli de Matos Cordeiro**, portadora do CPF de nº: **030.379.071-77**, que exerce o cargo de **Conselheira Tutelar**, quando em viagem a cidade de Formosa-GO, com a finalidade de acompanhar menores, conforme determinação judicial.

Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 150,00 (cento e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento a servidora acima mencionado.

Art. 3º - A viagem acontecerá no dia 02 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:AF4724B8**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 324/2025 02 DE ABRIL DE 2025. "DETERMINA
VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A
SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Maria Aparecida Pereira dos Santos**, portadora do CPF de nº: **009.414.731-04**, que exerce o cargo de **Conselheira Tutelar**, quando em viagem a cidade de

Formosa-GO, com a finalidade de acompanhar menores, conforme determinação judicial.

Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 150,00 (cento e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento a servidora acima mencionado.

Art. 3º - A viagem acontecerá no dia 02 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:7D8F77F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 325/2025 EM, 02 DE ABRIL DE 2025. "ATRIBUI
FUNÇÃO GRATIFICADA À PESSOA QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, o Sr. **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Srª **Fernanda Gonçalves Costa Cavalcante**, CPF nº 017.187.791-86, Função Gratificada IV, FG-IV, no valor de R\$: 1000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, 02 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:9FEBA5F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 326/2025 02 DE ABRIL DE 2025. "DETERMINA
VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Edimilson Mamedio da Silva**, portador do CPF de nº: 624.488.971-15, comissionado que exerce o cargo de Assessor Extraordinário, quando em viagem a cidade de Goiânia GO, com a finalidade de levar a caminhonete para revisão.

Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 200,00 (Duzentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.

Art. 3º - A viagem foi realizada no dia 27 de março de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 02 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:341DA1D2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 327/2025 03 DE ABRIL DE 2025. "DETERMINA
VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Rogério Pereira dos Santos**, portador do CPF de nº: 821.490.621-00, comissionado, no cargo de Assessor Especial II, quando em viagem a cidade de Formosa -GO, com a finalidade de transportar menor infrator, conforme determinação judicial

Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 150,00 (Cento e cinquenta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.

Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 02 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 03 de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:E67634AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 328/2025. DE 03 DE ABRIL DE 2025.
"EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RENATA
MAGALHÃES OLIVEIRA DA FUNÇÃO DE
COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora pública municipal a Srª. **Renata Magalhães Oliveira**, da função de **Coordenadora Pedagógica**, com lotação na Escola Municipal Jandira da Silva Aires.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:8F7E8C3B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 329/2025. DE 03 DE ABRIL DE 2025. "NOMEIA
A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RICARDINA XAVIER
DO BOMFIM NA FUNÇÃO DE COORDENADORA
PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal a Sr^a. **Ricardina Xavier do Bomfim**, na função de **Coordenadora Pedagógica**, com lotação na Escola Municipal Jandira da Silva Aires.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:B63DC903

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025. PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Contratante:	Município de Castelândia/Go.
Contratado:	59.503.962 Karla Mendes Medeiros.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA NA RADIO TERRA NO PROGRAMA SHOW DA TERRA E DURANTE A PROGRAMAÇÃO, por um período de 10 (dez) meses.
Fundamento legal:	Caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Valor Global:	R\$ 36.000,00 – (trinta e seis mil reais).
Pagamento:	10 (dez) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais) cada, e sera pago até o dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido.
Dotação:	04.122.2021.0402 (100) 339039 2025.0037 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica.
Prazo de vigência:	03/03/2025 a 31/12/2025.

Em atendimento ao disposto do paragrafo único do Artigo 72 e paragrafo único do artigo 176 da Lei Federal n. 14.133/2021, que foi publicado em sitio eletrônico oficial e no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Castelândia-GO, 03 de Fevereiro de 2.025.

MURILO AZEVEDO DE PAULA.

Agente de Contratação.

Decreto N. 29/2025.

Publicado por:

Joelma Cristina Ramos Pacheco

Código Identificador:34113F35

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GO
PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR (SERVIÇO SOCIAL)

EDITAL 004/2025, 04 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS A ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR (SERVIÇO SOCIAL) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL, DISPONÍVEL NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: <http://educacao.cristalina.go.gov.br> , <https://cristalina.go.gov.br>

DENÍSIA FERREIRA DA SILVA

CRISTALINA- GO 04/04/2025

Publicado por:

Nara Rubia Aparecida da Silva

Código Identificador:50C0671A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 935/2025 DISPENSA Nº 057/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO torna público, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do **art. 75, inciso II, e do § 3º da Lei nº 14.133/2021**, receberá manifestações de interesse e propostas de preços para a contratação, por **dispensa de licitação**, com critério de menor preço, visando à **aquisição de ovos de Páscoa de chocolate ao leite, com peso líquido de 250g, obtido a partir de derivados de cacau, massa de cacau, cacau em pó e/ou manteiga de cacau**, contendo no mínimo 25% de sólidos totais de cacau. A embalagem deverá ser composta por folha de papel alumínio, envolta em filme de polipropileno laminado com impressão externa e amarrada com fita de cetim. Os itens adquiridos serão distribuídos às crianças, adolescentes e famílias atendidas pelos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos do próprio Fundo.

As propostas poderão ser enviadas por e-mail para **prefeitura.divinopolisgo@gmail.com** ou entregues fisicamente no protocolo da **Prefeitura Municipal**, no período de **07/04/2025 a 09/04/2025**.

Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à capacidade técnica, deverão ser apresentados após a aceitação da cotação de preços e no momento da assinatura do contrato.

O Termo de Referência está disponível no site **www.divinopolis.go.gov.br**, na seção de licitações, na aba “**Dispensa**”.

A contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

Divinópolis de Goiás-GO, 04 de abril de 2025.

KELLYENY FERREIRA DE ABREU

Agente de Contratação

Decreto nº 13/2025

Publicado por:

Kellyeny Ferreira de Abreu

Código Identificador:32189FCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 936/2025 DISPENSA Nº 058/2025

O MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – GO torna público, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do **art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, receberá manifestações de interesse e propostas de preços para **dispensa de licitação**, com critério de menor preço, visando à **aquisição de ovos de Páscoa de chocolate ao leite, com peso líquido de 250g, obtido a partir de derivados de cacau, massa de cacau, cacau em pó e/ou manteiga de cacau**, contendo no mínimo 25% de sólidos totais de cacau. A embalagem deverá ser composta por folha de papel alumínio, envolta em filme de polipropileno laminado com impressão externa e amarrada com fita de cetim. Os itens adquiridos serão distribuídos aos alunos da rede municipal de educação.

As propostas poderão ser enviadas por e-mail para **prefeitura.divinopolisgo@gmail.com** ou entregues fisicamente no protocolo da **Prefeitura Municipal**, no período de **07/04/2025 a 09/04/2025**.

Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à capacidade técnica, deverão ser apresentados após a aceitação da cotação de preços e no momento da assinatura do contrato.

O Termo de Referência está disponível no site **www.divinopolis.go.gov.br**, na seção de licitações, na aba “**Dispensa**”.

A contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

Divinópolis de Goiás-GO, 04 de abril de 2025.

KELLYENY FERREIRA DE ABREU

Agente de Contratação
Decreto nº 13/2025

Publicado por:
Kellyeny Ferreira de Abreu
Código Identificador:8F7C10E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS -
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025**

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO**, torna público aos interessados, que nos termos da Lei nº 14.133/2021, realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS (ABASTECIMENTO EM TRÂNSITO) SENTIDO DIVINÓPOLIS / GOIÂNIA - GO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **A sessão se realizará no dia 16/04/2025 às 09:00h**, na sede da Comissão de Contratação, sito na **Av. Emílio Garrastazu Médici, na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás, CEP 73865-000**. Para mais informações, entre em contato pelo e-mail **prefeitura.divinopolisgo@gmail.com**, disponível de **segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h**. O edital também pode ser retirado diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura ou acessado pelo site oficial: **www.divinopolis.go.gov.br**.

Divinópolis de Goiás - GO, 04 de abril de 2025.

ARTHUR BARBOSA DE CASTRO

Pregoeiro
Decreto Nº 104/2025

Publicado por:
Kellyeny Ferreira de Abreu
Código Identificador:18DE9F9B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe Sobre a Nomeação de Servidor e dá outras Providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, Exma. Sra. **ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º - Designar o Presidente **WANDERSON RODRIGUES DE JESUS ALVES**, para desempenhar a função de Responsável pelo Envio das Licitações e Dispensas, bem como envio de Contratos, ao TCM-GO.

Art. 2º Fica revogado o decreto nº 70 de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo aos 28 dias de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 03 dias do mês de março de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:96D26EB2

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2025**

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562/2025**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 02.395.812/0001-09, sediada na Praça Nilda Mota Lucindo, Centro, Formoso-GO, CEP.76.470-000, por meio da Comissão Especial De Contratação designada pelo Decreto Nº 028/2025, torna público, para conhecimento, que a empresa **OLDAQUE MEDRADO MATOS - DAK MATERIAIS DE CONSTRUCAO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 11.209.650/0001-68; foi a empresa vencedora do certame: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025**, menor preço por item, disputa aberta, em sessão pública presencial, na forma da Lei nº 14.133/2021, realizada no dia 03 de abril de 2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL, E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL HIDRÁULICO E INSUMOS DIVERSOS PARA ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO NOVA, REFORMA E REPAROS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO**.

Formoso-GO, 03 de abril de 2025.

Publique-se.

DALYLLA EVANGELISTA ARAUJO –

Pregoeira.

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:08A589D1

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 090/2025**

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório necessário a contratação de empresa para aquisição de materiais educativos para novo Centro de Atenção a Criança com Transtorno do Espectro Autista destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitado no processo nº 2025011405.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso

nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que as empresa **DISTRIBUIDORA SUDOESTE TEND TUDO LTDA CNPJ: 31.629.675/0001-28** apresentou proposta com o menor valor.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **DISTRIBUIDORA SUDOESTE TEND TUDO LTDA CNPJ: 31.629.675/0001-28** no valor de R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos noventa sete reais).

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 03 de abril de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Lucia Marques Dias

Código Identificador:DEAA5EDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão na forma eletrônica. No dia 24 de abril de 2025 as 09:00minhoras, no portal www.bnc.org.br, **Aquisição de materiais, serviços e equipamentos para estruturar sala sensorial e motora, para ampliação da faixa etária de crianças a partir de 6 anos do Centro de Atenção a Crianças com Transtorno do Espectro Autista de Goiatuba**, O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495 0049 ou pelo site www.goiatuba.go.gov.br e disponível no portal www.bnc.org.br.

Goiatuba 03 de abril de 2025.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS

Pregoeira.

Publicado por:

Luciana ap Martins Dias

Código Identificador:C2AC37C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão na forma eletrônica. No dia 25 de abril de 2025 as 09:00minhoras, no portal www.bnc.org.br, **Aquisição de testes neuropsicológicos e neuropsicopedagógicos, destinados ao Centro de Atenção a Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495 0049 ou pelo site www.goiatuba.go.gov.br e disponível no portal www.bnc.org.br.

Goiatuba 03 de abril de 2025.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS

Pregoeira.

Publicado por:

Luciana ap Martins Dias

Código Identificador:17333D8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 092/2025

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório necessário a contratação de empresa para aquisição de material de condicionamento e embalagens (caixas organizadoras de medicamentos) para atender as necessidades da farmácia do Hospital Municipal de Goiatuba conforme solicitado no processo nº 2025010996.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que as empresa **CICERO HERCILIO DA SILVA NETO -ME** apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que as mesmas são essenciais para o processo de inutorização de medicamentos, evitando assim contaminação cruzadas garantindo maior segurança aos pacientes

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa – **CICERO HERCILIO DA SILVA NETO -ME CNPJ: 08.396.195/0001-42** no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 03 de abril de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Lucia Marques Dias

Código Identificador:AD3F60B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 091/2025

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório a conforme solicitação se faz necessário a contratação de empresa especializada para manutenção de bens imóveis, atendendo as necessidades do Hospital Municipal de Goiatuba fundo municipal de saúde conforme solicitado no processo nº 2025010624.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos vinte cinco reais e cinquenta nove centavos) para serviços comuns.

CONSIDERANDO que as empresas **TATIANE RIBEIRO SILVA MENDES CNPJ: 51.224.911/0001-33** apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que a imediata substituição dos forros são de extrema necessidade devido a presença de placas deterioradas, mofo, sendo assim a troca com adequações das normas da ANVISA e mantendo em condições adequadas para o armazenamento de medicamentos.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da **TATIANE RIBEIRO SILVA MENDES CNPJ: 51.224.911/0001-33** no valor de R\$ 3.458,00 (três mil quatrocentos cinquenta oito reais).

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 03 de abril de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Lucia Marques Dias

Código Identificador:96666175

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 093/2025**

Declara dispensável a realização de procedimento Contratação de empresa especializada em confecção de uniformes e botas atendendo as necessidades do Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade (SAMU) conforme solicitado no processo nº 2025011406.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos vinte cinco reais e cinquenta nove centavos) para serviços comuns.

CONSIDERANDO que a empresa: **CASA DO SOCORRISTA LTDA CNPJ: 14.039.501/0001-96** apresentou propostas com o menor valor.

CONSIDERANDO que os itens são peças essenciais propiciando assim melhor conforto técnico e proteção pessoal aos colaboradores da base descentralizada do SAMU de Goiatuba.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da **CASA DO SOCORRISTA LTDA CNPJ: 14.039.501/0001-96**, no valor de R\$ 27.225,00 (vinte e sete mil duzentos vinte cinco reais).

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 03 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Lucia Marques Dias

Código Identificador:E99A9BCD

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO DE Nº 065/2021 -(PREGÃO PRESENCIAL
007/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, sediada a Rua São Francisco nº 570 - Centro, Goiatuba/GO.

CONTRATADA: PRODATA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.744.987/0001-84 estabelecida na Rua C-124, nº 451 Qd.232 Lt.01, Jardim América, Goiânia/GO.

Fica aditado em 25% de quantitativo do contrato primitivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, conforme pedido e justificativa anexa ao Processo Administrativo.

Insta salientar que será acrescido a clausula primeira do contrato original nº 065/2021 o modulo DIGITAL-DOC que abrange a digitalização de toda documentação que envolve os processos administrativos e rotineiros dos órgãos da Prefeitura, desde a entrada de qualquer documento via Protocolo, os trâmites entre departamentos, até o despacho final e arquivamento, o que promoverá agilidade, segurança, transparência e principalmente papel zero. Será fornecido também pela empresa CONTRATADA o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção dos sistemas.

Diante disso, o valor aditivado será de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), passando o valor mensal do contrato de R\$ 24.656,01 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e um centavo) para R\$ 30.756,01 (trinta mil setecentos e cinquenta e seis reais e um centavo) de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Será pago também uma única parcela no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) referente a implantação do programa e ao treinamento dos funcionários.

Goiatuba – GO, 01 de abril de 2025.

GILSON ROSA BATISTA

Gestor Municipal

Contratante

Publicado por:

José Vieira do Prado

Código Identificador:FB843156

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO DE Nº 029/2023 (TOMADA DE PREÇO 001/2022
FMDI)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. Sob o nº 01.753.722/0001-80.

CONTRATADA: C&C RAPIDO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.303.148/0001-02.

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação e renovação do contrato de nº 029/2023 para execução da ampliação do novo lar dos idosos no município de Goiatuba-GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexo, conforme justificativa em anexo.

Diante disso, nos termos da Cláusula terceira do contrato primitivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 029/2023 FMDI, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/02/2024, com termino em 24/02/2025.

Goiatuba-Goiás, 09 de fevereiro de 2024.

GILSON ROSA BATISTA

Gestor Municipal

Contratante

Publicado por:

José Vieira do Prado

Código Identificador:64B7CF40

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI**

**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº021/2025**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 350/2025
Dispensa nº 021/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Guarani de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **07/04/2025 ao dia 09/04/2025**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **Registro de preços para eventual, futuro e parcelado fornecimento de uniformes para o grupo do bombeiro mirim, oficinas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV de balett e karatê.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.guaranidegoias.go.gov.br, no campo licitações “dispensa”. O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao@guaranidegoias.go.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Guarani de Goiás-GO, 03 de Abril de 2025.

ODAIR VIEIRA DE BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:3FB691CC

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANI DE
GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

O Fundo Municipal de Educação de Guarani de Goiás - Go, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 22 de abril de 2025**, em sessão pública eletrônica na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** www.bnc.org.br licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e/ou mobiliários em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais em execução da emenda nº 543, processo nº 202400006010052. Entrega das propostas: a partir de 07/04/2025 às 08:00 hs, Informações: A integra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, situada na Av. Savagé Alves de Oliveira, Quadra 26, Lote 02, Centro, e/ou nos sites: www.guaranidegoias.go.gov.br ou www.bnc.org.br, <https://pncp.gov.br/app/editais> ou via e-mail: licitacao@guaranidegoias.go.gov.br.

Guarani de Goiás-GO, 03 de abril de 2025.

ODAIR VIEIRA DE BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:D2B467D4

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE IACIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 0220/2025
Dispensa nº 030/2025

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IACIARA - FUPRESMI, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **07/04/2025 ao dia 09/04/2025**, cotação de preços, para Dispensa de Licitação, pelo menor preço global, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IACIARA - FUPRESMI**. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.iaciara.go.gov.br, no campo licitações “dispensa”. O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao@iaciara.go.gov.br, **OU, entregar pessoalmente na Secretaria de Administração do Município**. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Iaciara-GO, 03 de abril de 2025.

TEODORA FRANCISCA LOPES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindomar José de Oliveira
Código Identificador:468C6023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 0549/2025
Dispensa nº 031/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **07/04/2025 ao dia 09/04/2025**, cotação de preços, para Dispensa de Licitação, pelo menor preço global, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A EXECUÇÃO DE AULAS DE ZUMBA COM O INTUITO DE BENEFICIAR AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMÍLIA (PAIF), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IACIARA GOIÁS**. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.iaciara.go.gov.br, no campo licitações “dispensa”. O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao@iaciara.go.gov.br, **OU, entregar pessoalmente na Secretaria de Administração do Município**. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Iaciara-GO, 03 de abril de 2025.

TEODORA FRANCISCA LOPES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindomar José de Oliveira
Código Identificador:43E38313

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 212/2025 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2025**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 212/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Goiânia, S/N, QD.18 LT.20, Vila Indiará, na cidade de Indiará-GO, inscrita no CNPJ nº 55.905.225/0001-89. **SIGNATÁRIO:** Sra. JOSISLEY MARQUES DE LIMA - Gestora. **CONTRATADA:** FS RAMOS COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.997.378/0001-93, sediada à Avenida Romeu Telesforo de Almeida, S/N, QD.03 LT.21/22/23, Vila Camargo, na cidade de Indiará/GO, representada pelo Sr. FERNANDO DE SOUSA RAMOS, inscrito no CPF nº 028.797.921-00. **ESPÉCIE:** Acréscimo de quantidade e valor. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1499/2025, Dispensa de Licitação nº 041/2025. **OBJETO:** As partes acima qualificadas firmaram em 14 de fevereiro de 2025, o contrato original nº 160/2025, no qual ajustaram o fornecimento de produtos de gênero alimentício para alimentação escolar e atendimento educacional especializado das unidades escolares municipais de Indiará-GO. **CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 53.654,86 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ESCOLAS: 16.01.12.306.1260.2.062.3.3.90.30.07. **FICHA** 384 **FONTE** 101. **CRECHES:** 16.01.12.306.1260.2.063.3.3.90.30.07. **FICHA** 393 **FONTE** 101. **DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2025.

Indiará – Goiás, 03 de abril de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:8DAD2474

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 237/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 237/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD.01 LT.01/22, Setor Alto da Primavera, Indiará-GO, inscrito no CNPJ nº 11.457.539/0001-90. **SIGNATÁRIO:** Sra. ALINE FRANCO CASTILHO - Gestora FMS. **CONTRATADA:** MEDICINA E SAUDE LABORATORIAL N&S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.599.826/0001-29, situada na Rua Maria Machado De Almeida, nº 106-A, Quadra 44 Lote B, Centro, município de Acreúna – GO, neste ato representado pela Sra. PAULIANA REIS FERREIRA NOVATO SIEGA, portadora do CPF sob nº 003.410.111-00. **ESPÉCIE:** Prestação de serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1060/2025, Dispensa de Licitação nº 092/2025. **OBJETO:** As partes acima qualificadas ajustaram a prestação de serviços em exames laboratoriais. **CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.301.1060.2032.3.3.90.39.50. **Ficha** 274 **Fonte** 102. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 10 meses a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2025.

Indiará – Goiás, 03 de abril de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:A81C9681

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 143/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 143/2025.

Processo Administrativo nº 488/2025.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.457.539/0001-90, com sede na Avenida Simon Bolívar, Quadra 01, Lote 01/22, s/n - Alto da Primavera, Indiará - GO, doravante denominada simplesmente FMS, neste ato representado por sua Gestora Sra. ALINE FRANCO CASTILHO, perfazendo as seguintes correções na material publicadas no Diário Municipal de Goiás no dia 02/04/2025 Edição 3336 Código Identificador 72261091.

OBJETO:

Onde se lê: PERALTA PAPELARIA E PRESENTES, leia se: PERALTA COMERCIAL LTDA.

Indiará – Goiás, 03 de abril de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:B658C75A

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 134/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;

Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;

Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;

Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso IV, alínea “j”, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

IV - para contratação tenha por objeto:

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 VI - razão da escolha do contratado;
 VII - justificativa de preço;
 VIII - autorização da autoridade competente.

Considerando que os valores da prestação de serviços ofertados são compatíveis com os valores praticados;

Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com o menor valor, atendendo assim a economicidade;

Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM RAIOS DE LUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.793.497/0001-83, com sede na Rua Travessa Pulsar, nº 01, setor Vale do Sol, na cidade de Indiará/GO, representada por Silfarley Nunes da Silva, portador do CPF sob nº 078.332.341-76, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis, para atender as demandas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Indiará/GO, conforme Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará/GO, em, 31 de março de 2025.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:758E64E1

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 239/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 239/2025

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE INDIARA-GO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiará/GO, inscrito no CNPJ nº 29.840.787/0001-81. **SIGNATÁRIA:** Sr. **José Osvaldo Fiuza** – Gestor FMMA. **CONTRATADA:** **COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM RAIOS DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.793.497/0001-83, com sede na Rua Travessa Pulsar, nº 01, Vale do Sol, na cidade de Indiará/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1734/2025, Dispensa de Licitação nº 134/2025. **OBJETO:** Prestação de serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis, em cumprimento da determinação da PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos da Lei nº 12.305/10 e do Decreto nº 10.367/23 do Estado de Goiás, as quais objetivam implantar sistemas de gestão e destinação adequada e sustentável dos resíduos sólidos urbanos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.01.18.541.1860.2009.3.3.90.39.00. **Ficha** 375. **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 31/03/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2025.

Indiará – Goiás, 03 de abril de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Agente de Contratação

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:DAD5C5AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 250/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 250/2025

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.005.959/0001-10, com sede na Rua Mizael Machado, s/n, setor Central, CEP: 75.955-000, Indiará/GO, neste ato representado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2025-RH, o Sr. **RANDER VIEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 871.358.091-49, residente e domiciliado neste município de Indiará/GO. **CONTRATADO:** **GILSANE BATISTA DE OLIVEIRA TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no nº CNPJ sob o nº 18.880.282/0001-24, com sede na Rua Jonathan Pereira da Silva, nº 296, Quadra 34, Lote 3A, Sala 01, Vila Indiará, Indiará - Go, representada por Gilsane Batista De Oliveira, portador do CPF nº 478.771.971-87. **ESPÉCIE:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1076/2025, **Dispensa de Licitação nº 144/2025**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de veículo de carga/caminhonete para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Indiará/GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.39.14 **FICHA:** 59 **FONTE:** 100. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 04 meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2025.

Indiará – Goiás, 03 de abril de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Agente de Contratação

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:5E36AC3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 248/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 248/2025

CONTRATANTE: A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.005.959/0001-10, com sede na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, nesta Cidade de Indiará, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo o Gestor Administrativo Sr. **RANDER VIEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 871.358.091-49. **CONTRATADA:** **MELO & TELES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.882.219/0001-20, situada na Avenida Goiânia, nº 993, Centro, no município de Indiará/GO, neste ato representado por seu sócio administrativo o Sr. **WELLINGTON TELES DE MELO FILHO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5758324, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 022.327.671-59. **ESPÉCIE:** Fornecimento. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 361/2025, Dispensa de Licitação nº 079/2025. **OBJETO:** A Contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens como gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha, cadeados e gás envasado. **CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 43.333,44 (quarenta e três mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.30.00. **Ficha:** 54 **Fonte:** 100.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2025.

Indiara – Goiás, 02 de abril de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Agente de Contratação

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:50D392A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº
227/2025 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
102/2024**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº
227/2025 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
102/2024**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mizael Machado, s/n, Centro, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 00.005.959/0001-10**. **SIGNATÁRIO:** Sr. **RANDER VIEIRA DE SOUZA** – Gestor Administrativo. **CONTRATADA:** **HÉLIO ELIOTÉRIO TEÓFILO**, inscrito no **CPF nº 492.047.421-00**, residente domiciliado na Rua HF-18, QD.18 LT.13, Residencial Fortaleza, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Locação de Imóvel. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1565/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024. **OBJETO:** As partes acima qualificadas firmaram em 18 de Janeiro de 2024, o contrato original nº 102/2024, no qual ajustaram a Locação de imóvel urbano destinado a instalação e funcionamento do Controle Interno em Indiara-GO. Conforme detalhamento no termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 1.772,52 (um mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.04.124.0460.2.004.3.3.90.36.15. **Ficha** 072 **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência ate 31 de dezembro de 2024 até 30 de abril de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2025.

Indiara – Goiás, 03 de abril de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Agente de Contratação

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:19F8F5AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 231/2025 AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 151/2025**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 231/2025 AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 151/2025**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Mizael Machado, Centro, nesta cidade de Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 000.005.959/0001-10**. **SIGNATÁRIO:** Sr. **RAFAEL CALISTO SILVA GOMES** – Gestor. **CONTRATADA:** **ASFALTO RIO VERDE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 41.555.001/0001-80**, sediada à Rodovia BR-452, KM 23, na cidade de Rio Verde/GO, representada por representante legal a Sr. **JEFFERSON AUGUSTO BORGES**, inscrito no **CPF: 307.145.321-34**. **ESPÉCIE:** Acréscimo de quantidade e valor. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 1587/2025, Dispensa de Licitação nº 015/2025. **OBJETO:** Acréscimo de quantidade de 25% (vinte cinco por cento) firmado com fundamento no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na cláusula décima primeira do contrato original. Conforme detalhamento no termo de referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 15.318,75 (quinze mil trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.07.15.452.1560.2.022.3.3.90.30.25. **Ficha** 119 **Fonte** 170.072. **DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2025.

Indiara – Goiás, 03 de abril de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Agente de Contratação

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:4FA87366

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE AMBIENTE DE INHUMAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2024**

Extrato de Aditivo
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2024
 Pregão Eletrônico 027/2023.
 Objeto : Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação de vigência do contrato pelo período de 01/04/2025 até 31/12/2025, para prestação de serviço de locação de materiais e equipamentos a serem utilizados nos eventos Municipais.
 Contratada: GALLES ASSESSORIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA
 Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE INHUMAS/GO

Publicado por:

Guilherme Araújo Ferreira

Código Identificador:E465D432

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 481/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 481/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1774/2025 no valor de R\$ 27.000,00, firmado com pessoa física JOHNATHAN JOSÉ DE ANDRADE, CPF Nº 044.747.641-61, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:

Eri Marques Palmeira Filho

Código Identificador:26571970

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 487/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 487/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1815/2025 no valor de R\$ 17.829,00, firmado com pessoa física IVAN RODRIGUES TAVARES, CPF Nº 041.012.091-03, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:

Eri Marques Palmeira Filho

Código Identificador:60E22B28

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 505/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY

SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 505/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 2049/2025 no valor de R\$ 48.060,00, firmado com pessoa física LAYS PIMENTA SOUZA SILVA, CPF Nº 035.199.231-65, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:0FB1A3FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO 471/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 471/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1755/2025 no valor de R\$ 48.060,00, firmado com pessoa física SÂMOA KELLY FERREIRA ALQUIMIM, CPF Nº 017.849.731-22, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:1E0BC6D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO 478/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 478/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1770/2025 no valor de R\$ 27.000,00, firmado com pessoa física ANDREA SOUSA DE MATOS, CPF Nº 604.101.933-05, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:1DCAD107

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO 475/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 475/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1769/2025 no valor de R\$ 48.060,00, firmado com pessoa física JACKELINY DA SILVA COSTA, CPF Nº 700.963.851-97, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:C69FE8FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO 480/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 480/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1775/2025 no valor de R\$ 27.000,00, firmado com pessoa física JULIENE BATISTA DOS SANTOS, CPF Nº 032.896.791-28, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:7F26AF4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO 489/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 489/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1833/2025 no valor de R\$ 18.000,00, firmado com pessoa física VITÓRIA LUNIZA DA SILVA ARCANJO, CPF Nº 065.405.651-00, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:6C7B76F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO 493/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 493/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1836/2025 no valor de R\$ 48.060,00, firmado com pessoa física SUELEN D ABADIA AGUIAR RUFINO, CPF Nº 001.873.411-17, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:3266A1CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO 494/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 494/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1848/2025 no valor de R\$ 27.000,00, firmado com pessoa física GLEICY LEMES DE CARVALHO, CPF Nº 959.212.061-72, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:2282AE76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO 486/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 486/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1801/2025 no valor de R\$ 27.000,00, firmado com pessoa LADIRCE RAMOS DE SOUSA RODRIGUES, CPF Nº 263.469.401-63, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:33BB5F5E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 514/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 514/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 2409/2025 no valor de R\$ 216.000,00, firmado com pessoa jurídica NATHALIE SENA SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS LTDA CNPJ Nº60.059.660/0001-70, representada por NATHALIE SENA FERREIRA CPF Nº 047.325.321-60, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:5F158AD4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATAS 03/2025**

Extrato de Atas 03/2025

Pregão Eletrônico: 01/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de soluções fisiológicas, conforme condições do Termo de Referência.

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS-GO.

Contratadas: APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, VALOR TOTAL R\$ 3.508,00,

C&C HOSPITALAR LTDA, VALOR TOTAL R\$ 586.029,00, CK

COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, VALOR TOTAL R\$ 841.474,05,

DINIZ HOSPITALAR LTDA, VALOR TOTAL R\$ 78.435,00, APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, VALOR

TOTAL R\$ 3.508,00

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:2C135562

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA Nº 2587/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, considerando a abertura do processo nº 2587/2025, através de sua gestora SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, DECLARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para compra de reagentes laboratoriais, conforme informado através do processo nº 2587/2025, acostado aos autos.

Inhumas, 03 de abril de 2025.

Publicado por:
Yasmim Edhuarda Alberto de Souza
Código Identificador:33854EA5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 479/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 479/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 1639/2025 no valor de R\$ 30.000,00, firmado com pessoa física TATIANE TEIXEIRA MOREIRA, CPF Nº 051.909.091-82, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:2B9319EF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 513/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 513/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 2399/2025 no valor de R\$ 27.990,00, firmado com pessoa física ALEXANDRE CARVALHAES SANTOS, CPF Nº 036.251.221-38, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:8C033BA1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 518/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 518/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 2484/2025 no valor de R\$ 108.000,00, firmado com pessoa jurídica J A PRADO SERVIÇOS MEDICOS CNPJ Nº 24.591.194/0001-05, representada por JULIANA ALVARENGA PRADO CPF Nº 037.375.451-54, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:FC34289F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 516/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 516/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 2429/2025 no valor de R\$ 18.000,00, firmado com pessoa física TANIA RODRIGUES CPF Nº 011.867.711-00, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:DA8B33C9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 515/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor SAMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS, torna público o extrato do Contrato nº 515/2025 oriundo da Dispensa de Licitação – Processo nº 2430/2025 no valor de R\$ 18.000,00, firmado com pessoa física TATIANE MOREIRA SILVA CAMILO CPF Nº 019.342.841-57, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

Inhumas, 03 de abril 2025.

Publicado por:
Eri Marques Palmeira Filho
Código Identificador:275E5B70

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2025**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS/GO - FMS; Contratada: COMERCE ALL SERVICOS LTDA; CNPJ:

11.049.999/0001-80; Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de reagente Cloro D.P.D-1, reagente Cloro D.P.D-2, reagente Flúor 1 Alfakit e reagente inibidor de Cloro Alfakit, sendo 3 unidades de cada reagente além da calibração dos equipamentos que utilizam os mesmos (Turbidímetro e Fotocolorímetro), para atender as necessidades da Vigilância Sanitária, com natureza de material químico de consumo; Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/21; Processo origem: Processo Administrativo nº 1141/2025 procedimento licitatório modalidade inexigibilidade de licitação; Valor do contrato: R\$ 3.223,00 (três mil, duzentos e vinte e três reais). Data da Assinatura do Contrato:03/04/2025. Vigência: de sua assinatura até 31/12/2025.

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:84D968B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2024.

Extrato de Aditivo
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2024.
Pregão Eletrônico 002/2024
Objeto : Constitui objeto do presente aditamento visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 09 (nove) meses, a partir de 01/04/2025 até 31/12/2025, valor total R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
Contratada: HEALTH SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Contratante: O MUNICÍPIO DE INHUMAS

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:59AA9A3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 39092/2025

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, torna público, o procedimento de compra com a empresa EMPORIO MG LTDA - CNPJ Nº 49.936.708/0001-48, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 039/2024, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Ordem de Fornecimento nº 39092/2025, acostado aos autos, no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), Inhumas, 03 de abril de 2025.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:C91CD64D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 39091/2025

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, torna público, o procedimento de compra com a empresa EMPORIO MG LTDA - CNPJ Nº 49.936.708/0001-48, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 039/2024, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Ordem de Fornecimento nº 39091/2025, acostado aos autos, no valor de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), Inhumas, 03 de abril de 2025.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:BAF670D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 39093/2025

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, torna público, o procedimento de compra com a empresa EMPORIO MG LTDA - CNPJ Nº 49.936.708/0001-48, oriunda do

Pregão Eletrônico nº 019/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 039/2024, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Ordem de Fornecimento nº 39093/2025, acostado aos autos, no valor de R\$ 1.462,50 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), Inhumas, 03 de abril de 2025.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:D64EC5BE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2025

EXTRATO DE CONTRATO nº 356/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27.

CONTRATADO: JHD AUTO PEÇAS LTDA, localizada a Av. Marechal Costa e Silva, nº55, Dom Vital, Ipameri – GO, CEP75780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 53.521.253/0001-77, neste ato representada pelo Sr. JOSE HONORIO DOMINGUES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 269.220.021-72.

OBJETO: Constitui objeto o credenciamento de Oficinas/Lojas para fornecimento de peças automotivas relacionadas no sistema Traz Valor, para dispensação voluntária, uso emergencial e demais necessidades da frota do município, de modo a não comprometer a prestação de serviços junto aos usuários do Município de Ipameri, conforme Edital de Credenciamento 002/2024.

Data da celebração: 24/03/2025

Fundamentação: Lei Federal n. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: A remuneração pelas peças fornecidos será de acordo com os valores atualizados do sistema **TRAZ VALOR**, subtraído o percentual, de acordo com desconto praticado anteriormente no Edital de Credenciamento 005/2023, conforme descrito abaixo:

- Peças de veículos linha leve (qualidade 1ª linha) – 20%
- Peças de veículos utilitários (qualidade 1ª linha) – 18,75%
- Peças de maquinários pesados (qualidade 1ª linha) – 21,25%

- Peças de veículos linha leve (qualidade genuína) – 12,5%
- Peças de veículos utilitários (qualidade genuína) – 11,25%
- Peças de maquinários pesados (qualidade genuína) – 11,25%

Ipameri-Goiás, 24 de março de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Ipameri
ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:5F1CA831

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 14.133/21, e do que consta do Processo Administrativo nº2025006552, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**

396/2025, publica o extrato do contrato nº365/2025, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE 01 DETECTOR DIGITAL PARA RAIOS X E SOFTWARE DE AQUISIÇÃO DE IMAGEM PARA SALA DE RAIOS - X DO DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO – MUNICÍPIO DE IPAMERI**, com a empresa **SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.562.894/0001-95, situada na Rua dos Pinheiros, s/nº, Quadra 11, Lote 09, Galpão1, Parque Primavera, CEP 74.913-140, Aparecida de Goiânia-GO, representada pelo sócio proprietário o Sr. Wender de Sá, Brasileiro, Empresário, portador do CPF nº890.270.511-00.

Ipameri /GO, dia 01 de abril de 2025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE

Gestor Municipal de Saúde de Ipameri

Publicado por:

Jane Eunice de Souza Guimarães

Código Identificador:C80CF7DA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 062/2024**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 062/2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e do que consta no Processo Administrativo Nº 2025007069, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPAMERI-GO. OS SERVIÇOS INCLUEM O USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO, PELO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, UTILIZANDO TECNOLOGIA QUE GARANTA CONTROLE E SEGURANÇA**, com a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, N.º 839, Setor Central, Rio Verde - GO, CEP 75.901-260, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia, Sr. DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, portador do RG n.º 750371 2ª.A Via – SSP/GO e inscrito no CPF n.º 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde - GO, com vigência de 01/04/2025 até 31/12/2025.

Ipameri-Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE

Gestor Do Fundo Municipal De Saúde De Ipameri

Contratante

Publicado por:

Jane Eunice de Souza Guimarães

Código Identificador:53046774

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1512/2025 PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
POR INTERESSE PARTICULAR**

PORTARIA Nº.: 1512/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Prorrogação de Licença por Interesse Particular ao servidor que menciona e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em

consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 92, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

Considerando a portaria de nº 831/2023 de 29 de março de 2023 que concede Licença por Interesse Particular a partir de 01/04/2023;

Considerando o Art. 92 § 2º da Lei 3.508/2022 de 19 de dezembro de 2022, que autoriza a prorrogação da Licença Particular por uma única vez por igual período;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido do servidor, **Sr.º: AMARANTO ALVES PEREIRA**, matrícula funcional **nº.: 102.238**, ocupante do cargo de Agente de Endemias I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ipameri, **Prorrogação de Licença por Interesse Particular** pelo período de (dois) 2 anos, a partir de **01/04/2025**, conforme processo administrativo 2025005883.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02(dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA

Secretário Municipal De Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:EE3C7F35

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1516/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº.: 1516/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª SONIA MARIA DA SILVA NUNES**, matrícula funcional **nº.:102.983**, ocupante do cargo de Monitor de Sala e Dinam. Ativ. Extracurricular, lotada no Departamento de Educação Básica, com período aquisitivo compreendido entre; **02/04/2024 a 01/04/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007598.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA

Secretário Municipal De Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:1BEC676B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1518/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1518/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª DARCIENE BARROS LEAO CIRINO**, matrícula funcional **nº.:101.804**, ocupante do cargo de Profissional da Educação-P.E.IV, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **11/02/2024 a 10/02/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007580.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
 Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
 Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:D32CCE21

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1519/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1519/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª ELIANE DA SILVA RODRIGUES**, matrícula funcional **nº.:104.514**, ocupante do cargo de Prof. Nível II- PE II Pedagogo, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **11/01/2024 a 10/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007586.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
 Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
 Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:F3ABDF86

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1521/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1521/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª GISELE GRATAO**, matrícula funcional **nº.:104.516**, ocupante do cargo de Prof. Nível II- PE II Pedagogo, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **11/01/2024 a 10/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007589.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
 Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
 Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:BB4F2CE7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1520/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1520/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª ELIETE MARIA BUENO DA CUNHA**, matrícula funcional **nº.:101.954**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **12/04/2024 a 11/04/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007587.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1C45B0EF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1522/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1522/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª MARCIA ALVES DA SILVA CALDAS**, matrícula funcional **nº.:102.146**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **19/03/2024 a 18/03/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007595.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5E1F4DA9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1523/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1523/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª TATIANA DE JESUS SILVA**, matrícula funcional **nº.:101.805**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **11/02/2024 a 10/02/2025**, e

informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007600.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:09766252

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1527/2025 DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DESPENDIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº.: 1527/2025, 03 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre pagamento de serviços extraordinários despendidos pelo Corpo de Bombeiros Militar no evento Carna Fest Folia 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

CONSIDERANDO o convênio nº 027/2025 que foi celebrado através da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-GO) e o município de Ipameri;

CONSIDERANDO que o que os valores dos serviços extraordinários devidamente prestados serão pagos através do banco de horas conforme prevê o convênio supracitado;

CONSIDERANDO que a garantia da segurança no evento foi primordial ao regular andamento da festividade;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é no importe de R\$ **3.191,00** (Três mil cento e noventa e um reais), de acordo com as ordens de serviços e ofício de nº 11222/2025 demonstrando a escala de serviços da lavra do Comandante da 23ª CIBM de Ipameri;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento de **SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS** despendidos pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** no Evento Carna Fest Folia 2025 nos termos do Convênio nº.: 027/2025, conforme processo administrativo nº 2025005425.

Parágrafo Único. O valor do repasse indicado no caput, é no importe de R\$ **3.191,00** (Três mil cento e noventa e um reais), referente a parcela única.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:FEE0CEA3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1524/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1524/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª ZULEIDE APARECIDA JULIAO BARBOSA**, matrícula funcional nº.:**101.951**, ocupante do cargo de Profissional da Educação- P.E.IV, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **11/04/2024 a 10/04/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007603.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:9EBB83DF

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 1525/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1525/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, ao servidor, **Sr.º CHRISTIAN LUIS FERREIRA BERTI**, matrícula funcional nº.:**104.441**, ocupante do cargo de Prof. Nível II- PE II Biologia, lotado no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **02/06/2024 a 01/06/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007618.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:0E0193BB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1526/2025 DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DESPENDIDOS PELA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº.: 1526/2025, 03 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre pagamento de serviços extraordinários despendidos pela Polícia Civil no evento Carna Fest Folia 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

CONSIDERANDO o convênio nº 027/2025 que foi celebrado através da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-GO) e o município de Ipameri;

CONSIDERANDO que o que os valores dos serviços extraordinários devidamente prestados serão pagos através do banco de horas conforme prevê o convênio supracitado;

CONSIDERANDO que a garantia da segurança no evento foi primordial ao regular andamento da festividade;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é no importe de R\$ 6.356,00 (Seis mil trezentos e cinquenta e seis reais), de acordo com o ofício de nº 024/2025 demonstrando a escala de serviços da lavra do Delegado de Polícia Diogo Andrade Ferreira, conforme processo administrativo nº.: 2025005721;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento de **SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS** despendidos pela **POLÍCIA CIVIL** no Evento Carna Fest Folia 2025 nos termos do Convênio nº.: 027/2025, conforme processo administrativo nº 2025005721.

Parágrafo Único. O valor do repasse indicado no caput, é no importe de R\$ **6.356,00** (Seis mil trezentos e cinquenta e seis reais), referente a parcela única.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:B769D8BD

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 1517/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1517/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª TANIA MARA SILVA**, matrícula funcional nº.:**102.515**, ocupante do cargo de Monitor de Sala e Dinam. Ativ. Extracurricular, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo

compreendido entre; **02/04/2023 a 01/04/2024**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007599.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C41E3CDF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1495/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1495/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, ao servidor, **Sr.:º JOÃO MENDES**, matrícula funcional **nº.:920**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotado no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **12/02/2024 a 11/02/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007623.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:05302BAA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1504/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1504/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª SIMONE FERNANDES ROSA**, matrícula funcional **nº.:919**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **01/03/2024 a 28/02/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007631.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1B5F6EBB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1488/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1488/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª ALMERINDA JAIRA VIEIRA MARQUES**, matrícula funcional **nº.:101.506**, ocupante do cargo de Prof. Hábil. III Matemática, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **27/01/2024 a 26/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007609.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:47349D1A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1498/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1498/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas

a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª IVANA CARLA FRANÇA**, matrícula funcional **nº.:102.153**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **15/03/2024 a 14/03/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007621.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1220DDC7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1497/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1497/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª HELOISA MARTINS DIAS SIMAO**, matrícula funcional **nº.:101.886**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **08/02/2024 a 07/02/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007620.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:6CA674A6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1493/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1493/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª CATIA SANTOS DIAS**, matrícula funcional **nº.:101.888**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **08/02/2024 a 07/02/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007614.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:0F222FD0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1490/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1490/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª ANGISLEIA DE OLIVEIRA PERFEITO**, matrícula funcional **nº.:104.663**, ocupante do cargo de Professor PE III P. D., lotada na Secretaria Municipal de Educação, com período aquisitivo compreendido entre; **02/02/2024 a 01/02/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007611.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:35DE5ABF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1489/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1489/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª ANA PAULA CORREA VAZ**, matrícula funcional **nº.:102.505**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **29/04/2024 a 28/04/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007610.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:D7830C8A

PREFEITURA MUNICIPAL**PORTARIA GP 1500/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****PORTARIA Nº.: 1500/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, ao servidor, **Sr.:º JOÃO PAULO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional **nº.:104.518**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotado no Departamento de Educação Básica, com período aquisitivo compreendido entre; **11/01/2024 a 10/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007625.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:DA14750C

PREFEITURA MUNICIPAL**PORTARIA GP 1501/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****PORTARIA Nº.: 1501/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª LARESSA RODRIGUES ROCHA**, matrícula funcional **nº.:102.682**, ocupante do cargo de Profissional da Educação, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **18/03/2024 a 17/03/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007626.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:9ECC56E8

PREFEITURA MUNICIPAL**PORTARIA GP 1503/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****PORTARIA Nº.: 1503/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª SIMONE DA SILVA PIRES GONÇALVES**, matrícula funcional **nº.:895**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **01/02/2024 a 31/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007629.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:F0988AE0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1508/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1508/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, ao servidor, **Sr.:º WATINEY VALEIRO GERVASIO**, matrícula funcional nº.:**104.411**, ocupante do cargo de Zelador NV 01, lotado no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **02/06/2024 a 01/06/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007635.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1469B004

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1505/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1505/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, ao servidor, **Sr.:º UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA**, matrícula funcional nº.:**104.439**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotado no Departamento de Educação Básica, com período aquisitivo compreendido entre; **02/06/2024 a 01/06/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007632.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:2135BFB3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1502/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1502/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª NEIDE DA SILVA CORTES SANTOS**, matrícula funcional nº.:**104.510**, ocupante do cargo de Merendeira NV 01, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **11/01/2024 a 10/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007627.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1B8B9F1D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1506/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1506/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª VALDETE SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº.:**101.530**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **04/04/2024 a 03/04/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão

se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007633.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:A45678E9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1487/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1487/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, ao servidor, **Sr.:º ALBERTO CARNEIRO**, matrícula funcional **nº.:101.962**, ocupante do cargo de Vigia NV 02, lotado no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **17/04/2024 a 16/04/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007608.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:91B15633

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1507/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1507/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula funcional **nº.:101.589**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **16/02/2024 a 15/02/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007634.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7F4C403A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1491/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1491/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª CAROLINA CORREA LOES**, matrícula funcional **nº.:104.323**, ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com período aquisitivo compreendido entre; **17/01/2024 a 16/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007612.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:EBF0147D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1492/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1492/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de

2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª CASSIA MARIA ESTRELA VAZ**, matrícula funcional nº.:**104.434**, ocupante do cargo de Merendeira NV 01, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **02/06/2024 a 01/06/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007613.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C01A97F5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1494/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1494/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª CELIA CRISTINA VIEIRA**, matrícula funcional nº.:**678**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo NV 03, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **01/06/2024 a 31/05/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007616.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C10E2E17

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1496/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1496/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª ELIANE MACHADO**, matrícula funcional nº.:**101.868**, ocupante do cargo de Merendeira NV 02, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **08/02/2024 a 07/02/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007619.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:93A9A4E3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1499/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1499/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª IVONE APARECIDA CORREA PEIXOTO**, matrícula funcional nº.:**102.951**, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais NV 01, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **13/01/2024 a 12/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007622.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5EB1EF6E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1510/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1510/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:º SILVIA ANGELINA MARQUES**, matrícula funcional **nº.:102.803**, ocupante do cargo de Aux. de Administração NV 01, lotada no Depto de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **27/04/2023 a 26/04/2024**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007597.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:4BB891CE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1509/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1509/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª THAIS BRANDÃO RODRIGUES**, matrícula funcional **nº.:104.413**, ocupante do cargo de Zelador NV 01, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **02/06/2024 a 01/06/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007601.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:D523FD55

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1513/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1513/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª LAURA DIAS DOS REIS**, matrícula funcional **nº.:101.877**, ocupante do cargo de Zelador NV 02, lotada no Depto de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **0,8/02/2024 a 07/02/2025** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007592.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:D5F5F338

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1514/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1514/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª JOSIANE SILVIA PICOLO REIS**, matrícula funcional **nº.:102.970**, ocupante do cargo de Serv. Gerais NV 01, lotada no Depto de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **02/04/2024 a 01/04/2025** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007590.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:22A3D543

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONVERSÃO
DE MULTAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE IPAMERI
NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº.: 18.102/2013, E
ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES E
DESCONTOS APLICÁVEIS À CONVERSÃO DAS
PENALIDADES IMPOSTAS POR INFRAÇÕES AMBIENT

decreto g.p. Nº 369/2025, de 02 de ABRIL de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da conversão de multas ambientais no Município de Ipameri nos termos da Lei Estadual nº.: 18.102/2013, e estabelece os procedimentos, condições e descontos aplicáveis à conversão das penalidades impostas por infrações ambientais e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 18.102, de 12 de janeiro de 2013, estabelece normas gerais para a proteção do meio ambiente, incluindo dispositivos sobre a imposição de multas ambientais e a possibilidade de conversão de multas em serviços de recuperação ambiental;

CONSIDERANDO que o artigo 80-A da referida Lei Estadual prevê a possibilidade de conversão de multas ambientais, mediante a opção do autuado por alternativas como a implementação de serviços de preservação e recuperação ambiental, a adesão a projetos previamente selecionados ou o depósito de valores no fundo ambiental;

CONSIDERANDO que o Município de Ipameri, nos termos dos artigos 185, 188 e 190 da Lei Municipal Complementar 017/2010 – Código Ambiental Municipal, possui competência para regulamentar a aplicação da legislação estadual, especialmente em relação às medidas voltadas para a proteção ambiental e a mitigação de infrações ambientais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a aplicação dos descontos previstos para a conversão de multas, de forma a incentivar a adesão ao cumprimento das obrigações ambientais e ao cumprimento das normas de preservação e recuperação ambiental;

CONSIDERANDO que é de interesse público proporcionar um mecanismo de incentivo ao cumprimento das normas ambientais, por meio da conversão de multas, para garantir a proteção do meio ambiente e a justiça na aplicação das penalidades;

O Prefeito Municipal de Ipameri-GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado o procedimento para a conversão de multa ambiental no âmbito do Município de Ipameri, nos termos do artigo 80-A da Lei Estadual nº 18.102 de 18 de julho de 2013.

Art. 2º- O autuado poderá pleitear a conversão da multa ambiental, nos seguintes termos:

I - Implementação, por seus próprios meios, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos previstos nos incisos I a IX do art. 78 da Lei Estadual nº 18.102/2013, ou;

III - Depósito do valor correspondente da multa no Fundo Municipal do Meio Ambiente nos termos do Art. 2ª da Lei Municipal 2.159/2001, destinado à preservação e recuperação ambiental no Município de Ipameri.

Art. 3º- O autuado que desejar optar por qualquer uma das opções descritas no artigo 2º deste decreto, deverá apresentar requerimento formal ao órgão ambiental municipal, contendo:

I - Identificação do autuado e dados do processo de autuação;

II - Descrição detalhada da opção escolhida para conversão da multa, conforme as modalidades do art. 2º;

III - No caso de adesão a projetos ou implementação de serviços, apresentar plano de ação ou proposta de execução, conforme o caso;

Art. 4º- O A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá analisar e decidir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias sobre o requerimento de conversão de multa, considerando a viabilidade e a adequação da opção escolhida pelo autuado.

Art. 5º- A audiência de conciliação ambiental será realizada pela SEMMA com a finalidade de buscar uma solução consensual entre a autoridade ambiental e o autuado, visando à resolução da infração e a possibilidade de conversão da multa.

I- A audiência de conciliação será convocada pelo SEMMA e deverá ser agendada no prazo máximo de 10 dias contados a partir do protocolo do requerimento de conversão de multa.

II- O autuado será notificado da audiência de conciliação com antecedência mínima de 02 dias, informando a data, horário e local da sessão, bem como a opção de conversão da multa que está sendo pleiteada.

III- A presença do autuado ou de seu representante legal é obrigatória para a validação da audiência de conciliação, sob pena de indeferimento do pedido de conversão de multa.

IV- Durante a audiência de conciliação, será facultado ao autuado apresentar propostas alternativas para a conversão da multa, sempre respeitando os limites e objetivos previstos no art. 80-A da Lei Estadual nº 18.102/2013 e nas disposições deste Decreto.

V- A autoridade ambiental poderá sugerir a adesão a projetos específicos ou a implementação de medidas corretivas, com vistas à recuperação ambiental, desde que compatíveis com a legislação vigente e com os interesses da proteção do meio ambiente.

VI- O acordo celebrado na audiência de conciliação será formalizado por meio de Termo de Acordo, que deverá ser assinado pelas partes, e será considerado como requisito para a concessão do desconto previsto no inciso I do art. 6º deste Decreto.

VII- Caso não haja acordo na audiência de conciliação, o autuado poderá continuar o processo administrativo conforme as alternativas previstas 124 da Lei Municipal Complementar 017/2010.

VIII- Caso o autuado opte pela adesão a um projeto previamente selecionado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA deverá fornecer todas as orientações necessárias quanto aos projetos disponíveis, os requisitos para adesão e o cronograma de execução.

Parágrafo Único. A audiência de conciliação ambiental poderá ser realizada de forma remota, mediante o uso de ferramentas tecnológicas que viabilizem a comunicação entre as partes, como videoconferência e plataformas digitais apropriadas.

Art. 6º A autoridade ambiental, ao deferir o pedido de conversão previsto nos incisos II e III do caput do art. 80-A da Lei Estadual nº 18.102/2013, aplicará sobre o valor da multa consolidada o desconto de:

I - 60% (sessenta por cento), quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental;

II - 50% (cinquenta por cento), quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância;

III - 40% (quarenta por cento), quando o requerimento for apresentado até a inscrição do débito em dívida ativa.

§ 1º- O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração.

§ 2º- As multas decorrentes de infrações ambientais que tenham provocado mortes humanas ou graves consequências à saúde pública e ao bem-estar social não poderão sofrer os descontos regulamentados neste Decreto.

Art. 7º Caso o autuado opte pelo depósito junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto no art. Art. 2ª da Lei Municipal 2.159/2001, o valor da multa será destinado ao financiamento de ações ambientais no município, conforme as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá manter registro atualizado de todas as conversões de multas realizadas, incluindo as opções escolhidas, valores pagos e ações implementadas.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO,
aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:D98898DA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1515/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1515/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª AMANDA GABRIELA LIMA DE SOUZA**, matrícula funcional nº.:**104.435**, ocupante do cargo de Merendeira NV 01, lotada no Depto de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **02/06/2024 a 01/06/2025** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007579.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:DAE837FE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1511/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 1511/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª NILDA RODRIGUES CARNEIRO**, matrícula funcional nº.:**102.247**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com período aquisitivo compreendido entre; **01/04/2024 a 31/03/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007596.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:00E72ABC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1528/2025 ALTERA A PORTARIA DE Nº
1457/2025

PORTARIA Nº.: 1528/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Portaria de nº **1457/2025** que “Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal.

Conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Portaria nº **1457/2025** que “Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Conceder férias no mês de abril **de 2025**, ao servidor, **Sr.ª HÉLCIO ROQUE**, matrícula funcional nº.:**100.141**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **01/04/2014 a 31/03/2015**, conforme processo administrativo 2025004913”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03(três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:101077C1

PREFEITURA MUNICIPAL
370- “ALTERA MEMBROS REPRESENTANTES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO G.P. Nº: 370/2025, DE 03 DE ABRIL de 2025.

“Altera membros representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº.: 3.269/2019, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso V do Artigo 1º do Decreto G.P. nº 318/2025, de 18 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

V) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
 • **Titular:** Amanda Cristina Lima;

• **Suplente:** Lana Darc Paula Lopes Vaz;

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto G.P. nº 318/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:

Leticia Gabriela Rosa Fernandes

Código Identificador:801EB56B

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 1529/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1529/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, ao servidor, **Sr.:º AMADOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula funcional **nº.:103.516**, ocupante do cargo de Vigia NV 01, lotado no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **25/05/2023 a 24/05/2024**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007731.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:64426199

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 1530/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1530/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA BORGES**, matrícula funcional **nº.:102.718**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NV 02, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **09/07/2024 a 08/07/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007732.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:8044B839

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 1531/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1531/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.:ª DANIELLA LOPES DA SILVA**, matrícula funcional **nº.:104.490**, ocupante do cargo de Merendeira NV 01, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **11/01/2024 a 10/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007734.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:362086A3

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 1532/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1532/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de

2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª ELAINE MENDES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional **nº.:104.527**, ocupante do cargo de Merendeira NV 01, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **11/01/2024 a 10/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007738.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:D5D783B1

PREFEITURA MUNICIPAL **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 273/2025**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 273/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a objeto **AQUISIÇÃO DE DETERGENTE AUTOMOTIVO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEICULOS OPERACIONAIS DA 23ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR DE IPAMERI**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO LUCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº26.942.920/0001-12, situada na Rua 59, s/nº, Quadra SRC-L, Lote01, Estância Itaguaí, Caldas Novas- go, ///Cep:75.682-084, no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo nº2025007290.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Ipameri-GO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA – CAPITÃO QOC
Comandante da 23ª CIBM – Ipameri

TERMO DE RATIFICAÇÃO

“Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação nº 273/2025.”

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº 273/2025, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri-GO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA – CAPITÃO QOC
Comandante da 23ª CIBM – Ipameri

Publicado por:

Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:8A9B4633

PREFEITURA MUNICIPAL **PORTARIA GP 1533/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº.: 1533/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª IVENE CUSTODIO DE SOUZA PEREIRA**, matrícula funcional **nº.:104.433**, ocupante do cargo de Merendeira NV 01, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **02/06/2024 a 01/06/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007743.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7F0FF5E5

PREFEITURA MUNICIPAL **PORTARIA GP 1534/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº.: 1534/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª JANECLÉIA DE ARAUJO SANTOS**, matrícula funcional **nº.:102.988**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **02/04/2024 a 01/04/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007744.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1110637D**PREFEITURA MUNICIPAL**
PORTARIA GP 1535/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**PORTARIA Nº.: 1535/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª MARIA LUIZZA DE SOUZA SANTOS**, matrícula funcional nº.:**104.546**, ocupante do cargo de Zelador NV 01, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **11/01/2024 a 10/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007748.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**
Secretário Municipal De Administração**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:CA46D29C**PREFEITURA MUNICIPAL**
PORTARIA GP 1536/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**PORTARIA Nº.: 1536/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª NEILA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº.:**102.895**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NV 02, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **09/07/2024 a 08/07/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007752.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**
Secretário Municipal De Administração**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:CAB139F6**PREFEITURA MUNICIPAL**
PORTARIA GP 1537/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**PORTARIA Nº.: 1537/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª KEILA DE SOUZA MATIAS DA SILVA**, matrícula funcional nº.:**103.625**, ocupante do cargo de Merendeira NV 01, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **03/03/2024 a 02/03/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007745.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**
Secretário Municipal De Administração**Publicado por:**
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7A91FC60**PREFEITURA MUNICIPAL**
PORTARIA GP 1538/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**PORTARIA Nº.: 1538/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, ao servidor, **Sr.º WISLEY JOAQUIM DE ARAUJO**, matrícula funcional nº.:**102.911**, ocupante do cargo de Monitor de Sala e Dinam. Ativ.

Extracurricular, lotado no Departamento de Educação Básica, com período aquisitivo compreendido entre; **07/03/2024 a 06/03/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007760.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:4EA3B2EC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1547/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1547/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, ao servidor, **Sr.º LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**, matrícula funcional **nº.:104.397**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotado no Departamento de Educação Básica, com período aquisitivo compreendido entre; **02/06/2024 a 01/06/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007746.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:4D8C9B5F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1549/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1549/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, ao servidor, **Sr.º MOISES DE OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula funcional **nº.:103.483**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotado no Departamento de Educação Básica, com período aquisitivo compreendido entre; **03/05/2024 a 02/05/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007751.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:A4D29F15

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1542/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1542/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, ao servidor, **Sr.º EBSON NASCIMENTO DE SOUZA**, matrícula funcional **nº.:104.398**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotado no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **02/06/2024 a 01/06/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007737.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:98627472

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1539/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1539/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em

consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª ALINE CAIXETA BARBOSA**, matrícula funcional **nº.:104.525**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **11/01/2024 a 10/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007730.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5B5462B9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1540/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1540/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª CLAUDIA HELENA FREITAG**, matrícula funcional **nº.:103.507**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **18/05/2024 a 17/05/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007733.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:3B1C69AA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1541/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1541/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª DEVANIA FERREIRA DE SENA**, matrícula funcional **nº.:101.592**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **16/02/2024 a 15/02/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007736.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:905B4D50

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1543/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1543/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª ELIANIA ALVES DA CRUZ FONSECA**, matrícula funcional **nº.:100.264**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **01/02/2024 a 31/01/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007739.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:E7E5582F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1544/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1544/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª GERALDA JANAINA PERES DA SILVA**, matrícula funcional nº.:**101.593**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **16/02/2024 a 15/02/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007740.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:F48C6E4E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1546/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1546/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª HELLEN MAISA LEITE NEVES**, matrícula funcional nº.:**103.485**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **03/05/2024 a 02/05/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007742.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
 Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
 Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:BC857399

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1548/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1548/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª MABEL MARIA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº.:**103.481**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **03/05/2024 a 02/05/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007747.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
 Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
 Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:6094B5EF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1551/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1551/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª STELLA MEIRY LEITE NEVES**, matrícula funcional nº.:**102.924**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **13/03/2024 a 12/03/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007757.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:D0537866

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1552/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1552/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª TATIANE RODRIGUES DE SOUZA BERBET**, matrícula funcional nº.:**104.391**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Departamento de Educação Básica, com período aquisitivo compreendido entre; **02/06/2024 a 01/06/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007758.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:DE705604

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1550/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1550/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª NEILIANE DE SOUZA E SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº.:**101.510**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **17/02/2024 a 16/02/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão

se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007755.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:631D6F99

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1553/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1553/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª VANDERLENE RAFAEL ROSA CORTES**, matrícula funcional nº.:**103.508**, ocupante do cargo de Professor PE III, lotada no Departamento de Educação Básica, com período aquisitivo compreendido entre; **18/05/2024 a 17/05/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007759.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:912CDF27

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 1545/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 1545/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2025**, a servidora, **Sr.ª GERLANDE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula funcional nº.:103.489, ocupante do cargo de Merendeira NV 01, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **03/05/2024 a 02/05/2025**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025007741.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:84765D3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2025

Pregão Eletrônico: 90079/2024

Contrato Administrativo: 137/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do município de Ipiranga de Goiás

CNPJ: 11.202.928/0001-75

Contratada: ECOPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ sob nº. 11.928.775/0001-48

Objeto: Aquisição de Tablets para atendes as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ipiranga de Goiás.

Valor: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)

Vigência: De 03/04/2025 até 30/06/2025.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Recurso: Recursos provenientes do Ministério da Saúde sob o nº 11202928000122003 e recursos do Tesouro Municipal.

Data da Assinatura: 03/04/2025

Ipiranga de Goiás, 29 de maio de 2024.

ANNE CLAUDIA DOS REIS SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:9CC8DEB3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 012-2025

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 012/2025

O Município de Iporá, através do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que irá realizar, no dia 22 de abril de 2025, às 09:00 horas, o Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2025, por meio da Plataforma Eletrônico disponível em <https://www.licitacaoipora.com.br/home.jsf?windowId=bf4>. O objeto deste certame é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, visando o fornecimento de Cestas Básicas - Auxílio Vulnerabilidade Temporária, em prol de atender o público alvo em situação de vulnerabilidade social, deste Município de Iporá/GO, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência elaborado pela referida Secretaria. O edital e demais informações podem ser obtidos no Departamento de Licitações, através do

endereço de e-mail: licitacao@ipora.go.gov.br ou no site oficial do município: www.ipora.go.gov.br.

Iporá/GO, 04 de abril de 2025.

MIRLLA TEIXEIRA DOS SANTOS CUNHA -
Pregoeira.

VALOR ESTIMADO

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:C6234D92

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
ITAGUARU-FMAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 075/2025

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 075/2025

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaru em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 04 de abril de 2025 até o às 17h00min do dia 08 de abril de 2025**, estará buscando **propostas** de empresas AQUISIÇÃO DE REFRESQUEIRA E BEBEDOURO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru, aos 03 de abril de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:B8F19403

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUARU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 011/2025-ED

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 718/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 022/2025.

NUMERO DO CONTRATO: 011/2025-ED

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUARU.

CONTRATADA: SUELDE DA ROCHA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ nº: 18.033.110/0001-15

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de AQUISIÇÃO DE QUITANDAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAGUARU DURANTE O ANO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 03/04/2025 a 31/12/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.665,00

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

10.19.12.631.1219.2.110.3.3.90.30.07 Ficha: 459 / Fonte: 101 / Subelemento: 07

Data Assinatura: 03/04/2025.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

CERTIFICO e DOU FÉ, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:08BFF212

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUCU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 153-2025

ONDE SE LÊ:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 111/2025 –
PROCESSO N. 1528/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ITAUCU, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA EM MECÂNICA E BORRACHARIA, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE FILTROS E TROCA DE ÓLEO.

VIGÊNCIA: 02/04/2025 A 31/12/2025

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSÁVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: J V MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 59.947.173/0001-64

RESPONSÁVEL: JOSE VICTOR DA SILVEIRA NETO

LEIA SE:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 155-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 111/2025 –
PROCESSO N. 1528/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ITAUCU, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA EM MECÂNICA E BORRACHARIA, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE FILTROS E TROCA DE ÓLEO.

VIGÊNCIA: 02/04/2025 A 31/12/2025

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSÁVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: J V MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 59.947.173/0001-64

RESPONSÁVEL: JOSE VICTOR DA SILVEIRA NETO

Publicado por:
Joao Paulo de Sa Fagundes
Código Identificador:8B2FE322

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2025

Processo nº 92/2025

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado através do Decreto 282/2024 de 18 de dezembro de 2024, comunica aos interessados que foi realizada a **Retificação do Edital referente ao Chamamento Público de Credenciamento da Saúde nº 02/2025**, objetivando contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itauçu – Go, conforme edital e seus anexos.

Itauçu-GO, 01 de abril de 2025.

CARLA HENRIQUE SILVEIRA BUENO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Joao Paulo de Sa Fagundes
Código Identificador:186A11A3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CENTI ADITIVO 2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO AO CONTRATO ADM Nº 029/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ nº 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM BANCO DE DADOS MUNICIPAIS

CONTRATADA	N.º DO ADITIVO	OBJETO
CENTI SOLUÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 14.419.896/0001-52	ADM Nº 011/2024	PRORROGAÇÃO PRAZO E VALOR EM R\$ 17.400,00

Assinatura do Aditivo: 30/12/2024

Data Vigência: 01/01/2025 até 31/03/2025

Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Mauricio Constante Itagiba – pela Contratada.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:9A8368E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CENTI PREGÃO 001

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ nº 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES WEB PARA ALIMENTAR O BANCO DE DADOS MUNICIPAL

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
CENTI SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 14.419.896/0001-52	ADM 055/2025	R\$ 78.000,00

Vigência do Contrato: 03/04/2025 à 02/04/2026

Data da Assinatura do contrato: 03/04/2025

Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Mauricio Constante Itagiba – Contratada.

Publicado por:
Jessica da Cruz Seno Strongrem
Código Identificador:7274C917

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA 188**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **LINDAUVA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ: 12.877.812/0001-07, situada na R AMIM JOSE, nº 277, Centro, CEP: 79.540-000, Cassilândia, Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessário para manutenção desta secretaria;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material de pintura destinado a manutenção do cras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025.

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:93E31203

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA 238**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **CASSIBOMBAS INJETORAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.590.293/0001-23, estabelecida na AV ADILSON ROMANO, nº 215, DISTRITO INDUSTRIAL, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitados.
- b) – Em razão da necessidade de peças automotivas;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de peças automotivas destinada a manutenção do veículo de placa PQT6B62 do transporte escolar, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:03061C29

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA 237**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **MARCOS BORGES MENDONCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.413.578/0001-11, estabelecida na AV 31 DE MARCO ESQ COM AVE PARALELA, nº 002, MARIA DOS ANJOS, na cidade de Itarumã, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitados.
- b) – Em razão da necessidade de peças automotivas;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de peças automotivas e serviços mecânicos destinada a manutenção do veículo de placa PQW3H95 do transporte escolar, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:35A49136

**SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 239**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

- a) – a empresa **FIGUEIRA & AMARAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.109.195/0001-80, estabelecida na ALCEU NUNES CHAVES, Jardim Planalto, Nº s/n, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da prefeitura municipal e seus departamentos;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de cimento destinada a manutenção das vias públicas, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:E658A6E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA ERRATA AO PROCESSO DISPENSA Nº 72/2025

ERRATA

Errata ao Processo Dispensa nº 72/2025

O Município de Montes Claros de Goiás, por intermédio do seu Agente de Contratação, tendo em vista que foi utilizado um número do processo nº 186/2025 por erro de digitação. Considerando que o erro não acarreta em ilegalidade do referido procedimento, por ser mero erro de formalidade. Fica alterado conforme abaixo em todos os atos do procedimento:

onde se lê:

Processo Nº186/2025

Leia-se:

Processo nº 1450/2025

Torna público para conhecimento, permanecem inalterados os demais termos da Dispensa de Licitação nº 72/2025.

Montes Claros de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:256545FE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1593/2025

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de Aquisição de material elétrico (lavadora 13 kg) para o prédio provisório do hospital municipal. Objetiva-se a compra de uma lavadora visando suprir a demanda de processamento de roupas sujas com perfeitas condições de higiene, atendendo as demandas do Fundo Municipal de Saúde. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail:

compras@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 9 de abril de 2025.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 3 de abril de 2025.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonata Pereira Borges
Código Identificador:C10FBFAD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“Nomeia Servidora Pública Municipal em Cargo Efetivo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a existência de vaga para provimento do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, conforme consta na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 174/1999 (Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte), Lei Municipal nº. 239/2004 (Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Montividiu do Norte), Lei Municipal nº. 272/2006, Lei Municipal nº. 276/07, Lei Municipal nº. 286/2007, Lei Municipal nº. 294/2008, Lei Municipal nº. 305/2008, Lei Municipal nº. 353/12, Lei Municipal nº: 360/2012, Lei Municipal nº. 405/2015, Lei Municipal nº. 453/2019, Lei Municipal nº. 454/2019, Lei Municipal nº 491/2022, Lei Municipal nº 473/2021, Lei Municipal nº 484/2022 e certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, ainda que a pessoa a ser nomeada no cargo, foi aprovada em concurso público realizado por esta Administração e possui todos os requisitos exigidos em Lei para o provimento do cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra.; **AMANDA KALYNNE SILVA MAIA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.178.431-27, para ocupar o cargo de Agente de Combate a Endemias de provimento efetivo, com remuneração de R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), com uma carga horária de 40 horas semanal, conforme a Lei Municipal nº 542/2025 de 03/03/2025, em virtude de sua aprovação em 2º lugar, no certame seletivo realizado por esta Administração Municipal ficando lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, aos 10 dias de março de 2025.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:25B1B3A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Exoneração de Servidora em Cargo em Comissão e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-GO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **OSMARINA XAVIER BEZERRA**, portadora do CPF nº XXX.9XX.2XX-61, no cargo Comissionado de **SUPERINTENDENTE DE TURISMO, DESPORTO E LAZER**, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (12/03/2025).
CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:6FBBEB46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação de Servidora em Cargo em Comissão e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-GO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **JANILDES CARDOSO DA SILVA**, portadora do CPF nº 004.709.631-40, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO ESCOLAR**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (18/03/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:F58C87EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação de Servidora em Cargo em Comissão e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-GO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **WILLYANE ALCANTARA DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº 026.112.941-43, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO ESCOLAR**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (24/03/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:3D61FC83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação de Servidora em Cargo em Comissão e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-GO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MARIA DO CARMO XAVIER BEZERRA FERNANDES**, portadora do CPF nº 998.758.021-15, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO ESCOLAR**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E QUATRO DIAS

DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (24/03/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:

Jefferson Jose Monteiro

Código Identificador:70E917E9

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 181/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação de Servidora em Cargo em Comissão e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-GO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MAELY COSTA SILVA RODRIGUES**, portadora do CPF nº XXX.751.XXX-35, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO ESCOLAR**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (19/03/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:

Jefferson Jose Monteiro

Código Identificador:97C14F03

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 199/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia Servidor Público Municipal em Cargo Efetivo e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a existência de vaga para provimento do cargo efetivo de Agente de Limpeza Urbana e Jardinagem, conforme consta na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 174/1999 (Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte), Lei Municipal nº. 239/2004 (Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Montividiu do Norte), Lei Municipal nº. 272/2006, Lei Municipal nº. 276/07, Lei Municipal nº. 286/2007, Lei Municipal nº. 294/2008, Lei Municipal nº. 305/2008, Lei Municipal nº. 353/12, Lei Municipal nº. 360/2012, Lei Municipal nº. 405/2015, Lei Municipal nº. 453/2019, Lei Municipal nº. 454/2019, Lei Municipal nº. 491/2022, Lei Municipal nº. 473/2021, Lei Municipal nº. 484/2022 e certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, ainda que a pessoa a ser nomeada no cargo, foi aprovada em concurso público realizado por esta Administração e

possui todos os requisitos exigidos em Lei para o provimento do cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra; **ANA PAULA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-44, para ocupar o cargo de Agente de Limpeza Urbana e Jardinagem de provimento efetivo, com remuneração de R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), com uma carga de 40 horas semanal, conforme a Lei Municipal nº 539/2025 de 19/02/20252, em virtude de sua aprovação em 5º lugar cadastro reserva, no certame seletivo realizado por esta Administração Municipal ficando lotado junto à Secretaria Municipal de Transporte Obras e serviços .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, aos 26 dias de março de 2025.

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:

Jefferson Jose Monteiro

Código Identificador:4CC2CDE3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 185/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação de Servidora em Cargo em Comissão e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-GO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LUANNA LOPES ARAUJO**, portadora do CPF nº 053.469.581-77, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO ESCOLAR**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (24/03/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA

Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:

Jefferson Jose Monteiro

Código Identificador:4EA65387

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU DO NORTE-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **JOBSON DA SILVA MAIA**, portador do CPF nº XXX.073.XXX-XX, GO, no cargo Comissionado de SUPERINTENDENTE DE ESPORTE, Lotado da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (12/03/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:0E96A4BD

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 157/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo em Comissão e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU DO NORTE-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVÍDIU DO NORTE-GO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a Sr. **JOBSON DA SILVA MAIA**, portador do CPF nº 871.073.841-04, RG Nº 4087644 PC/GO, para ocupar o cargo de **DERETOR DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (14/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:1970F105

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 210/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia Servidor Público Municipal em Cargo Efetivo e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU DO NORTE-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a existência de vaga para provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Gerais, conforme consta na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 174/1999 (Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte), Lei Municipal nº. 239/2004 (Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Montividiu do Norte), Lei Municipal nº. 272/2006, Lei Municipal nº. 276/07, Lei Municipal nº. 286/2007, Lei Municipal nº. 294/2008, Lei Municipal nº. 305/2008, Lei Municipal nº. 353/12, Lei Municipal nº. 360/2012, Lei Municipal nº. 405/2015, Lei Municipal nº. 453/2019, Lei Municipal nº. 454/2019, Lei Municipal nº 491/2022, Lei Municipal nº 473/2021, Lei Municipal nº 484/2022 e certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, ainda que a pessoa a ser nomeada no cargo, foi aprovada em concurso público realizado por esta Administração e possui todos os requisitos exigidos em Lei para o provimento do cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada o Sra; **MERIVAN ALVES PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.603.XXX-18, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de provimento efetivo, com remuneração de R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), com uma carga de 40 horas semanal, conforme a Lei Municipal nº 539/2025 de 19/02/2025, em virtude de sua aprovação em 7º lugar cadastro reserva, no certame seletivo realizado por esta Administração Municipal ficando lotado junto à Secretaria Municipal de Educação .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, aos 31 dias de março de 2025.

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:2F32EF86

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 151/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU DO NORTE-GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **JHEFFERSSON SOARES CANEDO**, portador do CPF nº XXX.XXX.451-XX, GO, no cargo Comissionado de SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Lotado da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (12/03/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:B33472C8

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2025, tipo menor preço por item, para Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de maquinários, veículos leves e pesados que compõem a frota deste município, para atender as necessidades dos órgãos e secretarias da prefeitura de Montividiu do Norte, a realizar-se no dia **16.04.2025**, com início às **09hrs30min**, Informações:licitacao.e.contratos@montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h as 12h e das 13h às 17h.

Montividiu do Norte/GO, 04 de abril de 2025.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:D377E91B

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2025

Torna-se público que o(a) Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, Adélia Lúcia Ferreira de Carvalho e Silva, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:

Data: 09 de abril de 2025 às 08:00 horas

Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a locação de som volante com motorista por hora trabalhada para divulgação de informações e comunicados de interesses públicos.

Por período de 09 meses.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será

verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº255/2023.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

Mossâmedes, 03 de abril de 2025.

Publicado por:

Nara da Silva Moreira

Código Identificador:3A16524B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2025

Torna-se público que o(a) Secretário Municipal de Administração, por meio da Secretário Municipal de Administração, Mailson Sebastião Freitas, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:

Data: 09 de abril de 2025 às 08:00 horas

Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa em fornecimento em combustível tipo diesel comum com a quantidade de 9.500 (NOVE MIL E QUINHENTOS) litro, para demandas do município.

Por período de 02 meses.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será

verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº 255/2023.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

Mossâmedes, 03 de abril de 2025.

Publicado por:

Nara da Silva Moreira

Código Identificador:599E180E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2025

Torna-se público que o(a) Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por meio da Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Luiz Carlos Gomes dos Reis Pinheiro, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:

Data: 09 de abril de 2025 às 08:00 horas

Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para aquisição de vigota sucupira 4mt 5 x 30 para manutenção de ponte.

Quantidade= 130 Peças.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será

verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº 255/2023.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

Mossâmedes, 03 de abril de 2025.

Publicado por:

Nara da Silva Moreira

Código Identificador:EB1778F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2025

Torna-se público que o(a) Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:

Data: 09 de abril de 2025 às 09:00 horas

Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de veículo.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por *lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº 255/2023.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

Mossâmedes, 03 de abril de 2025.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:AD3D1049

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
37/2023**

3º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: ELIANARA L ALVES SERVICOS DE PSICOLOGIA
Objeto: Constitui objeto do presente, aditivo de Contratação de empresa com técnico de nível superior especializado com formação em psicologia para prestação de serviços compondo a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do Município de Nazário-GO, em manutenção Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade.

Valor Total: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 01/04/2025 à 31/12/2025.

Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:4F610980

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 75/2025**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 75/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 783/2025**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação nº 84/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA: J E TAVARES FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ sob o nº 39.281.940/0001-31.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de faturamento, assessoria e assistência aos programas de saúde especificados no Item 3.1 do termo de referência, em manutenção da secretaria municipal de saúde de Nazário-GO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: data da assinatura do contrato até 31/12/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal

VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.10.10.301.1000.2.127.3.3.90.39,

05.10.10.302.1000.2.129.3.3.90.39,

05.10.10.301.1000.2.193.3.3.90.39;

Data Assinatura: 01/04/2025.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

CERTIFICO e DOU FÉ, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Nazário, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Abril de 2025.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA

Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:063BB261

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE
RECONHECIMENTO DE DIVIDA PROC. Nº 3227/2025**

RECONHECIMENTO DE DIVIDA. Objeto: Foi constatado que, justificando o fato que foi realizado os serviços nos ônibus de placa SCI3A25 e de placa SCI2H95, sem a realização de processo licitatório, pois havia urgência e a necessidade de atendimento imediato à demanda, que não poderia ser postergada sem causar prejuízo as atividades devido as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A fim de justificar o presente reconhecimento de dívida, em que se pretende o recebimento do valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais). CREDOR: **SHOPBUS LTDA**, CNPJ nº 04.979.073/0001-28. DEVEDOR: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 24.121.284/0001-32.

Nerópolis, 03 de abril de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Kellen Cristina Leonel Rosa
Código Identificador:B04DDF4A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
66/2025**

**AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2025**

Dispensa nº 66/2025.

Processo Administrativo nº 2886/2025.

A Comissão de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/21, dispensou a Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificado digital para o secretário Rondomar Freitas dos Santos para uso no sistema SIS Obras/E-CAC da Receita Federal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

CONTRATADO: REVALID CERTIFICACOES E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 39.257.676/0001-09

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NEROPOLIS-GO
VALOR TOTAL: R\$160,00 (cento e sessenta reais)

Nos parâmetros da Lei Nº 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 03 de abril de 2025

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA–
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:D2EF0AEA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ERRATA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 47/2025

ERRATA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 47/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 47/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3018/2025
 Contrato : 22/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria aos servidores da Controladoria Geral, sob coordenação da Procuradoria Geral do Município, compreendendo:

- ✓ Orientação técnica visando garantir a legalidade e auxílio na elaboração/execução de rotinas e procedimentos internos e de apoio estratégico dos trabalhos;
- ✓ Assessoria e apoio técnico operacional em auditorias internas realizadas;
- ✓ Assessoria e apoio técnico na elaboração e execução do plano municipal de ações de auditorias e inspeções da Controladoria Geral do Município;
- ✓ Assessoria e apoio técnico para atendimento dos questionamentos e consultas técnicas sobre assuntos voltados para a Controladoria Geral do Município, integridade, ouvidoria e transparência; Assessoria na elaboração de defesa técnica, esclarecimentos, relatórios e demais documentos no que tange às questões de responsabilidade da unidade da Controladoria Geral do Município junto aos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e
- ✓ Fornecimento de modelos de documentos.

A Prefeitura Municipal de Nerópolis, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, errata ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 47/2025, publicado dia 26 de março de 2025.

Onde se lê:

Valor: R\$ 147.199,98 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Leia-se:

Valor: R\$ 147.199,98 (cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Nerópolis, 03 de abril de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA–
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:5E82D217

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

**AVISO DE RESULTADO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025**

**Dispensa de Licitação nº 71/2025.
 Processo Administrativo nº 2347/2025.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/21, dispensou a Licitação para a contratação de empresa especializada para aquisição de 2.000 (dois mil) cordões personalizados com arte específica (crachás) para utilização na identificação dos servidores públicos da Prefeitura de Nerópolis, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência, com o valor global de R\$17.846,00 (dezesete mil oitocentos e quarenta e

CONTRATADO: GLOBO MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.064.495/0001-00
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NERÓPOLIS-GO
VALOR TOTAL: R\$ 6.046,00 (seis mil e quarenta e seis reais)

CONTRATADO: GP CARDS IDENTIFICACOES LTDA
CNPJ: 55.034.549/0001-99
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NERÓPOLIS-GO
VALOR TOTAL: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)

Nos parâmetros da Lei Nº 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 03 de abril de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:DD808FF4

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2025
 EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 2255/2025

Interessado: Município de Novo Brasil.

Solicitante: Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.

Objeto: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO EVENTO ESPORTIVO REGIONAL “PRATAS DA CASA”, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO.

Contratadas: VANDEIR TEODORO DE MATOS 02843031192.

Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Novo Brasil-GO, 03 de abril de 2025.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:DD8AFD82

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 85/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E A EMPRESA CHAVEIRO E CARIMBOS SOUSA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n.

149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, de/do outro lado, a empresa **CHAVEIRO E CARIMBOS SOUSA LTDA – ME**, de nome fantasia/comercial **CHAVEIRO E CARIMBOS SOUSA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.390.233/0001-64, com endereço/situada na Rua Humberto Martins Ribeiro, n. 73, Q. 77, L. 07, Sala 01, Setor São José, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, neste ato representada por/pelo seu sócio administrador o **Sr. LUIZ ARNALDO MARTINS DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 1458108 - 2ª Via - DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 300.106.081-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.820/2023, Parecer Jurídico n. 163/2023 e Dispensa de Licitação n. 96/2023**, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, em especial no artigo 24, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste aditivo a prorrogação, apenas e tão somente prazo de 02 (dois) meses do Contrato n. 85/2023, 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023, e ainda alteração da dotação orçamentaria, conforme dotações orçamentárias expedida pelo Departamento de Contabilidade, em concordância com a C.I. ADM. n. 55/2025 e Parecer Jurídico n. 470/2025. Destarte as cláusulas segunda e quarta (caput) do instrumento primitivo que cuidam, “DA FONTE DE RECURSOS” e “DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS”, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.39;
22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.39;
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39;
22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.39;
35.13.08.122.2025.2.315.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39;
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39;
22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.39;
69.18.12.361.2006.2.013.3.3.90.39;
(...)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência de **26 (vinte e seis) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo 12 (doze) meses do contrato original; 12 (doze) meses da prorrogação do 1º Termo Aditivo, e 02 (dois) meses advindos da prorrogação 2º Termo Aditivo, este último compreendido entre **28/03/2024 à 27/05/2025**.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 27 de março de 2025.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
Secretário Municipal de Administração
PAULO SILVA DE CAMARGO
Contratante/Gestor do Contrato

Chaveiro E Carimbos Sousa LTDA - ME
LUIZ ARNALDO MARTINS DE SOUSA
Contratada

ERICA MARTINS DA SILVA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º -
CPF.....

2.º -
CPF.....

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:4856DCFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, torna público que realizará a 1ª Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados ao atendimento ao **Programa de Nacional de Alimentação Escolar, para o período letivo de 2025**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de vendas a partir do dia **07/04/2025 até o dia 30/04/2025**, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Sala de Licitações Públicas do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, com endereço na Rua Americano do Brasil, 149, centro, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO. A sessão de abertura dos envelopes se dará no dia **05/05/2025, às 09:00hs**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 04 de abril de 2025.

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:

Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:7E2252EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMED Nº. 04/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMED Nº. 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1153/2025 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 28/2025, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMED, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMED, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA A SRA. KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO; E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ESCOLA E CORPORAÇÃO MUSICAL 13 DE MAIO; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO

OBJETO DO/DESTE CONTRATO; CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DA ESCOLA E CORPORAÇÃO MUSICAL 13 DE MAIO, DA CIDADE DE CORUMBÁ DE GOIÁS, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL E PARTICIPAÇÃO OFICIAL NAS FESTIVIDADES DAS CAVALHADAS DE 2025, NOS DIAS 20, 21, E 22 DE JUNHO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **69.18.13.392.2008.2.021.3.3.90.39;** **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **04 (QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R\$ 47.462,74 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, CUJO PAGAMENTO OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB - SECRETÁRIA A SRA. KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO – E ESCOLA E CORPORAÇÃO MUSICAL 13 DE MAIO.**

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:C276BEE8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 73/2023**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.^a **ARYANNE FERREIRA DOS SANTOS GONÇALVES**, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.^a **ARYANNE FERREIRA DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n. 6102230 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 701.936.561-24, NIT/PIS/PASEP n. 204.24864.38-4, com endereço/residente e domiciliada na Avenida Goianina, Q. 107-A, L. 2-B, s/n, Casa-3, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022**, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 1322/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por 60 (sessenta) dias do Contrato n. 73/2023, firmado aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023, conforme C.I. n. 043/2025 e parecer jurídico n. 429/2025, p. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 760 (setecentos e sessenta) dias, com **início em 21/03/2023 e término em 05/05/2025**, sendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do contrato original, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do 1º Termo Aditivo e 60 (sessenta) dias do 2º Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na legislação municipal pertinente.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R\$ 3.762,32 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 786853034-1, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R\$ 84.548,06 (oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos)**, sendo, **R\$ 42.274,03 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e três centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de R\$ 1.318,60 (mil trezentos e dezoito reais e sessenta centavos) referente ao período de 21/03/2023 a 31/03/2023 e **11 (onze) parcelas** de R\$ 3.596,18 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) referentes ao período de 01/04/2023 a 20/03/2024; **42.274,03 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e três centavos)** advindos da prorrogação do 1º Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de R\$ 1.318,60 (mil trezentos e dezoito reais e sessenta centavos) referente aos períodos de 21/03/2024 a 31/03/2024 e **11 (onze) parcelas** de R\$ 3.596,18 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) referentes ao período de 01/04/2024 a 20/03/2025; e **R\$ 7.399,22 (reais e vinte e dois centavos)** advindos da prorrogação do 2º Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de R\$ 3.009,85 (três mil e nove reais e oitenta e cinco centavos) referente aos períodos de 07/03/2025 a 31/03/2025, **02 (duas) parcelas** de R\$ 3.762,32 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) referentes ao período de 01/04/2025 a 30/04/2025 e **03 (três) parcelas** de R\$ 627,05 (seiscentos e vinte e sete reais e cinco centavos) referentes ao período de 01/05/2025 a 05/05/2025, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de março de 2025.

Município de Palmeiras de Goiás

PAULO SILVA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Palmeiras de Goiás

SERGIO GASPAR BORGES

Secretário Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho
Gestora do Contrato

ARYANNE FERREIRA DOS SANTOS GONÇALVES

Contratada

Testemunhas:

1.º CPF.....

2.º CPF.....

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:21D412F1**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO FMS N. 27/2023**

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E RENATA SANTANA MEDEIROS.

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a seguir denominado **DISTRATANTE**, a **Sra. RENATA SANTANA MEDEIROS**, casada, professora, portadora do RG n. 5691667 – 2º Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 034.302.501-96, NIT/PIS/PASEP n. 166.02808.19-3, com endereço/residente e domiciliada na Rua 13, q. 28, l. 25, s/n, Jardim das Oliveiras, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76.190-000 a seguir denominada **DISTRATADA**, resolvem rescindir nos seguintes termos:

CONSIDERANDO: que a **CONTRATANTE** manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com a **CONTRATADO**, visto interesse particular.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a **DISTRATADA** estará desligada da prestação dos serviços do Contrato n. 27/2023, a partir do dia 10/03/2025, cujo objeto possui o seguinte teor:

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da **Sra. Renata Santana Medeiros**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professor PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por mútuo acordo, conforme se extrai de sua Cláusula Nona do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse da **DISTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que caberá a **DISTRATANTE** efetuar o pagamento dos serviços executados até a data do desligamento da **DISTRATADA** do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 07 de março de 2025.

Município de Palmeiras de Goiás -GO

Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento

PAULO SILVA DE CAMARGO

Contratante

Fundo Municipal de Educação Básica-FMEB

KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gestor do Contrato

RENATA SANTANA MEDEIROS.

Contratada

Testemunhas:

1)

CPF

2)

CPF

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:2C97114A**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA****CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 043/2025 “EXONERA SERVIDOR DO CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”**

PORTARIA nº. 043/2025

“Exonera Servidor do Cargo de Provimento em Comissão como específica e das outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andréia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas, especialmente o que dispõe a Lei nº. 204 de 03 de abril do ano de 2007, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Perolândia e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Servidor Edson Araújo de Sousa, CPF. 784.477.631-53, funcionário comissionado (Portaria 09/2025) atualmente exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, constante do Anexo I, símbolo CC-02 da Lei 204/2007, Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Perolândia-Go.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Perolândia-GO, ao 01 dia do mês de abril de 2025.

ANDRÉIA FREESE

Presidente da Câmara Municipal

Perolândia - GO

Publicado por:

Aline Rosa da Silva Carvalho

Código Identificador:8E4DD87E**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 044/2025 “DESIGNA SERVIDOR PARA
EXERCER CARGO EM COMISSÃO”**

PORTARIA nº. 044/2025

“Designa Servidor para exercer Cargo em Comissão como específica”.

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andréia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas, especialmente o que dispõe a Lei nº. 553 de 10 de março do ano de 2025, que “Dispõe sobre a criação do Cargo

Comissionado de Chefe de Serviços de Jardinagem no âmbito da Câmara Municipal de Perolândia e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Edson Araújo de Sousa, CPF. 784.477.631-53, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviços de Jardinagem, constante na Lei 553/2025, que “Dispõe sobre a criação do Cargo Comissionado de Chefe de Serviços de Jardinagem no âmbito da Câmara Municipal de Perolândia e dá outras providências.

Art. 2º - A designação constante do artigo 1º tem caráter provisório, e o cargo não poderá ser exercido pelo Servidor além do dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Perolândia-GO, ao 01 dia do mês de abril de 2025.

ANDRÉIA FREETSE

Presidente da Câmara Municipal
Perolândia - GO

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:5ED40DD5

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PILAR

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEX. 17/2025

Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025.

Pelo presente Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, eu, **TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE**, Prefeito do Município de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 72 da Lei 14.133/2021, **RATIFICO** o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, constante do Processo Administrativo nº 111/2025, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO**, com a Sra. **SUELI CUSTODIO DE PAULA**, CPF nº 940.631.251-49, cuja contratação fica autorizada, conforme documentos constantes do processo, sendo o valor de **R\$ 1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais)** mensais, totalizando **R\$ 20.412,50 (vinte mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, referentes a 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e demais informações contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025; tudo em conformidade com a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE

Prefeito de Pilar de Goiás

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:B5BFDA03

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação

Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR DE GOIÁS-GO
Contratada:	SUELI CUSTODIO DE PAULA, CPF nº 940.631.251-49
Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA A SEDE DA SECRETARIA

	DE EDUCAÇÃO DE PILAR DE GOIÁS-GO.
Fundamento legal:	Caput do art. artigo 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Global:	R\$ 20.412,50 (vinte mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).
Quant. de Parcelas:	12 (doze) parcelas
Valor de Parcela	12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) parcelas de R\$ 1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais) e uma parcela de R\$ 887,50 (oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
Dotação:	9.01.12.122.0515.2015 – 3.3.90.36. Ficha: 0543. Fonte: 101.
Data da assinatura:	13/01/2025
Prazo de vigência:	A vigência do presente contrato será de 11(onze) meses e 15 (quinze) dias, contados a partir de 15 de janeiro de 2025, expirando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

Pilar de Goiás-GO, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR PEREIRA PORTE

Superintendente de Licitação e Contratos

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:6F9693F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA Nº325/2025 PILAR DE GOIÁS, 31 DE MARÇO D E2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor (a) **EUZELIANY APARECIDA DE SOUZA**, portador do CPF nº. 016.970.241-30, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I**, exercendo a função de superintendente de controle e avaliação, que fará excepcionalmente viagem para reunião na empresa prospector para o município de Goiânia/GO no dia **31/03/2025**.

Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 0610470-3.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao dia **trinta e um do mês de março de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025)**.

BRAZ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal Nº 059/2024

Publicado por:
Bruno Santos da Penha
Código Identificador:ED9D92CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA Nº326/2025 PILAR DE GOIÁS, 31 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor (a) **DANIELY VENANCIO XAVIER**, portador do CPF nº. 010.047.441-10, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I**, exercendo a função de fisioterapeuta, que fará excepcionalmente viagem para reunião na empresa prospectar para o município de Goiânia/GO no dia **31/03/2025**.

Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 11223-2.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025).

BRAZ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 059/2024

Publicado por:

Bruno Santos da Penha

Código Identificador:3A527380

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 052/2025

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 052/2025

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO.”.

MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas, Goiás, no uso de suas atribuições legais e Decreto nº 011/2025. Portanto nos termos do art. 75, VIII da lei 14.133/2021 e alterações posteriores e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

Se faz necessário aquisição de combustíveis com a finalidade de viabilizar os trabalhos inerentes a este Órgão na execução dos serviços de transporte de pacientes, tendo em vista o bom funcionamento da saúde pública do Município de Piranhas Goiás, visando melhorar a qualidade da saúde e humanização dos atendimentos da população.

CONSIDERANDO que as contratações emergenciais se baseiam Decreto nº 011/2025 em termo do art. 75, VIII da lei 14.133/2021.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS SAÚDE

VEÍCULOS	COMBUSTIVEL	MEDIA DE CONSUMO
PRH – 1266 FIAT MOBI	FLEX	10 KM POR LITRO
QTS – 3778 CRONOS	FLEX	09 KM POR LITRO
SDL – 4107	FLEX	09 KM POR LITRO
SDN – 8H07 CRONOS	FLEX	09 KM POR LITRO
PQZ – 7809 L200	DIESEL	08 KM POR LITRO
SDO- 9B77 CRONOS	FLEX	09 KM POR LITRO
SDN – 3J57 CRONOS	FLEX	09 KM POR LITRO
PQS – 1374 SAVERO	FLEX	08 KM POR LITRO
NKF 8048 GOL G4	GASOLINA	08 KM POR LITRO

RDK – 0A46 SPRIT	DIESEL	07 KM POR LITRO
PRV 6436 MONTANA	FLEX	09 KM POR LITRO
PRV 6426 - MONTANA	FLEX	09 KM POR LITRO
RBK 9J74 MONTANA	FLEX	09 KM POR LITRO
RPM 3E14 – RENAULT MASTER	DIESEL	08 KM POR LITRO
SCH6I21 GOL	FLEX	10 KM POR LITRO
SDM 4B43 RENAULT VAN	DIESEL	07 KM POR LITRO
SDG 08J44 RENAULT VAN	DIESEL	07 KM POR LITRO

Nestes termos e considerando que o serviço é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, propõe as empresas: **AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.160.067/0001-19, até 31 de março de 2025.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação na **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

A empresa **AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.160.067/0001-19 e conforme segue:

ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
3	DIESEL	LT	5.500	6,16	33.880,00

TOTAL: R\$ 33.880,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Piranhas - GO, aos 03 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Gestora do Executivo Municipal

Publicado por:

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

Código Identificador:A15830C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº 231/2025 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº 231/2025

Processo de Contratação por meio de Dispensa Emergencial de Licitação Nº 052/2025

Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – (FMS), inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03
Contratado:	Empresa AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA , inscrita no CNPJ nº. 02.160.067/0001-19, com sede na Rod BR 158, KM 90, Município de Piranhas - GO, CEP: 76.230 - 000, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS MARQUES SOUZA REIS , brasileiro, casado, empresário, Identidade de nº 1566716 expedida pela SSP-GO, conforme informado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registrada sob o nº 04569354955 expedida pelo DETRAN-GO e inscrito no CPF 441.456.751-34. Residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás à Alameda das Acácias, s/n, Quadra 04, Lotes 30/31, Setor Jardins Viena, CEP: 74.935-181
Objeto:	Aquisição de combustíveis (Diesel, Gasolina, etanol), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, os quais necessitam de abastecimento na cidade de Piranhas – GO, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência, para o período de 03 (três) meses.
Fundamento legal:	Fundamento por Decreto nº 011/2025. Portanto no termo do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, que “Reconhece situação emergencial correspondente a início de mandato, e dá outras providências “e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e o Processo de Dispensa Emergencial de Licitação nº 052/2025 e respectivos anexos, que ficam fazendo parte

	integrante deste, independentemente de transcrição.
Valor Global:	R\$ 33.880,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais).
Data da assinatura:	03/02/2025
Prazo de vigência:	03/02/2025 a 31/03/2025

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:4F5E883E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 138 /2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025.

DECRETO Nº 138 /2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025.

“PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO O Decreto nº 011/2025, de 3 de janeiro de 2025, que declarou situação de emergência administrativa no município, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO A necessidade de manutenção de serviços essenciais, como limpeza urbana, saúde, educação, aquisição de combustíveis e manutenção de softwares, durante o período de reestruturação administrativa;

CONSIDERANDO A persistência das razões que motivaram a edição do decreto original, justificando sua prorrogação para evitar prejuízos à administração pública e à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias a vigência do Decreto nº 011/2025, que declarou situação de emergência administrativa no município de Piranhas-GO.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, permanecem vigentes todas as disposições do decreto original, inclusive aquelas que autorizam a contratação emergencial de bens e serviços essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2.025.

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:B8BCF1DA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 108, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº 108, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE A RESPEITO DE ALTERAÇÕES DO ROL DE REPRESENTATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, NESTE MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GOIÁS.”

Alteração de dispositivos no Decreto nº 27/2018, quanto ao rol de membros, representatividade governamental e não governamental do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).”

Alteração de dispositivos no Decreto nº 27/2018, quanto ao rol de membros, representatividade governamental e não governamental do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, e **CONSIDERANDO** os dispositivos que compõe a Lei Municipal nº 070, de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI; **CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 204-A, de 08 de novembro de 2024, a respeito da nomeação do rol de representatividades Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para exercício de 02 (dois) anos, neste município de Piranhas – Goiás.

DECRETA:

Fica alterado dispositivo contidos no artigo 1º, quanto ao inciso (III), alínea (d) do

Decreto nº27/2018 quanto a representatividade titular, que passará ser representada pelo Sr. Francisco de Assis Souza.

Art. 1º – Fica alterado os dispositivos contidos no art. 1º, quanto ao inc. I, do Decreto Municipal nº 204-A, de 08 de novembro de 2024, que passarão a ser os seguintes:

I – REPRESENTATIVIDADES GOVERNAMENTAIS:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

TITULAR: Estevão Pereira da Costa

SUPLENTE: ; Jhonatan Apolinário Ferreira

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Thiago Silva Leão ;

SUPLENTE: Walquiria Aparecida de Oliveira ;

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Cleber Santos de Sousa. ;

SUPLENTE: Kelly Cynara Castro Bites ;

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: Erika Renata de Sousa Magalhães ;

SUPLENTE: Kemilly Lyandra Sousa Silva ;

e) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

TITULAR: Elaine Ferreira Santos ;

SUPLENTE: Adriele Silva Santos ;

Art. 2º – As demais representatividades contidas no Decreto Municipal nº 204-A, de 08 de novembro de 2024, mantém o exercício de vigência.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS quatorze DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:F869D5FF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA ADM Nº. 079/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA ADM Nº. 079/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

“Concede diárias para viagem”

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHAES, autoriza dentro dos limites impostos pela legislação em vigor e Decreto nº 012/2025, a conceder, mediante portaria, diárias aos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

I – Concede diárias a Senhora **KELLY CYNARA CASTRO BITES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para custear as despesas como alimentação e transporte no dia 03 de abril de 2025, tendo em vista à viagem de interesse público a cidade de Iporá-GO, com a finalidade de participar de Formação sobre a execução do Programa Nacional de alimentação escolar.

II – Em consequência conceder-lhe 01 diárias à razão de R\$ 110,00 (cento e dez reais) cada.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, aos 31 dias do mês de Março do ano de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHES

Secretária Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:

Flávia Ferreira de Oliveira

Código Identificador:2D7F9595

PODER EXECUTIVO

PORTARIA ADM Nº. 080/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA ADM Nº. 080/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

“Concede diárias para viagem”

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHAES, autoriza dentro dos limites impostos pela legislação em vigor e Decreto nº 012/2025, a conceder, mediante portaria, diárias aos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

I – Concede diárias a Senhora **KELLY CYNARA CASTRO BITES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para custear as despesas como alimentação e transporte no dia 24 e 25 de abril de 2025, tendo em vista à viagem de interesse público a cidade de Goiânia-GO, com a finalidade de participar de Formação PEI e de AEE.

II – Em consequência conceder-lhe 02 diárias à razão de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, aos 31 dias do mês de Março do ano de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHES

Secretária Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:

Flávia Ferreira de Oliveira

Código Identificador:A1B119A4

PODER EXECUTIVO

PORTARIA ADM Nº. 081/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA ADM Nº. 081/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

“Concede diárias para viagem”

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHAES, autoriza dentro dos limites impostos pela legislação em vigor e Decreto nº 012/2025, a conceder, mediante portaria, diárias aos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

I – Concede diárias a Senhora **CAMILLA RODRIGUES DE JESUS – COORDENADORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL** para custear as despesas como alimentação e transporte no dia 24 e 25 de abril de 2025, tendo em vista à viagem de interesse público a cidade de Goiânia-GO, com a finalidade de participar de Formação PEI e de AEE.

II – Em consequência conceder-lhe 02 diárias à razão de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) cada.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, aos 31 dias do mês de Março do ano de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHES

Secretária Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:

Flávia Ferreira de Oliveira

Código Identificador:2F15F51A

PODER EXECUTIVO

PORTARIA ADM Nº. 082/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA ADM Nº. 082/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

“Concede diárias para viagem”

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHAES, autoriza dentro dos limites impostos pela legislação em vigor e Decreto nº 012/2025, a conceder, mediante portaria, diárias aos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

I – Concede diárias a Senhora **NILSIMAR GOMES S. XAVIER – COORDENADOR BASE DO SAMU** para custear as despesas como alimentação e transporte no dia 31 de março de 2025, tendo em vista à viagem de interesse público a cidade de Goiânia-GO, com a finalidade de levar o aparelho Desfibrilador Externo automático para assistência.

II – Em consequência conceder-lhe 01 diárias à razão de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) cada.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, aos 31 dias do mês de Março do ano de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHES

Secretária Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:

Flávia Ferreira de Oliveira

Código Identificador:C292A4B9

PODER EXECUTIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2025 - DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3887/2025**

“PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAIS LIMPEZA URBANA LTDA”.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PIRANHAS** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.168.145/0001-69, representado neste ato pela Gestora Municipal, **ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES**, empresária, funcionária pública municipal, CPF: **023.099.071-11**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAIS LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº.26.659.922/0001-07, com endereço na Avenida Castro Alves, Qd. 34, Lt. 03, Bairro Maria Franco I, CEP:76.195-000, representada pela senhora Sra. **FERNANDA ANTUNES DE BARROS**, brasileira, empresária, CPF: 734.664.251-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Este primeiro aditivo ao contrato **097/2025**:

- do disposto no Contrato nº **097/2025**;
- do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
- do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
- decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO Nº 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao contrato de prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de limpeza urbana compreendendo em coleta e transporte de Lixo domiciliar e comercial, coleta e transporte de resíduos, folhagens, e produtos de podações em vias e logradouros públicos, Varrição manual de vias públicas pavimentadas

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R\$ 254.567,62 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R\$ 763.702,86 (setecentos e sessenta e três mil, setecentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**, sendo este o valor para efeito de empenho. Assim divididos:

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quant./Mês	Preço Máximo Unitário R\$	Total Mês R\$
Varrição Manual de Vias Públicas e Feiras	Km/Eixo Mês	993,01	124,74	123.866,24
Coleta de Lixo Domiciliar Urbano	Ton./Mês	193,25	244,36	47.221,69
Poda e Roçagem de Praças e Canteiros	M2/Mês	22.623,90	1,48	33.574,26
Capina de Sarjetas	M2/Mês	16.600,36	0,87	10.910,60
Coleta de saldo de Varrição e jardinagem	Ton/Mês	193,25	201,79	38.994,82
Subtotal R\$				254.567,62
Total R\$ = (Subtotal x 03 meses)				763.702,86
TOTAL GERAL R\$				763.702,86

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R\$ 1.527.405,72 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos cinco reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 02 de janeiro de 2025, que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença

das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHAES

Gestora do Executivo Municipal

Contratante

Mais Limpeza Urbana LTDA

CNPJ nº.26.659.922/0001-07

SRA. FERNANDA ANTUNES DE BARROS

CONTRATADO

Publicado por:

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

Código Identificador:41CDDD2C

PODER EXECUTIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2025 - PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2025

PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

“SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A SENHORA LUCIANA DIAS DE MELO”.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.168.145/0001-69, representado neste ato pela Gestora Municipal, **ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES**, empresária, funcionária pública municipal, CPF: **023.099.071-11**, residente e domiciliada em Piranhas - Go, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **LUCIANA DIAS DE MELO**, inscrita no CPF nº. 043.500.271-65, com endereço na Rua: Dr. Serafim de Carvalho, nº 154, Setor Aeroporto, Piranhas-GO, CEP:76.230-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Este segundo aditivo ao contrato 102/2025:

- do disposto no Contrato nº 102/2025;
- do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
- do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
- decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO Nº 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE "PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

ADITIVO AO CONTRATO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R\$ 1.765,11 (mil, setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)**, perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R\$ 5.295,33 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)**, sendo este o valor para efeito de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 16 de janeiro de 2025, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES

Gestora do Executivo Municipal
Contratante

LUCIANA DIAS DE MELO

CPF nº. 043.500.271-65
Contratado

Publicado por:

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:90865521

PODER EXECUTIVO

PORTARIA ADM Nº. 083/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA ADM Nº. 083/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

“Concede diárias para viagem”

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHAES, autoriza dentro dos limites impostos pela legislação em vigor e Decreto nº **012/2025**, a conceder, mediante portaria, diárias aos servidores públicos municipais.

R E S O L V E:

I – Concede diárias ao senhor **WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para custear as despesas como alimentação e transporte nos dias 02 de Abril de 2025, tendo em vista à viagem de interesse público a cidade de Palestina - Go, para participar da CIR – 2º Reunião Ordinária da Comissão Intergestores na Regional de saúde Oeste I.

II – Em consequência conceder-lhe 01 diária à razão de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHES

Secretária Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:

Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:2DC80F8E

PODER EXECUTIVO

PORTARIA ADM Nº. 084/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA ADM Nº. 084/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Concede diárias para viagem”

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHAES, autoriza dentro dos limites impostos pela legislação em vigor e Decreto nº **012/2025**, a conceder, mediante portaria, diárias aos servidores públicos municipais.

R E S O L V E:

I – Concede diárias a Senhora **KELLY CYNARA CASTRO BITES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para custear as despesas como alimentação e transporte no dia 26 e 27 de abril de 2025, tendo em vista à viagem de interesse público a cidade de Goiânia-GO, com a finalidade de participar de CONGRESSO; Debate autismo e inclusão.

II – Em consequência conceder-lhe 02 diárias à razão de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, aos 03 dias do mês de Abril do ano de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHES

Secretária Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:

Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:C3A1308B

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 023 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 023 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do gestor do Poder Executivo e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica designada na forma da Instrução Normativa nº 002/2013, art. 7º, do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás, para exercer a função de Gestor Público do Poder Executivo Municipal, a Sra. **ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES** (CPF nº 023.099.071-11), Secretária Municipal de Administração e Gestão.

Art. 2º- A gestora Pública torna-se responsável para ordenar a execução de despesas orçamentárias envolvendo emissão de nota de empenho, liquidação e ordem de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos, com a obrigação de prestar contas desses atos, sujeitos a julgamento perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art.3º- Fica delegada à Gestora do poder Executivo a competência para assinar contratos, convênios, ajustes, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos necessários para a execução das atividades públicas, conforme a legislação aplicável e as normas municipais.

Art. 4º- A gestora tornar-se à responsável direto pelos atos acima delegados, isentando de responsabilidade o Chefe do Poder Executivo, o Gestor Público se deixar de prestar contas, praticar desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade causadora de prejuízos a Fazenda Pública Municipal, exorbitando-se das ordens recebidas.

Art. 5º. Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário retroagindo seus efeitos até o dia 02 (dois) de janeiro deste ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2025.

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:BCB043F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000000042025 PROCESSO ADM: Nº 1257/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000000042025
Processo Adm: Nº 1257/2025

Objeto:AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS PARA AS ESCOLAS VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORANGATU-GO, VISANDO A EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202400006018992.

Empresa vencedora valor total: R\$ 39.199,90(trinta e nove mil e cento e noventa e nove reais e noventa centavos):M FELIPE GALVAO(24183988000130) com o item: 1 no valor total de R\$ 39.199,90 (trinta e nove mil e cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - PORANGATU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto 35/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Pregoeira no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PORANGATU (GO), quinta-feira, 27 de março de 2025

DEULENE VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:FD6F8E4F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

CAMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
DISPENSA

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 109/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 014/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO AR CONDICIONADO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Professor Jamil/ Goiás.

CONTRATADO: J.C.M. NITEROI REFRIGERAÇÃO LTDA.

CNPJ: 08.824.171/0015-42

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais). Nos parâmetros da Lei Nº 14.133/21. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial da Câmara Municipal de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 03 de abril de 2025.

LORRAYNE ALMEIDA DA SILVA
- Agente de Contratação -

Publicado por:
Lorrayne Almeida da Silva
Código Identificador:9F677B5B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA 18

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Processo Administrativo nº 1191/2025

OBJETO: DISPENSA Nº 18/2025 SOLICITAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA.

CNPJ: 20.807.416/0001-23

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR TOTAL: R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais)

Nos parâmetros da Lei Nº 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 03 de abril de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:1E75D87E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07-2025

Estado de Goiás – Município de Professor Jamil

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2025

OBJETO: Registro de preços aquisição de materiais de expediente e papelaria para atender as necessidades da rede municipal de ensino de Professor Jamil.

DATA DE ABERTURA: 22/04/2025; **HORÁRIO:** 09h00min

LOCAL: Plataforma de Pregão Eletrônico no site www.bnc.org.br.

RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: www.professorjamil.go.gov.br

Professor Jamil, 03 de Abril de 2025.

WALDA LÚCIA PRADOS PINHEIRO
=Gestora do FME=

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:A86E727D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
DISPENSA 31

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

Processo Administrativo nº 1124/2025

OBJETO: DISPENSA Nº 31/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA AMBIENTAL.

CNPJ: 25.147.857/0001-60

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR TOTAL: R\$ 43.558,20 (quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

Nos parâmetros da Lei Nº 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 03 de abril de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:C2712DB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
1º TERMO ADITIVO DO EMPENHO N 78604

AVISO DE RESULTADO
TERMO ADITIVO DO EMPENHO Nº 78604

Processo Administrativo nº 130/2025

OBJETO: TERMO ADITIVO DO EMPENHO Nº 78604
CONTRATADO: SOTREQ / SA
CNPJ: 34.151.000.013-74
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PROFESSOR JAMIL
VALOR TOTAL: R\$ 496,37 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).
 Nos parâmetros da Lei Nº 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 03 de abril de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Milene Dias Simões
Código Identificador:338E6404

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016//2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 1321/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Dispensa de Licitação nº 016//2025, cujo objeto é a contratação de serviços como cuidadora para CASA LAR e para garantir os cuidados e humanizados das crianças e adolescentes que residem na residência. Município de Santa Rita do Araguaia - GO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA	Nº CONTRATO	DO	VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
MARIA ZELIA GONÇALVES CARVALHO CPF 721.784.501-72	Contrato 019/2025	nº	02/04/2025 até 31/12/2025	R\$: 3.000,00	R\$: 27.000,00

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	04.18.08.122.0814.2.050.3.3.90.36	261

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
 Delcina Aparecida Silva Alves
Código Identificador:606BD929

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO PROCESSO: 1110/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2025

OBJETO: Dispensa de Licitação nº 021/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo de passeio para atender as demandas de viagem da Secretaria de Saúde de Santa Rita do Araguaia – GO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: JVS PARTICIPACOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.028.063/0001-75

CONTRATO Nº: 021/2025
VALOR: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil)

VIGÊNCIA: 03 de abril de 2025 a 30 de setembro de 2025.

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39	333

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Araguaia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
 Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:B47E2D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE Nº 117/2024

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE Nº 117/2024

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO E VIVIANE PEREIRA PORFIRIO.

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita, S/N, bairro vila nova, em Santa Rita Do Araguaia - GO, CEP: 75840-000, representada por seu gestor devidamente designado pelo Decreto nº 071/2025, **RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2049.757 SSP/GO, inscrita no CPF nº 241.924.651-91, residente na Rua Antônio Bernardes TeixeiraS/Ncentro, domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Araguaia-GO. **DISTRATADO:** **VIVIANE PEREIRA PORFIRIO**, pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **035.795.381-95**, com sede na Rua F, QD. 06, LT. 07, Bairro: Morada do Sol, no Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, CEP: 75.840-000, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Araguaia/GO, contratante, pra distratante, formaliza o presente DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO de nº **117/2024**, celebrado em **01/07/2024**, e **termos aditivos posteriores** cujo objeto, em síntese, é prestação de serviços de **Auxiliar de Farmácia**, oriundo de processo administrativo de credenciamento 001/2024, cuja cópia segue em anexo, com sujeição às disposições da Lei Federal de n. 14.133/21, especificamente nos artigos 138, I, e 137, VIII, c/c a Cláusula Decima Primeira, Subcláusula 11.4, do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente distrato tem como objeto, a rescisão unilateral, do Contrato Administrativo supramencionado, regulamentado pelo contrato em epígrafe, celebrado entre as partes supramencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Não há valores referentes ao objeto contratual, por parte da Administração Municipal, para distratante.

CLÁUSULA QUINTA - O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, devendo o saldo de empenho estimado, não liquidado, ser anulado.

Parágrafo único. Em que pese o distrato ser assinado apenas na presente data, o Município e a distratada, consensualmente, têm por bem que as atividades contratuais cessaram na data de **31 de março de 2025**, não havendo que se falar em valores devidos desde a referida data.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros/GO para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

E por estarem ciente do presente distratarão, assina o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Araguaia/GO, ao 03 de abril de 2025.

RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA

Secretária Municipal de Saúde

Distratante

VIVIANE PEREIRA PORFIRIO

CPF: 035.795.381-95

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF:	2. _____ CPF/MF:

Publicado por:

Rogério Maia de Oliveira

Código Identificador:C82DC096

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 116/2024

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 116/2024

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO E PEDRIANA TAVARES DA SILVA.

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita, S/N, bairro vila nova, em Santa Rita Do Araguaia - GO, CEP: 75840-000, representada por seu gestor designado pelo decreto 033/2024, **DYNAMENE SILVA TEIXEIRA**, brasileira, portador do CPF nº 723.885.521-68 e RG nº. 4356895 SSP/GO 2º via, residente e domiciliado na Rua Antônio Bernardes Teixeira, nº 196, Quadra 65, Lote 13, Setor Vila Regina, Santa Rita do Araguaia – GO. **DISTRATADO: PEDRIANA TAVARES DA SILVA**, pessoa física, solteira, Técnica de Enfermagem inscrita no **COREN-GO 001.691.050**, inscrita no **CPF sob o nº 029.423.631-77**, inscrita no **RG 4636963 DGPC/GO**, com sede na RUA 08, Q 27, L7,S/N, BAIRRO NICOMEDES VIE DE REZENDE, SANTA RITA DO ARAGUAIA- GOIÁS 75840000, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Araguaia/GO, contratante, pra distratante, formaliza o presente DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO de nº 116/2024, celebrado em 01/07/2024, e **termos aditivos posteriores** cujo objeto, em síntese, é prestação de serviços de Técnico em enfermagem – 40 hs, oriundo de processo administrativo de credenciamento 001/2024, cuja cópia segue em anexo, com sujeição às disposições da Lei Federal de n. 14.133/21, especificamente nos artigos 138, I, e 137, VIII, c/c a Cláusula Decima Primeira, Subcláusula 11.4, do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente distrato tem como objeto, a rescisão unilateral, do Contrato Administrativo supramencionado, regulamentado pelo contrato em epígrafe, celebrado entre as partes supramencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Não há valores referentes ao objeto contratual, por parte da Administração Municipal, para distratante.

CLÁUSULA QUINTA- O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de **01/04/2025**, sendo irrevogável e irratratável, devendo o saldo de empenho estimado, não liquidado, ser anulado.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros/GO para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

E por estarem ciente do presente distratarão, assina o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Araguaia/GO, ao 25 de março de 2025.

DYNAMENE SILVA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Distratante

PEDRIANA TAVARES DA SILVA

CPF sob o nº 029.423.631-77

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF:	2. _____ CPF/MF:

Publicado por:

Rogério Maia de Oliveira

Código Identificador:0A705DFA

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS**

**PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2025**

PREGÃO PRSENCIAL Nº 12/2025

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos-Go, torna público que realizará no dia 17 de abril de 2025, as 09:00 h, PREGÃO PRESENCIAL objetivando a Aquisição de materiais de limpeza e higiene. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: <https://www.tresranchos.go.gov.br>.

Três Ranchos-GO, 03 de abril de 2025.

GUILHERME ALVES DE ALVARENGA SILVA.

Agente De Contratação.

Publicado por:

Kesley Rosa de Araujo

Código Identificador:8F10DD83

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 045/2025**

PORTARIA Nº 045/2025 DE, 31 DE MARÇO DE 2025.

“Concede licença para tratar de interesse particular a servidor(a) que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 188, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e o pedido constante do processo nº 2771/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **ANA PAULA SOUSA E ROSA TEIXEIRA**, servidora no cargo de Auxiliar de Serviços Nutricionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratar de interesse

particular pelo período consecutivo máximo de 03 (três) anos, a partir de 01.04.2025.

II - A servidora no período do gozo da licença não fará jus a qualquer remuneração, ficando assegurada a esta o direito de retornar às suas funções normais, ao final da licença.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:4CCEA5F1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 997/2025

DECRETO Nº 997/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **ELLEN LORRAINE PEREIRA BUENO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI–2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:8634ED77

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 998/2025

DECRETO Nº 998/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município e da Lei

Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **CHARLES ALBERTO MORAIS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT–2, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:955EAC2E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 999/2025

DECRETO Nº 999/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, art. 31, inciso II, art. 49, inciso VIII, art. 58 e art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

DECRETA:

Art. 1º Nomear **RODOLFO RODRIGUES ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe I, símbolo DAI–1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo na Tabela de Vencimentos do Anexo II e terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:89D85AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 285/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 285/2025 – CASA CIVIL DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **MARILZA ANDRADE BRANDAO**, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 13.03.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE

-Secretária Municipal da Casa Civil-

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO

-Secretária Municipal de Saúde-

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:661BB173

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 289/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 289/2025 – CASA CIVIL DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **LEOMAR DA SILVA FIGUEIREDO**, servidor efetivo no cargo de Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 27.02.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE

-Secretária Municipal da Casa Civil-

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO

-Secretária Municipal de Saúde-

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:7409C43F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 291/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 291/2025 – CASA CIVIL DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **ROSANA MONTEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA**, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, sendo 01 (um) dia em 14.03.2025 e 03 (três) dias a partir de 17.03.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE

-Secretária Municipal da Casa Civil-

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO

-Secretária Municipal de Saúde-

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:5039F248

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 296/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 296/2025 – CASA CIVIL DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **REGIANE BISPO DE SANTANA**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 24.03.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE

-Secretária Municipal da Casa Civil-

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO

-Secretária Municipal de Saúde-

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:B5488AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 294/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 294/2025 – CASA CIVIL DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) que menciona e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, e nos termos do artigo 82 e seus parágrafos da Lei nº. 556/91 (Estatuto do Magistério), por este ato,

RESOLVE:

I - Concede à **KARLLA RODRIGUES PEREIRA**, servidora efetiva no cargo de Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 18.03.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE

-Secretária Municipal da Casa Civil-

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA

-Secretário Municipal de Educação-

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:1CD57608

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL Nº 001/2025 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
LANÇAMENTO DE IPTU – 2025

EDITAL Nº 001/2025**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – 2025**

Com base no artigo 160 do Código Tributário Municipal (Lei nº 18/2014) e suas alterações, ficam NOTIFICADOS, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que, no dia 01 de janeiro de 2025, ocorreu o **FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)**.

Fica, ainda, **NOTIFICADO** que o IPTU tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, sendo apurado com base nos valores estabelecidos pela **PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS**, e calculado considerando os atributos específicos de cada imóvel.

NOTIFICAÇÃO ADICIONAL: Quaisquer reclamações relativas ao lançamento do IPTU poderão ser apresentadas por meio de processo administrativo no protocolo municipal ou através do procedimento online no endereço: <https://trindade.centi.com.br/solicitacoes>, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital, conforme disposto no artigo 189 da Lei nº 18/2014. Em caso de dúvidas sobre os valores do IPTU, o contribuinte poderá obter informações junto à Secretaria da Fazenda, setor de Cadastro Imobiliário ou através do e-mail iptu@trindade.go.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento do IPTU após o vencimento, o Município poderá proceder, após a inscrição em dívida ativa, envio dos débitos fiscais aos órgãos de proteção ao crédito e protesto, conforme a Lei Municipal nº 18/2014 e suas alterações.

• **CALENDÁRIO DE VENCIMENTO IPTU – 2025:** De acordo com o **Decreto nº 640/2025**, o IPTU poderá ser pago da seguinte forma:

• **Parcela Única com Desconto de 20%:** Pagamento até **30/04/2025**, conforme Lei nº 062/2023. O imposto poderá ser pago por meios eletrônicos, com pedidos válidos por WhatsApp, e-mail

(iptu@trindade.go.gov.br)

ou

<https://trindade.centi.com.br/servicos/extratoimoveis>;

• **Parcela Única com Desconto de 15%:** Pagamento até **10/06/2025**, podendo ser feito por meios eletrônicos ou presencialmente.

• **Opção Parcelada:** Com vencimentos nas seguintes datas: **10/06/2025, 10/07/2025, 11/08/2025 e 10/09/2025**, com acréscimo de juros compensatórios de 1% ao mês, conforme previsto em lei.

ENVIO DO CARNÊ DE IPTU: Os carnês de IPTU para imóveis edificados e devidamente cadastrados no Município serão enviados a partir de **17/05/2025**. Caso o contribuinte não receba o carnê, poderá retirá-lo pelos seguintes canais:

• **Site:** <https://trindade.centi.com.br/servicos/extratoimoveis>;

• **E-mail:** iptu@trindade.go.gov.br

• **WhatsApp:** (62) 3506-7041

Presencialmente: VAPT-VUPT MUNICIPAL (Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Vila João Braz, Centro Administrativo) e CENTRO ADMINISTRATIVO JOÃO PEQUI.

Os boletos poderão ser pagos nas seguintes instituições:

• CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; BANCO DO BRASIL; ITAÚ; AGÊNCIAS LOTÉRICAS E PIX

Trindade – GO, 20/03/2025

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Secretária da Fazenda

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:E613A7E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL Nº 002/2025 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
LANÇAMENTO DE ITU – 2025

EDITAL Nº 002/2025**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITU – 2025**

Com base no artigo 160 do Código Tributário Municipal (Lei nº 18/2014) e suas alterações, ficam NOTIFICADOS, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que, no dia 01 de janeiro de 2025, ocorreu o **FATO GERADOR DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (ITU)**.

Fica, ainda, **NOTIFICADO** que o IPTU tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, sendo apurado com base nos valores estabelecidos pela **PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS**, e calculado considerando os atributos específicos de cada imóvel.

NOTIFICAÇÃO ADICIONAL: Quaisquer reclamações relativas ao lançamento do ITU poderão ser apresentadas por meio de processo administrativo no protocolo municipal ou através do procedimento online no endereço: <https://trindade.centi.com.br/solicitacoes>, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital, conforme disposto no artigo 189 da Lei nº 18/2014. Em caso de dúvidas sobre os valores do ITU, o contribuinte poderá obter informações junto à Secretaria da Fazenda, setor de Cadastro Imobiliário ou através do e-mail iptu@trindade.go.gov.br.

NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento do IPTU após o vencimento, o Município poderá proceder, após a inscrição em dívida ativa, envio dos débitos fiscais aos órgãos de proteção ao crédito e protesto, conforme a Lei Municipal nº 18/2014 e suas alterações.

• **CALENDÁRIO DE VENCIMENTO ITU – 2025:** De acordo com o **Decreto nº 640/2025**, o IPTU poderá ser pago da seguinte forma:

• **Parcela Única com Desconto de 20%:** Pagamento até **30/04/2025**, conforme Lei nº 062/2023. O imposto poderá ser pago por meios eletrônicos, com pedidos válidos por WhatsApp, e-mail (iptu@trindade.go.gov.br) ou pelo site da Prefeitura.

- **Parcela Única com Desconto de 15%:** Pagamento até **10/06/2025**, podendo ser feito por meios eletrônicos ou presencialmente, nos seguintes canais:
- **Site:** <https://trindade.centi.com.br/servicos/extratoimoveis>;
- **E-mail:** iptu@trindade.go.gov.br
- **WhatsApp:** (62) 3506-7041

Presencialmente: VAPT-VUPT MUNICIPAL (Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Vila João Braz, Centro Administrativo) e CENTRO ADMINISTRATIVO JOÃO PEQUI.

- **Opção Parcelada:** Com vencimentos nas seguintes datas: **10/06/2025, 10/07/2025, 11/08/2025 e 10/09/2025**, com acréscimo de juros compensatórios de 1% ao mês, conforme previsto em lei.

Os boletos poderão ser pagos nas seguintes instituições:

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; BANCO DO BRASIL; ITAÚ; AGÊNCIAS LOTÉRICAS E PIX

Trindade – GO, 20/03/2025

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Secretária da Fazenda

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:E29F3E80

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL Nº 003/2025 – NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA E ROÇAGEM DE LOTES E TERRENOS VAGOS

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL Nº 003/2025 – NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA E ROÇAGEM DE LOTES E TERRENOS VAGOS

A Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 933/2001, alterada pela Lei nº 2373/2024, e na Lei nº 18/2014 e suas alterações, **NOTIFICA** os proprietários dos imóveis não edificados, conforme relação constante no ANEXO-I, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 933/2001, para que realizem a limpeza do terreno ou, caso já esteja limpo, mantenham-no em condições adequadas. O prazo para cumprimento da notificação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

Em caso de defesa ou contestação, o contribuinte poderá apresentar recurso por meio de processo administrativo no protocolo municipal ou através do procedimento online, acessível no endereço: <https://trindade.centi.com.br/solicitacoes>, devendo estar acompanhado da seguinte documentação:

Documentos pessoais do proprietário

Documentos do imóvel

Comprovante de endereço atualizado

Documentos que comprovem a limpeza do lote ou que o mesmo esteja cercado ou murado.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que o contribuinte adote as providências necessárias, será notificado quanto ao lançamento da Taxa de Limpeza dos Lotes, conforme o artigo 9º-B da Lei nº 933/2001, sendo o vencimento dessa taxa concomitante ao Imposto Territorial Urbano (ITU), conforme o calendário fiscal do Município. **IMPORTANTE:**

A Taxa de Limpeza de Lotes será cobrada nos termos da Tabela XII do Código Tributário Municipal e poderá ser lançada separadamente ou juntamente com o Imposto Territorial Urbano (ITU), conforme o critério da Administração Municipal, com a aplicação das mesmas condições previstas para o ITU.

Para mais informações ou esclarecimentos, os contribuintes podem utilizar os seguintes canais de atendimento:

- Atendimento presencial no Vapt-Vupt ou WhatsApp: (62) 3506-7041

Trindade, 20 de março de 2025.

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Secretária da Fazenda

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:7FB16800

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL Nº 004/2025 - NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE IPTU POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 119 DA LEI Nº 933/2001 E ART. 177 E 178 DA LEI Nº 018/2014.

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL Nº 004/2025 - NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE IPTU POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 119 DA LEI Nº 933/2001 E ART. 177 E 178 DA LEI Nº 018/2014.

A Prefeitura de Trindade, por meio da Secretaria da Fazenda, com base nas disposições da Lei nº 018/2014, especialmente os artigos 177 e 178, e na Lei nº 933/2001, artigo 119, NOTIFICA os proprietários de imóveis situados na zona urbana do Município de Trindade, em conformidade com a legislação vigente, que, devido ao descumprimento do disposto no artigo 119 da Lei nº 933/2001, referente à obrigatoriedade de construção de fechos divisórios com os logradouros públicos e de calçadas nos passeios, NOTIFICA os proprietários dos imóveis constantes no anexo I, sobre a mudança na alíquota do Imposto Territorial Urbano (ITU) será reajustada de 0,90 (zero vírgula noventa por cento) sobre o valor venal do imóvel para 1,20% (uma vírgula vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel.

NOTIFICAÇÃO ADICIONAL: Quaisquer reclamações relativas ao lançamento do IPTU poderão ser apresentadas por meio de processo administrativo no protocolo municipal ou através do procedimento online no endereço: <https://trindade.centi.com.br/solicitacoes>, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital, conforme disposto no artigo 189 da Lei nº 18/2014, encaminhando a documentação comprobatória da obra (cópias de alvará de construção, fotos do local, projeto de construção da calçada e fecho divisório) junto à Secretaria da Fazenda, para análise e avaliação da conformidade com a Lei de Edificações.

Implicações do Descumprimento: O não cumprimento das obrigações previstas na legislação Municipal, resultará na **manutenção do aumento das alíquotas** do IPTU, conforme descrito nos artigos 177 e 178 da Lei nº 018/2014. Além disso, a fiscalização municipal poderá adotar as medidas legais cabíveis para garantir a adequação dos imóveis às normas estabelecidas.

Canais de Atendimento: Em caso de dúvidas, os contribuintes poderão acessar os seguintes canais de atendimento: **Atendimento presencial:** VAPT-VUPT Municipal (Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila João Braz, Centro Administrativo) e Centro Administrativo João Pequi; **E-mail:** iptu@trindade.go.gov.br

Trindade - GO, 20 de março de 2025.

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR

Secretária da Fazenda

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:EF102590

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 058/2025

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 058/2025

A Prefeitura Municipal de Trindade -GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TRINDADE, torna público o resultado da COTAÇÃO PARA DISPENSA DE VALOR Nº 058/2025.

A presente Cotação de Preços às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 as quais, as informações referentes ao processo constarão no site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS SINALIZADORAS, SEMÁFOROS, ESTRUTURAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, tendo como vencedora a empresa: **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 02.069.629/0001-13,** vencedora do item 1, perfazendo o valor de R\$ 4.400,00, vencedora do item 2, perfazendo o valor de R\$ 1.220,00, vencedora do item 3, perfazendo o valor de R\$ 230,00, vencedora do item 4, perfazendo o valor de R\$ 1.480,00, vencedora do item 5, perfazendo o valor de R\$ 260,00, vencedora do item 6, perfazendo o valor de R\$ 210,00, vencedora do item 7, perfazendo o valor de R\$ 17.840,00, vencedora do item 8, perfazendo o valor de R\$ 1.100,00, vencedora do item 9, perfazendo o valor de R\$ 6.000,00, vencedora do item 10, perfazendo o valor de R\$ 4.220,00, vencedora do item 11, perfazendo o valor de R\$ 9.300,00, vencedora do item 12, perfazendo o valor de R\$ 1.293,00, vencedora do item 13, perfazendo o valor de R\$ 304,00, vencedora do item 14, perfazendo o valor de R\$ 7.550,00. Totalizando o Valor Total Global de **R\$ 55.407,00 (Cinquenta e cinco mil e quatrocentos e sete**

reais). Dispensa de Valor nº 058/2025 - homologada em 31/03/2025 por Lhinicker Pereira da Silva D'Orazio.

Dotação:

03.56.06.181.0637.2114.3.3.90.30.00 Secretaria Municipal de Segurança Pública
03.56.06.181.0637.2114.3.3.90.39.00 Secretaria Municipal de Segurança Pública
03.56.06.181.0637.2114.4.4.90.52.00 Secretaria Municipal de Segurança Pública

Trindade, 31 de março de 2025.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA

Diretor Executivo II

Departamento de Compras

Publicado por:

Natanna Lusmaia do Carmo Miranda

Código Identificador:6F04758F

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº024/2024-PREF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO DE AP. DO RIO DOCE E ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA LTDA.

CONTRATO N. 024/2024

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **município de aparecida do rio doce**, com sede nesta cidade, Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.859.316/0001-00, representado por seu Gestor **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, gestor, inscrito no CPF/MF nº 485.527.631-68 e RG nº 2781901-2º Via SPTC/GO, residente e domiciliado neste município e de outro lado, na condição de **contratada, ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA LTDA**, inscrita no cnpj/mf sob o nº 07.432.007/0001-21, sediada no município de Aparecida do Rio Doce/GO, neste ato representada por seu representante legal **ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA**, resolvem Aditar o contrato de nº 024/2024, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Público;

1.2 CONSIDERANDO o interesse da Contratada com a prorrogação contratual;

1.3 CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços prestados;

1.4 CONSIDERANDO a Permissão contida na Lei Federal nº 14.133/21 e No Contrato nº 024/2024;

1.5 CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

3.1 Será acrescido no presente contrato o valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) que equivale a 12 parcelas com realinhamento de 10% sob o valor original do contrato, sendo o novo valor de R\$ 275,00.

3.2 O prazo da vigência do contrato passará a ser de 20 de Fevereiro de 2025 a 20 de Fevereiro de 2026.

3.3 Quantitativos serão acrescidos e reajustados conforme tabela abaixo:

Item	UN	Descrição	Preço Registrado	Qtd. Registrada	Total	Preço Total Registrado R\$	Quantidade aditivada	Preço Realinhado	Quantidade Remanescente	Valor Total Com Realinhamento R\$
1	UND	PLANO DE INTERNET -100 MEGAS FULL COM GARANTIA DEBANDA UP/DOW	R\$ 250,00	12		R\$ 3.000,00	12	R\$ 275,00	12	R\$ 3.300,00
Valor total original da ARP realinhado									R\$ 3.000,00	
Valor Total do 1º Termo Aditivo									R\$ 3.300,00	
Valor Total do Contrato Após o 2º Termo Aditivo									R\$ 6.300,00	

Cláusula TERCEIRA – Das Demais Cláusulas:

As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Aparecida do Rio Doce/GO, 20 de fevereiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES

Prefeito Municipal
Contratante

Adriano Cirilo Pasqual Doneda LTDA
ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA
Contratado

testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:5E84D895

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 045/2024-PREF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO DE AP. DO RIO DOCE E MERIDIAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CONTRATO N. 045/2024

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **município de aparecida do rio doce**, com sede nesta cidade, Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.859.316/0001-00, representado por seu Gestor **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, gestor, inscrito no CPF/MF nº 485.527.631-68 e RG nº 2781901-2º Via SPTC/GO, residente e domiciliado neste município e de outro lado, na condição de **contratada, MERIDIAN COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no cnpj/mf sob o nº 34.308.156/0001-56, sediada no município de Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal **SALOMAO OLIVEIRA GUIMARAES FILHO**, resolvem Aditar o contrato de nº 45/2024, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Público;

1.2 CONSIDERANDO o interesse da Contratada com a prorrogação contratual;

1.3 CONSIDERENDO a necessidade de manter a prestação dos serviços prestados.

1.4 CONSIDERANDO a Permissão contida na Lei Federal nº 14.133/21 e No Contrato nº 045/2024;

1.5 CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITAVO e valor

3.1 Será acrescido no presente contrato o valor R\$ 118.852,35 (Cento e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

3.2 Quantitativos serão acrescidos e reajustados conforme tabela abaixo:

Item	UN	Descrição	Preço Registrado	Qtd. Total Registrada	Preço Registrado R\$	Quantidade aditivada	Preço Aditivado	Quantidade Remanescente	Valor Total Com Realinhamento R\$
ARRIMO E ATERRO									
00000007	m²	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM), FBK = 4,5 MPa, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO	R\$ 179,32	25,82	R\$ 4.630,04	8,78	R\$ 1.573,53	8,78	R\$ 1.573,53
VIGAS DE COBERTURA									
00034493	m³	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	R\$ 642,80	4,02	R\$ 2.584,05	1,23	R\$ 789,68	1,23	R\$ 789,68
103673	m³	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	R\$ 46,20	4,02	R\$ 185,72	1,23	R\$ 56,76	1,23	R\$ 56,76

ALVENARIA E REVESTIMENTOS									
87879	m²	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	R\$ 5,15	532,24	R\$ 2.741,03	8,78	R\$ 45,19	8,78	R\$ 45,19
87553	m²	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	R\$ 23,91	303,47	R\$ 7.255,96	8,78	R\$ 209,81	8,78	R\$ 209,81
NOVOS ITENS									
COMPOSIÇÃO 1	UN	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	R\$ 78.123,50			1	R\$ 78.123,50	1	R\$ 78.123,50
SINAPI- 104617	M²	REVESTIMENTO PARA CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO PASTILHA DE DIMENSÕES 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM) CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023	R\$ 205,59			100,85	R\$ 20.734,57	100,85	R\$ 20.734,57
SINAPI- 101446	MÊS	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (pintura de dois murais artísticos com 24m² cada).	R\$ 6.414,55			2,70	R\$ 17.319,31	2,70	R\$ 17.319,31
Valor total original da ARP realinhado							R\$ 475.500,00		
Valor Total do 1º Termo Aditivo							R\$ 118.852,35		
Valor Total da Ata de Registro de Preços Após o Termo Aditivo							R\$ 594.352,35		

Cláusula TERCEIRA – Das Demais Cláusulas:

As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Aparecida do Rio Doce/GO, 26 de março de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES

Prefeito Municipal
contratante

Meridian Comercio e Servicos LTDA

SALOMAO OLIVEIRA GUIMARAES FILHO

Contratado

testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador: AE7B2CBB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 051/2025-PREF

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 051/2025

Processo Administrativo nº 18559/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.859.316/0001-00**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia 08/04/2025, às 11:00 horas
Data e hora de julgamento:	Dia 08/04/2025, às 14:00 horas
Referências de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

DO OBJETO

Trata-se de contratação de serviços de seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de passageiros em viagem municipal e intermunicipal do veículo Ônibus Volare, WL 2024/2025, CHASSI 93PB84936SS505851, atendendo as demandas da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme descritivo da referência.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte serviços de acordo com o termo de referência.

COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II – Modelo de Proposta;
- 2.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0039	10.05 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	04.122.1203.2.050 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente Edital ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail**: compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **08/04/2025 às 11:00h**

4.2 Da habilitação Jurídica

- 4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- 4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

4.5. Declarações:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 03 de abril de 2025

EDY CARLOS GONÇALVES

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOÍÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA 34 PASSAGEIROS, DO ÔNIBUS VOLARE WL MARCOPOLO, 2024/2025. SENDO CONTRATADO AS COBERTURAS DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS À PASSAGEIROS.	SERVIÇO	1,0000	1.661,9900	1.661,9900

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

O fornecimento dos itens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviços de seguro de passageiros.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.661,99 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021).

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A medida visa proporcionar cobertura integral a todas as pessoas que utilizam nosso serviço de transporte, em conformidade com as exigências de segurança e proteção previstas pela legislação vigente e normas internas da Administração. A contratação deste seguro é de extrema importância, considerando o comprometimento com a segurança dos passageiros e com a minimização de riscos relacionados a acidentes, imprevistos e eventos adversos durante o trajeto.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. Maior segurança para os passageiros.
- 5.2. Cumprimento das exigências da AGR.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de entrega dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A contratada deverá prestar os serviços de assistência 24 horas. Todo e qualquer documento poderá ser enviado para o endereço da Prefeitura municipal na Rua Adalto Fernandes, N.201, centro de Aparecida do Rio Doce-Go.

7.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **3 (TRÊS) MESES**, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

8.11. Serão exigidos os seguintes documentos atualizados para pagamento de nota fiscal

a) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta melhor preço

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
- d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/RG);
- b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
- g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

10.17 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

11.1. PREÇO

11.1.1. O valor total aproximado da contratação é de **R\$ 1.661,99 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)**.

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar;
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência: Assinar o Contrato.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.

Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;

Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;

Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.

Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.

A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.

A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante

A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

20.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0039	10.05 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	04.122.1203.2.050 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 28 de fevereiro de 2025.

EVANDRO DE SOUZA

Secretário de Administração e Desenvolvimento

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação nº: 051/2025

Objeto: Trata-se de contratação de serviços de seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de passageiros em viagem municipal e intermunicipal do veículo Ônibus Volare, WL 2024/2025, CHASSI 93PB84936SS505851, atendendo as demandas da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA 34 PASSAGEIROS, DO ÔNIBUS VOLARE WL MARCOPOLLO, 2024/2025. SENDO CONTRATADO AS COBERTURAS DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS À PASSAGEIROS.	SERVIÇO	1,0000		

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Responsável _____

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de contratação de serviços de seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de passageiros em viagem municipal e intermunicipal do veículo Ônibus Volare, WL 2024/2025, CHASSI 93PB84936SS505851, atendendo as demandas da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 051/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

.....,..... de de 2025.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:0A375172

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 01/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do **CONTRATO N.º 021/2024**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 50.542 OAB/GO e CPF nº 861.493.001-10, residente e domiciliado na Avenida José Messias Ferreira nº 713, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 16.922.784/0001-45, situada à Rua Caiapós nº 78, Quadra 10, Lote 06, Setor Residencial Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.460-740, neste ato representada pela Senhora **Juliana da Silva Marques Souza**, brasileira, RG nº. 5020264 SSP/GO, CPF nº. 017.732.451-12, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente CONTRATADA, do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por **12 (doze) meses ou até a realização do procedimento licitatório do referido objeto**, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo Nº 1710/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Segunda – subcláusula 2.2 passa a ter a seguinte redação:

O item do objeto do presente são os constantes no quadro a seguir:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	255	Serv	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos aparelhos de ares condicionados no prédio do Paço Municipal Orlinda Venâncio da Silva (Prefeitura) de Buriti Alegre.	R\$ 135,00	R\$ 34.425,00
2	1	Material	Peças de reposição dos aparelhos de ares condicionados no prédio do Paço Municipal Orlinda Venâncio da Silva (Prefeitura) de Buriti Alegre.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Total					R\$ 44.425,00

2.2 A empresa contratada deverá fornecer os seguintes produtos e serviços.

Item	Capacidade	Quantidade
1	Aparelho de ar condicionado de 9.000 BTUS (modelo sprint)	22
2	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS (modelo sprint)	10
3	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTUS (modelo sprint)	01
4	Climatizador de 96.000 BTUS.	01

Listagem dos Materiais de Consumo Estimado

Item	Descrição	Unid	Quantidade Estimada Anual
01	Abraçadeira Plástica	Unid	25
02	Arruela ¼	Unid	30
03	Arruela 3/8	Unid	30
04	Suporte para condensadora de 9.000 a 18.000 btu's	Unid	05
05	Bucha 8	Unid	30
06	Bucha 10	Unid	30
07	Cabo PP 3x1,5mm	M	10
08	Cabo PP 3x2,5mm	M	15
09	Cano de Cobre ¼	M	10
10	Cano de Cobre 3/8	M	10
11	Cano de Cobre ½	M	10
12	Cano de Cobre 5/8	M	10
13	Fio 4 mm	M	10
14	Fio 6 mm	M	10
15	Gás	Kg	100
18	Parafuso 8 mm	Unid	20
19	Parafuso 10 mm	Unid	20
20	Porca de Cobre ¼	Unid	05
21	Porca de Cobre 3/8	Unid	05
22	Porca de Cobre ½	Unid	05
23	Porca de Cobre 5/8	Unid	05
24	Tubo Esponjoso 5/8	Unid	20
25	Tubo Esponjoso 7/8	Unid	20
26	Solda Foscooper	Unid	20

Lista das Peças de Reposição Estimada de Maior Relevância – Estimativa

Item	Descrição	Unid	Quantidade Estimada Anual
01	Caixa de Distribuição	Unid	1
02	Capacitor 5 MF	Unid	3
03	Capacitor 8 MF	Unid	3
04	Capacitor 25 MF	Unid	3
05	Capacitor 30 MF	Unid	3
06	Capacitor 30+5 MF Conjugado	Unid	3
07	Capacitor 40 MF	Unid	3
08	Capacitor 45 MF	Unid	3
09	Capacitor 50 MF	Unid	3
10	Chave Contactora para split de 9.000 a 18.000 BTU's	Unid	2
11	Compressor Rotativo 9.000 BTU's	Unid	2
12	Compressor Rotativo 12.000 BTU's	Unid	2
13	Compressor Rotativo 18.000 BTU's	Unid	2
18	Disjuntor 25	Unid	1
19	Disjuntor 30	Unid	1
20	Disjuntor 35	Unid	1
21	Disjuntor 40	Unid	1
22	Hélice do Condensador Split de 9.000 a 12.000 BTU's	Unid	3
23	Hélice do Condensador Split de 18.000 BTU's	Unid	1
25	Motor Ventilador Condensadora 9.000 BTU's	Unid	2
26	Motor Ventilador Condensadora 12.000 BTU's	Unid	2
27	Motor Ventilador Condensadora 18.000 BTU's	Unid	2
32	Motor Ventilador Evaporadora 9.000 BTU's	Unid	2
33	Motor Ventilador Evaporadora 12.000 BTU's	Unid	2
34	Motor Ventilador Evaporadora 18.000 BTU's	Unid	2
39	Placa Eletrônica Universal Completa de 9.000 a 18.000 BTU's	Unid	5
40	Controle remoto universal	Unid	3
41	Protetor Térmico 9.000 a 18.000 BTU's	Unid	2
42	Sensor de Temperatura 9.000 a 18.000 BTU's	Unid	2
43	Sensor de Congelamento de 9.000 a 18.000 BTU's	Unid	2
44	Turbina para Split de 9.000 BTU's	Unid	1
45	Turbina para Split de 12.000 BTU's	Unid	1
46	Turbina para Split de 18.000 BTU's	Unid	1
51	Válvula de Serviços de 9.000 a 18.000 BTU's	Unid	1

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do presente aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 21 de Março de 2025 e término em 20 de Março de 2026 ou até a realização do procedimento licitatório do referido objeto.**

QUARTA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.02.04 – Administração

03.02.04.122 – Administração Geral

03.02.04.122.0438 – Administração Geral

03.02.04.122.0438.2.011 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**

0054 - 3.3.90.30.25 – Material Para Manutenção de Bens Móveis

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Para efeito de empenho na ficha 0052 o valor será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.02.04 – Administração

03.02.04.122 – Administração Geral

03.02.04.122.0438 – Administração Geral

03.02.04.122.0438.2.011 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**

0059 - 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Para efeito de empenho na ficha 0057 o valor será de R\$ 34.425,00 (trinta e quatro mil quatrocentos vinte e cinco reais).

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 18 de Março de 2025.

Município de Buriti Alegre
GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Contratante

Mega Clima Engenharia Térmica LTDA
JULIANA DA SILVA MARQUES SOUSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:BC3CECC6

SECRETARIA DE EDUCACAO
EXTRATO CONTRATO Nº 007/2025 - WITER KENNEDY DOS SANTOS 47830921172 - FME

EXTRATO CONTRATO Nº 007/2025	Processo nº 1217/2025				
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação				
Fundamentação	Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.				
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE BURITI ALEGRE/GO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.271.342/0001-84.				
Contratada	WITER KENNEDY DOS SANTOS 47830921172 , com sede na Rua Tomaz de Aquino Calado s/nº, Quadra 80A, Lote 08, Bairro Conjunto Sol Nascente, Buriti Alegre - GO, CEP 75660-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.634.081/0001-23, neste ato representada pelo Senhor Witer Kennedy dos Santos , brasileiro, RG nº 3191261 SSP-GO, CPF nº 478.309.211-72.				
Objeto	Consiste na prestação de serviços de Propaganda Volante, o qual se faz necessário para fazer a divulgação dos Atos, Comunicados, Eventos e Campanhas, Locação e Montagem de som e Locução para cerimoniais, reuniões que necessite desses serviços e eventos a serem realizados, visando assim atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto e os órgãos vinculados, as quais são essenciais para a boa prestação do serviço público.				
Dotação	09 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.12 – Educação 09.18.12.361 – Ensino Fundamental 09.18.12.361.1239 – Administração Geral 09.18.12.361.1239.2.162 – Manutenção da Secretaria de Educação 0463 - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação				
	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário
	1	100	Serv.	Serviço de propaganda volante – duração de 1 (uma) hora cada propaganda volante.	R\$ 70,00
	Valor total R\$ 7.000,00				
	09 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.12 – Educação 09.18.12.361 – Ensino Fundamental 09.18.12.361.1239 – Administração Geral 09.18.12.361.1239.2.162 – Manutenção da Secretaria de Educação 0463 - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação				
	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário
	2	15	Serv.	Serviço de locação de montagem de som.	R\$ 550,00
	Valor total R\$ 8.250,00				
	09 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.12 – Educação 09.18.12.361 – Ensino Fundamental 09.18.12.361.1239 – Administração Geral 09.18.12.361.1239.2.162 – Manutenção da Secretaria de Educação 0463 - 3.3.90.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação				
	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário
	3	15	Serv.	Serviço de locução para eventos.	R\$ 150,00
	Valor total R\$ 2.250,00				
	09 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.12 – Educação 09.18.12.361 – Ensino Fundamental 09.18.12.361.1238 – Todos por uma Educação Melhor 09.18.12.361.1238.2.160 – Manutenção do Ensino Fundamental 443 - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação				
	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário
	1	100	Serv.	Serviço de propaganda volante – duração de 1 (uma) hora cada propaganda volante.	R\$ 70,00
	Valor total R\$ 7.000,00				
	09 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.12 – Educação 09.18.12.361 – Ensino Fundamental 09.18.12.361.1238 – Todos por uma Educação Melhor 09.18.12.361.1238.2.160 – Manutenção do Ensino Fundamental 443 - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos				

Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor total
2	15	Serv.	Serviço de locação de montagem de som.	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
09 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.12 – Educação 09.18.12.361 – Ensino Fundamental 09.18.12.361.1238 – Todos por uma Educação Melhor 09.18.12.361.1238.2.160 – Manutenção do Ensino Fundamental 443 - 3.3.90.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor total
3	10	Serv.	Serviço de locução para eventos.	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
09 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.12 – Educação 09.18.12.365 – Ensino Infantil 09.18.12.365.1238 – Todos por uma Educação Melhor 09.18.12.365.1238.2.165 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 490 - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	50	Serv.	Serviço de propaganda volante – duração de 1 (uma) hora cada propaganda volante.	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
09 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.12 – Educação 09.18.12.365 – Ensino Infantil 09.18.12.365.1238 – Todos por uma Educação Melhor 09.18.12.365.1238.2.165 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 490 - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor total
2	10	Serv.	Serviço de locação de montagem de som.	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
09 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.12 – Educação 09.18.12.365 – Ensino Infantil 09.18.12.365.1238 – Todos por uma Educação Melhor 09.18.12.365.1238.2.165 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 490 - 3.3.90.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor total
3	10	Serv.	Serviço de locução para eventos.	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
Valor do contrato	R\$ 44.750,00 (Quarenta e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais).				
Vigência	O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 107 da Lei nº 14.133/21.				
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação				
Data da assinatura	27/03/2025				

O **Fundo Municipal de Educação de Buriti Alegre – GO**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 27 de Março de 2025.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA
Gestora do FME

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador: A555D84B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA: FALOU TELECOMUNICAÇÕES LTDA - FMS
TERMO ADITIVO Nº 03/2025.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA: FALOU TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do **CONTRATO N.º 031/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 2317257 SSP/GO, e CPF nº 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-

000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FALOU TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.500.241/0001-77, estabelecida na Avenida Presidente Vargas nº 1.079, Centro, Goiátuba – Goiás, CEP nº 75.600-000, neste ato representada pelo senhor **Fernando Sousa da Silva Ferraz**, portador da Carteira de Identidade nº 3643701 DGPC-GO e do CPF nº 902.023.841-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por **12 (doze) meses**, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo nº 1828/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Segunda – subcláusula 2.2 passa a ter a seguinte redação:

O item do objeto do presente são os constantes no quadro a seguir:

Item	Qtd.	Und.	Discriminação dos serviços	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
			Item 1 – Link de Internet Dedicados de 100Mb (Mbps – Mega bits por segundo) com 1IP Fixo Ponto Central – Secretaria Municipal de Saúde Endereço: Rua Xavier de Almeida nº 367, Caladia, Buriti Alegre – Goiás.	680,00	8.160,00
02	12	Serv.	Item 2 – Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo) Ponto Central – Secretaria Municipal de Saúde Endereço: Rua Xavier de Almeida nº 367, Caladia, Buriti Alegre – Goiás	94,90	1.138,80
03	12	Serv.	Item 3 – Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo) Ponto Central – PSF Dr, Rui Brandão Endereço: Rua Senador Ramos Caiado s/nº, Centro, Buriti Alegre – Goiás	94,90	1.138,80
04	12	Serv.	Item 4 – Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo) Ponto Central – PSF Vila Rosana Endereço: Rua João Inácio Sobrinho s/nº, Vila Rosana, Buriti Alegre – Goiás	94,90	1.138,80
05	12	Serv.	Item 5 – Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo) Ponto Central – Centro de Saúde Dr. Guilhebaldo Almeida de Menezes Endereço: Rua 24 de Junho s/nº, Quadra 27, Lote 1, Caladia, Buriti Alegre – Goiás	94,90	1.138,80
06	12	Serv.	Item 6 – Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo) Ponto Central – Endemias Endereço: Rua Goiás nº 495, Centro, Buriti Alegre – Goiás	94,90	1.138,80
TOTAL:				1.154,50	13.854,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O prazo do presente é contado a partir de **25 de abril de 2025 a 24 de abril de 2026**.

CLAUSULA QUARTA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

06 – **Fundo Municipal de Saúde**

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

0292 - 3.3.90.40.07 – Serviços de Comunicação de Dados

Fontes de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 0292.000** é de **R\$ 9.298,80 (Nove Mil Duzentos Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos)**.

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2025 será de R\$ 6.354,18 (Seis Mil Trezentos Cinquenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos).

06 – **Fundo Municipal de Saúde**

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**

0316 - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Fontes de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 0316.000** é de **R\$ 3.416,40 (Três Mil Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Quarenta Centavos)**.

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2025 será de R\$ 2.334,54 (Dois Mil Trezentos Trinta e Quatro Reais Cinquenta e Quatro Centavos).

06 – **Fundo Municipal de Saúde**

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde
 06.01.10.305 – Vigilância Epidemiológica
 06.01.10.305.1038 – Assistência à Saúde
 06.01.10.305.1038.2.132 – **Manutenção do Bloco de Vigilância Epidemiológica**
0346 - 3.3.90.40.07 – Serviços de Comunicação de Dados
 Fontes de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 0346.000** é de **R\$ 1.138,80 (Um Mil Cento Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**.

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2025 será de R\$ 778,18 (Setecentos Setenta e Oito Reais e Dezoito Centavos).

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, caput e Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre-Goiás, 28 de Março de 2025.

Fundo Municipal De Saúde De Buriti Alegre
ORLANDO SEVERINO FERNANDES
 Gestor
 Contratante

Falou Telecomunicações LTDA
 CNPJ nº 15.500.241/0001-77
FERNANDO SOUSA DA SILVA FERRAZ
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____

Publicado por:
 Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9090084C

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA - 024/2025

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NAS AULAS PRÁTICAS NOS LABORATÓRIOS DO CURSO DE MEDICINA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um bem e serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração e acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo;

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para a aquisição mencionada no âmbito da FESG/UNICERRADO.

CONSIDERANDO que a aquisição se justifica pelo fato de os professores do curso de Medicina apresentarem necessidade do material mencionado para ministrar suas aulas práticas aos alunos.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para aquisição de material para uso nas aulas práticas nos laboratórios do curso de Medicina, visando atender às necessidades da FESG/UniCerrado, conforme empresa abaixo:

LM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 37.647.559/0001-18 com endereço na Alameda P-02, nº 855, Setor dos Funcionários - Goiânia - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de R\$ 4.041,80 (quatro mil e quarenta e um reais e oitenta centavos), que deverá ser pago após emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

Conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	PRODUTO/DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	08	CXS	Tiras reagentes para teste glicêmico exclusivamente da marca G-TECH modelo VITA; Compatível exclusivamente com o glicosímetro G-TECH VITA, utilizada para medição dos níveis de glicose no sangue. Embaladas em caixas contendo 50 fitas cada.	R\$ 69,85	R\$ 558,80
2	10	CXS	Tiras reagentes para teste glicêmico exclusivamente da marca G-TECH modelo FREE; Compatíveis exclusivamente com o glicosímetro G-TECH FREE, utilizado para medição dos níveis de glicose no sangue. Embaladas em caixas contendo 50 fitas em cada.	R\$ 72,00	R\$ 720,00
3	300	UND	Swab para coleta de amostras; Material: haste plástica; Tipo: Ponta em algodão hidrófilo; Embalagem individual; Aditivos com meio de transporte Stuart; Esterilidade: Estéril; Tipo de uso: Descartável.	R\$ 4,18	R\$ 1.254,00
4	01	PCT	Tubo de Látex nº200; Com 15 metros de comprimento contínuo. Produto mais conhecido como "garrote de látex amarelo". Produto flexível, resistente e adequado para substituição de sistema de mangueiras de simulador.	R\$ 96,10	R\$ 96,10
5	06	UND	Esfigmomanômetro adulto aneróide; Tipo: de braço; Braçadeira em nylon; Fecho em velcro; Tamanho: adulto; Acompanha estojo; Marca: Premium.	R\$ 81,50	R\$ 489,00
6	06	UND	Omímetro de pulso portátil com sensor adulto; Visor LED colorido de alta resolução, tela rotacional, permite visualização na vertical e horizontal. Capa protetora com suporte para acomodar em superfícies planas. Sensor de SpO2 e frequência de pulso. Marca: G-TECH.	R\$ 115,00	R\$ 690,00
7	06	UND	Termômetro Digital; Faixa de medição de temperatura: -50°C a + 220°C. Hospitalar, plástico e aço inox; Espeto com 11 cm e estojo protetor.	R\$ 16,15	R\$ 96,90
8	10	CXS	Lancetas para Lancetador 30G; Dispositivo estéril, de uso único, utilizado para punção capilar com mínimo desconforto, compatível com lancetadores padrão. Caixa com 100 lancetas. Marca: G-TECH.	R\$ 13,70	R\$ 137,00
TOTAL					R\$ 4.041,80

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 02 de abril de 2025.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO

Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:A65AB963

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO nº 2025006598

DISPENSA: 024/2025

ASSUNTO: Aquisição de material para uso nas aulas práticas nos laboratórios do curso de Medicina, visando atender às necessidades da FESG/UniCerrado.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 2025006598, autoriza a Empresa: **LM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ: **37.647.559/0001-18** a entregar o item objeto deste processo.

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	UNT	TOTAL
1	08	CXS	Tiras reagentes para teste glicêmico exclusivamente da marca G-TECH modelo VITA; Compatível exclusivamente com o glicosímetro G-TECH VITA, utilizada para medição dos níveis de glicose no sangue. Embaladas em caixas contendo 50 fitas cada.	R\$ 69,85	R\$ 558,80
2	10	CXS	Tiras reagentes para teste glicêmico exclusivamente da marca G-TECH modelo FREE; Compatíveis exclusivamente com o glicosímetro G-TECH FREE, utilizado para medição dos níveis de glicose no sangue. Embaladas em caixas contendo 50 fitas em cada.	R\$ 72,00	R\$ 720,00
3	300	UND	Swab para coleta de amostras; Material: haste plástica; Tipo: Ponta em algodão hidrófilo; Embalagem individual; Aditivos com meio de transporte Stuart; Esterilidade: Estéril; Tipo de uso: Descartável.	R\$ 4,18	R\$ 1.254,00

4	01	PCT	Tubo de Látex nº200; Com 15 metros de comprimento contínuo. Produto mais conhecido como “garrote de látex amarelo”. Produto flexível, resistente e adequado para substituição de sistema de mangueiras de simulador.	R\$ 96,10	R\$ 96,10
5	06	UND	Esfigmomanômetro adulto aneróide; Tipo: de braço; Braçadeira em nylon; Fecho em velcro; Tamanho: adulto; Acompanha estojo; Marca: Premium.	R\$ 81,50	R\$ 489,00
6	06	UND	Omímetro de pulso portátil com sensor adulto; Visor LED colorido de alta resolução, tela rotacional, permite visualização na vertical e horizontal. Capa protetora com suporte para acomodar em superfícies planas. Sensor de SpO2 e frequência de pulso. Marca: G-TECH.	R\$ 115,00	R\$ 690,00
7	06	UND	Termomêtro Digital; Faixa de medição de temperatura: -50°C a + 220°C. Hospitalar, plástico e aço inox; Espeto com 11 cm e estojo protetor.	R\$ 16,15	R\$ 96,90
8	10	CXS	Lancetas para Lancetador 30G; Dispositivo estéril, de uso único, utilizado para punção capilar com mínimo desconforto, compatível com lancetadores padrão. Caixa com 100 lancetas. Marca: G-TECH.	R\$ 13,70	R\$ 137,00
TOTAL R\$ 4.041,80					

Vigência: 02/04/2025 a 02/04/2026.

Goiatuba, 02 de abril de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Ciente: __/__/__

LM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 37.647.559/0001-18

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:CF010BDD

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA torna público que foi efetuado aditivo de prazo do contrato nº 020/2023, resultante do processo de dispensa de licitação nº 016/2023, para **Contratação do CIEE, para prestação de Serviços para o Programa de Estágio de estudantes, junto a Fundação De Ensino Superior De Goiatuba**, tendo como contratada a empresa **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, devidamente inscrita no CNPJ: 61.600.839/0001-55, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para o período **13 de março de 2025 até 13 de março de 2026**, com reajuste previsto pelo INPC/IBGE de 4,76% sobre o valor da taxa de administração cobrada por estagiário, passando de R\$22,01 para R\$ 23,06, conforme tabela abaixo:

Item	Esp.	Qty.	Vigência Do contrato	Bolsa Auxílio	Aux. Transp. (mensal)	Contribuição (taxa de adm)	Valor Total Mensal	Valor Global Anual
1	Nível Superior	40	12	R\$850,00	R\$150,00	R\$23,06	R\$40.922,40	R\$491.068,80

Valor total do Fornecedor: R\$ 491.068,80 (quatrocentos e noventa e um mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: 03.0301.12.364.0430.2217.339039

Goiatuba, 13 de março de 2025.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:7847223B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 406

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO processo 406/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) RUTE CABRAL MARQUES XAVIER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.03		10.03.04.122.1104.2509.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	0,00
TOTAL					0,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: WATERLLOO MARTINS DE ANDRADE 21994765100 **CNPJ/CPF:** 40.522.912/0001-48

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 14 IMPRESSORAS	SERVIÇO		1,0000	2.843,0000	2.843,0000
Total							2.843,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, 3 de abril de 2025.

VALOR ESTIMADO

Responsável

RUTE CABRAL MARQUES XAVIER

Secretaria de Administração e Planejamento

Publicado por:

Weslaine Alves Soares Perné

Código Identificador:948072DE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 407-2025**

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TENDAS E SOM PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARCERIA COM O TIRO DE GUERRA (TG), EM RAZÃO ACORDO processo 407/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) RUTE CABRAL MARQUES XAVIER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.03		10.03.05.153.1104.2515.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	0,00
TOTAL					0,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: FN EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 37.891.618/0001-07

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TENDAS 4MX4M, TODA NA FERRAGEM 16, GALVANIZADA, LONA TD1000 BRANCA, PÉ DE 2,50M, MONTAGEM E DESMONTAGEM	UNIDADE		3,0000	850,0000	2.550,0000
1	2	LOCAÇÃO DE SOM CONTENDO P.A DE 4, MICROFONES SEM FIO, MESA DE SOM, NOTEBOOK, PEDESTAIS, PROCESSADOR, EQUALIZADOR, OPERADOR, DIRECT BOX, AMPLIFICADOR, CABEAMENTO.	UNIDADE		2,0000	1.450,0000	2.900,0000
Total							5.450,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, 3 de abril de 2025.

VALOR ESTIMADO

Responsável

RUTE CABRAL MARQUES XAVIER

Secretaria Municipal de Administração de Planejamento

Publicado por:

Weslaine Alves Soares Perné

Código Identificador:87DE4359

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 410-2025**

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. C/C: 9025-5. processo 410/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) PRICILA HALLEN DE ARAUJO REZENDE SALDANHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
14.14		14.14.08.122.1137.2697.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	100	3.784,00
TOTAL					3.784,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: SOUSA E RODRIGUES COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA **CNPJ/CPF:** 17.554.062/0001-48

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CADEIRA DIRETOR FIXA ANM-04 CROMADA	UN		4,0000	930,0000	3.720,0000
Total							3.720,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 3 de abril de 2025.

VALOR ESTIMADO

Responsável

PRICILAHALLENDARAUAJOREZENDESALDANHA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Weslaine Alves Soares Perné

Código Identificador:826C0EBE

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2025

Torna-se público que o(a) Secretária Municipal de Saúde, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Leila Maria Caetano de Almeida Adorno, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:

Data: 09 de abril de 2025 às 08:00 horas

Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para aquisição de teste rápido de sangue oculto nas fezes para realização da campanha de Câncer de Intestino (Março Azul marinho)- Programas realizados pela Atenção Primária.

Unidade	Descrição	Quantidade
001	Compressa gaze pacotes 500un	20.000
002	Esparadrapo	30
003	Máscaras tripla face	1.000
004	Máscaras N95	100
005	Butilbrometo escopolamina + dipirona iv	400
006	Cloreto potássio (AMPOLA 10 ml)	200
007	ringer lactato 500 ML	50
008	glicose 5% 500 ml	200
009	hidrocortisona 100 MG	200
010	AGULHA ANESTESICA N 26	50
011	EPINEFRINA INJ 1mg/ml	100
012	LIDOCAINA + EPINEFRINA INJ	100
013	HEPARINA INJ 5.000 U.I/ML	50
014	METILERGONOMETRINA INJET	100
015	OCITOCINA INJ	100
016	LIDOCAINA SEM VASO	50
017	ALBENDAZOL COMP	500
018	AMIODARONA COMP 200MG	1.500
019	SIMETICONA FR 75MG/ML	50
020	SULFATO FERROSO COMP	750
021	BUSCOPAM COMPOSTO COMP 10MG/250MG	750

022	DEXCLORFENIRAMINA FR 2MG/5ML	50
023	OMEPRAZOL 20 MG COMP	2.520
024	IBUPROFENO 600 MG COMP	2.000
025	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 0,5% 5MG/ML PESADA	50
026	DEXAMESATASONA XAROPE FR	200
027	CETOCONAZOL POMADA	50
028	CIPROFLOXACINO 500 MG COMP	2.100
029	FLUOXETINA 20 MG COMP	1.500
030	APARELHO DE AFERIR GLICEMIA accucheck active	03
031	APARELHO DE AFERIR PRESSÃO DE BRAÇO	03
032	CARBAMAZEPINA 400 MG COMP	1.500
033	AGULHA 13 X 3,8 MM PARA APLICAR BCG	500
034	BROMETRO DE IPATROPPIO	10
035	PARACETAMOL 500MG CP	1.500
036	SENSOR FREE STYLE	06
037	CIMETIDINA 150MG/ML INJ	300
038	VITAMINA K 10MG/ML	50
039	OXIMETRO DE DEDO	05
040	PROTETOR SOLAR FPS 60	100
041	REPELENTE DE INSETOS PARA GESTANTES	200
042	TESTE RÁPIDO OCULTO NAS FEZES	1000
043	FRASCOS COLETOR	1500

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por *lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº 255/2023.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o presente aviso com uma nova data; valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

Mossâmedes, 03 de abril de 2025.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:817AFEB6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2025

Torna-se público que o(a) Secretária Municipal de Saúde, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Leila Maria Caetano de Almeida Adorno, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:

Data: 09 de abril de 2025 às 08:00 horas

Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para confecção de materiais gráficos (blocos de receituários, blocos de atestados médicos, certificados, cadernetas de vacinação, dentre outros) materiais necessários para Hospital Municipal Dona Sinhá, Unidades Básicas de saúde e Ações de Promoção á saúde (dengue, março azul marinho, agosto dourado, setembro amarelo, outubro rosa, novembro azul).

UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
001	Receituário simples 20x15cm	300
002	Receituário de controle especial 50x2vias	200
003	Notificação de receita 100x1	50
004	Laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar AIH	50
005	Laudo para solicitação de autorização de procedimento ambulatorial APAC	50
006	Ficha de Referência e Contra Referência	50
007	Prontuário médico	50
008	Atestado de comparecimento	100
009	Atestado Medico	100
010	Cartão de vacinação 1/1	5.000
011	Ficha de Visita do ACS – visita domiciliar	50
012	Banner de 1,20x0,80	30
013	Ficha de campo – Goiás contra o AEDES	50
014	Autorização de fornecimento de combustíveis	100
015	Adesivos 8 x8 campanha de promoção a saúde	5.000
016	Ficha de mamografia	50
017	Certificados impressão 4x4 cores 20x30cm	300
018	Carimbo pequeno	20
019	Carimbo médio	20
020	Caderneta vacinação para criança	200
021	Faixas 4 x 0,70cm	10

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por *lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;

Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO (<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº 255/2023.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

Mossâmedes, 03 de abril de 2025.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/2025

Ata de Registro de Preço 27/2025, para:

EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Pregão Eletrônico Nº: 14/2025

Processo Adm. Nº: 729/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 21/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos agentes LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA Pregoeiro, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 14/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de medicamentos, leites e nutrientes para atender as demandas do Município de Palmeiras de Goiás**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/25	NOME: W K DROGARIA LTDA CNPJ: 35.356.994/0001-68 ENDEREÇO: AVENIDA ADELINO AMERICO DE AZEVEDO, Nº 154, QUADRA 09, LOTE 06, LESTE, PORANGATU-GO. CEP 76.550-000 FONE: 6233624700 EMAIL: farmelhorporangatu@gmail.com / bgclicitacao@gmail.com / kenfarma@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: KENJI SILVA BORGES CPF: 881.354.971-72 BANCO 290 PAGSEGURO AG: 0001 CC: 53682279-4

visando a EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 02 de abril de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: W K DROGARIA LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 25	UN	100,0000	NEOCATE LCP 400 G	DANONE	164,9000	16.490,0000
TOTAL:	16.490,0000					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
- b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
 Houver interesse público, devidamente fundamentado
 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
 Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
 Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 a) Por razão de interesse público; ou
 b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.32.381-00.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. **suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 14/2025, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 21/03/2025, e posterior homologação feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada(S):

W K DROGARIA LTDA

CNPJ 35.356.994/0001-68

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:A21A92D1

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/2025

Ata de Registro de Preço 28/2025, para:

EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Pregão Eletrônico Nº: 14/2025

Processo Adm. Nº: 729/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 21/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos agentes LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA Pregoeiro, MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 14/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de medicamentos, leites e nutrientes para atender as demandas do Município de Palmeiras de Goiás**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/28	NOME: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 31.600.475/0001-42 ENDEREÇO: AVENIDA CENTER, SN, QD-47, LT-30/31, SETOR TRÊS MARIAS I, GOIÂNIA-GO. CEP 74.369-670. FONE: (62) 3432-4005 / (62) 98559-7388 EMAIL: drogalu@hotmail.com / vendas@jmdepaula.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: JÉSSICA MARIA DE PAULA CPF: 033.239.641-01 Banco Cooperativo Sicredi S.A. Agencia: 3950 Conta Corrente: 22.267-0

visando a EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 02 de abril de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 28	UN	12,0000	WHEY PROTEIN ISOLADO 900 G.	PHPTON	147,1400	1.765,6800
TOTAL:	1.765,6800					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.32.381-00.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícito ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 14/2025, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 21/03/2025, e posterior homologação feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada(s):

JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ 31.600.475/0001-42

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:EC7BC17F

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 29/2025

Ata de Registro de Preço 29/2025, para:

EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Pregão Eletrônico Nº: 14/2025

Processo Adm. Nº: 729/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 21/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos agentes LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA Pregoeiro, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 14/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de medicamentos, leites e nutrientes para atender as demandas do Município de Palmeiras de Goiás**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/9, 1/13, 1/15, 1/20, 1/29	NOME: PONTUAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 24.382.535/0001-32 ENDEREÇO: AVENIDA LIBERDADE, SN, QD-146, LT-42, JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. CEP 74.943-400. FONE: 62-3588-8641 EMAIL: vendas@pontualhospitalar.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: VALMIR RODRIGUES DE MORAIS CPF: 961.667.381-53 BANCO DO BRASIL AG: 4534-9 C/C: 108686-3

visando a EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 02 de abril de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PONTUAL HOSPITALAR LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 9	CP	720,0000	Cloridrato de Venlafaxina 75 mg.	TORRENT	0,4100	295,2000
1 / 13	CP	720,0000	LACOSAMIDA 100 MG/ COMP (VIMPAT)	TORRENT	10,5500	7.596,0000
1 / 15	CP	1.440,0000	LEVETIRACETAM 250 MG.	TORRENT	0,6700	964,8000
1 / 20	CP	360,0000	Vildagliptina – Metformina 50+1.000 mg. (Galvus Met)	FARMOQUIMICA	3,6300	1.306,8000
1 / 29	UN	12,0000	PEG 4.000 SACHE, SEM ELETROLITOS 15 GRAMAS, CAIXA COM 40 SACHES.	MANIPULADO	204,8700	2.458,4400
TOTAL:		12.621,2400				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
- b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.32.381-00.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaput* do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaput* do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 21/03/2025**, e posterior homologação feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(s):

PONTUAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ 24.382.535/0001-32

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:4848B436

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2025

Ata de Registro de Preço 31/2025, para:
EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Pregão Eletrônico Nº: 14/2025

Processo Adm. Nº: 729/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 21/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos agentes LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA Pregoeiro, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 14/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de medicamentos, leites e nutrientes para atender as demandas do Município de Palmeiras de Goiás**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/22	NOME: VIA NUT NUTRICAÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 03.095.992/0001-76 ENDEREÇO: AV PERIMETRAL, Nº3677, QUADRA172, LOTE 07, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO. CEP 74.215-017. FONE: 6232916350 / 62983170026 EMAIL: licitacao@vianut.com / licitacao@vianut.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: DAIANNI SOUSA CHAVES REZENDE CPF: 009.713.291-84 BANCO DO BRASIL AG: 4148-3 CC: 500039-4

visando a EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 02 de abril de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VIA NUT NUTRICAÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 22	LT	450,0000	ISOSOURCE 1.5 l L	NESTLÉ	27,5000	12.375,0000
TOTAL:		12.375,0000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.32.381-00.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 21/03/2025**, e posterior homologação feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada(s):

VIA NUT NUTRICAÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ 03.095.992/0001-76

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:D712B56F

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32/2025

Ata de Registro de Preço 32/2025, para:

EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Pregão Eletrônico Nº: 14/2025

Processo Adm. Nº: 729/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 21/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ

sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos agentes LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA Pregoeiro, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 14/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de medicamentos, leites e nutrientes para atender as demandas do Município de Palmeiras de Goiás**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/23, 1/24	NOME: LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 19.945.390/0001-09 ENDEREÇO: AVENIDA CIRCULAR, Nº 1192, QUADRA 26, LOTE 6E, LOJA 10, EDIFÍCIO COMERCIAL SHOPPING 1000, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO. CEP 74.823-020. FONE: 6231217503 EMAIL: contato.linkhome@gmail.com / germano.material@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: GERMANO ATAÍDES FERNANDES MOTA CPF: 911.003.051-49 BANCO DO BRASIL AG: 3689-7 CC: 290979-0

visando a EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 02 de abril de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 23	UN	100,0000	Leite NAN SL 400 mg.	NAN SL / NESTLÉ	59,9900	5.999,0000
1 / 24	UN	65,0000	Leite ninho + 800g.	NINHO 1+ / NESTLÉ	42,9900	2.794,3500
TOTAL:		8.793,3500				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.32.381-00.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaput* do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaput* do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 14/2025, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 21/03/2025, e posterior homologação feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada(s):

LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 19.945.390/0001-09

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:966D8961

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33/2025

Ata de Registro de Preço 33/2025, para:

EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Pregão Eletrônico Nº: 14/2025

Processo Adm. Nº: 729/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 21/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos agentes LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA Pregoeiro, MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 14/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de medicamentos, leites e nutrientes para atender as demandas do Município de Palmeiras de Goiás**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/10	NOME: WJR MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 51.136.104/0001-69 ENDEREÇO: RUA CORONEL VAIANO, SN, QUADRA 0046, LOTE 32, RESIDENCIAL CANAÃ, RIO VERDE-GO. CEP 75.909-651. FONE: 64984387287 / 64993191431 EMAIL: wjrmedicamentos01@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: WALTER RODRIGUES DE ASSIS JUNIOR CPF: 262.823.561-72 BANCO SANTANDER AG: 0322 CC: 00988527-6

visando a EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 02 de abril de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: WJR MEDICAMENTOS LTDA.						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 10	CP	360,0000	Dapagliflozina 10 mg. (Forxiga)	ASTRAZENECA	6,1700	2.221,2000
TOTAL:		2.221,2000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.32.381-00.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 21/03/2025**, e posterior homologação feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada(s):

WJR MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ 51.136.104/0001-69

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:EAD58ECC

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2025

Ata de Registro de Preço 26/2025, para:

EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Pregão Eletrônico Nº: 14/2025

Processo Adm. Nº: 729/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 21/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos agentes LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA Pregoeiro, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 14/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de medicamentos, leites e nutrientes para atender as demandas do Município de Palmeiras de Goiás**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/21, 1/27	NOME: SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 16.699.864/0001-83 ENDEREÇO: AVENIDA LORENZO, Nº 220, QD. 05, LT.20/21, SETOR RESIDENCIAL PORTO SEGURO, GOIÂNIA-GO. CEP 74.366-115. FONE: 6281484776 / 6231010443 EMAIL: licitacao01@santedistribuidora.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: SELIA BATISTA MARTINS MOURA CPF: 500.101.311-91 BRADESCO AGÊNCIA: 3756-7 CC: 234864-0

visando a EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 02 de abril de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 21	UN	100,0000	APTAMIL PEPTI 800GR	APTAMIL PEPTI/DANONE	116,8300	11.683,0000
1 / 27	UN	360,0000	PREGOMIN PEPTI 400G	PREGOMIN PEPTI/DANONE	74,1000	26.676,0000
TOTAL:		38.359,0000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.32.381-00.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 14/2025, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 21/03/2025, e posterior homologação feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada(S):

SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ 16.699.864/0001-83

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:F5DB6500**FMS****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 17/2023**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – FMS E A SENHORA DAIANY LOPES DE OLIVEIRA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1049/2022, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022 E FORMALIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1746/2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a **Sra. DAIANY LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, técnica em enfermagem, portadora do RG n. 6626940 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 706.807.031-01, COREN/GO: n. 1.787.427 e PIS/PASEP: 161.21875.55-1, residente e domiciliada na Avenida João Francisco de Moura, Q. 124, L. 2A, s/n, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 1049/2022**, e nos termos do **Edital de Credenciamento n. 001/2022**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, formalizado pelo processo administrativo n. 1746/2023, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por 01 (um) ano do contrato FMS n. 17/2023, firmado aos 03 (três) dias de abril de 2023, conforme memorando da secretaria consultente e Parecer Jurídico n. 484/2025. Destarte, as cláusulas primeira, terceira (caput) e sétima do instrumento original, que cuidam “DO OBJETO DO CONTRATO”, “DO VALOR E DO PAGAMENTO” e “DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação da técnica em enfermagem Daiany Lopes de Oliveira, credenciada através do Edital de Credenciamento n. 001/2022, para atendimento/atender nas Unidades de Saúde de Palmeiras de Goiás, com plantões de 08 horas, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO ORIGINAL	VL./ PLANTÃO REAJUSTADO PELO INPC (3,86%) DO 1º T.A	VL. MENSAL ORIGINAL	VL. TOTAL/ MÊS REAJUSTADO PELO INPC 1º T.A	VL. TOTAL/ MÊS DO 2º T.A
01	Contratação em Regime de Credenciamento da técnica em enfermagem Daiany Lopes de Oliveira – COREN/GO: 1.787.427.	SV/ PLANTÕES	25 plantões de 08 horas/mês	R\$ 80,00	R\$ 83,08	R\$ 2.000,00	R\$ 2.077,00	R\$ 2.077,00
Valor Total Original [Período 01 (um) ano]								R\$ 24.000,00
Valor Total do 1º T.A [Período 01 (um) ano]								R\$ 24.924,00
Valor Total do 2º T.A [Período 01 (um) ano]								R\$ 24.924,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total deste contrato é/será de **R\$ 73.848,00 (setenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais)**, sendo **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** do contrato original, **R\$ 24.924,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais)** advindos da prorrogação do 1º Termo Aditivo e **R\$ 24.924,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais)** advindos da prorrogação do 2º Termo Aditivo, perfazendo-se o/um valor mensal de até **R\$ 2.077,00 (dois mil e setenta e sete reais)**.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de **03 (três) anos**, com início/contados a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas; sendo **01 (um) ano** do contrato original, **01 (um) ano** da prorrogação do 1º Termo Aditivo e **01 (um) ano** da prorrogação do 2º Termo Aditivo, este último compreendido entre **03/04/2025 a 02/04/2026**, e, se necessário, poderá ser renovado por igual período ou cancelado em comum acordo entre as partes, sendo que na prorrogação poderá ocorrer reajuste pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 01 de abril de 2025.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante/Gestor do fundo

DAIANY LOPES DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

1.º - CPF.....
2.º - CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:77EB8DFC

FMS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 14/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO (“REFEIÇÕES”), QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS - FMS E A EMPRESA DIVINO PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE - ME, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **ALTOBELLY FERNANDO DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 022.652.781-65 Decreto nº 411/2024,a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de/do outro lado, a empresa **DIVINO PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE - ME**, de nome fantasia/comercial: **RESTAURANTE HOLLYWOOD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.621.277/0001-90, com endereço/situado na Av. L, n. 385, Q. 03-A, L. 02, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74.075-030, neste ato representada por/pelo seu titular o **Sr. DIVINO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 1.394.292 – PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 295.149.671-00, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.8948/2022 e Pregão Presencial n. 03/2023**, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste termo aditivo a prorrogação por 04 (quatro) meses do Contrato FMS n. 14/2023, firmado aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2023, conforme C.I. SMS n. 1669/2024 e Parecer Jurídico n. 1204/2024. Destarte, as cláusulas primeira, quarta e quinta do instrumento original que cuidam “DO OBJETO DO CONTRATO”, “DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO” e “DO VALOR DO CONTRATO”, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada (restaurante) para o fornecimento de refeições para os motoristas de ambulância do Município de Palmeiras de Goiás quando em Serviço na cidade de Goiânia, conforme especificações e quantidades discriminados e estabelecidos abaixo:

Descrição	QTD	QTD DO 2º T.A	UND	VL. UNT.	TOTAL ORIGINAL	VALOR TOTAL DO 1º T.A.	VALOR TOTAL DO 2º T.A.
Marmitex em isopor com colher de plástico. - Refeição: Cardápio variado composto de arroz comum ou integral, Feijão, legumes, Verduras em geral, carnes suínas, bovinas ou frango e macarrão em geral. Peso por Unidade de aproximadamente 700 Gramas.	1.800	600	UN	R\$ 20,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total/Global Original							R\$ 36.000,00
Valor Total do 1º Termo Aditivo							R\$ 36.000,00
Valor Total do 2º Termo Aditivo							R\$ 12.000,00

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de até **30 de abril de 2024**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo 300 (trezentos) dias do 1º Termo Aditivo, 300 (trezentos) dias do 1º Termo Aditivo e 04 (quatro) meses do 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** do contrato original, **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** advindos da prorrogação do 1º Termo Aditivo e **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** advindos da prorrogação do 2º Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeiras de Goiás - GO, 27 de dezembro de 2024.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS
ALTOBELLY FERNANDO DE ARAUJO
 Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
 Contratante

Divino Pereira da Silva Restaurante - ME
DIVINO PEREIRA DA SILVA
 Contratada

Testemunhas:

1ª - CPF.....

2ª - CPF.....

Publicado por:
 Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:D8B2CA95

FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2025

Ata de Registro de Preço 30/2025, para:
 EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Pregão Eletrônico Nº: 14/2025

Processo Adm. Nº: 729/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 21/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22, representado pelos agentes LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA Pregoeiro, MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO (Equipe de Apoio), FLAVIA FERREIRA DE CASTRO (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 14/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de medicamentos, leites e nutrientes para atender as demandas do Município de Palmeiras de Goiás**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/3	NOME: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 27.455.068/0001-11 ENDEREÇO: RUA PARAGUAI, 275, CENTRO, CASCAVEL-PR. CEP 85.805-020. FONE: 4530160201 EMAIL: esfigmed@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE CPF: 291.645.438-11 BANCO DO BRASIL AG: 3508-4 CC: 54.365-9

visando a EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITES E NUTRIENTES

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 02 de abril de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 3	CP	360,0000	Ácido Tióctico 600 mg. (Thiotacid HR)	MYLAN	6,3800	2.296,8000
TOTAL:	2.296,8000					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.32.381-00.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. **suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 14/2025, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 21/03/2025, e posterior homologação feita pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada(S):

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ 27.455.068/0001-11

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:ED77DD94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2025

Ata de Registro de Preço 16/2025, para:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

Pregão Eletrônico Nº: 15/2025

Processo Adm. Nº: 357/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 24/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, representado pelo Pregoeiro LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO, designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº15/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização para atender as necessidades das Secretarias do Município/Prefeitura**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/4, 1/8, 1/10, 1/12, 1/13	NOME: GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 48.993.720/0001-21 ENDEREÇO: RUA CEZÁRIO SILVA, Nº814, QUADRA 39, LOTE 05, SALA01, SETOR CENTRAL, INHUMAS-GO. CEP 75.400-498. FONE: 6235111902 / 62994593372 EMAIL: globalsuprimentoseservicos@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: PRISCILLA ALVES CHEBEK GONTIJO CPF: 039.221.941-76 Cef Agência: 1251 Conta Corrente: 00003072-7

visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 31 de março de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Administração**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 4	UN	120,0000	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 05 LITROS.	Millenium	5,9900	718,8000
1 / 8	UN	50,0000	CESTO DE LIXO PLÁSTICO COM TAMPA E REFORÇADO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, NÃO VAZADO.	Gplastec	90,9100	4.545,5000
1 / 10	UN	40,0000	DESENGRAXANTE LÍQUIDO 5 LITROS	Triel	28,5000	1.140,0000
1 / 12	UN	280,0000	DESODORANTE SANITÁRIO. COM SUPORTE 2 X 1, FRAGRÂNCIA: DIVERSOS.	Politriz	1,9900	557,2000
1 / 13	UN	180,0000	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY, EMBALAGEM DE 400 ML	Agradavel	7,8900	1.420,2000
TOTAL:	8.381,7000					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.146-22;
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30.041-22;
22.12.26.785.1004.2.212.3.3.90.30.245-22;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.166-22;
22.09.27.812.2018.2.023.3.3.90.30.120-22;
22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.30.251-22;
22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.30.258-22.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/03/2025**, e posterior homologação feita pelo **GESTOR ADMINISTRATIVO** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 02 de abril de 2025.

PAULO SILVA DE CAMARGO
Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(S):
GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 48.993.720/0001-21

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:17EF54A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/2025

Ata de Registro de Preço 18/2025, para:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

Pregão Eletrônico Nº: 15/2025

Processo Adm. Nº: 357/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 24/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, representado pelo Pregoeiro LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO, designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº15/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização para atender as necessidades das Secretarias do Município/Prefeitura**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2, 1/16	NOME: ATOMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 53.549.816/0001-35 ENDEREÇO: AVENIDA A, S/N, QD: 22, LT: 12-A, OESTE, MORRINHOS-GO. CEP 75.650-000. FONE: 64993315780 EMAIL: atomogerenciadora@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: WENDER DE OLIVEIRA SILVA CPF: 829.618.751-53 BANCO SICRED Agência: 3950 Banco:748 Conta n.º 08286-8

visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 31 de março de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Administração**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ATOMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 2	UN	180,0000	ÁLCOOL ETÍLICO ANTisséptico EM GEL 70% 300 GRAMAS	NOBRE	5,8300	1.049,4000
1 / 16	UN	70,0000	ESCOVA MADEIRA PARA LAVAR ROUPAS: CONFECCIONADA EM MADEIRA COM CERDAS DE NYLON, FORMATO OVAL.	CONDOR	2,4400	170,8000
TOTAL:		1.220,2000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.146-22;

22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30.041-22;

22.12.26.785.1004.2.212.3.3.90.30.245-22;

22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.166-22;

22.09.27.812.2018.2.023.3.3.90.30.120-22;

22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.30.251-22;

22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.30.258-22.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a

penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 15/2025, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 24/03/2025, e posterior homologação feita pelo **GESTOR ADMINISTRATIVO** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 02 de abril de 2025.

PAULO SILVA DE CAMARGO

Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada(s):

ATOMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ 53.549.816/0001-35

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:DD36A4D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2025

Ata de Registro de Preço 19/2025, para:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

Pregão Eletrônico Nº: 15/2025

Processo Adm. Nº: 357/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 24/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, representado pelo Pregoeiro LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO, designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº15/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização para atender as necessidades das Secretarias do Município/Prefeitura**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1	NOME: COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA CNPJ:41.397.873/0001-67 ENDEREÇO: RUA RODOLFO TAVARES, 559, QD-14, LT-03, SALA 02, CENTRO, GUAPÓ-GO. CEP 75.350-000. FONE: 62982006595 EMAIL: cooperquimicacomercial@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ANGELO SEVERINO LOPES JÚNIOR CPF: 694.779.571-00 Banco SICOOB (756) Agência 3333 Conta Corrente 11.161-9.

visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 31 de março de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Administração**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	UN	1.050,0000	ÁGUA SANITÁRIA, BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM COM 5 LITROS.	MASTER QUÍMICA	7,9500	8.347,5000
TOTAL:		8.347,5000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
- b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.146-22;

22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30.041-22;

22.12.26.785.1004.2.212.3.3.90.30.245-22;

22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.166-22;

22.09.27.812.2018.2.023.3.3.90.30.120-22;

22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.30.251-22;

22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.30.258-22.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. **suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 15/2025, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 24/03/2025, e posterior homologação feita pelo **GESTOR ADMINISTRATIVO** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 02 de abril de 2025.

PAULO SILVA DE CAMARGO

Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada(s):

COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ 41.397.873/0001-67

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:8FD1A417

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2025

Ata de Registro de Preço 20/2025, para:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

Pregão Eletrônico Nº: 15/2025

Processo Adm. Nº: 357/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 24/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, representado pelo Pregoeiro LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO, designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº15/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização para atender as necessidades das Secretarias do Município/Prefeitura**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/11, 1/14	NOME: SUPERMERCADO JAIME LTDA - EPP CNPJ: 04.108.370/0001-06 ENDEREÇO: AVENIDA PARAUNA, ESQ. COM RUA SINFONIA SAVINI, SN, QD-C, LT-04 A1, SETOR JOSÉ CÂNDIDO GUIMARAES, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. CEP 76.190-000. FONE: (64) 3571-2329 EMAIL: superjaime2008@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ELISANGELA EDUARDO OLIVEIRA CPF: 859.785.071-04 SICOOB 3060 PALMEIRAS DE GOIÁS CONTA: 1401-0

visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 31 de março de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Administração**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO JAIME LTDA - EPP						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 11	UN	2.150,0000	DESINFETANTE 2 LITROS, FUNGICIDA E BACTERICIDA.	proeza	2,9900	6.428,5000
1 / 14	UN	2.000,0000	DETERGENTE - 500 ML LÍQUIDO NEUTRO 1ª QUALIDADE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL, BICO DOSADOR, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFATO SÓDIO, LAURIL E ÉTER	proeza	1,2500	2.500,0000
TOTAL:		8.928,5000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.146-22;

22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30.041-22;

22.12.26.785.1004.2.212.3.3.90.30.245-22;

22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.166-22;

22.09.27.812.2018.2.023.3.3.90.30.120-22;

22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.30.251-22;

22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.30.258-22.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 15/2025, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 24/03/2025, e posterior homologação feita pelo **GESTOR ADMINISTRATIVO** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 02 de abril de 2025.

PAULO SILVA DE CAMARGO

Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada(s):

SUPERMERCADO JAIME LTDA – EPP

CNPJ 04.108.370/0001-06

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:748A1898**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/2025****Ata de Registro de Preço 21/2025, para:****AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.****Pregão Eletrônico Nº: 15/2025****Processo Adm. Nº: 357/2025****Validade: 12(doze) meses**

Às 08:00 horas do dia 24/03/2025, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, representado pelo Pregoeiro LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO, designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº15/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higieneização para atender as necessidades das Secretarias do Município/Prefeitura**, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/15, 1/17	NOME: PONTO CERTO COMERCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA CNPJ: 46.695.538/0001-69 ENDEREÇO: AVENIDA W-6, S/N, QUADRA33, LOTE 18, SÍTIOS SANTA LUZIA-RESIDENCIAL, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. CEP 74.925-220. FONE: 6296678098 / 62998545404 EMAIL: pontocertocomercio.thd@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: SONIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS AGUIAR CPF: 907.269.441-49 BANCO DO BRASIL AG: 3421-5 CC: 82532-8

visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 31 de março de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Administração**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PONTO CERTO COMERCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 15	UN	120,0000	DIFUSOR de AROMAS BAMBU 100 ml	COALA	17,8800	2.145,6000
1 / 17	UN	70,0000	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	RODO BEM	4,2900	300,3000
TOTAL:		2.445,9000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
- b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.146-22;

22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30.041-22;

22.12.26.785.1004.2.212.3.3.90.30.245-22;

22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.166-22;

22.09.27.812.2018.2.023.3.3.90.30.120-22;

22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.30.251-22;

22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.30.258-22.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 15/2025, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 24/03/2025, e posterior homologação feita pelo **GESTOR ADMINISTRATIVO** do município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás-GO, 02 de abril de 2025.

PAULO SILVA DE CAMARGO

Gestor

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada(s):

PONTO CERTO COMERCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA

CNPJ 46.695.538/0001-69

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:69F418AA

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO DECRETO Nº 142/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

DECRETO Nº 142/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a pauta de valores do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR/2025, estabelecendo Valores de Terra Nua - VTN, conforme Laudo Técnico de Avaliação anexo, e dá outras disposições”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, Sr. Fábio Lasserre Sousa Borges, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III, do §4º, do artigo 153, da Constituição Federal, que permite aos municípios, por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar ITR;

CONSIDERANDO o convênio realizado através da Instrução Normativa nº 884, de 5 de novembro de 2008, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e o Município de Piranhas, cuja adesão ocorreu em 29 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO especialmente o que consta na Cláusula Sexta – Obrigações do Conveniado – do citado convênio, que determina em seu inciso VII, a obrigação do município de informar os valores da Terra Nua por hectare, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 884, de 5 de novembro de 2008 foi alterada pela Instrução Normativa nº 919, de 14 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 919, de 14 de fevereiro de 2009, foi totalmente revogada pela Instrução Normativa nº 1.640, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 1.640, de 11 de maio de 2016, alterada: pela Instrução Normativa RFB nº 1.739, de 22 de setembro de 2017; pela Instrução Normativa RFB nº 1.879, de 03 de abril de 2019; pela Instrução Normativa RFB nº 1.954, de 21 de maio de 2020; pela Instrução Normativa RFB nº 2.026, de 28 de maio de 2021; pelo Ato Declaratório Executivo Ascif nº 1, de 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do art. 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e suas posteriores alterações, que dispõe o seguinte: “Durante a execução do convênio, o ente conveniado deve: (...) III - informar os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa da RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, em seu § 1º, art.1º dispõe que: Considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios: I - localização do imóvel; II - aptidão agrícola; e III - dimensão do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada como parâmetro mínimo, para fins de fiscalização do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) no exercício 2025, a **PAUTA DE VALORES DE TERRA NUA – VTN**, obtida em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil – RFB, citadas acima, que estabelece valor médio do VTN por hectare, conforme metodologia apontada no Laudo Técnico de Avaliação da VTN anexa, e conforme tabela abaixo:

Ano	Lavoura aptidão boa – por hectare (ha)	Lavoura aptidão regular– por hectare (ha)	Lavoura aptidão restrita– por hectare (ha)	Pastagem Plantada– por hectare (ha)	Silvicultura ou Pastagem Natural– por hectare (ha)	Preservação Fauna ou Flora– por hectare (ha)
2025	R\$ 13.200,00	R\$ 10.955,00	R\$ 7.771,82	R\$ 6.867,17	R\$ 5.417,19	R\$ 3.851,98

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dou fé que o presente decreto será publicado no placar da Prefeitura, no Portal da Transparência e no Diário Oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2025.

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flávia Ferreira de Oliveira

Código Identificador:D3FF1747

PODER EXECUTIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2025 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765/2025

“PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CENTI SOLUÇÕES LTDA”.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE PIRANHAS** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.168.145/0001-69, representado neste ato pelo Gestor Municipal, **ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES**, empresária, funcionária pública municipal, **CPF: 023.099.071-11**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 14.419.896/0001-52, com endereço na Rua 94, nº 816, Qd. F16, Lt.98/100, Sala 03, Térreo, Goiânia-GO, CEP:74.005-010 representada pelo Senhor **MAURICIO CONSTANTE ITAGIBA**, brasileiro, empresário, CPF: 007.196.061-95, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Este primeiro aditivo ao contrato 103/2025:

- do disposto no Contrato nº 103/2025;
- do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
- do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
- decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO Nº 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE “PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELA CONTRATADA, DE CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PARA PROPORCIONAR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA A CONDUÇÃO EFICIENTE DOS PROCESSOS LICITATÓRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da remuneração mensal não sofreu alteração podendo chegar a **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**, perfazendo um valor total pelos 03 meses de **R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)**, sendo este o valor para efeito de empenho. Assim divididos:

Item	Serviços	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de Serviços de Locação de Software de Sistema de Informática (Gestão Pública), pelo prazo estimado de 120(cento e vinte) dias, para atender a Secretaria de Administração.	3	Serv. Mensal	1 Módulo de Orçamento e Planejamento Mês Valor 2 Módulo de Contabilidade Pública 3 Módulo de Tesouraria 4 Módulo de Compra e Licitações 5 Módulo de Controle de Almoxarifado 6 Módulo de Controle de Patrimônio 7 Módulo Arrecadação, NF'S Eletrônicas 8 Módulo de Controle de Frotas 9 Módulo de Folha de Pagamento 10 Módulo de Recursos Humanos 11 Módulo de API Portal Transparência 12 Módulo de Atendimento ao Cidadão e Servidores Públicos 13 Módulo de Portal do Fornecedor 14 Módulo de Gestão Integrada dos Serviços do SUAS	R\$7.100,00	R\$21.300,00

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 21 de janeiro de 2025, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

Gestora Poder Executivo Municipal

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES

Contratante

Centi Soluções LTDA

MAURICIO CONSTANTE ITAGIBA

Contratado

Publicado por:

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

Código Identificador:8EDC7473

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2025 DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2025

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1070/2025

“PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A IMPERIO TRANSPORTES LTDA”.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PIRANHAS** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.168.145/0001-69, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.369.977/0001-56, com sede na Rua Alvares Puga, Quadra: 01, Lote: 02, nº 1.525, Jardim Primavera, Piranhas, Goiás e neste ato representado pela sua Gestora a Sra. **KELLY CYNARA CASTRO BITES**, brasileira, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF nº 938.501.741-15, residente e domiciliada em Piranhas - Go, CEP: 76.230-000, neste denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPERIO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.546.233/0001-34, estabelecida na Rua Artur Bernardes, nº 251, Jardim Vale da Serra, Quadra 02, Lote 10, Piranhas - GO, CEP 76.230 – 000, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **KEIT SAMARA RODRIGUES NASCIMENTO**, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Piranhas, Goiás, filha de Antônio Rodrigues de Sousa e Clezia Moraes do Nascimento, nascida em 05/07/1993, portadora da cédula de identidade RG nº 5552777, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e do CPF 042.477.271-09, residente e domiciliada Avenida Castelo Branco, nº 166, Setor Sudoeste, Piranhas, Goiás, C.E.P.: 76.230-000, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Este primeiro aditivo ao contrato nº **214/2025**:

- do disposto no Contrato nº **214/2025**;
- do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
- do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
- decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO Nº 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE “PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados por **53 (cinquenta e três)** dias letivos, o total de **R\$ 46.531,35 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)**, em conformidade com o quadro abaixo.

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA TRANSPORTE UTILIZADO PREVISÃO DE ALUNOS	KM RODADO POR DIA IDA (segunda feira e sexta) E VOLTA	DIAS LETIVOS	KM RODADOS	VALOR DA COTAÇÃO POR KM (VEICULO)	VALOR POR DIA	VALOR TOTAL
01	PAULO DO FRANCO E JANDIRO – Veículo micro-ônibus, período vespertino, no trajeto compreendido entre: inicia no Júnior da Emater, estende a Fazenda Beira Rio, vai ao Sr. Guito, entra na via mestre, passa pelo Dr. Estevão e Miguel Sales, retorna a via mestre até chegar ao município de Piranhas.	195.1 km	53 dias	10.340,3 km	R\$ 4,50	R\$ 877,95	R\$ 46.531,35

O valor do contrato original somando com o aditivo ficou de **R\$ 46.531,35 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 21 de janeiro de 2025, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

KELLY CYNARA CASTRO BITES

Gestora Do Fundo Municipal De Educação - FME
Contratante

Imperio Transportes LTDA
CNPJ sob o Nº 42.456.233/0001-34

KEIT SAMARA RODRIGUES NASCIMENTO

CPF sob o nº CPF 042.477.271-09
Contratada

Publicado por:

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

Código Identificador:8463DF02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2025 DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2025

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1070/2025

“PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA DOVERCINO RENATO DA SILVA 55623840191”.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE PIRANHAS** com sede na Avenida Independência, nº 700, Praça Santo Antônio, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.168.145/0001-69, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.369.977/0001-56, com sede na Rua Alvares Puga, Quadra: 01, Lote: 02, nº 1.525, Jardim Primavera, Piranhas, Goiás e neste ato representado pela sua Gestora a Sra. **KELLY CYNARA CASTRO BITES**, brasileira, Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF nº 938.501.741-15, residente e domiciliada em Piranhas - Go, CEP: 76.230-000, neste denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DOVERCINO RENATO DA SILVA 55623840191**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.539.386/0001-09, estabelecida na Rua Artur Bernardes, S/N, Jardim Vale da Serra, Piranhas - GO, CEP 76.230 – 000, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **DOVERCINO RENATO DA SILVA**, inscrito no CI nº 2409357 – SSP/GO e portador do CPF sob o nº 556.238.401-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente **ADITIVO** ao Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Este primeiro aditivo ao contrato nº **215/2025**:

- do disposto no Contrato nº **215/2025**;
- do art. At. 75 VIII e art. 107 da lei 14.133/2025.
- do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.
- decorrente do processo de dispensa de licitação, assim, fundamentado na emergência, conforme Decreto nº 011/2025 prorrogado pelo **DECRETO Nº 138/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2.025 QUE “PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados por **53 (cinquenta e três)** dias letivos, o total de **R\$ 104.463,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais)**, em conformidade com o quadro abaixo.

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA TRANSPORTE UTILIZADO PREVISÃO DE ALUNOS	KM RODADO POR DIA IDA (segunda e sexta) E VOLTA	DIAS LETIVOS	KM RODADOS	VALOR DA COTAÇÃO POR KM (VEICULO)	VALOR POR DIA	VALOR TOTAL
01	CALCÁRIO - Veículo ônibus, Período vespertino, no trajeto compreendido entre: Inicia na fazenda do Sr Ismael, via a região do Calcário, adentra na GO 060, passa na fazenda do Pifaino, passa a GO 060, passa no DR. Sebastião, entra no postinho, desce na fazenda do Sebastião do Motel, pega a pista principal, desce na fazenda da Liliane, pega a pista principal, desce no Mazim do Calcário, volta e vai na fazenda do Dr. Ruan, volta passa no Calcário, passa no Tiquinha, depois Tidão e pega a BR 158 destino a Piranhas/GO.	200 Km	53 DIAS	10.600 KM	R\$ 4,50	R\$ 900,00	R\$ 47.700,00
02	SANTA MÁRCIA – Veículo Micro-ônibus, período vespertino, no trajeto compreendido entre: Inicia na fazenda Água Limpa, passa pela fazenda Santa Márcia, entra na linha mestre, sai da mestre percorre até a fazenda Flora Branca, retorna a linha mestre até chegar ao município de Piranhas.	239,1	53 dias	12.667 km	R\$ 4,50	R\$ 1.071,00	R\$ 56.763,00

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente contrato teve sua vigência prorrogada para até **30/06/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 21 de janeiro de 2025, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

KELLY CYNARA CASTRO BITES
Gestora Do Fundo Municipal De Educação - FME
Contratante

Dovercino Renato Da Silva 55623840191
CNPJ sob o Nº 32.539.386/0001-09
SR. DOVERCINO RENATO DA SILVA
CPF sob o nº 556.238.401-91
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:7F1A27FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO I - EDITAL Nº 004/2025_ALIQUOTA 1,2%.

ANEXO I - EDITAL Nº 004/2025_Aliquota 1,2%.				
Protocolo	NomeLogradouro	Quadra	Lote	NomeBairro
804061	RUA SANTO AFONSO	2	13	CENTRO
804070	ALAMEDA BARRO PRETO (WILSON TORRANO)	2	14	CENTRO
804088	ALAMEDA BARRO PRETO (WILSON TORRANO)	2	15	CENTRO
13111106	RUA BACHAREL WALDIR JOSE DAS NEVES	2	0001J	CENTRO
641561	RUA BACHAREL WALDIR JOSE DAS NEVES	2	001-C	CENTRO
641570	RUA BACHAREL WALDIR JOSE DAS NEVES	2	001-D	CENTRO
641626	RUA BACHAREL WALDIR JOSE DAS NEVES	2	001-I	CENTRO
877174	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	3	0001C	CENTRO
877182	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	3	0001D	CENTRO
877190	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	3	0001E	CENTRO
877204	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	3	0001F	CENTRO
763675	ALAMEDA BARRO PRETO (WILSON TORRANO)	3	0007A	CENTRO
57673	RUA 16 DE JULHO	4	2	CENTRO
57592	AV. MAJOR MANOEL ALVES (AV. MOISES ALVES)	4	0004A	CENTRO
870927	ALAMEDA BARRO PRETO (WILSON TORRANO)	4	0006A	CENTRO
58467	RUA 16 DE JULHO B	6	9	CENTRO
871877	RUA 16 DE JULHO A	6	0004B	CENTRO
60720	RUA ALEIXO ANTONIO ALVES	10	5	CENTRO
762091	RUA 16 DE JULHO	10	24	CENTRO
13135552	RUA 16 DE JULHO	10	24	CENTRO
13135553	RUA 16 DE JULHO	10	24	CENTRO
13135554	RUA 16 DE JULHO	10	24	CENTRO
13135555	RUA 16 DE JULHO	10	24	CENTRO
13135556	RUA 16 DE JULHO	10	24	CENTRO
13135557	RUA 16 DE JULHO	10	24	CENTRO
62472	RUA SANTO ANTONIO	15	GLEBA2	CENTRO
66230	RUA ALEIXO ANTONIO ALVES	25	22	CENTRO
66311	RUA ALEIXO ANTONIO ALVES	25	26	CENTRO
13107397	RUA MINAS GERAIS	25	0015A	CENTRO
66605	RUA ODAIR FERREIRA DOS SANTOS	26	15	CENTRO
67105	RUA CEL ANACLETO	28	10	CENTRO
68519	RUA CEL ANACLETO	30	8	CENTRO
68730	RUA BACHAREL WALDIR JOSE DAS NEVES	31	4	CENTRO
269948	RUA BALDOMERO A. FERNANDES	35	8	CENTRO

269956	RUA CEL. JOAO BRAZ	35	9	CENTRO
269964	RUA CEL. JOAO BRAZ	35	10	CENTRO
269972	RUA CEL. JOAO BRAZ	35	11	CENTRO
269999	RUA CEL. JOAO BRAZ	35	13	CENTRO
270008	RUA CEL. JOAO BRAZ	35	14	CENTRO
69493	RUA ROCHA LIMA	36	7	CENTRO
94617	AV. JACINTO G. MOREIRA	0000C	9	ESTRELA DO ORIENTE
94668	AVENIDA ADJUNTO RODRIGUES VAZ	0000C	14	ESTRELA DO ORIENTE
94706	RUA SEBASTIAO MENDES	0000C	18	ESTRELA DO ORIENTE
94765	AVENIDA ANTONIO PEREIRA DA COSTA	0000D	6	ESTRELA DO ORIENTE
94862	RUA SEBASTIAO MENDES	0000D	16	ESTRELA DO ORIENTE
95010	AVENIDA TEODORICO TOMAS GONCALVES	0000E	12	ESTRELA DO ORIENTE
95044	RUA SEBASTIAO MENDES	0000E	15	ESTRELA DO ORIENTE
95311	AVENIDA LIBERATA MARIA DE SANTA BARBARA	0000F	23	ESTRELA DO ORIENTE
95974	AV. JACINTO G. MOREIRA	0000I	13	ESTRELA DO ORIENTE
96440	AVENIDA TEODORICO TOMAS GONCALVES	0000L	8	ESTRELA DO ORIENTE
96466	AVENIDA TEODORICO TOMAS GONCALVES	0000L	10	ESTRELA DO ORIENTE
96792	RUA B	0000M	14	ESTRELA DO ORIENTE
96849	AVENIDA B	0000M	18	ESTRELA DO ORIENTE
96865	AVENIDA B	0000M	20	ESTRELA DO ORIENTE
96890	AVENIDA TEODORICO TOMAS GONCALVES	0000M	23	ESTRELA DO ORIENTE
96903	AVENIDA TEODORICO TOMAS GONCALVES	0000M	24	ESTRELA DO ORIENTE
770116	RUA 08	0,00E+00	6	JARDIM PRIMAVERA
770167	RUA 08	0,00E+00	11	JARDIM PRIMAVERA
770221	RUA 07	0,00E+00	17	JARDIM PRIMAVERA
770230	RUA 07	0,00E+00	18	JARDIM PRIMAVERA
12815	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	1	1	JARDIM PRIMAVERA
12858	AVENIDA PADRE GEBARDO	1	5	JARDIM PRIMAVERA
12998	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	2	1	JARDIM PRIMAVERA
13005	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	2	2	JARDIM PRIMAVERA
13013	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	2	3	JARDIM PRIMAVERA
13021	RUA 01	2	4	JARDIM PRIMAVERA
13048	RUA 01	2	6	JARDIM PRIMAVERA
13056	RUA 01	2	7	JARDIM PRIMAVERA
13064	RUA 01	2	8	JARDIM PRIMAVERA
13072	RUA 01	2	9	JARDIM PRIMAVERA
13145	RUA 03	2	16	JARDIM PRIMAVERA
13170	RUA 03	2	19	JARDIM PRIMAVERA
13188	RUA 03	2	20	JARDIM PRIMAVERA
13196	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	3	1	JARDIM PRIMAVERA
407771	RUA 04	3	21	JARDIM PRIMAVERA
13447	RUA 04	3	26	JARDIM PRIMAVERA
13480	RUA E	4	2	JARDIM PRIMAVERA
13498	RUA E	4	3	JARDIM PRIMAVERA
13510	RUA E	4	4	JARDIM PRIMAVERA
13528	RUA 03	4	5	JARDIM PRIMAVERA
13552	RUA 03	4	8	JARDIM PRIMAVERA
13595	RUA 03	4	12	JARDIM PRIMAVERA
13609	RUA 03	4	13	JARDIM PRIMAVERA
13650	RUA 04	4	18	JARDIM PRIMAVERA
13668	RUA 04	4	19	JARDIM PRIMAVERA
13676	RUA 04	4	20	JARDIM PRIMAVERA
13749	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	5	1	JARDIM PRIMAVERA
13773	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	5	4	JARDIM PRIMAVERA
13781	RUA 04	5	5	JARDIM PRIMAVERA
13132761	RUA 04	5	5	JARDIM PRIMAVERA
13790	RUA 04	5	6	JARDIM PRIMAVERA
14052	RUA 04	6	5	JARDIM PRIMAVERA
14060	RUA 04	6	6	JARDIM PRIMAVERA
14079	RUA 04	6	7	JARDIM PRIMAVERA
14087	RUA 04	6	8	JARDIM PRIMAVERA
14095	RUA 04	6	9	JARDIM PRIMAVERA
14109	RUA 04	6	10	JARDIM PRIMAVERA
14133	RUA 04	6	13	JARDIM PRIMAVERA
14150	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	6	15	JARDIM PRIMAVERA
14168	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	6	16	JARDIM PRIMAVERA
14184	RUA 05	6	18	JARDIM PRIMAVERA
14192	RUA 05	6	19	JARDIM PRIMAVERA
14230	RUA 05	6	23	JARDIM PRIMAVERA
14257	RUA 05	6	25	JARDIM PRIMAVERA
14281	RUA 05	7	2	JARDIM PRIMAVERA
14290	RUA 05	7	3	JARDIM PRIMAVERA
14320	RUA 05	7	6	JARDIM PRIMAVERA
14338	RUA 05	7	7	JARDIM PRIMAVERA
14389	RUA NOSSA SENHORA D'ABADIA	7	12	JARDIM PRIMAVERA
14397	RUA 06	7	13	JARDIM PRIMAVERA
14400	RUA 06	7	14	JARDIM PRIMAVERA
14419	RUA 06	7	15	JARDIM PRIMAVERA
14427	RUA 06	7	16	JARDIM PRIMAVERA
14435	RUA 06	7	17	JARDIM PRIMAVERA
870455	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	7	24	JARDIM PRIMAVERA
14524	RUA 05	8	4	JARDIM PRIMAVERA
14591	RUA 05	8	11	JARDIM PRIMAVERA
14648	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	8	16	JARDIM PRIMAVERA
14699	RUA 06	8	21	JARDIM PRIMAVERA
14702	RUA 06	8	22	JARDIM PRIMAVERA
14710	RUA 06	8	23	JARDIM PRIMAVERA
14737	RUA 06	8	25	JARDIM PRIMAVERA
14788	RUA E	9	4	JARDIM PRIMAVERA

14818	RUA 06	9	7	JARDIM PRIMAVERA
14826	RUA 06	9	8	JARDIM PRIMAVERA
14842	RUA 06	9	10	JARDIM PRIMAVERA
14877	RUA 06	9	13	JARDIM PRIMAVERA
14885	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	9	14	JARDIM PRIMAVERA
14893	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	9	15	JARDIM PRIMAVERA
14923	RUA 07	9	18	JARDIM PRIMAVERA
14940	RUA 07	9	20	JARDIM PRIMAVERA
14982	RUA 07	9	24	JARDIM PRIMAVERA
15024	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	10	2	JARDIM PRIMAVERA
15032	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	10	3	JARDIM PRIMAVERA
15040	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	10	4	JARDIM PRIMAVERA
15059	RUA 06	10	5	JARDIM PRIMAVERA
15067	RUA 06	10	6	JARDIM PRIMAVERA
15075	RUA 06	10	7	JARDIM PRIMAVERA
15083	RUA 06	10	8	JARDIM PRIMAVERA
15091	RUA 06	10	9	JARDIM PRIMAVERA
15105	RUA 06	10	10	JARDIM PRIMAVERA
15113	RUA 09	10	11	JARDIM PRIMAVERA
15121	RUA 09	10	12	JARDIM PRIMAVERA
15130	RUA 09	10	13	JARDIM PRIMAVERA
15148	RUA 08	10	14	JARDIM PRIMAVERA
15229	RUA 07	11	4	JARDIM PRIMAVERA
15237	RUA 07	11	5	JARDIM PRIMAVERA
770949	RUA R-L-2	1	4	RECANTO DO LAGO
770957	RUA R-L-2	1	5	RECANTO DO LAGO
770965	RUA CECILIA DE SOUZA E SILVA	1	6	RECANTO DO LAGO
770973	RUA L 1	1	7	RECANTO DO LAGO
771023	RUA CECILIA DE SOUZA E SILVA	1	12	RECANTO DO LAGO
771058	RUA L 1	1	15	RECANTO DO LAGO
771066	RUA CECILIA DE SOUZA E SILVA	1	16	RECANTO DO LAGO
13131646	RUA CECILIA DE SOUZA E SILVA	1	16	RECANTO DO LAGO
771090	RUA E	2	1	RECANTO DO LAGO
771112	RUA E	2	4	RECANTO DO LAGO
771120	RUA RL 3	2	5	RECANTO DO LAGO
771260	RUA CECILIA DE SOUZA E SILVA	2	19	RECANTO DO LAGO
771325	RUA E	3	3	RECANTO DO LAGO
771368	RUA L4	3	7	RECANTO DO LAGO
771376	RUA RL 3	3	8	RECANTO DO LAGO
771384	RUA RL 4	3	9	RECANTO DO LAGO
771457	RUA RL 3	3	16	RECANTO DO LAGO
771520	RUA E	4	1	RECANTO DO LAGO
771546	RUA E	4	3	RECANTO DO LAGO
771554	RUA E	4	4	RECANTO DO LAGO
29157	RUA 03	2	1	SANTUARIO
34223	RUA 10	3	17	SANTUARIO
34231	RUA 08	3	18	SANTUARIO
34240	RUA 10	3	19	SANTUARIO
34258	RUA 08	3	20	SANTUARIO
34274	RUA 03	3	22	SANTUARIO
34282	RUA 03	3	23	SANTUARIO
29840	RUA 01	6	2	SANTUARIO
30945	RUA 06	10	5	SANTUARIO
35840	RUA 07	12	3	SANTUARIO
37125	RUA 07	13	19	SANTUARIO
37133	RUA 07	13	20	SANTUARIO
38130	RUA 04	15	9	SANTUARIO
39012	RUA 02	19	15	SANTUARIO
13121611	AVENIDA CORONEL GABRIEL ALVES DE CARVALHO	017-A	3	SANTUARIO
13121612	AVENIDA CORONEL GABRIEL ALVES DE CARVALHO	017-A	4	SANTUARIO
13121613	AVENIDA CORONEL GABRIEL ALVES DE CARVALHO	017-A	5	SANTUARIO
13120836	AVENIDA CORONEL GABRIEL ALVES DE CARVALHO	017-A	6	SANTUARIO
13121614	AVENIDA CORONEL GABRIEL ALVES DE CARVALHO	017-A	7	SANTUARIO
13121615	AVENIDA E	017-A	8	SANTUARIO
13121877	AVENIDA CORONEL GABRIEL ALVES DE CARVALHO	017-A	0006B	SANTUARIO
13121879	AVENIDA CORONEL GABRIEL ALVES DE CARVALHO	017-A	0006D	SANTUARIO
13121880	AVENIDA CORONEL GABRIEL ALVES DE CARVALHO	017-A	0006E	SANTUARIO
13121881	AVENIDA CORONEL GABRIEL ALVES DE CARVALHO	017-A	0006F	SANTUARIO
13128473	AVENIDA E	017-A	0008A	SANTUARIO
13128474	AVENIDA E	017-A	0008B	SANTUARIO
13128475	AVENIDA E	017-A	0008C	SANTUARIO
13128476	AVENIDA E	017-A	0008D	SANTUARIO
13128215	RUA 11	017-A	0009A	SANTUARIO
13128216	AVENIDA E	017-A	0009B	SANTUARIO
13128217	AVENIDA E	017-A	0009C	SANTUARIO
13128218	AVENIDA E	017-A	0009D	SANTUARIO
13128219	AVENIDA E	017-A	0009E	SANTUARIO
13128220	AVENIDA E	017-A	0009F	SANTUARIO
94072	ALAMEDA BARRO PRETO (WILSON TORRANO)	0000B	5	SETOR ABRAAO MANOEL
94080	ALAMEDA BARRO PRETO (WILSON TORRANO)	0000B	6	SETOR ABRAAO MANOEL
94129	ALAMEDA BARRO PRETO (WILSON TORRANO)	0000C	2	SETOR ABRAAO MANOEL
94269	RUA NOSSA SENHORA D'ABADIA	0000E	1	SETOR ABRAAO MANOEL
94277	RUA NOSSA SENHORA D'ABADIA	0000E	2	SETOR ABRAAO MANOEL
94331	RUA CORONEL PEREIRA LIMA	0000F	3	SETOR ABRAAO MANOEL
27	RUA 116	1	2	SETOR ANA ROSA
866520	RUA 118	1	6	SETOR ANA ROSA
108	RUA 118	1	8	SETOR ANA ROSA
116	RUA 118	1	9	SETOR ANA ROSA
191	RUA 116	2	8	SETOR ANA ROSA

361	RUA 105	3	3	SETOR ANA ROSA
370	RUA 105	3	4	SETOR ANA ROSA
400	RUA 116	3	7	SETOR ANA ROSA
418	RUA 116	3	8	SETOR ANA ROSA
426	RUA 116	3	9	SETOR ANA ROSA
590	RUA 135	6	2	SETOR ANA ROSA
604	RUA 135	6	3	SETOR ANA ROSA
663	RUA 117	6	9	SETOR ANA ROSA
13111218	RUA 135	7	1	SETOR ANA ROSA
13131407	RUA 135	7	2	SETOR ANA ROSA
13131408	RUA 135	7	3	SETOR ANA ROSA
13131409	RUA 135	7	4	SETOR ANA ROSA
13131410	RUA 135	7	5	SETOR ANA ROSA
13131411	RUA 135	7	6	SETOR ANA ROSA
13131412	RUA 135	7	7	SETOR ANA ROSA
13131413	RUA 135	7	8	SETOR ANA ROSA
13131414	RUA 123	7	9	SETOR ANA ROSA
13131685	RUA 123	7	0009A	SETOR ANA ROSA
13131686	RUA 123	7	0009B	SETOR ANA ROSA
13131687	RUA 123	7	0009C	SETOR ANA ROSA
13131688	RUA 123	7	0009D	SETOR ANA ROSA
13131689	RUA 112	7	0009E	SETOR ANA ROSA
13131690	RUA 112	7	0009F	SETOR ANA ROSA
13131691	RUA 112	7	0009G	SETOR ANA ROSA
13131692	RUA 112	7	0009H	SETOR ANA ROSA
13132462	RUA 112	7	09H-1	SETOR ANA ROSA
13132463	RUA 112	7	09H-2	SETOR ANA ROSA
13132464	RUA 112	7	09H-3	SETOR ANA ROSA
744	RUA 123	8	6	SETOR ANA ROSA
752	RUA 123	8	7	SETOR ANA ROSA
876	RUA 121	8	19	SETOR ANA ROSA
892	RUA 121	8	21	SETOR ANA ROSA
914	RUA 114	9	1	SETOR ANA ROSA
949	RUA 114	9	4	SETOR ANA ROSA
957	RUA 121	9	5	SETOR ANA ROSA
965	RUA 121	9	6	SETOR ANA ROSA
973	RUA 121	9	7	SETOR ANA ROSA
990	RUA 121	9	9	SETOR ANA ROSA
1007	RUA 121	9	10	SETOR ANA ROSA
1066	RUA 112	9	16	SETOR ANA ROSA
1074	RUA 117	9	17	SETOR ANA ROSA
1082	RUA 117	9	18	SETOR ANA ROSA
1090	RUA 117	9	19	SETOR ANA ROSA
1104	RUA 117	9	20	SETOR ANA ROSA
1112	RUA 117	9	21	SETOR ANA ROSA
1120	RUA 117	9	22	SETOR ANA ROSA
1139	RUA 117	9	23	SETOR ANA ROSA
1228	RUA 127	12	1	SETOR ANA ROSA
1236	RUA 127	12	2	SETOR ANA ROSA
1244	RUA 135	12	3	SETOR ANA ROSA
1252	RUA 135	12	4	SETOR ANA ROSA
1260	RUA 129	12	5	SETOR ANA ROSA
1309	RUA 129	12	9	SETOR ANA ROSA
1317	RUA 129	12	10	SETOR ANA ROSA
1325	RUA 129	12	11	SETOR ANA ROSA
1333	RUA 110	12	12	SETOR ANA ROSA
1341	RUA 110	12	13	SETOR ANA ROSA
1350	RUA 110	12	14	SETOR ANA ROSA
1368	RUA 127	12	15	SETOR ANA ROSA
1376	RUA 127	12	16	SETOR ANA ROSA
1384	RUA 127	12	17	SETOR ANA ROSA
1392	RUA 127	12	18	SETOR ANA ROSA
1406	RUA 127	12	19	SETOR ANA ROSA
1414	RUA 127	12	20	SETOR ANA ROSA
1422	RUA 127	12	21	SETOR ANA ROSA
1503	RUA 127	13	8	SETOR ANA ROSA
1708	RUA 121	14	1	SETOR ANA ROSA
1716	RUA 112	14	2	SETOR ANA ROSA
1724	RUA 112	14	3	SETOR ANA ROSA
1732	RUA 112	14	4	SETOR ANA ROSA
1953	RUA 112	15	2	SETOR ANA ROSA
2003	RUA 121	15	7	SETOR ANA ROSA
2020	RUA 121	15	9	SETOR ANA ROSA
2046	RUA 121	15	11	SETOR ANA ROSA
2100	RUA 117	15	17	SETOR ANA ROSA
2119	RUA 117	15	18	SETOR ANA ROSA
2127	RUA 117	15	19	SETOR ANA ROSA
2135	RUA 117	15	20	SETOR ANA ROSA
2143	RUA 117	15	21	SETOR ANA ROSA
2151	RUA 117	15	22	SETOR ANA ROSA
2160	RUA 117	15	23	SETOR ANA ROSA
2178	RUA 117	15	24	SETOR ANA ROSA
2208	RUA 112	17	3	SETOR ANA ROSA
2216	RUA 112	17	4	SETOR ANA ROSA
2240	RUA 111	17	7	SETOR ANA ROSA
2259	RUA 111	17	8	SETOR ANA ROSA
2267	RUA 111	17	9	SETOR ANA ROSA
2275	RUA 111	17	10	SETOR ANA ROSA
2283	RUA 111	17	11	SETOR ANA ROSA

2291	RUA 111	17	12	SETOR ANA ROSA
2305	RUA 111	17	13	SETOR ANA ROSA
2313	RUA 110	17	14	SETOR ANA ROSA
2402	RUA 109	17	22	SETOR ANA ROSA
2569	RUA 109	18	13	SETOR ANA ROSA
2747	RUA 105	19	5	SETOR ANA ROSA
3000	RUA 112	20	3	SETOR ANA ROSA
3018	RUA 112	20	4	SETOR ANA ROSA
3212	RUA 101	20	23	SETOR ANA ROSA
3603	RUA 109	24	2	SETOR ANA ROSA
3611	RUA 109	24	3	SETOR ANA ROSA
3646	RUA 110	24	5	SETOR ANA ROSA
3654	RUA 110	24	6	SETOR ANA ROSA
3794	AVENIDA TRINDADE	24	20	SETOR ANA ROSA
3808	AVENIDA TRINDADE	24	21	SETOR ANA ROSA
3816	AVENIDA TRINDADE	24	22	SETOR ANA ROSA
4073	RUA 121	26	3	SETOR ANA ROSA
4146	RUA 110	26	10	SETOR ANA ROSA
4189	RUA 127	26	14	SETOR ANA ROSA
4367	RUA 110	27	10	SETOR ANA ROSA
4391	AVENIDA TRINDADE	27	14	SETOR ANA ROSA
4421	AVENIDA TRINDADE	27	17	SETOR ANA ROSA
4464	AVENIDA TRINDADE	29	2	SETOR ANA ROSA
4472	AVENIDA TRINDADE	29	3	SETOR ANA ROSA
4480	AVENIDA TRINDADE	29	4	SETOR ANA ROSA
4650	RUA 127	29	19	SETOR ANA ROSA
4804	RUA 108	30	14	SETOR ANA ROSA
4863	RUA 125	30	18	SETOR ANA ROSA
4871	RUA 125	30	19	SETOR ANA ROSA
4880	RUA 125	30	20	SETOR ANA ROSA
4987	RUA 125	31	6	SETOR ANA ROSA
5169	RUA 121	31	22	SETOR ANA ROSA
5207	AVENIDA TRINDADE	32	2	SETOR ANA ROSA
5215	AVENIDA TRINDADE	32	3	SETOR ANA ROSA
5240	RUA 121	32	6	SETOR ANA ROSA
5363	RUA 119	32	17	SETOR ANA ROSA
5428	RUA 119	32	23	SETOR ANA ROSA
5487	RUA 119	33	5	SETOR ANA ROSA
5509	RUA 119	33	7	SETOR ANA ROSA
5584	RUA 108	33	14	SETOR ANA ROSA
5894	RUA 113	34	18	SETOR ANA ROSA
5967	AVENIDA TRINDADE	35	1	SETOR ANA ROSA
6130	RUA 109	35	18	SETOR ANA ROSA
6483	AVENIDA TRINDADE	37	4	SETOR ANA ROSA
6491	RUA 107	37	5	SETOR ANA ROSA
6580	RUA 107	37	12	SETOR ANA ROSA
13100831	RUA 103	38	0AREA	SETOR ANA ROSA
6750	RUA 108	39	2	SETOR ANA ROSA
6793	RUA 107	39	5	SETOR ANA ROSA
6831	RUA 107	39	9	SETOR ANA ROSA
6840	RUA 107	39	10	SETOR ANA ROSA
6858	RUA 107	39	11	SETOR ANA ROSA
6874	AVENIDA PADRE PELAGIO	39	13	SETOR ANA ROSA
7595	RUA 108	40	3	SETOR ANA ROSA
7609	RUA 108	40	4	SETOR ANA ROSA
7633	RUA 107	40	7	SETOR ANA ROSA
7668	RUA 109	40	10	SETOR ANA ROSA
7714	AVENIDA PADRE PELAGIO	40	14	SETOR ANA ROSA
7722	AVENIDA PADRE PELAGIO	40	15	SETOR ANA ROSA
7803	RUA 107	40	22	SETOR ANA ROSA
7935	RUA 113	41	11	SETOR ANA ROSA
7951	AVENIDA PADRE PELAGIO	41	13	SETOR ANA ROSA
8109	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	42	4	SETOR ANA ROSA
8141	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	42	8	SETOR ANA ROSA
8168	RUA 108 A	42	10	SETOR ANA ROSA
8176	RUA 108 A	42	11	SETOR ANA ROSA
8184	RUA 108 A	42	12	SETOR ANA ROSA
977276	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	42	0003A	SETOR ANA ROSA
7013	RUA 108 A	43	12	SETOR ANA ROSA
7021	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	43	13	SETOR ANA ROSA
7030	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	43	14	SETOR ANA ROSA
7048	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	43	15	SETOR ANA ROSA
7056	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	43	16	SETOR ANA ROSA
7064	RUA 108	44	1	SETOR ANA ROSA
7072	RUA 108	44	2	SETOR ANA ROSA
7080	RUA 108	44	3	SETOR ANA ROSA
7188	RUA 121	44	13	SETOR ANA ROSA
7200	AVENIDA PADRE PELAGIO	44	15	SETOR ANA ROSA
7218	AVENIDA PADRE PELAGIO	44	16	SETOR ANA ROSA
7293	RUA 119	44	23	SETOR ANA ROSA
7340	RUA 108	45	4	SETOR ANA ROSA
7439	RUA 125	45	11	SETOR ANA ROSA
7447	RUA 125	45	12	SETOR ANA ROSA
7463	AVENIDA PADRE PELAGIO	45	14	SETOR ANA ROSA
7471	AVENIDA PADRE PELAGIO	45	15	SETOR ANA ROSA
7498	RUA 121	45	17	SETOR ANA ROSA
7501	RUA 121	45	18	SETOR ANA ROSA
8370	RUA PADRE PELAGIO	48	3	SETOR ANA ROSA
8397	RUA 125	48	5	SETOR ANA ROSA

8460	RUA 125	48	11	SETOR ANA ROSA
8478	RUA 125	48	12	SETOR ANA ROSA
8486	RUA 125	48	13	SETOR ANA ROSA
8494	RUA 106	48	14	SETOR ANA ROSA
8508	RUA 106	48	15	SETOR ANA ROSA
8516	RUA 106	48	16	SETOR ANA ROSA
8621	AVENIDA PADRE PELAGIO	49	3	SETOR ANA ROSA
8630	AVENIDA PADRE PELAGIO	49	4	SETOR ANA ROSA
8680	RUA 121	49	9	SETOR ANA ROSA
8761	RUA 119	49	17	SETOR ANA ROSA
8826	RUA 119	49	23	SETOR ANA ROSA
8842	RUA 106 A	50	1	SETOR ANA ROSA
8850	RUA 106 A	50	2	SETOR ANA ROSA
8915	RUA 119	50	8	SETOR ANA ROSA
8931	RUA 106	50	10	SETOR ANA ROSA
9016	RUA 106 A	51	2	SETOR ANA ROSA
9075	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	51	8	SETOR ANA ROSA
9121	RUA 113	51	13	SETOR ANA ROSA
9164	AVENIDA PADRE PELAGIO	52	1	SETOR ANA ROSA
9172	AVENIDA PADRE PELAGIO	52	2	SETOR ANA ROSA
9180	AVENIDA PADRE PELAGIO	52	3	SETOR ANA ROSA
9199	AVENIDA PADRE PELAGIO	52	4	SETOR ANA ROSA
9210	RUA 113	52	6	SETOR ANA ROSA
9326	RUA 106	52	16	SETOR ANA ROSA
9423	AVENIDA PADRE PELAGIO	53	1	SETOR ANA ROSA
9431	AVENIDA PADRE PELAGIO	53	2	SETOR ANA ROSA
9440	AVENIDA PADRE PELAGIO	53	3	SETOR ANA ROSA
9644	RUA 109	55	1	SETOR ANA ROSA
10014	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	57	9	SETOR ANA ROSA
10030	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	57	11	SETOR ANA ROSA
10448	RUA 106	59	2	SETOR ANA ROSA
10456	RUA 106	59	3	SETOR ANA ROSA
10499	RUA 121	59	7	SETOR ANA ROSA
10510	RUA 121	59	9	SETOR ANA ROSA
10553	RUA 104	59	13	SETOR ANA ROSA
10561	RUA 104	59	14	SETOR ANA ROSA
10634	RUA 119	59	20	SETOR ANA ROSA
10685	RUA 106	60	1	SETOR ANA ROSA
10723	RUA 125	60	5	SETOR ANA ROSA
10731	RUA 125	60	6	SETOR ANA ROSA
10740	RUA 125	60	7	SETOR ANA ROSA
10758	RUA 125	60	8	SETOR ANA ROSA
10766	RUA 125	60	9	SETOR ANA ROSA
10774	RUA 125	60	10	SETOR ANA ROSA
10871	RUA 121	60	20	SETOR ANA ROSA
10901	RUA 121	60	23	SETOR ANA ROSA
10987	RUA 125	61	7	SETOR ANA ROSA
11029	RUA 104	62	4	SETOR ANA ROSA
11215	RUA 121	63	6	SETOR ANA ROSA
11223	RUA 121	63	7	SETOR ANA ROSA
11231	RUA 121	63	8	SETOR ANA ROSA
11347	RUA 119	63	17	SETOR ANA ROSA
11363	RUA 119	63	19	SETOR ANA ROSA
11371	RUA 119	63	20	SETOR ANA ROSA
11584	RUA 102	64	16	SETOR ANA ROSA
11681	RUA 104	65	1	SETOR ANA ROSA
11762	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	65	8	SETOR ANA ROSA
11908	RUA 113	65	22	SETOR ANA ROSA
11916	RUA 113	65	23	SETOR ANA ROSA
12114	AVENIDA E	67	11	SETOR ANA ROSA
12203	RUA 102	68	2	SETOR ANA ROSA
12297	RUA 119	68	10	SETOR ANA ROSA
12610	RUA 119	69	12	SETOR ANA ROSA
632589	RUA PRACA ABRAO MANOEL DA COSTA	1	3	SETOR CRISTINA II
632813	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	1	26	SETOR CRISTINA II
632821	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	1	27	SETOR CRISTINA II
632902	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	1	35	SETOR CRISTINA II
632953	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	2	3	SETOR CRISTINA II
632988	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	2	6	SETOR CRISTINA II
632996	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	2	7	SETOR CRISTINA II
633100	AV. MARINHO DE MELO FILHO	2	18	SETOR CRISTINA II
633119	AV. MARINHO DE MELO FILHO	2	19	SETOR CRISTINA II
633127	AV. MARINHO DE MELO FILHO	2	20	SETOR CRISTINA II
633160	RUA PRACA ABRAO MANOEL DA COSTA	2	24	SETOR CRISTINA II
633208	RUA PRACA ABRAO MANOEL DA COSTA	2	28	SETOR CRISTINA II
633275	RUA PRACA ABRAO MANOEL DA COSTA	2	35	SETOR CRISTINA II
633305	AVENIDA ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	3	1	SETOR CRISTINA II
633364	RUA MAURO DE MELO	3	7	SETOR CRISTINA II
633518	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	3	22	SETOR CRISTINA II
633526	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	3	23	SETOR CRISTINA II
633534	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	3	24	SETOR CRISTINA II
633542	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	3	25	SETOR CRISTINA II
633569	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	3	27	SETOR CRISTINA II
633593	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	3	30	SETOR CRISTINA II
633666	AVENIDA ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	3	37	SETOR CRISTINA II
633690	RUA MARIO DE MELO	4	2	SETOR CRISTINA II
633852	AV. MARINHO DE MELO FILHO	4	18	SETOR CRISTINA II
633860	AV. MARINHO DE MELO FILHO	4	19	SETOR CRISTINA II
634395	RUA MARIO DE MELO	5	32	SETOR CRISTINA II

634417	RUA MARIO DE MELO	5	34	SETOR CRISTINA II
873128	RUA ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	5	001-A	SETOR CRISTINA II
634611	RUA LUCAS CARVELO FILHO	6	16	SETOR CRISTINA II
634620	AV. MARINHO DE MELO FILHO	6	17	SETOR CRISTINA II
634638	AV. MARINHO DE MELO FILHO	6	18	SETOR CRISTINA II
634697	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	24	SETOR CRISTINA II
634700	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	25	SETOR CRISTINA II
634719	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	26	SETOR CRISTINA II
634727	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	27	SETOR CRISTINA II
634735	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	28	SETOR CRISTINA II
634743	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	29	SETOR CRISTINA II
634751	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	30	SETOR CRISTINA II
634859	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	7	2	SETOR CRISTINA II
634948	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	7	11	SETOR CRISTINA II
635014	AV. MARINHO DE MELO FILHO	7	18	SETOR CRISTINA II
635022	AV. MARINHO DE MELO FILHO	7	19	SETOR CRISTINA II
635170	RUA LUCAS CARVELO FILHO	7	33	SETOR CRISTINA II
635472	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	8	25	SETOR CRISTINA II
635480	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	8	26	SETOR CRISTINA II
635600	AVENIDA ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	8	38	SETOR CRISTINA II
635669	RUA TOBIAS DE MELO	9	6	SETOR CRISTINA II
635685	RUA TOBIAS DE MELO	9	8	SETOR CRISTINA II
635707	RUA TOBIAS DE MELO	9	10	SETOR CRISTINA II
635804	RUA LADOMI DE LIMA	9	21	SETOR CRISTINA II
635880	RUA LADOMI DE LIMA	9	29	SETOR CRISTINA II
635898	RUA LADOMI DE LIMA	9	30	SETOR CRISTINA II
636142	AV. MARINHO DE MELO FILHO	10	17	SETOR CRISTINA II
636282	RUA TOBIAS DE MELO	10	31	SETOR CRISTINA II
636363	AVENIDA ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	11	1	SETOR CRISTINA II
636460	RUA ALVINA IZABEL DE JESUS	11	11	SETOR CRISTINA II
636479	RUA ALVINA IZABEL DE JESUS	11	12	SETOR CRISTINA II
636487	RUA ALVINA IZABEL DE JESUS	11	13	SETOR CRISTINA II
636525	AV. MARINHO DE MELO FILHO	11	17	SETOR CRISTINA II
636533	AV. MARINHO DE MELO FILHO	11	18	SETOR CRISTINA II
636541	AV. MARINHO DE MELO FILHO	11	19	SETOR CRISTINA II
636550	AV. MARINHO DE MELO FILHO	11	20	SETOR CRISTINA II
636568	RUA PEDRO CANDIDO RIBEIRO	11	21	SETOR CRISTINA II
636592	RUA PEDRO CANDIDO RIBEIRO	11	24	SETOR CRISTINA II
636711	AVENIDA ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	11	36	SETOR CRISTINA II
636746	AV. MARINHO DE MELO FILHO	12	1	SETOR CRISTINA II
636851	RUA JORGE ALVES DE MELO	12	12	SETOR CRISTINA II
636860	RUA JORGE ALVES DE MELO	12	13	SETOR CRISTINA II
636878	RUA JORGE ALVES DE MELO	12	14	SETOR CRISTINA II
636932	RUA JOAO LUIZ DE QUEIROZ FILHO	12	20	SETOR CRISTINA II
636975	AV. MARINHO DE MELO FILHO	12	24	SETOR CRISTINA II
637025	RUA PRACA ABRAO MANOEL DA COSTA	13	3	SETOR CRISTINA II
637122	RUA JORGE ALVES DE MELO	13	13	SETOR CRISTINA II
637130	RUA JORGE ALVES DE MELO	13	14	SETOR CRISTINA II
637220	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	13	23	SETOR CRISTINA II
637238	AV. MARINHO DE MELO FILHO	13	24	SETOR CRISTINA II
637246	AV. MARINHO DE MELO FILHO	13	25	SETOR CRISTINA II
637289	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	14	3	SETOR CRISTINA II
637297	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	14	4	SETOR CRISTINA II
641448	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	14	5	SETOR CRISTINA II
637335	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	14	9	SETOR CRISTINA II
637343	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	14	10	SETOR CRISTINA II
637351	RUA JORGE ALVES DE MELO	14	11	SETOR CRISTINA II
637386	RUA JORGE ALVES DE MELO	14	14	SETOR CRISTINA II
637408	RUA PRACA ABRAO MANOEL DA COSTA	14	16	SETOR CRISTINA II
637459	RUA PRACA ABRAO MANOEL DA COSTA	14	21	SETOR CRISTINA II
637963	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	15	18	SETOR CRISTINA II
637980	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	15	20	SETOR CRISTINA II
638048	AV. MARINHO DE MELO FILHO	15	25	SETOR CRISTINA II
637599	RUA MARIO DE MELO	16	9	SETOR CRISTINA II
638285	AV. MARINHO DE MELO FILHO	17	24	SETOR CRISTINA II
638323	RUA LUCAS CARVELO FILHO	18	2	SETOR CRISTINA II
638366	RUA LUCAS CARVELO FILHO	18	7	SETOR CRISTINA II
638374	RUA LUCAS CARVELO FILHO	18	8	SETOR CRISTINA II
638447	RUA LAZARO CARVELO BORGES	18	15	SETOR CRISTINA II
638498	RUA LAZARO CARVELO BORGES	18	20	SETOR CRISTINA II
638501	RUA LAZARO CARVELO BORGES	18	21	SETOR CRISTINA II
638544	AV. MARINHO DE MELO FILHO	18	25	SETOR CRISTINA II
638587	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	19	3	SETOR CRISTINA II
638595	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	19	4	SETOR CRISTINA II
638668	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	19	11	SETOR CRISTINA II
638676	RUA LUCAS CARVELO FILHO	19	12	SETOR CRISTINA II
638692	RUA LUCAS CARVELO FILHO	19	14	SETOR CRISTINA II
638714	RUA LUCAS CARVELO FILHO	19	16	SETOR CRISTINA II
638897	AVENIDA 9 DE DEZEMBRO	20	10	SETOR CRISTINA II
639001	AV. MARINHO DE MELO FILHO	20	21	SETOR CRISTINA II
639141	RUA LADOMI DE LIMA	21	13	SETOR CRISTINA II
639451	RUA ALVINA IZABEL DE JESUS	23	5	SETOR CRISTINA II
639672	AVENIDA DO CONTORNO	24	12	SETOR CRISTINA II
639800	RUA JORGE ALVES DE MELO	24	25	SETOR CRISTINA II
639826	RUA JORGE ALVES DE MELO	24	27	SETOR CRISTINA II
639885	RUA ABRAO MANOEL DA COSTA	25	5	SETOR CRISTINA II
639893	RUA ABRAO MANOEL DA COSTA	25	6	SETOR CRISTINA II
640018	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	25	18	SETOR CRISTINA II
640042	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	25	21	SETOR CRISTINA II

640050	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	25	22	SETOR CRISTINA II
640069	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	25	23	SETOR CRISTINA II
640166	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	26	5	SETOR CRISTINA II
640174	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	26	6	SETOR CRISTINA II
640182	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	26	7	SETOR CRISTINA II
640190	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	26	8	SETOR CRISTINA II
640310	RUA PRACA ABRAO MANOEL DA COSTA	26	20	SETOR CRISTINA II
640387	RUA JORGE ALVES DE MELO	26	27	SETOR CRISTINA II
640433	RUA MAURO DE MELO	27	4	SETOR CRISTINA II
640441	RUA MAURO DE MELO	27	5	SETOR CRISTINA II
640565	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	27	17	SETOR CRISTINA II
640603	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	27	21	SETOR CRISTINA II
640670	RUA JORGE ALVES DE MELO	27	28	SETOR CRISTINA II
640727	RUA MARIO DE MELO	28	5	SETOR CRISTINA II
640735	RUA MARIO DE MELO	28	6	SETOR CRISTINA II
640794	RUA DO CONTORNO	28	12	SETOR CRISTINA II
640891	RUA MAURO DE MELO	28	22	SETOR CRISTINA II
640905	RUA JORGE ALVES DE MELO	28	23	SETOR CRISTINA II
1035843	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	0000A	9	SETOR CRISTINA II
1035851	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	0000A	10	SETOR CRISTINA II
1035860	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	0000A	11	SETOR CRISTINA II
1035878	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	0000A	12	SETOR CRISTINA II
876585	AV. MARINHO DE MELO FILHO	0000A	000A3	SETOR CRISTINA II
172448	AVENIDA SAO PEDRO	0000I	0001B	SETOR SANTO ONOFRE
70424	RUA 202	2	11	SETOR SOL DOURADO
70530	RUA 204	3	8	SETOR SOL DOURADO
70548	RUA 204	3	9	SETOR SOL DOURADO
70572	RUA SANTA MARIA	4	2	SETOR SOL DOURADO
70670	RUA 201	4	10	SETOR SOL DOURADO
70696	RUA 201	4	12	SETOR SOL DOURADO
70700	RUA 201	4	13	SETOR SOL DOURADO
70831	RUA SANTA MARIA	5	1	SETOR SOL DOURADO
70866	RUA SANTA MARIA	5	4	SETOR SOL DOURADO
70998	RUA 205	5	16	SETOR SOL DOURADO
71021	RUA 205	5	19	SETOR SOL DOURADO
71072	RUA SANTA MARIA	6	3	SETOR SOL DOURADO
71200	RUA 205	6	16	SETOR SOL DOURADO
13103415	RUA 205	6	004-A	SETOR SOL DOURADO
71820	RUA 202	8	2	SETOR SOL DOURADO
71838	RUA 202	8	3	SETOR SOL DOURADO
71846	RUA 202	8	4	SETOR SOL DOURADO
71854	RUA 02	8	5	SETOR SOL DOURADO
71889	RUA 202	8	8	SETOR SOL DOURADO
71897	RUA 202	8	9	SETOR SOL DOURADO
71919	RUA 202	8	11	SETOR SOL DOURADO
71927	RUA 202	8	12	SETOR SOL DOURADO
71935	RUA 202	8	13	SETOR SOL DOURADO
72028	RUA 200	8	21	SETOR SOL DOURADO
72036	RUA 200	8	22	SETOR SOL DOURADO
72044	RUA 200	8	23	SETOR SOL DOURADO
72087	RUA 200	8	26	SETOR SOL DOURADO
72095	RUA 200	8	27	SETOR SOL DOURADO
72109	RUA 200	8	28	SETOR SOL DOURADO
72117	RUA 200	8	29	SETOR SOL DOURADO
72125	RUA 200	8	30	SETOR SOL DOURADO
72133	RUA 200	8	31	SETOR SOL DOURADO
72150	RUA 207	8	33	SETOR SOL DOURADO
72168	RUA 207	8	34	SETOR SOL DOURADO
72176	RUA 202	9	1	SETOR SOL DOURADO
72184	RUA 202	9	2	SETOR SOL DOURADO
72206	RUA 202	9	4	SETOR SOL DOURADO
72222	RUA 202	9	6	SETOR SOL DOURADO
72230	RUA 202	9	7	SETOR SOL DOURADO
72273	RUA 207	9	11	SETOR SOL DOURADO
72400	RUA 200	9	21	SETOR SOL DOURADO
72419	RUA 200	9	22	SETOR SOL DOURADO
72427	RUA 200	9	23	SETOR SOL DOURADO
72451	RUA 209	9	26	SETOR SOL DOURADO
1054767	RUA 209	9	27	SETOR SOL DOURADO
1054775	RUA 209	9	28	SETOR SOL DOURADO
72486	RUA 204	10	3	SETOR SOL DOURADO
72494	RUA 204	10	4	SETOR SOL DOURADO
72508	RUA 204	10	5	SETOR SOL DOURADO
72630	RUA 206	11	1	SETOR SOL DOURADO
72656	RUA 206	11	3	SETOR SOL DOURADO
72699	RUA 206	11	7	SETOR SOL DOURADO
72702	RUA 206	11	8	SETOR SOL DOURADO
72710	RUA 206	11	9	SETOR SOL DOURADO
72737	RUA 207	11	11	SETOR SOL DOURADO
72745	RUA 207	11	12	SETOR SOL DOURADO
72753	RUA 207	11	13	SETOR SOL DOURADO
72788	RUA 204	11	16	SETOR SOL DOURADO
72834	RUA 204	11	21	SETOR SOL DOURADO
72842	RUA 204	11	22	SETOR SOL DOURADO
72850	RUA 204	11	23	SETOR SOL DOURADO
72869	RUA 209	11	24	SETOR SOL DOURADO
72877	RUA 209	11	25	SETOR SOL DOURADO
1054660	RUA 209	11	27	SETOR SOL DOURADO
1054678	RUA 209	11	28	SETOR SOL DOURADO

1054651	RUA 207	11	0013A	SETOR SOL DOURADO
73369	RUA 208	12	4	SETOR SOL DOURADO
73458	RUA 207	12	13	SETOR SOL DOURADO
73598	RUA 206	12	27	SETOR SOL DOURADO
73628	RUA 209	12	30	SETOR SOL DOURADO
72915	RUA 210	13	3	SETOR SOL DOURADO
72923	RUA 210	13	4	SETOR SOL DOURADO
72931	RUA 210	13	5	SETOR SOL DOURADO
72940	RUA 210	13	6	SETOR SOL DOURADO
73008	RUA 207	13	12	SETOR SOL DOURADO
73040	RUA 208	13	16	SETOR SOL DOURADO
73083	RUA 208	13	20	SETOR SOL DOURADO
73113	RUA 208	13	23	SETOR SOL DOURADO
73164	RUA SANTA MARIA	14	2	SETOR SOL DOURADO
73172	RUA SANTA MARIA	14	3	SETOR SOL DOURADO
73717	RUA 211	15	5	SETOR SOL DOURADO
73733	RUA 211	15	7	SETOR SOL DOURADO
73741	RUA 211	15	8	SETOR SOL DOURADO
73768	RUA 211	15	10	SETOR SOL DOURADO
73881	RUA 215	15	22	SETOR SOL DOURADO
73890	RUA 215	15	23	SETOR SOL DOURADO
73903	RUA 215	15	24	SETOR SOL DOURADO
73911	RUA 215	15	25	SETOR SOL DOURADO
1054708	RUA 211	15	0004A	SETOR SOL DOURADO
1054716	RUA SANTA MARIA	15	0004B	SETOR SOL DOURADO
73997	RUA 208	16	3	SETOR SOL DOURADO
74012	RUA 208	16	5	SETOR SOL DOURADO
74039	RUA 208	16	7	SETOR SOL DOURADO
74055	RUA 208	16	9	SETOR SOL DOURADO
74071	RUA 208	16	11	SETOR SOL DOURADO
74110	RUA 206	16	15	SETOR SOL DOURADO
74136	RUA 206	16	17	SETOR SOL DOURADO
74152	RUA 206	16	19	SETOR SOL DOURADO
74179	RUA 206	16	21	SETOR SOL DOURADO
74195	RUA 206	16	23	SETOR SOL DOURADO
1054643	RUA 209	16	0013A	SETOR SOL DOURADO
74276	RUA 206	17	4	SETOR SOL DOURADO
74306	RUA 206	17	7	SETOR SOL DOURADO
74314	RUA 206	17	8	SETOR SOL DOURADO
74420	RUA 209	17	19	SETOR SOL DOURADO
74438	RUA 204	17	20	SETOR SOL DOURADO
74454	RUA 204	17	22	SETOR SOL DOURADO
74551	RUA 204	17	32	SETOR SOL DOURADO
74640	RUA 204	18	1	SETOR SOL DOURADO
74659	RUA 204	18	2	SETOR SOL DOURADO
74667	RUA 204	18	3	SETOR SOL DOURADO
74675	RUA 204	18	4	SETOR SOL DOURADO
74705	RUA 204	18	7	SETOR SOL DOURADO
74713	RUA 204	18	8	SETOR SOL DOURADO
74721	RUA 204	18	9	SETOR SOL DOURADO
74748	RUA 204	18	11	SETOR SOL DOURADO
74764	RUA 204	18	13	SETOR SOL DOURADO
74802	RUA 202	18	17	SETOR SOL DOURADO
74829	RUA 202	18	19	SETOR SOL DOURADO
74845	RUA 202	18	21	SETOR SOL DOURADO
74853	RUA 202	18	22	SETOR SOL DOURADO
74861	RUA 202	18	23	SETOR SOL DOURADO
74888	RUA 202	18	25	SETOR SOL DOURADO
74896	RUA 202	18	26	SETOR SOL DOURADO
74900	RUA 202	18	27	SETOR SOL DOURADO
74918	RUA 202	18	28	SETOR SOL DOURADO
74926	RUA 202	18	29	SETOR SOL DOURADO
74934	RUA 213	18	30	SETOR SOL DOURADO
74950	RUA 213	18	32	SETOR SOL DOURADO
75035	RUA 202	19	8	SETOR SOL DOURADO
75043	RUA 202	19	9	SETOR SOL DOURADO
75078	RUA 202	19	12	SETOR SOL DOURADO
75086	RUA 202	19	13	SETOR SOL DOURADO
75094	RUA 209	19	14	SETOR SOL DOURADO
75108	RUA 209	19	15	SETOR SOL DOURADO
75132	RUA 200	19	18	SETOR SOL DOURADO
75140	RUA 200	19	19	SETOR SOL DOURADO
75159	RUA 200	19	20	SETOR SOL DOURADO
75167	RUA 200	19	21	SETOR SOL DOURADO
75183	RUA 200	19	23	SETOR SOL DOURADO
75191	RUA 200	19	24	SETOR SOL DOURADO
75264	RUA 213	19	31	SETOR SOL DOURADO
1054724	RUA 209	19	0015A	SETOR SOL DOURADO
13132441	RUA 212	20	3	SETOR SOL DOURADO
75400	RUA 200	20	13	SETOR SOL DOURADO
75418	RUA 200	20	14	SETOR SOL DOURADO
75523	RUA 212	21	1	SETOR SOL DOURADO
75531	RUA 212	21	2	SETOR SOL DOURADO
75540	RUA 212	21	3	SETOR SOL DOURADO
75558	RUA 212	21	4	SETOR SOL DOURADO
75566	RUA 217	21	5	SETOR SOL DOURADO
75582	RUA 215	21	7	SETOR SOL DOURADO
75590	RUA 215	21	8	SETOR SOL DOURADO
75698	RUA 219	21	17	SETOR SOL DOURADO

75744	RUA 219	21	22	SETOR SOL DOURADO
75760	RUA 219	21	24	SETOR SOL DOURADO
1054830	RUA 217	21	0004A	SETOR SOL DOURADO
1054848	RUA 217	21	0004B	SETOR SOL DOURADO
75795	RUA 212	22	3	SETOR SOL DOURADO
75809	RUA 212	22	4	SETOR SOL DOURADO
75817	RUA 212	22	5	SETOR SOL DOURADO
75841	RUA 219	22	8	SETOR SOL DOURADO
75876	RUA 219	22	11	SETOR SOL DOURADO
75884	RUA 200	22	12	SETOR SOL DOURADO
75906	RUA 200	22	14	SETOR SOL DOURADO
1054864	RUA 212	22	0005A	SETOR SOL DOURADO
75981	RUA 212	23	1	SETOR SOL DOURADO
75990	RUA 212	23	2	SETOR SOL DOURADO
76007	RUA 212	23	3	SETOR SOL DOURADO
76015	RUA 212	23	4	SETOR SOL DOURADO
76023	RUA 221	23	5	SETOR SOL DOURADO
76066	RUA 221	23	9	SETOR SOL DOURADO
76074	RUA 221	23	10	SETOR SOL DOURADO
76147	RUA 223	23	17	SETOR SOL DOURADO
76171	RUA 223	23	20	SETOR SOL DOURADO
76198	RUA 223	23	22	SETOR SOL DOURADO
1054791	RUA 221	23	0004A	SETOR SOL DOURADO
1054805	RUA 221	23	0004B	SETOR SOL DOURADO
76201	RUA 212	24	1	SETOR SOL DOURADO
76210	RUA 201	24	2	SETOR SOL DOURADO
76252	RUA 223	24	5	SETOR SOL DOURADO
76260	RUA 223	24	6	SETOR SOL DOURADO
76287	RUA 223	24	8	SETOR SOL DOURADO
76295	RUA 223	24	9	SETOR SOL DOURADO
76309	RUA 223	24	10	SETOR SOL DOURADO
76317	RUA 223	24	11	SETOR SOL DOURADO
76350	RUA 200	24	15	SETOR SOL DOURADO
76368	RUA 225	24	16	SETOR SOL DOURADO
76376	RUA 225	24	17	SETOR SOL DOURADO
76392	RUA 225	24	19	SETOR SOL DOURADO
76406	RUA 225	24	20	SETOR SOL DOURADO
76414	RUA 225	24	21	SETOR SOL DOURADO
76422	RUA 225	24	22	SETOR SOL DOURADO
76430	RUA 225	24	23	SETOR SOL DOURADO
1054856	RUA 200	24	0015A	SETOR SOL DOURADO
76449	RUA 201	25	1	SETOR SOL DOURADO
76457	RUA 201	25	2	SETOR SOL DOURADO
76465	RUA 201	25	3	SETOR SOL DOURADO
76473	RUA 201	25	4	SETOR SOL DOURADO
76490	RUA 201	25	6	SETOR SOL DOURADO
76503	RUA 212	25	7	SETOR SOL DOURADO
76511	RUA 212	25	8	SETOR SOL DOURADO
76538	RUA 225	25	10	SETOR SOL DOURADO
76546	RUA 225	25	11	SETOR SOL DOURADO
76589	RUA 214	25	15	SETOR SOL DOURADO
76597	RUA 214	25	16	SETOR SOL DOURADO
76627	RUA 214	25	19	SETOR SOL DOURADO
76635	RUA 214	25	20	SETOR SOL DOURADO
76643	RUA 214	25	21	SETOR SOL DOURADO
76651	RUA 214	25	22	SETOR SOL DOURADO
1054694	RUA 225	25	0011A	SETOR SOL DOURADO
76686	RUA 214	26	3	SETOR SOL DOURADO
46540	RUA A 7	1	1	SETOR SUL
46574	RUA A 7	1	3	SETOR SUL
46582	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	1	4	SETOR SUL
46604	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	1	6	SETOR SUL
46620	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	1	8	SETOR SUL
46698	AVENIDA BRASIL	1	13	SETOR SUL
46736	RUA A 26	2	2	SETOR SUL
46922	AVENIDA A 2	3	2	SETOR SUL
46930	AVENIDA A 2	3	3	SETOR SUL
47210	AVENIDA BRASIL	4	1	SETOR SUL
47406	AVENIDA DOM PRUDENCIO	4	17	SETOR SUL
47414	AVENIDA DOM PRUDENCIO	4	18	SETOR SUL
47422	AVENIDA DOM PRUDENCIO	4	19	SETOR SUL
47430	AVENIDA DOM PRUDENCIO	4	20	SETOR SUL
47481	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	4	25	SETOR SUL
53899	AVENIDA DOM PRUDENCIO	6	1	SETOR SUL
47864	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	7	1	SETOR SUL
47872	AVENIDA DOM PRUDENCIO	7	2	SETOR SUL
47937	AVENIDA DOM PRUDENCIO	7	8	SETOR SUL
48585	RUA A 9	10	2	SETOR SUL
48682	AVENIDA A 2	10	11	SETOR SUL
49077	RUA A 10	12	5	SETOR SUL
49263	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	12	21	SETOR SUL
49336	RUA A 11	13	5	SETOR SUL
49484	RUA A 4	13	18	SETOR SUL
49654	AVENIDA A 2	14	15	SETOR SUL
49662	AVENIDA A 2	14	16	SETOR SUL
49905	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	15	20	SETOR SUL
50067	AVENIDA A 2	16	12	SETOR SUL
50466	RUA A 14	18	6	SETOR SUL
50490	AVENIDA A 2	18	9	SETOR SUL

50610	RUA A 15	18	20	SETOR SUL
50628	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	18	21	SETOR SUL
50911	RUA A 33	20	8	SETOR SUL
13133259	RUA A 33	20	8	SETOR SUL
51080	AVENIDA A 2	21	17	SETOR SUL
51420	AVENIDA A 6	23	9	SETOR SUL
51594	RUA A 17	24	14	SETOR SUL
51608	RUA A 17	24	15	SETOR SUL
51713	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	25	1	SETOR SUL
51780	RUA A 16	25	8	SETOR SUL
52060	AVENIDA A 27	26	9	SETOR SUL
52795	AV. A 20	29	8	SETOR SUL
52817	AV. A 20	29	10	SETOR SUL
53511	AV. A 20	31	3	SETOR SUL
53520	AV. A 20	31	4	SETOR SUL
54747	AVENIDA DO CONTORNO	34	14	SETOR SUL
54763	AVENIDA CONTORNO	34	16	SETOR SUL
54828	AVENIDA DO CONTORNO	34	20	SETOR SUL
56030	AVENIDA A 26	38	1	SETOR SUL
56731	RUA A 24	40	18	SETOR SUL
641804	RUA A 24	40	24	SETOR SUL
734101	RUA 01	0000A	6	SETOR SUL
734136	RUA 01	0000A	7	SETOR SUL
734152	RUA 01	0000A	8	SETOR SUL
734160	RUA 01	0000A	9	SETOR SUL
734179	RUA 01	0000A	10	SETOR SUL
734195	RUA 01	0000A	12	SETOR SUL
93440	RUA 01	0000A	19	VILA AMADOR
93742	RUA 01	0000B	11	VILA AMADOR
99430	RUA D	1	2	VILA AUGUSTUS
99449	RUA D	1	3	VILA AUGUSTUS
99090	RUA B	2	1	VILA AUGUSTUS
97799	RUA 03	6	26	VILA AUGUSTUS
880175	RUA DOUTOR IRANY FERREIRA	0	AREA	VILA JARDIM SALVADOR
81973	RUA DA CONSTITUICAO	2	6	VILA JARDIM SALVADOR
84093	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	8	11	VILA JARDIM SALVADOR
84107	RUA DA LIBERDADE	8	12	VILA JARDIM SALVADOR
84115	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	8	13	VILA JARDIM SALVADOR
84123	RUA DA LIBERDADE	8	14	VILA JARDIM SALVADOR
84140	RUA DA LIBERDADE	8	16	VILA JARDIM SALVADOR
84174	RUA DA LIBERDADE	8	18	VILA JARDIM SALVADOR
138010	RUA DA PECUARIA	11	1	VILA JARDIM SALVADOR
84565	RUA DUQUE DE CAXIAS	11	3	VILA JARDIM SALVADOR
84581	RUA DUQUE DE CAXIAS	11	5	VILA JARDIM SALVADOR
84590	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	11	6	VILA JARDIM SALVADOR
84603	RUA DUQUE DE CAXIAS	11	7	VILA JARDIM SALVADOR
84620	RUA DUQUE DE CAXIAS	11	9	VILA JARDIM SALVADOR
84638	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	11	10	VILA JARDIM SALVADOR
84654	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	11	12	VILA JARDIM SALVADOR
84670	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	11	14	VILA JARDIM SALVADOR
84689	RUA DUQUE DE CAXIAS	11	15	VILA JARDIM SALVADOR
84697	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	11	16	VILA JARDIM SALVADOR
84700	RUA DUQUE DE CAXIAS	11	17	VILA JARDIM SALVADOR
84719	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	11	18	VILA JARDIM SALVADOR
84727	RUA DUQUE DE CAXIAS	11	19	VILA JARDIM SALVADOR
84999	RUA SENHOR DO BONFIM	13	1	VILA JARDIM SALVADOR
85006	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	13	2	VILA JARDIM SALVADOR
85014	RUA DUQUE DE CAXIAS	13	3	VILA JARDIM SALVADOR
85022	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	13	4	VILA JARDIM SALVADOR
85030	RUA DUQUE DE CAXIAS	13	5	VILA JARDIM SALVADOR
85049	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	13	6	VILA JARDIM SALVADOR
85057	RUA DUQUE DE CAXIAS	13	7	VILA JARDIM SALVADOR
85065	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	13	8	VILA JARDIM SALVADOR
85073	RUA DUQUE DE CAXIAS	13	9	VILA JARDIM SALVADOR
85081	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	13	10	VILA JARDIM SALVADOR
85413	RUA DUQUE DE CAXIAS	14	6	VILA JARDIM SALVADOR
733598	RUA DA CONSTITUICAO	14	022-A	VILA JARDIM SALVADOR
87335	AVENIDA RONDONIA	20	5	VILA JARDIM SALVADOR
87343	AVENIDA RONDONIA	20	6	VILA JARDIM SALVADOR
87815	AVENIDA RONDONIA	22	9	VILA JARDIM SALVADOR
87882	RUA 2 DE ABRIL	22	16	VILA JARDIM SALVADOR
87904	RUA 2 DE ABRIL	22	18	VILA JARDIM SALVADOR
13134766	RUA DIVINO PAI ETERNO	3	0008B	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
1043013	RUA SANTO AFONSO	3	008-A	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
162175	RUA PADRE ORLANDO DE MORAIS	5	13	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
162183	RUA PADRE ORLANDO DE MORAIS	5	14	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
163368	RUA PADRE SOUZA	12	4	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
163376	RUA PADRE SOUZA	12	5	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
164259	RUA PADRE ANTÃO	18	7	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
164305	RUA PADRE PELAGIO	18	11	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
164461	ALAMEDA BARRO PRETO (WILSON TORRANO)	19	7	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
165050	RUA PADRE DIAS	22	3	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
873004	RUA NOSSA SENHORA D'ABADIA	24	003-A	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
166154	RUA PADRE ANTÃO	27	6	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
166405	RUA NOSSA SENHORA D'ABADIA	28	9	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
166553	RUA IRMAO JOAQUIM	30	6	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
167142	AVENIDA DOM PRUDENCIO	33	4	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
167193	AVENIDA DOM PRUDENCIO	33	7	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
167215	RUA JAIME DE OLIVEIRA	33	9	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO

167223	RUA JAIME DE OLIVEIRA	33	10	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
167436	RUA JAIME DE OLIVEIRA	34	9	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
167460	RUA DOM EDUARDO	35	2	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
167479	RUA DOM EDUARDO	35	3	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO
81671	ALAMEDA DOS BRAZ	1	11	VILA JOAO BRAZ
81353	VIELA DAS DIMAS PASSOS	2	8	VILA JOAO BRAZ
81450	ALAMEDA DOS BRAZ	2	18	VILA JOAO BRAZ
81469	ALAMEDA DOS BRAZ	2	19	VILA JOAO BRAZ
81485	ALAMEDA DOS BRAZ	2	21	VILA JOAO BRAZ
13134503	RUA DA CONSTITUIÇÃO	3	5	VILA JOAO BRAZ
13134504	RUA DA CONSTITUIÇÃO	3	5	VILA JOAO BRAZ
81191	RUA DA CONSTITUIÇÃO	3	5	VILA JOAO BRAZ
81264	RUA DONA ERNESTINA	3	11	VILA JOAO BRAZ
81248	VIELA DAS BRUACAS	3	009-A	VILA JOAO BRAZ
80756	ALAMEDA DOS BRAZ	5	9	VILA JOAO BRAZ
80772	ALAMEDA DOS BRAZ	5	11	VILA JOAO BRAZ
80780	AVENIDA RONDONIA	5	12	VILA JOAO BRAZ
79928	AVENIDA RONDONIA	8	3	VILA JOAO BRAZ
79618	RUA ROCHA LIMA	10	3	VILA JOAO BRAZ
79626	RUA ROCHA LIMA	10	4	VILA JOAO BRAZ
79634	RUA ROCHA LIMA	10	5	VILA JOAO BRAZ
13123785	AVENIDA RONDONIA	14	0001C	VILA JOAO BRAZ
13123786	AVENIDA RONDONIA	14	0001D	VILA JOAO BRAZ
13123787	AVENIDA RONDONIA	14	0001E	VILA JOAO BRAZ
77780	AVENIDA B	21	7	VILA JOAO BRAZ
77828	AVENIDA B	21	9	VILA JOAO BRAZ
77887	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	21	14	VILA JOAO BRAZ
81760	RUA VIELA	0001A	20	VILA JOAO BRAZ
173282	RUA SANTO ANTONIO	26	1	VILA PADRE RENATO
113239	RUA 04	000C1	1	VILA REDENÇÃO (VILA BARRO PRETO)
116122	RUA 10	4	15	VILA SANTA INES
734020	RUA VIELA B 1	006-A	8	VILA SANTO AFONSO
734039	RUA VIELA B 1	006-A	10	VILA SANTO AFONSO
734047	RUA VIELA B 1	006-A	12	VILA SANTO AFONSO
734055	RUA VIELA B 1	006-A	14	VILA SANTO AFONSO
92410	RUA 06	14	1	VILA SOL DOURADO
89702	AVENIDA COMERCIAL B	0000B	9	VILA SOL DOURADO
89729	AVENIDA COMERCIAL B	0000B	11	VILA SOL DOURADO
89737	AVENIDA COMERCIAL B	0000B	12	VILA SOL DOURADO

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C0F988A1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I - EDITAL Nº 003/2025_TAXA DE ROÇAGEM PARTE I

ANEXO I - EDITAL Nº 003/2025_TAXA DE ROÇAGEM PARTE I				
Protocolo	NomeBairro	NomeLogradouro	Quadra	Lote
1031759	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-02	4	9
1032933	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-01	11	2
1032950	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-01	11	3
1032984	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-08	11	5
1032992	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-08	11	6
1033018	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-08	11	7
1033085	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-09	11	11
1033093	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-09	11	12
1033115	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-09	11	13
1033190	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-08	12	5
1033212	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-08	12	6
1033328	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-01	14	1
1033336	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-01	14	2
1033387	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-09	14	5
1033450	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-10	14	10
1031279	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-03	15	4
1031929	ALTO DO CERRADO I	RUA AC-02	16	4
1029088	ALTO DO CERRADO I	AVENIDA SOL NASCENTE	000II	5
61700	CENTRO	RUA DOUTOR IRANY FERREIRA	14	9
632066	CENTRO	RUA CEL ANACLETO	28	002-A
68780	CENTRO	PRAÇA CONSTANTINO XAVIER	31	8
269948	CENTRO	RUA BALDOMERO A. FERNANDES	35	8
70084	CENTRO	RUA SANTO ANTONIO	39	0011D
82538	CENTRO	RUA MOISES BATISTA	0003A	4
261300	CHACARA CIDADE VELHA	AVENIDA DO CONTORNO	0CHAC	1
877298	CHACARA CIDADE VELHA	AVENIDA CONTORNO	0CHAC	2
144177	CHACARA SANTA LUZIA	RUA 09	2	0009A
13135439	CHACARA SANTA LUZIA	RUA 09	2	0009B
251453	CHACARA SETOR MAYSA	AVENIDA GOIANIA	0000A	1
338249	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA AMETISTA	12	2
338257	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA AMETISTA	12	3
338265	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA AMETISTA	12	4
338273	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA AMETISTA	12	5
338281	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA AMETISTA	12	6
338290	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA AMETISTA	12	7
338303	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA AMETISTA	12	8
338311	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA AMETISTA	12	9

338320	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA AMETISTA	12	10
338338	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA AMETISTA	12	11
338621	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA TURQUEZA	12	40
338630	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA TURQUEZA	12	41
338648	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA TURQUEZA	12	42
338656	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA TURQUEZA	12	43
338664	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA TURQUEZA	12	44
338672	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA TURQUEZA	12	45
338680	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA TURQUEZA	12	46
338699	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA TURQUEZA	12	47
338702	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA TURQUEZA	12	48
338710	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA TURQUEZA	12	49
338729	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA TURQUEZA	12	50
338737	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA TURQUEZA	12	51
870544	CONJUNTO DONA IRIS I	RUA ESMERALDA	000C1	1
325490	CONJUNTO DONA IRIS II	RUA TULIPA	9	3
325503	CONJUNTO DONA IRIS II	RUA TULIPA	9	4
325511	CONJUNTO DONA IRIS II	RUA FLOR DE MAIO	9	5
325520	CONJUNTO DONA IRIS II	RUA FLOR DE MAIO	9	6
325546	CONJUNTO DONA IRIS II	RUA FLOR DE MAIO	9	8
325554	CONJUNTO DONA IRIS II	RUA FLOR DE MAIO	9	9
325562	CONJUNTO DONA IRIS II	RUA FLOR DE MAIO	9	10
325570	CONJUNTO DONA IRIS II	RUA FLOR DE MAIO	9	11
325589	CONJUNTO DONA IRIS II	RUA FLOR DE MAIO	9	12
325597	CONJUNTO DONA IRIS II	RUA FLOR DE MAIO	9	13
770434	CONJUNTO DONA IRIS II	RUA AMOR PERFEITO	0000B	0AREA
13118390	CONJUNTO DONA IRIS II	RUA BROMELIA	0000I	3
94641	ESTRELA DO ORIENTE	AVENIDA ADJUNTO RODRIGUES VAZ	0000C	12
94668	ESTRELA DO ORIENTE	AVENIDA ADJUNTO RODRIGUES VAZ	0000C	14
345989	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA C	18	1
346276	JARDIM DAS OLIVEIRAS	AV. A	20	3
346284	JARDIM DAS OLIVEIRAS	AV. A	20	4
346292	JARDIM DAS OLIVEIRAS	AV. A	20	5
346306	JARDIM DAS OLIVEIRAS	AV. A	20	6
347787	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA G	26	15
349470	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	35	1
349488	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	35	2
761702	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	35	3
349500	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	35	4
349518	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	35	5
349526	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	35	6
349534	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	35	7
349542	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	35	8
349550	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	35	9
349569	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA F	35	10
349712	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	36	1
349720	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	36	2
349739	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	36	3
349747	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	36	4
349755	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA K	36	5
349909	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA POCIDONIO MARQUES	37	15
350800	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA E 1	39	28
351032	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA E 2	40	8
351059	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA E 2	40	10
351067	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA E 2	40	11
351075	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA E 2	40	12
351083	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA E 2	40	13
351091	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA E 2	40	14
351105	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA E 2	40	15
351113	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA E 2	40	16
351121	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA POCIDONIO MARQUES	40	17
351130	JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA E 1	40	18
100803	JARDIM DAS TAMAREIRAS	RUA E	4	30
147630	JARDIM DECOLORES	AVENIDA DAS TRINDADES	2	7
147664	JARDIM DECOLORES	AVENIDA DAS TRINDADES	2	10
147680	JARDIM DECOLORES	AVENIDA DAS TRINDADES	2	12
147796	JARDIM DECOLORES	RUA 02	3	1
147826	JARDIM DECOLORES	RUA 04	3	4
147893	JARDIM DECOLORES	RUA 04	3	11
147966	JARDIM DECOLORES	RUA 02	3	18
147974	JARDIM DECOLORES	RUA 02	3	19
148016	JARDIM DECOLORES	RUA 04	4	1
148075	JARDIM DECOLORES	RUA 02	4	7
148202	JARDIM DECOLORES	RUA 04	4	20
148229	JARDIM DECOLORES	RUA 04	4	22
148377	JARDIM DECOLORES	RUA 04	5	15
148504	JARDIM DECOLORES	RUA 01	6	12
149268	JARDIM DECOLORES	RUA 06	7	20
149446	JARDIM DECOLORES	AV. JOAO XXIII	9	4
149519	JARDIM DECOLORES	RUA 03	9	11
150339	JARDIM DECOLORES	RUA 12	11	5
150380	JARDIM DECOLORES	RUA 12	11	10
150762	JARDIM DECOLORES	RUA 16	13	8
150932	JARDIM DECOLORES	AVENIDA CRISTO REDENTOR	14	7
150959	JARDIM DECOLORES	AVENIDA CRISTO REDENTOR	14	9
148679	JARDIM DECOLORES	AV. JOAO XXIII	15	9
151602	JARDIM DECOLORES	RUA 16	23	11
151840	JARDIM DECOLORES	AVENIDA SAO CARLOS	25	1
151971	JARDIM DECOLORES	RUA 07	25	13

152331	JARDIM DECOLORES	AVENIDA DOMINGOS PEREIRA LIMA	27	1
152498	JARDIM DECOLORES	AVENIDA PIO XII	27	17
152510	JARDIM DECOLORES	AVENIDA PIO XII	27	19
152587	JARDIM DECOLORES	AVENIDA PIO XII	27	26
153257	JARDIM DECOLORES	AVENIDA SAO PEDRO	28	1
153494	JARDIM DECOLORES	RUA 15	28	24
153699	JARDIM DECOLORES	RUA 17	29	7
153729	JARDIM DECOLORES	RUA 17	29	10
153958	JARDIM DECOLORES	RUA 17	30	6
153788	JARDIM DECOLORES	RUA 15	30	9
154121	JARDIM DECOLORES	RUA 24	31	12
154130	JARDIM DECOLORES	RUA 24	31	13
154253	JARDIM DECOLORES	RUA 22	31	25
154261	JARDIM DECOLORES	RUA 22	31	26
154334	JARDIM DECOLORES	RUA 15	32	1
154490	JARDIM DECOLORES	AVENIDA DOMINGOS PEREIRA LIMA	32	17
154512	JARDIM DECOLORES	AVENIDA DOMINGOS PEREIRA LIMA	32	19
154571	JARDIM DECOLORES	RUA 24	32	25
154644	JARDIM DECOLORES	RUA 24	32	31
154652	JARDIM DECOLORES	RUA 24	32	32
154660	JARDIM DECOLORES	RUA 24	32	33
154717	JARDIM DECOLORES	RUA 24	32	38
155578	JARDIM DECOLORES	RUA 19	39	7
155624	JARDIM DECOLORES	RUA 19	39	12
155756	JARDIM DECOLORES	AVENIDA LEAO XIII	40	3
400017	JARDIM FLORESTA	RUA DAS AGUIAS	3	3
400025	JARDIM FLORESTA	RUA DAS AGUIAS	3	4
400130	JARDIM FLORESTA	RUA DAS ARARAS	3	16
400173	JARDIM FLORESTA	RUA DOS SABIAS	3	20
425010	JARDIM FLORESTA	RUA DOS BEIJA FLORES	4	6
400602	JARDIM FLORESTA	RUA DOS UIRAPURUS	4	29
400688	JARDIM FLORESTA	RUA DAS AGUIAS	5	1
401811	JARDIM FLORESTA	RUA DOS AZULÕES	8	11
401927	JARDIM FLORESTA	RUA DOS JOAO DE BARROS	8	22
401935	JARDIM FLORESTA	RUA DOS JOAO DE BARROS	8	23
401943	JARDIM FLORESTA	RUA DOS JOAO DE BARROS	8	24
401951	JARDIM FLORESTA	RUA DOS JOAO DE BARROS	8	25
401960	JARDIM FLORESTA	RUA DOS MUTUNS	9	1
402095	JARDIM FLORESTA	RUA DAS EMAS	10	4
402761	JARDIM FLORESTA	RUA DAS ARAPONGAS	13	6
403059	JARDIM FLORESTA	RUA DAS ARAPONGAS	13	25
412481	JARDIM FLORESTA	RUA DAS ARAPONGAS	14	6
403237	JARDIM FLORESTA	RUA DAS ARAPONGAS	14	14
403245	JARDIM FLORESTA	RUA DAS ARAPONGAS	14	15
835633	JARDIM FLORESTA	RUA DOS UIRAPURUS	0AREA	0000B
1063189	JARDIM FLORESTA	RUA DAS ARAPONGAS	0AREA	000G1
186902	JARDIM IMPERIAL	RUA 103	3	1
186910	JARDIM IMPERIAL	RUA 103	3	2
187003	JARDIM IMPERIAL	RUA 103	3	11
187062	JARDIM IMPERIAL	RUA 103	3	17
187143	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	3	25
187151	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	3	26
187275	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	3	38
187291	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	3	40
187305	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	1
187313	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	2
187330	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	4
187348	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	5
187356	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	6
187364	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	7
13135949	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	7
187372	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	8
187399	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	10
187402	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	11
187429	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	13
187437	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	14
187496	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	20
187577	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	4	28
187747	JARDIM IMPERIAL	RUA 109	4	45
187909	JARDIM IMPERIAL	RUA 109	4	61
187933	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	1
187941	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	2
187950	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	3
187968	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	4
187976	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	5
187984	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	6
187992	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	7
188000	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	8
188018	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	9
188026	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	10
188034	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	11
188042	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	12
188050	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	13
188069	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	14
188077	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	15
188085	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	5	16
188093	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	5	17
188107	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	5	18
188115	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	5	19

188123	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	5	20
188131	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	5	21
188140	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	22
188158	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	23
188166	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	24
188174	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	25
188182	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	26
188190	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	27
188204	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	28
188212	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	29
188220	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	30
188239	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	31
188247	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	32
188255	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	33
188263	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	34
188271	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	35
188280	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	5	36
188298	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA JOAO PAULO I	5	37
188301	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA JOAO PAULO I	5	38
188310	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA JOAO PAULO I	5	39
188328	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA JOAO PAULO I	5	40
188344	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	2
188352	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	3
188360	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	4
188379	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	5
188387	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	6
188395	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	7
188409	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	8
188417	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	9
188425	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	10
188433	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	11
188441	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	12
188450	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	13
188468	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	14
188476	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	15
188484	JARDIM IMPERIAL	RUA 105	6	16
188492	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	6	17
188506	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	6	18
188514	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	6	19
188522	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	6	20
188530	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	6	21
188549	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	22
188557	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	23
188565	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	24
188573	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	25
188581	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	26
188590	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	27
188603	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	28
188611	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	29
188620	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	30
188638	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	31
188646	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	32
188654	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	33
188662	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	6	34
188760	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	3
188778	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	4
188786	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	5
188794	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	6
188808	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	7
188816	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	8
188824	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	9
188832	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	10
188840	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	11
188859	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	12
188867	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	13
188875	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	14
188883	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	15
188891	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	16
188905	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	7	17
188913	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	7	18
188921	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	7	19
188930	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	7	20
188948	JARDIM IMPERIAL	RUA 104	7	21
188956	JARDIM IMPERIAL	RUA 111	7	22
188964	JARDIM IMPERIAL	RUA 111	7	23
188972	JARDIM IMPERIAL	RUA 111	7	24
188980	JARDIM IMPERIAL	RUA 111	7	25
188999	JARDIM IMPERIAL	RUA 111	7	26
189006	JARDIM IMPERIAL	RUA 111	7	27
189014	JARDIM IMPERIAL	RUA 111	7	28
189022	JARDIM IMPERIAL	RUA 107	7	29
189090	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA JOAO PAULO I	7	36
189103	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA JOAO PAULO I	7	37
189146	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	8	1
189154	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	8	2
189162	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	8	3
189170	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	8	4
189189	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	8	5
189197	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	8	6

189200	JARDIM IMPERIAL	RUA 108	8	7
189219	JARDIM IMPERIAL	RUA 108	8	8
189227	JARDIM IMPERIAL	RUA 108	8	9
189235	JARDIM IMPERIAL	RUA 108	8	10
189243	JARDIM IMPERIAL	RUA 108	8	11
189260	JARDIM IMPERIAL	RUA 108	8	12
189278	JARDIM IMPERIAL	RUA 108	8	13
189286	JARDIM IMPERIAL	RUA 108	8	14
189294	JARDIM IMPERIAL	RUA 108	8	15
734420	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	8	22
189383	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	8	23
189391	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	8	24
189405	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	8	25
189430	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	28
189448	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	29
189456	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	30
189464	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	31
189472	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	32
189480	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	33
189499	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	34
189502	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	35
189510	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	36
189529	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	37
189537	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	38
189545	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	39
189553	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	40
189561	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	41
189570	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	8	42
189588	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	9	1
189596	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	9	2
189600	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	9	3
189618	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	9	4
189626	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	9	5
189634	JARDIM IMPERIAL	RUA 101	9	6
189642	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDA DAS ANDORINHAS	9	7
189650	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDA DAS ANDORINHAS	9	8
189669	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDA DAS ANDORINHAS	9	9
189677	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDA DAS ANDORINHAS	9	10
189685	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDA DAS ANDORINHAS	9	11
189960	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	9	38
189979	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	9	39
189987	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	9	40
189995	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	9	41
190004	JARDIM IMPERIAL	RUA 106	9	42
190020	JARDIM IMPERIAL	RUA 109	10	2
190144	JARDIM IMPERIAL	RUA 109	10	14
190306	JARDIM IMPERIAL	RUA 109	10	30
190314	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	10	31
190330	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	10	33
190373	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	10	37
190535	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	10	53
190560	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	10	56
190608	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	10	60
190721	JARDIM IMPERIAL	RUA 111	11	12
190748	JARDIM IMPERIAL	RUA 111	11	14
190764	JARDIM IMPERIAL	RUA 111	11	16
190772	JARDIM IMPERIAL	RUA 111	11	17
190780	JARDIM IMPERIAL	RUA 111	11	18
190799	JARDIM IMPERIAL	RUA 117	11	19
190802	JARDIM IMPERIAL	RUA 117	11	20
190853	JARDIM IMPERIAL	RUA 117	11	25
190861	JARDIM IMPERIAL	RUA 117	11	26
191019	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	1
191027	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	2
191035	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	3
191043	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	4
191051	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	5
191060	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	6
191078	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	7
191086	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	8
191094	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	9
191132	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	13
191140	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	14
191159	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	15
191167	JARDIM IMPERIAL	RUA 113	12	16
191272	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	27
191280	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	28
191299	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	29
191302	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	30
617547	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	31
191310	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	32
191337	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	34
191345	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	35
191353	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	36
191361	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	37
191370	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	38
191388	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	39
191396	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	12	40
191426	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	13	1

191434	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	13	2
191442	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	13	3
191450	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	13	4
191469	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	13	5
191477	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	13	6
191485	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	13	7
191493	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	13	8
191507	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	13	9
191515	JARDIM IMPERIAL	RUA 121	13	10
191523	JARDIM IMPERIAL	RUA 121	13	11
191531	JARDIM IMPERIAL	RUA 121	13	12
191540	JARDIM IMPERIAL	RUA 121	13	13
191558	JARDIM IMPERIAL	RUA 121	13	14
191566	JARDIM IMPERIAL	RUA 121	13	15
191574	JARDIM IMPERIAL	RUA 121	13	16
191655	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	14	6
191744	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	14	15
191752	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	14	16
191760	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	14	17
191779	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	14	18
191787	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	14	19
191809	JARDIM IMPERIAL	RUA 115	14	21
191922	JARDIM IMPERIAL	RUA 123	14	33
191930	JARDIM IMPERIAL	RUA 123	14	34
191965	JARDIM IMPERIAL	RUA 123	14	37
192074	JARDIM IMPERIAL	RUA 123	14	48
192082	JARDIM IMPERIAL	RUA 123	14	49
192147	JARDIM IMPERIAL	RUA 123	14	55
192155	JARDIM IMPERIAL	RUA 123	14	56
192279	JARDIM IMPERIAL	RUA 117	15	11
192287	JARDIM IMPERIAL	RUA 117	15	12
192295	JARDIM IMPERIAL	RUA 117	15	13
192317	JARDIM IMPERIAL	RUA 117	15	15
192325	JARDIM IMPERIAL	RUA 117	15	16
192333	JARDIM IMPERIAL	RUA 117	15	17
192376	JARDIM IMPERIAL	RUA 117	15	19
192384	JARDIM IMPERIAL	RUA 117	15	20
192481	JARDIM IMPERIAL	RUA 123	15	30
192503	JARDIM IMPERIAL	RUA 123	15	32
192511	JARDIM IMPERIAL	RUA 123	15	33
192520	JARDIM IMPERIAL	RUA 123	15	34
192686	JARDIM IMPERIAL	RUA 119	16	2
193097	JARDIM IMPERIAL	RUA 125	16	43
193100	JARDIM IMPERIAL	RUA 125	16	44
193160	JARDIM IMPERIAL	RUA 125	16	50
193500	JARDIM IMPERIAL	RUA 123	18	18
193550	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA JOAO PAULO I	18	23
193569	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA JOAO PAULO I	18	24
193615	JARDIM IMPERIAL	RUA 129	18	29
193640	JARDIM IMPERIAL	RUA 129	18	32
194280	JARDIM IMPERIAL	RUA 125	20	6
194298	JARDIM IMPERIAL	RUA 125	20	7
194360	JARDIM IMPERIAL	RUA 125	20	14
194379	JARDIM IMPERIAL	RUA 125	20	15
194492	JARDIM IMPERIAL	RUA 131	20	27
194638	JARDIM IMPERIAL	RUA 131	20	41
194670	JARDIM IMPERIAL	RUA 127	21	3
194743	JARDIM IMPERIAL	RUA 127	21	10
194778	JARDIM IMPERIAL	RUA 127	21	13
194808	JARDIM IMPERIAL	RUA 133	21	16
194816	JARDIM IMPERIAL	RUA 133	21	17
194840	JARDIM IMPERIAL	RUA 133	21	20
194859	JARDIM IMPERIAL	RUA 133	21	21
194867	JARDIM IMPERIAL	RUA 133	21	22
194948	JARDIM IMPERIAL	RUA 129	22	2
194964	JARDIM IMPERIAL	RUA 129	22	4
194999	JARDIM IMPERIAL	RUA 129	22	7
195006	JARDIM IMPERIAL	RUA 129	22	8
195030	JARDIM IMPERIAL	RUA 129	22	11
195324	JARDIM IMPERIAL	RUA 135	22	40
195332	JARDIM IMPERIAL	RUA 135	22	41
195189	JARDIM IMPERIAL	RUA 129	22	26/29
195537	JARDIM IMPERIAL	RUA 129	23	1
195731	JARDIM IMPERIAL	RUA 129	23	20
195740	JARDIM IMPERIAL	RUA 129	23	21
195812	JARDIM IMPERIAL	RUA 135	23	28
196037	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA JOAO PAULO I	23	50
196118	JARDIM IMPERIAL	RUA 131	24	8
196126	JARDIM IMPERIAL	RUA 131	24	9
196193	JARDIM IMPERIAL	RUA 131	24	16
196207	JARDIM IMPERIAL	RUA 131	24	17
196215	JARDIM IMPERIAL	RUA 131	24	18
196223	JARDIM IMPERIAL	RUA 131	24	19
196274	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDA DAS ANDORINHAS	24	24
196282	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDA DAS ANDORINHAS	24	25
196436	JARDIM IMPERIAL	RUA 137	24	40
196509	JARDIM IMPERIAL	RUA 137	24	47
196967	JARDIM IMPERIAL	RUA 135	26	16
196975	JARDIM IMPERIAL	RUA 135	26	17

196991	JARDIM IMPERIAL	RUA 135	26	19
197009	JARDIM IMPERIAL	RUA 135	26	20
197017	JARDIM IMPERIAL	RUA 135	26	21
197025	JARDIM IMPERIAL	RUA 135	26	22
197173	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	26	37
197181	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	26	38
197815	JARDIM IMPERIAL	RUA 137	28	7
198315	JARDIM IMPERIAL	RUA 139	29	13
198340	JARDIM IMPERIAL	RUA 139	29	16
198358	JARDIM IMPERIAL	RUA 139	29	17
198579	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	1
198587	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	2
198595	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	3
198609	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	4
198617	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	5
198625	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	6
198633	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	7
198641	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	8
198650	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	9
198668	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	10
198676	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	11
198684	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	12
198692	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	13
198706	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	14
198714	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	15
198722	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	16
198730	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	17
198749	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	30	18
198978	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	30	41
199010	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	30	45
199087	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	30	52
199303	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	32	8
199362	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	32	14
199370	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	32	15
199389	JARDIM IMPERIAL	RUA 141	32	16
199796	JARDIM IMPERIAL	RUA 143	33	15
199800	JARDIM IMPERIAL	RUA 143	33	16
199818	JARDIM IMPERIAL	RUA 143	33	17
199940	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	33	30
200352	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	34	19
200360	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	34	20
200379	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	34	21
200549	JARDIM IMPERIAL	RUA 145	34	38
200557	JARDIM IMPERIAL	RUA 145	34	39
200565	JARDIM IMPERIAL	RUA 145	34	40
13135976	JARDIM IMPERIAL	RUA 145	34	40
200573	JARDIM IMPERIAL	RUA 145	34	41
200832	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	35	5
200956	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	35	17
201022	JARDIM IMPERIAL	RUA 147	35	24
201030	JARDIM IMPERIAL	RUA 147	35	25
201057	JARDIM IMPERIAL	RUA 147	35	27
201162	JARDIM IMPERIAL	RUA 112	35	38
201189	JARDIM IMPERIAL	RUA 112	35	40
201413	JARDIM IMPERIAL	RUA 149	36	21
201421	JARDIM IMPERIAL	RUA 149	36	22
201448	JARDIM IMPERIAL	RUA 149	36	24
201499	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	37	1
201502	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	37	2
201510	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	37	3
201570	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	37	9
201634	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	37	15
201642	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	37	16
201880	JARDIM IMPERIAL	RUA 149	37	40
201979	JARDIM IMPERIAL	RUA 145	38	7
201987	JARDIM IMPERIAL	RUA 145	38	8
201995	JARDIM IMPERIAL	RUA 145	38	9
202037	JARDIM IMPERIAL	RUA 145	38	13
202045	JARDIM IMPERIAL	RUA 145	38	14
202118	JARDIM IMPERIAL	RUA 145	38	21
202142	JARDIM IMPERIAL	RUA 151	38	24
202657	JARDIM IMPERIAL	RUA 149	40	1
202711	JARDIM IMPERIAL	RUA 149	40	7
202738	JARDIM IMPERIAL	RUA 149	40	9
202827	JARDIM IMPERIAL	RUA 149	40	18
203092	JARDIM IMPERIAL	RUA 155	40	45
203106	JARDIM IMPERIAL	RUA 155	40	46
203297	JARDIM IMPERIAL	RUA 151	41	1
203300	JARDIM IMPERIAL	RUA 151	41	2
203327	JARDIM IMPERIAL	RUA 151	41	4
203335	JARDIM IMPERIAL	RUA 151	41	5
203343	JARDIM IMPERIAL	RUA 151	41	6
203351	JARDIM IMPERIAL	RUA 151	41	7
203360	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	41	8
203378	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	41	9
203386	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	41	10
13135929	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	41	10
13135930	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	41	11
203394	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	41	11

13135931	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	41	12
203408	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	41	12
13135932	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	41	13
203416	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	41	13
203467	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DAS CARAIBAS	41	18
203475	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DAS CARAIBAS	41	19
203483	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DAS CARAIBAS	41	20
203602	JARDIM IMPERIAL	RUA 153	42	12
204188	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DAS CARAIBAS	43	28
204692	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DAS CARAIBAS	46	11
205087	JARDIM IMPERIAL	RUA 157	48	6
205095	JARDIM IMPERIAL	RUA 157	48	7
205109	JARDIM IMPERIAL	RUA 157	48	8
205176	JARDIM IMPERIAL	RUA 1161	48	15
205184	JARDIM IMPERIAL	RUA 1161	48	16
205192	JARDIM IMPERIAL	RUA 1161	48	17
205214	JARDIM IMPERIAL	RUA 1161	48	19
205222	JARDIM IMPERIAL	RUA 1161	48	20
205230	JARDIM IMPERIAL	RUA 1161	48	21
205249	JARDIM IMPERIAL	RUA 1161	48	22
205834	JARDIM IMPERIAL	RUA 120	51	23
205869	JARDIM IMPERIAL	RUA 165	51	26
206059	JARDIM IMPERIAL	RUA 165	53	1
206407	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DOS ANGICOS	59	1
206415	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DOS ANGICOS	59	2
206423	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DOS ANGICOS	59	3
206431	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DOS ANGICOS	59	4
206440	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DOS ANGICOS	59	5
206458	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DOS ANGICOS	59	6
206466	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DOS ANGICOS	59	7
206474	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DOS ANGICOS	59	8
206482	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DOS ANGICOS	59	9
206490	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DOS ANGICOS	59	10
206504	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DOS ANGICOS	59	11
206512	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DOS ANGICOS	59	12
206520	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDAS DAS JAOS	59	13
206539	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDAS DAS JAOS	59	14
206547	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDAS DAS JAOS	59	15
206555	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDAS DAS JAOS	59	16
206563	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDAS DAS JAOS	59	17
206571	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDAS DAS JAOS	59	18
206580	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDAS DAS JAOS	59	19
206598	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDAS DAS JAOS	59	20
206601	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDAS DAS JAOS	59	21
206610	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDAS DAS JAOS	59	22
119750	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDA DAS ARACARIS	68	2
119768	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDA DAS ARACARIS	68	3
119776	JARDIM IMPERIAL	ALAMEDA DAS ARACARIS	68	4
119920	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	68	19
119997	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	68	26
120006	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	68	27
120014	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	68	28
208361	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BARRO PRETO	70	11
208400	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	71	1
208426	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	71	3
208442	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	71	5
208477	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	71	8
208485	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	71	9
208590	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	20
208604	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	21
208639	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	24
208655	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	26
208663	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	27
208671	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	28
1058789	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	33
1058797	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	34
1058800	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	35
1058819	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	36
1058827	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	37
1058835	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	38
1058860	JARDIM IMPERIAL	RUA 175	71	41
1058886	JARDIM IMPERIAL	RUA 130	71	43
1058894	JARDIM IMPERIAL	RUA 130	71	44
764060	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	73	23
118249	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	2
118257	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	3
118265	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	4
118273	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	5
118290	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	7
118303	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	8
118311	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	9
118320	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	10
118338	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	11
118346	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	12
118354	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	13
118362	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	14
118370	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	15
118389	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	16
118397	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	76	17

118583	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	76	36
118591	JARDIM IMPERIAL	RUA 148	76	37
118605	JARDIM IMPERIAL	RUA 148	76	38
117994	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	77	1
118001	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	77	2
118010	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	77	3
118028	JARDIM IMPERIAL	RUA 144	77	4
118036	JARDIM IMPERIAL	RUA 144	77	5
118044	JARDIM IMPERIAL	RUA 144	77	6
118052	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	77	7
118060	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	77	8
118079	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	77	9
118087	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	77	10
118095	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	77	11
118109	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	77	12
118117	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	77	13
118125	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	77	14
117439	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	79	1
117498	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	79	7
117501	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	79	8
117102	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	80	10
117196	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BRASIL	80	19
117226	JARDIM IMPERIAL	RUA 156	80	22
117242	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	80	24
117250	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	80	25
117277	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	80	27
117285	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	80	28
117293	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	80	29
117307	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	80	30
117323	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	80	32
879487	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	2
879517	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	3
879533	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	4
13103253	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	0000A	5
879584	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	6
879592	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	7
879606	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	0000A	8
879649	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	9
879665	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	10
879495	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	11
879509	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	12
879525	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	13
879541	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	14
879550	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	15
1058630	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	0000A	15
879576	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	16
879614	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	17
879622	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	18
879630	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	19
879657	JARDIM IMPERIAL	RUA ACS AREA DE CIRCULACAO	0000A	20
13106108	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	0000A	23
13118344	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	0000A	27
871257	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	0000A	30
871273	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	0000A	32
871338	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	0000A	35
976822	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BARRO PRETO	000-A	1
13109874	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA BARRO PRETO	000-A	2
13109875	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	3
13109876	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	4
13109877	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	5
13109878	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	6
13109879	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	7
13109880	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	8
13109881	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	9
13109882	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	10
13109883	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	11
13109884	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	12
13109885	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	13
13109886	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	14
13118307	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	000-A	14
13109887	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	15
13109888	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	16
13109889	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	17
13109890	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	18
13109891	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	19
13109892	JARDIM IMPERIAL	AREA DE CIRCULACAO	000-A	20
13111203	JARDIM IMPERIAL	RUA 109	00APM	1
1026674	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	0AREA	1
871834	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	ADM11	2
871826	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	ADM11	3
871800	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA PAI ETERNO	ADM11	5
871761	JARDIM IMPERIAL	RUA 112	ADM11	10
870781	JARDIM IMPERIAL	RUA 112	ADM11	11
871605	JARDIM IMPERIAL	RUA 112	ADM11	12
871630	JARDIM IMPERIAL	RUA 112	ADM11	16
871648	JARDIM IMPERIAL	RUA 112	ADM11	17
871656	JARDIM IMPERIAL	RUA 112	ADM11	18
871664	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	ADM11	19
871672	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	ADM11	20

871680	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	ADM11	21
871699	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	ADM11	22
871729	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	ADM11	25
13135523	JARDIM IMPERIAL	RUA 110	ADM11	25
13111323	JARDIM IMPERIAL	AVENIDA DAS CARAIBAS	ADM11	30
1026461	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	AREA2	1
13107505	JARDIM IMPERIAL	RUA 183	AREA2	8
13107526	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	AREA2	26
13107528	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	AREA2	27
13107529	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	AREA2	28
13107530	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	AREA2	29
13107531	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	AREA2	30
13107532	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	AREA2	31
13107533	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	AREA2	32
13107542	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	AREA2	41
13107549	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	AREA2	43
13107557	JARDIM IMPERIAL	RUA 200	AREA2	50
13108499	JARDIM IMPERIAL	RUA 173		
618993	JARDIM IPANEMA	RUA TERESOPOLIS	3	9
619043	JARDIM IPANEMA	RUA NILOPOLIS	3	14
619051	JARDIM IPANEMA	RUA NILOPOLIS	3	15
619116	JARDIM IPANEMA	RUA NILOPOLIS	3	21
619744	JARDIM IPANEMA	RUA DUQUE DE CAXIAS	5	30
619752	JARDIM IPANEMA	RUA DUQUE DE CAXIAS	5	31
620092	JARDIM IPANEMA	RUA REPUBLICA	6	34
620106	JARDIM IPANEMA	RUA REPUBLICA	6	35
620394	JARDIM IPANEMA	RUA TIRADENTES	8	1
620467	JARDIM IPANEMA	RUA TIRADENTES	8	8
620475	JARDIM IPANEMA	RUA TIRADENTES	8	9
620688	JARDIM IPANEMA	RUA MADUREIRA	8	30
620696	JARDIM IPANEMA	RUA MADUREIRA	8	31
620700	JARDIM IPANEMA	RUA MADUREIRA	9	1
620769	JARDIM IPANEMA	RUA MADUREIRA	9	7
620777	JARDIM IPANEMA	RUA MADUREIRA	9	8
620785	JARDIM IPANEMA	RUA MADUREIRA	9	9
620793	JARDIM IPANEMA	RUA MADUREIRA	9	10
620807	JARDIM IPANEMA	RUA MADUREIRA	9	11
620815	JARDIM IPANEMA	RUA MADUREIRA	9	12
620823	JARDIM IPANEMA	RUA MADUREIRA	9	13
620840	JARDIM IPANEMA	RUA MADUREIRA	9	15
621080	JARDIM IPANEMA	AVENIDA LIBERDADE	10	1
621102	JARDIM IPANEMA	RUA XAVANTES	10	3
621331	JARDIM IPANEMA	AVENIDA CONCEICAO DO NORTE	10	26
621358	JARDIM IPANEMA	AVENIDA CONCEICAO DO NORTE	10	28
621366	JARDIM IPANEMA	AVENIDA CONCEICAO DO NORTE	10	29
621374	JARDIM IPANEMA	AVENIDA LIBERDADE	10	30
621382	JARDIM IPANEMA	AVENIDA LIBERDADE	10	31
621390	JARDIM IPANEMA	AVENIDA LIBERDADE	10	32
623652	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	1
623660	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	2
623679	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	3
623687	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	4
623695	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	5
623709	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	6
623717	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	7
623725	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	8
623733	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	9
623741	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	10
623750	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	11
623768	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	12
623776	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	13
623784	JARDIM IPANEMA	RUA MARACANA	19	14
623903	JARDIM IPANEMA	RUA MERITI	19	26
623911	JARDIM IPANEMA	RUA MERITI	19	27
623920	JARDIM IPANEMA	RUA MERITI	19	28
623938	JARDIM IPANEMA	RUA MERITI	19	29
623946	JARDIM IPANEMA	RUA MERITI	19	30
623954	JARDIM IPANEMA	RUA MERITI	19	31
623962	JARDIM IPANEMA	RUA CARIBE	19	32
623970	JARDIM IPANEMA	RUA CARIBE	19	33
623989	JARDIM IPANEMA	RUA CARIBE	19	34
761338	JARDIM IPANEMA	RUA PAQUETA	20	16
624187	JARDIM IPANEMA	RUA PAQUETA	20	20
624195	JARDIM IPANEMA	RUA PAQUETA	20	21
624209	JARDIM IPANEMA	RUA PAQUETA	20	22
624217	JARDIM IPANEMA	RUA PAQUETA	20	23
624403	JARDIM IPANEMA	RUA ITAMARATY	21	15
625787	JARDIM IPANEMA	RUA UBATUBA	26	19
627119	JARDIM IPANEMA	RUA GUARUJA	30	33
627127	JARDIM IPANEMA	RUA GUARUJA	30	34
628093	JARDIM IPANEMA	RUA GUARUJA	34	12
628760	JARDIM IPANEMA	RUA ITAJUBA	36	27
628964	JARDIM IPANEMA	RUA ITAJUBA	37	13
383244	JARDIM MARISTA	RUA DAS CAMELIAS	2	1
383953	JARDIM MARISTA	RUA TAUBATE	5	18
384267	JARDIM MARISTA	AV. BARCELONA	7	1
384470	JARDIM MARISTA	RUA TAUBATE	7	19
385115	JARDIM MARISTA	AVENIDA DA REPUBLICA	10	13
385441	JARDIM MARISTA	RUA BLUMENAU	12	5

385727	JARDIM MARISTA	RUA TAUBATE	13	17
385808	JARDIM MARISTA	RUA PETROPOLIS	13	25
385883	JARDIM MARISTA	RUA ANDARAI	14	1
385921	JARDIM MARISTA	RUA TAMANDARE	14	5
386014	JARDIM MARISTA	RUA TAMANDARE	14	13
387037	JARDIM MARISTA	RUA FLORIDA	18	23
387517	JARDIM MARISTA	RUA GENEBRA	21	5
387525	JARDIM MARISTA	RUA GENEBRA	21	6
387533	JARDIM MARISTA	RUA GENEBRA	21	7
387541	JARDIM MARISTA	RUA GENEBRA	21	8
387975	JARDIM MARISTA	RUA SANTAREM	23	15
387983	JARDIM MARISTA	RUA SANTAREM	23	16
388190	JARDIM MARISTA	RUA COPACABANA	24	15
388203	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	24	16
388211	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	24	17
388335	JARDIM MARISTA	RUA PIRACICABA	24	29
388580	JARDIM MARISTA	RUA DOM PEDRO II	26	1
388939	JARDIM MARISTA	AVENIDA RUI BARBOSA	27	4
388947	JARDIM MARISTA	RUA GOIANASES	27	5
390437	JARDIM MARISTA	RUA IBIRAPUERA	35	1
390526	JARDIM MARISTA	RUA IBIRAPUERA	35	10
390550	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	36	3
390780	JARDIM MARISTA	RUA MANDAGUARI	37	6
390909	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	37	17
392030	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	41	3
392111	JARDIM MARISTA	RUA CARLOS CHAGAS	41	11
392251	JARDIM MARISTA	RUA IBIRAPUERA	42	5
392260	JARDIM MARISTA	RUA IBIRAPUERA	42	6
392308	JARDIM MARISTA	RUA IBIRAPUERA	42	10
392316	JARDIM MARISTA	RUA IBIRAPUERA	42	11
392529	JARDIM MARISTA	AVENIDA DAS NACOES	43	8
392669	JARDIM MARISTA	RUA TABAJARAS	43	22
392863	JARDIM MARISTA	RUA ANCHIETA	44	18
392928	JARDIM MARISTA	RUA ATLANTIDA	45	2
393118	JARDIM MARISTA	RUA ANCHIETA	46	1
393126	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	46	2
393134	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	46	3
393142	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	46	4
393150	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	46	5
393169	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	46	6
393177	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	46	7
393185	JARDIM MARISTA	AVENIDA DAS NACOES	46	8
393193	JARDIM MARISTA	AVENIDA DAS NACOES	46	9
393223	JARDIM MARISTA	RUA ATLANTIDA	46	12
393231	JARDIM MARISTA	RUA ATLANTIDA	46	13
393240	JARDIM MARISTA	RUA ATLANTIDA	46	14
393258	JARDIM MARISTA	RUA ATLANTIDA	46	15
393266	JARDIM MARISTA	RUA ATLANTIDA	46	16
393274	JARDIM MARISTA	RUA ATLANTIDA	46	17
393282	JARDIM MARISTA	RUA ANCHIETA	46	18
393290	JARDIM MARISTA	RUA ANCHIETA	46	19
393304	JARDIM MARISTA	RUA ANCHIETA	46	20
393347	JARDIM MARISTA	AVENIDA DAS NACOES	47	4
393363	JARDIM MARISTA	AVENIDA DAS NACOES	47	6
393380	JARDIM MARISTA	AVENIDA DAS NACOES	47	8
394114	JARDIM MARISTA	RUA ITAMARATY	51	1
394335	JARDIM MARISTA	RUA HUMAITA	52	1
394351	JARDIM MARISTA	RUA HUMAITA	52	3
394440	JARDIM MARISTA	RUA ARAGUARI	52	12
394807	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	54	11
394815	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	54	12
394823	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	54	13
770612	JARDIM MARISTA	RUA ITAMARATY	57	28
395382	JARDIM MARISTA	RUA ITAPETI	59	6
395447	JARDIM MARISTA	RUA ITAMARATY	59	12
395528	JARDIM MARISTA	RUA ITAMARATY	60	5
395560	JARDIM MARISTA	RUA ITAMARATY	60	9
395587	JARDIM MARISTA	AVENIDA DA REPUBLICA	60	11
395595	JARDIM MARISTA	AVENIDA DA REPUBLICA	60	12
395757	JARDIM MARISTA	AVENIDA DA REPUBLICA	61	10
396796	JARDIM MARISTA	RUA FLORENCA	66	12
396877	JARDIM MARISTA	AVENIDA RUI BARBOSA	67	2
396940	JARDIM MARISTA	RUA APUCARANA	67	9
396974	JARDIM MARISTA	RUA OLINDA	67	12
397229	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	68	15
397237	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	68	16
397288	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	69	1
397512	JARDIM MARISTA	RUA CESAR LATTES	70	10
397660	JARDIM MARISTA	RUA APUCARANA	71	11
398330	JARDIM MARISTA	ALAMEDA SANTOS	75	1
398349	JARDIM MARISTA	RUA OLIMPIA	75	2
398403	JARDIM MARISTA	RUA CURITIBA	75	8
398446	JARDIM MARISTA	AV. PRESID. VARGAS	75	12
398454	JARDIM MARISTA	ALAMEDA SANTOS	75	13
398462	JARDIM MARISTA	RUA COLORADO	76	2
398691	JARDIM MARISTA	RUA COLORADO	77	10
398705	JARDIM MARISTA	RUA COLORADO	77	11
398810	JARDIM MARISTA	AVENIDA RUI BARBOSA	78	8
770094	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	0,00E+00	4

770108	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	0,00E+00	5
770116	JARDIM PRIMAVERA	RUA 08	0,00E+00	6
770167	JARDIM PRIMAVERA	RUA 08	0,00E+00	11
770230	JARDIM PRIMAVERA	RUA 07	0,00E+00	18
13145	JARDIM PRIMAVERA	RUA 03	2	16
13480	JARDIM PRIMAVERA	RUA E	4	2
13498	JARDIM PRIMAVERA	RUA E	4	3
13510	JARDIM PRIMAVERA	RUA E	4	4
13528	JARDIM PRIMAVERA	RUA 03	4	5
13650	JARDIM PRIMAVERA	RUA 04	4	18
13668	JARDIM PRIMAVERA	RUA 04	4	19
13773	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	5	4
13790	JARDIM PRIMAVERA	RUA 04	5	6
14052	JARDIM PRIMAVERA	RUA 04	6	5
14060	JARDIM PRIMAVERA	RUA 04	6	6
14079	JARDIM PRIMAVERA	RUA 04	6	7
14087	JARDIM PRIMAVERA	RUA 04	6	8
14133	JARDIM PRIMAVERA	RUA 04	6	13
14141	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	6	14
14150	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	6	15
14168	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	6	16
14184	JARDIM PRIMAVERA	RUA 05	6	18
14192	JARDIM PRIMAVERA	RUA 05	6	19
14230	JARDIM PRIMAVERA	RUA 05	6	23
14257	JARDIM PRIMAVERA	RUA 05	6	25
14281	JARDIM PRIMAVERA	RUA 05	7	2
14290	JARDIM PRIMAVERA	RUA 05	7	3
14389	JARDIM PRIMAVERA	RUA NOSSA SENHORA D'ABADIA	7	12
14397	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	7	13
14400	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	7	14
14419	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	7	15
14427	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	7	16
870455	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	7	24
14591	JARDIM PRIMAVERA	RUA 05	8	11
14648	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	8	16
14656	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	8	17
14680	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	8	20
14699	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	8	21
14702	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	8	22
14710	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	8	23
14737	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	8	25
14788	JARDIM PRIMAVERA	RUA E	9	4
14818	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	9	7
14826	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	9	8
14842	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	9	10
14877	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	9	13
14885	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	9	14
14893	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	9	15
14923	JARDIM PRIMAVERA	RUA 07	9	18
14940	JARDIM PRIMAVERA	RUA 07	9	20
14982	JARDIM PRIMAVERA	RUA 07	9	24
15024	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	10	2
15032	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	10	3
15040	JARDIM PRIMAVERA	RUA MARIA PEDRO DE JESUS	10	4
15059	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	10	5
15067	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	10	6
15075	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	10	7
15083	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	10	8
15091	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	10	9
15105	JARDIM PRIMAVERA	RUA 06	10	10
15113	JARDIM PRIMAVERA	RUA 09	10	11
15121	JARDIM PRIMAVERA	RUA 09	10	12
15130	JARDIM PRIMAVERA	RUA 09	10	13
15148	JARDIM PRIMAVERA	RUA 08	10	14
15164	JARDIM PRIMAVERA	RUA 07	10	16
15229	JARDIM PRIMAVERA	RUA 07	11	4
15237	JARDIM PRIMAVERA	RUA 07	11	5
1041436	JARDIM PRIMAVERA	RUA NOSSA SENHORA D'ABADIA	0000D	3
1025236	JARDIM PRIMAVERA	RUA E	0AREA	000A3
1026534	JARDIM PRIMAVERA	AVENIDA PADRE GEBARDO	0AREA	00A-3
282197	JARDIM SCALA	RUA ES 03	21	7
284939	JARDIM SCALA	AVENIDA ELISA BITENCOURT	28	21
287245	JARDIM SCALA	RUA ES 07	35	13
287830	JARDIM SCALA	RUA ES 05	37	12
296791	JARDIM SCALA	RUA ES 32	63	29
13132776	JARDIM SCALA	RUA AGATA	AREA O-A	AREA O-A
13113326	LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM	ALAMEDA 16	39	1
432245	LOTES MANSOES (PONTA KAYANA)	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0CHAC	96
13132798	MARIA EDUARDA	RUA MARIA DE LURDES CORREIA	5	35
356840	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA ANTONIO ARAUJO	2	2
356867	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA ANTONIO ARAUJO	2	4
356875	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA ANTONIO ARAUJO	2	5
356883	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA ANTONIO ARAUJO	2	6
356891	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA ANTONIO ARAUJO	2	7
356905	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA ANTONIO ARAUJO	2	8
356930	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA ANTONIO ARAUJO	2	11
356948	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA ANTONIO ARAUJO	2	12
356964	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA ANTONIO ARAUJO	2	14
357030	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA JOSE FERNANDES ALVES	2	21

357049	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA JOSE FERNANDES ALVES	2	22
357057	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA JOSE FERNANDES ALVES	2	23
357065	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA JOSE FERNANDES ALVES	2	24
357103	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA JOSE FERNANDES ALVES	2	28
357111	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA JOSE FERNANDES ALVES	2	29
357120	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA JOSE FERNANDES ALVES	2	30
357138	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA JOSE FERNANDES ALVES	2	31
357170	MORADA DO BOSQUE	RUA JOAQUIM FERNANDES	4	1
357189	MORADA DO BOSQUE	ALAMEDA MANOEL FERNANDES	4	2
357197	MORADA DO BOSQUE	ALAMEDA MANOEL FERNANDES	4	3
357200	MORADA DO BOSQUE	ALAMEDA MANOEL FERNANDES	4	4
357219	MORADA DO BOSQUE	ALAMEDA MANOEL FERNANDES	4	5
357316	MORADA DO BOSQUE	RUA DONA MARIQUINHA	4	15
357324	MORADA DO BOSQUE	RUA DONA MARIQUINHA	4	16
357332	MORADA DO BOSQUE	RUA DONA MARIQUINHA	4	17
357359	MORADA DO BOSQUE	RUA DONA MARIQUINHA	4	19
357367	MORADA DO BOSQUE	RUA DONA MARIQUINHA	4	20
357375	MORADA DO BOSQUE	RUA DONA MARIQUINHA	4	21
357383	MORADA DO BOSQUE	RUA DONA MARIQUINHA	4	22
357634	MORADA DO BOSQUE	RUA DONA MARIQUINHA	6	6
357642	MORADA DO BOSQUE	RUA DONA MARIQUINHA	6	7
357740	MORADA DO BOSQUE	RUA DONA MARIQUINHA	6	17
357758	MORADA DO BOSQUE	RUA DONA MARIQUINHA	6	18
357766	MORADA DO BOSQUE	RUA DONA MARIQUINHA	6	19
357812	MORADA DO BOSQUE	RUA ISABEL ESPERIDIAO JORGE	6	24
357863	MORADA DO BOSQUE	RUA ISABEL ESPERIDIAO JORGE	6	29
357871	MORADA DO BOSQUE	RUA ISABEL ESPERIDIAO JORGE	6	30
357880	MORADA DO BOSQUE	RUA ISABEL ESPERIDIAO JORGE	6	31
357898	MORADA DO BOSQUE	RUA ISABEL ESPERIDIAO JORGE	6	32
357901	MORADA DO BOSQUE	RUA ISABEL ESPERIDIAO JORGE	6	33
358487	MORADA DO BOSQUE	RUA JOSE MANOEL DA SILVEIRA	9	6
358541	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA ANTONIO ARAUJO	9	12
358550	MORADA DO BOSQUE	AVENIDA RACHIDE AUAD	9	13
356247	MORADA DO BOSQUE (CONJUNTO PRIVE ELIAS)	ALAMEDA ARROZAL	0003B	4
1038036	NOVA CANAA	RUA AMILTA RESENDE SAMPAIO	2	34
13102603	NOVA CANAA	RUA NC 14	9	01/abr
168297	PARQUE CRISTO REDENTOR	RUA 04	0000I	12
13133665	PARQUE CRISTO REDENTOR	RUA 04	0000I	0012A
13133666	PARQUE CRISTO REDENTOR	RUA 04	0000I	0012B
13133667	PARQUE CRISTO REDENTOR	RUA 04	0000I	0012C
13133668	PARQUE CRISTO REDENTOR	RUA 04	0000I	0012D
808032	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO ANGICO	2	14
808130	PARQUE SERRA BRANCA	RUA 215	2	24
808148	PARQUE SERRA BRANCA	RUA 215	2	25
808270	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DAS AROEIRAS	2	38
808300	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DAS AROEIRAS	2	41
808482	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	3	15
808490	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	3	16
808504	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	3	17
808512	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	3	18
808520	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	3	19
808547	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	3	21
808555	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	3	22
808610	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO ANGICO	3	28
808628	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO ANGICO	3	29
809322	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO JETIQUIBA	5	11
809330	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO JETIQUIBA	5	12
810355	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	7	1
810444	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	7	4
810541	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	7	9
810568	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	7	10
810606	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	7	12
810703	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	7	17
810770	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	7	23
810789	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	7	24
810800	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	7	26
810894	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	7	35
810916	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	7	37
810991	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	8	1
811009	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	8	2
811017	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	8	3
811033	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	8	5
811041	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	8	6
811114	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	8	13
811122	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	8	14
811130	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	8	15
811149	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	8	16
811157	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	8	17
811165	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	8	18
811173	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	8	19
811203	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	8	20
811254	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	8	23
811262	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	8	24
811270	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	25
811289	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	26
811319	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	29
811327	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	30
811335	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	31
811343	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	32

811351	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	33
811360	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	34
811378	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	35
811386	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	36
811394	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	37
811408	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	38
811424	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	40
811467	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	43
811459	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SUCUPIRA	8	44
811734	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA PAINEIRA	9	11
812013	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	9	24
812021	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	9	25
812056	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO OITI	9	28
812331	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA PAINEIRA	10	13
812340	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA PAINEIRA	10	14
812919	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO IPE	11	17
814318	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	14	3
814342	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	14	5
814369	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	14	6
814377	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	14	7
814547	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	14	17
814563	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	14	18
814598	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	14	19
814610	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	14	20
814695	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	14	25
814717	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	14	26
814741	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	14	28
863998	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	14	29
814938	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	15	1
814954	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	15	2
814997	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	15	4
815012	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	15	5
815020	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	15	6
815047	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	15	7
815063	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	15	8
815080	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	15	9
815110	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	15	11
815136	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	15	12
815209	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	15	16
815225	PARQUE SERRA BRANCA	AVENIDA SERRA MORENA	15	17
815241	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	15	18
815250	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	19
815268	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	20
815314	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	23
815330	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	24
815349	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	25
815365	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	26
815381	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	27
815390	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	28
815411	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	29
815438	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	30
815446	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	31
815462	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	32
815470	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	33
815497	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	15	34
816078	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	16	36
816990	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	17	1
817007	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	17	2
817058	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SAMAMBAIA	17	7
817074	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SAMAMBAIA	17	9
817082	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA SAMAMBAIA	17	10
817090	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	17	11
817104	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	17	12
817120	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	17	14
817139	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO MOGNO	17	15
817198	PARQUE SERRA BRANCA	RUA BACURI	18	1
817201	PARQUE SERRA BRANCA	RUA BACURI	18	2
817228	PARQUE SERRA BRANCA	RUA BACURI	18	4
817236	PARQUE SERRA BRANCA	RUA BACURI	18	5
817244	PARQUE SERRA BRANCA	RUA BACURI	18	6
817252	PARQUE SERRA BRANCA	RUA BACURI	18	7
817279	PARQUE SERRA BRANCA	RUA BACURI	18	8
817295	PARQUE SERRA BRANCA	RUA BACURI	18	9
817422	PARQUE SERRA BRANCA	RUA BACURI	18	14
817473	PARQUE SERRA BRANCA	RUA BACURI	18	17
817511	PARQUE SERRA BRANCA	RUA BACURI	18	18
817546	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	18	19
817562	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	18	20
817627	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	18	23
817651	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	18	24
817872	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	18	32
817899	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	18	33
817945	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	18	35
817970	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	18	36
818194	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	19	6
818275	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	19	9
818348	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	19	12
818372	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	19	13
818437	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	19	15

818453	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	19	16
818496	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA GUAPEVA	19	18
818569	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	19	20
818615	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	19	22
818666	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	19	24
818704	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	19	26
818720	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	19	27
819042	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA CARAIBA	20	4
819271	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	20	14
819310	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	20	17
817325	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	21	4
817333	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	21	5
817350	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	21	6
817368	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	21	7
817384	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	21	8
817392	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	21	9
817414	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	21	10
817430	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	21	11
817457	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	21	12
817490	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	21	14
817520	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	21	16
817538	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DA LEUCENA	21	17
817554	PARQUE SERRA BRANCA	ESTRADA DE ACESSO AS CHACARAS	21	18
817570	PARQUE SERRA BRANCA	ESTRADA DE ACESSO AS CHACARAS	21	19
817589	PARQUE SERRA BRANCA	ESTRADA DE ACESSO AS CHACARAS	21	20
817619	PARQUE SERRA BRANCA	ESTRADA DE ACESSO AS CHACARAS	21	21
817635	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	21	22
817643	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	21	23
817678	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	21	25
817694	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	21	26
817708	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	21	27
817724	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	21	28
817759	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	21	30
817929	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	2
817937	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	3
817961	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	5
819409	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	7
817996	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	8
818003	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	9
818011	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	10
818046	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	13
818054	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	14
818062	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	15
818070	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	16
818097	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	17
818119	PARQUE SERRA BRANCA	ESTRADA DE ACESSO AS CHACARAS	22	18
818135	PARQUE SERRA BRANCA	ESTRADA DE ACESSO AS CHACARAS	22	19
818143	PARQUE SERRA BRANCA	ESTRADA DE ACESSO AS CHACARAS	22	20
818160	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO BALSAMO	22	21
818186	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	22
818208	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	23
818224	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	24
818232	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	25
818259	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	26
818291	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	29
818313	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	30
818330	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	31
818356	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	32
818364	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	33
818380	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	34
818410	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	36
818429	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	22	37
818488	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	23	2
818518	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	23	4
818542	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	23	6
818585	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	23	9
818607	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	23	10
818623	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	23	11
818674	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DOS BURITIS	23	14
818690	PARQUE SERRA BRANCA	ESTRADA DE ACESSO AS CHACARAS	23	15
818712	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	23	16
818739	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	23	17
818780	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	23	20
818801	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	23	22
818828	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	23	23
818844	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	23	24
818852	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	23	25
818879	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	23	26
818895	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	23	27
818917	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	23	29
818933	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	23	30
818968	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	24	1
819000	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	24	3
819026	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	24	4
819077	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	24	7
819085	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO TAMBORIL	24	8
819131	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO ACAI	24	10
819174	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DAS HORTENCIAS	24	12
811599	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DAS HORTENCIAS	25	12

811602	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO ACAI	25	13
813400	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	29	21
813427	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	29	23
813435	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	29	24
813443	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	29	25
813478	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	29	28
813486	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	29	29
813494	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	29	30
813796	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO IPE ROSA	30	9
813826	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO IPE ROSA	30	11
814873	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	32	5
814890	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	32	7
814911	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	32	9
814920	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	32	10
814946	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	32	11
814989	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	32	13
815055	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	32	16
815152	PARQUE SERRA BRANCA	RUA AZALEIA	32	20
816256	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO FLAMBOYANT	33	27
816272	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO FLAMBOYANT	34	1
819387	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO JASMIM	34	16
816469	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO JASMIM	34	19
816507	PARQUE SERRA BRANCA	RUA DO JASMIM	34	24
816710	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DE CALDAS	35	19
816744	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DE CALDAS	35	22
816868	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DE CALDAS	36	10
816876	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DE CALDAS	36	11
850551	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	23
850560	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	24
850578	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	25
850586	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	26
850594	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	27
850608	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	28
850624	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	30
850632	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	31
850640	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	32
850659	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	33
850667	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	34
850675	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	35
850683	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	36
850691	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	37
850705	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	38
850713	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	39
850721	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	40
850730	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	41
850748	PARQUE SERRA BRANCA	RUA SERRA DOS CAIAPOS	36	42
813168	PARQUE SERRA BRANCA	ALAMEDA DA SERRA DA MANTIQUEIRA	0028B	17
13104679	PARQVILLE QUARESMEIRA	RUA 10	00Q07	16
771112	RECANTO DO LAGO	RUA E	2	4
771120	RECANTO DO LAGO	RUA RL 3	2	5
771325	RECANTO DO LAGO	RUA E	3	3
771350	RECANTO DO LAGO	RUA RL 3	3	6
771376	RECANTO DO LAGO	RUA RL 3	3	8
771520	RECANTO DO LAGO	RUA E	4	1
771546	RECANTO DO LAGO	RUA E	4	3
13117349	RESIDENCIAL 14 BIS	AVENIDAS DOS SABIÁS	1	8
339520	RESIDENCIAL ARAGUAIA	RUA ANTONIO ALVES	3	44
340197	RESIDENCIAL ARAGUAIA	RUA 02	6	24
20125	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA MARIA DA CRUZ	2	1
20133	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA MARIA DA CRUZ	2	2
20141	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA MARIA DA CRUZ	2	3
20150	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA MARIA DA CRUZ	2	4
20176	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA MARIA DA CRUZ	2	6
20184	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA MARIA DA CRUZ	2	7
20206	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA MARIA DA CRUZ	2	9
20214	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA MARIA DA CRUZ	2	10
20311	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TABELIAO JOSE DE MELO	2	21
20320	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TABELIAO JOSE DE MELO	2	22
20338	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TABELIAO JOSE DE MELO	2	23
20362	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TABELIAO JOSE DE MELO	2	26
20389	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TABELIAO JOSE DE MELO	2	28
20486	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TABELIAO JOSE DE MELO	3	8
20494	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TABELIAO JOSE DE MELO	3	9
20532	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TABELIAO JOSE DE MELO	3	13
20575	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TABELIAO JOSE DE MELO	3	17
20583	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TABELIAO JOSE DE MELO	3	18
20605	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA ALBECIR A. OLIVEIRA	3	20
20621	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA ALBECIR A. OLIVEIRA	3	22
20656	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA ALBECIR A. OLIVEIRA	3	25
20664	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA ALBECIR A. OLIVEIRA	3	26
20680	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA ALBECIR A. OLIVEIRA	3	28
20702	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA ALBECIR A. OLIVEIRA	3	30
20893	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA ALBECIR A. OLIVEIRA	4	16
20923	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA HERMENEGILDO D. DE OLIVEIRA	4	19
21008	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA HERMENEGILDO D. DE OLIVEIRA	4	27
21245	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA HERMENEGILDO D. DE OLIVEIRA	5	18
21253	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA DONA SINHA	5	19
21261	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA DONA SINHA	5	20
21270	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA DONA SINHA	5	21

21296	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA DONA SINHA	5	23
21300	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA DONA SINHA	5	24
21318	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA DONA SINHA	5	25
13131758	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA HERMENEGILDO D. DE OLIVEIRA	5	APM01
13131759	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA DR. EDIBERTO MARCOLINO VIEIRA	5	APM02
21423	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE PINTO MAGALHAES	6	1
21431	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE PINTO MAGALHAES	6	2
21440	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE PINTO MAGALHAES	6	3
21504	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE PINTO MAGALHAES	6	9
21563	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE PINTO MAGALHAES	6	15
21610	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE PINTO MAGALHAES	6	20
21628	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE PINTO MAGALHAES	6	21
21709	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE PINTO MAGALHAES	6	29
21717	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	30
21733	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	32
21741	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	33
21750	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	34
21768	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	35
21776	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	36
21822	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	41
21830	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	42
21849	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	43
21881	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	47
21890	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	48
21911	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	50
21920	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	51
21938	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	52
21946	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	53
21954	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	54
642436	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	57
21997	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	6	58
22284	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	7	29
22292	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	7	30
22306	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE BRAZ	7	31
22543	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA DONA SINHA	8	8
22594	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA DONA SINHA	8	13
22616	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA DONA SINHA	8	15
22667	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TERTULIANO DAS NEVES	8	20
22632	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA PROFESSORA DONA SINHA	8	A.P.M.
22853	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TERTULIANO DAS NEVES	9	6
22861	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TERTULIANO DAS NEVES	9	7
22888	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TERTULIANO DAS NEVES	9	9
22896	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA TERTULIANO DAS NEVES	9	10
23019	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA BELMIRO BENTO	9	22
23043	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA BELMIRO BENTO	9	25
23230	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA BELMIRO BENTO	10	14
23485	RESIDENCIAL GARAVELO I	RUA JOSE DE ALCANTARA COSTA	11	6
33456	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA GUILHERMINA MENDES	2	6
33464	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA GUILHERMINA MENDES	2	7
33529	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA GUILHERMINA MENDES	2	13
33561	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA GUILHERMINA MENDES	2	17
33570	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA PROFESSOR ALDAIR NERI	2	19
33723	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA PROFESSOR ALDAIR NERI	2	34
33731	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA PROFESSOR ALDAIR NERI	2	35
33120	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA PROFESSOR ALDAIR NERI	3	13
33197	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA PROFESSOR ALDAIR NERI	3	20
33200	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA PROFESSORA ELCIA DOMINGUES	3	21
33324	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA PROFESSORA ELCIA DOMINGUES	3	33
32395	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA PROFESSORA ELCIA DOMINGUES	5	13
32450	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA OLIMPIO BATISTA	5	19
32468	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA OLIMPIO BATISTA	5	20
31801	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA POETA ARLENO	7	2
31925	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA ORCINO MOREIRA	7	16
31950	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA ORCINO MOREIRA	7	19
31984	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA ORCINO MOREIRA	7	22
31429	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA JOSE PINTO MAGALHAES	9	9
31437	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA JOSE PINTO MAGALHAES	9	10
31690	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA JOSE BRAZ	9	36
31704	RESIDENCIAL GARAVELO II	RUA JOSE BRAZ	9	37
766569	RESIDENCIAL JARDIM DA LUZ	RUA JL 1	3	25
767182	RESIDENCIAL JARDIM DA LUZ	RUA JL 5	4	36
767204	RESIDENCIAL JARDIM DA LUZ	RUA JL 5	4	38
767336	RESIDENCIAL JARDIM DA LUZ	RUA JL 5	6	1
767379	RESIDENCIAL JARDIM DA LUZ	RUA JL 5	6	5
767387	RESIDENCIAL JARDIM DA LUZ	RUA JL 5	6	6
767670	RESIDENCIAL JARDIM DA LUZ	RUA JL 6	7	16
767727	RESIDENCIAL JARDIM DA LUZ	RUA 50	7	21
929387	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	4
929409	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	5
929492	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	10
929514	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	11
929522	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	12
929549	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	13
929565	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	14
929603	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	16
929638	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	18
929654	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	19
929670	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	20
929700	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	22

929719	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	23
929727	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	24
929743	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	2	26
929794	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE CALAZANS	2	28
929816	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	29
929840	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	30
929867	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	31
929883	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	32
929905	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	33
929921	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	34
929948	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	35
929980	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	37
930032	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	40
930083	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	43
930105	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	44
930130	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	45
930164	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	47
930172	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	48
930202	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	49
930210	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	50
930237	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	51
930245	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA	2	52
930431	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	1
930458	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	2
930474	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	3
930490	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	4
930520	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	7
930539	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	8
930547	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	9
930563	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	10
930571	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	11
930598	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	12
930660	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	16
930709	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	18
930717	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	19
930733	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	20
930750	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	21
930822	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	24
930830	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	3	25
930865	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	3	26
930890	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	28
930920	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	30
930938	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	31
930946	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	32
930962	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	33
930997	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	34
931012	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	35
931047	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	36
931063	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	37
931080	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	38
931098	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	39
931110	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	40
931128	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	41
931144	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	42
931160	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	43
931250	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	47
931276	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	48
931292	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	49
931314	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	3	50
932060	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	2
932086	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	3
932116	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	4
932167	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	6
932191	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	7
932213	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	8
932230	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	9
932256	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	10
932272	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	11
932337	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	13
932345	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	14
932353	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	15
932361	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	16
932400	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	18
932418	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	19
932434	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	20
932442	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	21
932450	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	22
932469	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	23
932493	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	25
932507	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	26
932515	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	27
932531	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	29
932566	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	4	32
932590	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	4	34
931381	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	38
931403	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	39
931420	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	40
931438	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	41
931454	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	42

931470	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	43
931624	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	44
931659	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	45
931667	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	46
931683	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	47
931705	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	48
931721	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	49
931748	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	50
931764	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	51
931780	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	52
931799	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	53
931802	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	54
931829	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	55
931837	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	56
931845	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	57
931853	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	58
931870	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	59
931888	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	60
931950	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	64
931969	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	65
931977	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	66
931993	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	4	67
932710	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	1
932833	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	2
932841	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	3
932876	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	4
932914	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	6
932957	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	8
932973	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	9
932990	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	10
933015	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	11
933023	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	12
933031	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	13
933040	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	14
933090	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	16
933104	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	17
933120	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	18
933147	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	19
933180	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	21
933201	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	22
933228	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	23
933244	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	24
933350	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	5	25
933376	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	5	26
933406	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	5	27
933422	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	28
933457	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	29
933490	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	31
933511	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	32
933538	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	33
933554	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	34
933570	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	35
933597	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	36
933600	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	37
933627	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	38
933643	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	39
933660	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	40
933678	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	41
933686	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	42
933708	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	43
933724	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	44
933740	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	46
933759	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	47
933767	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	48
933783	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	49
933791	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	5	50
932744	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	5	51
933910	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE CALAZANS	6	1
933961	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	2
934135	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	3
934143	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	4
934151	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	5
934178	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	6
934186	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	7
934194	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	8
934208	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	9
934224	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	10
934240	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	11
934267	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	12
934283	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	13
934305	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	14
934313	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	15
934348	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	16
934364	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	17
934380	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	18
934453	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	22
934470	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	23
934496	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	6	24
934518	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	6	25

934534	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	6	26
934577	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	28
934615	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	29
934623	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	30
934631	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	31
934674	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	33
934704	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	35
934720	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	36
934747	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	37
934771	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	38
934780	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	39
934801	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	40
934828	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	41
934844	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	42
934860	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	43
934887	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	44
934909	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	45
934925	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	46
934941	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	47
934968	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	48
934984	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	49
934992	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	6	50
935026	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE CALAZANS	7	1
935042	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	2
935085	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	4
935093	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	5
935115	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	6
935131	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	7
935158	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	8
935174	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	9
935190	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	10
935239	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	12
935247	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	13
935263	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	14
935280	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	15
935298	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	16
935310	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	17
935328	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	18
935344	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	19
935360	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	20
935387	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	21
935409	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	22
935417	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	23
935433	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	7	24
994260	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	7	26
928445	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	7	27
928500	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	28
928526	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	29
928534	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	30
928550	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	32
928569	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	33
928607	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	34
928623	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	36
928631	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	37
928658	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	38
928674	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	39
928690	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	40
928720	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	41
928771	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	44
928798	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	45
928810	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	46
928836	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	47
928852	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	48
928887	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	7	50
935492	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	8	1
935530	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	3
935565	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	4
935573	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	5
935611	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	8
935638	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	9
935654	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	11
935689	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	14
935697	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	15
935719	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	17
935840	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	18
935913	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	22
935930	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	23
935956	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	24
935972	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	25
935999	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	26
936030	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	8	28
936138	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	30
936154	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	31
936189	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	32
936219	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	34
936251	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	36
936278	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	37
936294	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	38
936308	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	39

936316	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	40
936324	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	41
936332	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	42
936359	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	43
936375	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	44
936391	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	45
936413	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	46
936430	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	48
936448	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	49
936464	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	8	50
936502	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	9	2
936529	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	9	3
936545	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	4
936561	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	5
936588	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	7
936634	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	10
936677	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	13
936685	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	14
936707	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	15
936715	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	16
936723	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	17
936740	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	18
936758	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	19
936774	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	20
936782	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	21
936812	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	23
936839	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	24
936847	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	25
936855	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	9	26
936863	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA BENTO VELAMIL GONCALVES	9	27
936898	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA BENTO VELAMIL GONCALVES	9	28
936910	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	29
936952	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	31
936979	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	32
937371	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	35
937398	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	36
937495	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	38
937517	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	39
937525	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	40
937533	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	41
937541	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	42
937568	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	43
937584	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	44
937606	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	45
937622	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	46
937657	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	48
937673	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	49
937690	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	9	50
937720	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	1
937746	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	10	2
938157	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA WOLNEY ALMEIDA	10	3
937770	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	4
937797	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	5
937860	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	6
937916	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	11
937940	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	13
937967	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	14
937975	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	15
937983	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	16
937991	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	17
938017	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	18
938025	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	19
938033	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	20
938050	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	22
938076	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	10	23
938238	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	29
938335	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	31
938351	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	32
938378	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	33
938386	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	34
938424	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	36
938440	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	37
938483	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	39
938505	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	40
938700	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	41
938858	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	49
938874	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	50
938890	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	10	51
938912	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	11	1
938947	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	2
938971	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	3
938980	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	4
939005	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	5
939021	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	6
939056	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	7
939064	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	8
939080	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	9
939099	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	10
939102	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	11

939129	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	12
939145	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	13
939161	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	14
939188	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	15
939200	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	16
939226	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	17
939242	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	18
939269	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	19
939285	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	11	20
939650	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	21
939668	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA HIL TOM MONTEIRO DA ROCHA	11	22
939323	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	23
939331	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	24
939366	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	25
939382	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	26
939390	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	27
939404	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	28
939420	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	29
939447	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	30
939498	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	31
939510	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	32
939544	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	33
939560	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	34
939617	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	35
939625	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	36
939641	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	11	37
939676	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	11	38
939722	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	2
939749	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	3
939773	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	4
939811	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	6
939854	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	8
939889	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	9
939897	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	10
939927	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	12
939935	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	13
939951	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	14
939978	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	15
939986	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	16
940003	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	17
940020	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	18
979317	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	12	19
979325	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	20
979333	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	21
979341	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	22
979350	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	23
979368	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	24
979376	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	25
979384	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	26
979392	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	27
979422	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	30
979430	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	31
979449	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	32
979457	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	33
979473	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	12	35
940038	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA HIL TOM MONTEIRO DA ROCHA	13	1
940097	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	2
940127	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	3
940143	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	4
940160	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	5
940216	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	8
940232	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	9
940283	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	11
940399	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	13
940402	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	14
940410	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	15
940429	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	16
940437	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	17
940445	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	18
940453	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	13	19
940470	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	13	21
940100	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	13	22
940119	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	13	23
940135	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	13	24
940151	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	13	25
940178	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	13	26
940194	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	13	27
940224	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	13	28
940275	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	13	31
940305	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	13	33
940348	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	13	37
940356	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	13	38
940364	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	13	39
940372	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA HIL TOM MONTEIRO DA ROCHA	13	40
939684	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	14	1
939706	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	14	2
939757	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	14	4
939765	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	14	5
939781	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	14	6

939820	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	14	8
939846	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	14	9
939862	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	14	10
939900	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA DOUTOR VASCO MARTINS CARDOSO	14	12
939943	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA HILTON MONTEIRO DA ROCHA	14	13
939960	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	14	14
939994	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	14	15
940011	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	14	16
940046	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	14	17
940054	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	14	18
940062	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	14	19
940070	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	14	20
940089	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	14	21
927970	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	15	1
927996	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	15	2
928046	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA HILTON MONTEIRO DA ROCHA	15	3
928062	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	15	4
928089	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	15	5
928100	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	15	6
928135	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA HILTON MONTEIRO DA ROCHA	16	1
928151	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	2
928194	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	3
928216	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	4
928267	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	6
928275	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	7
928305	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	8
928321	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	9
928348	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	10
928372	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	11
928399	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	12
928429	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	14
928437	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	15
928453	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	16
928470	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	18
928488	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	19
928496	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	20
928518	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PROFESSORA NILDA SILVA CAMPOS	16	21
928577	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	16	22
928585	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	16	23
928593	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	16	24
928640	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	25
928666	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	26
928682	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	27
928704	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	28
928712	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	29
928739	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	30
928763	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	31
928780	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	32
928801	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	33
928828	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	34
928895	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	37
928909	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	38
928925	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	39
928984	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	42
929000	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	16	43
929204	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA HILTON MONTEIRO DA ROCHA	16	45
929301	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	4
929310	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	5
929352	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	8
929379	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	9
929433	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	12
929450	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	13
929484	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	14
929506	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	15
929530	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	16
929557	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	17
929573	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	18
929646	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	21
929662	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA IRMA LUZIA LARA	17	22
929751	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	17	24
929760	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	17	25
929786	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	26
929808	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	27
929824	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	28
929832	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	29
929859	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	30
929875	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	31
929891	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	32
929913	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	33
929956	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	35
929972	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	36
930008	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	37
930024	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	38
930040	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	39
930067	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	40
930091	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	41
930121	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	43
930156	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	17	44
930180	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	17	45

930199	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	18	1
930229	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	18	2
930253	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	18	3
930270	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	18	4
930288	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	18	5
930300	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	18	7
930318	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	18	8
930407	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	18	17
930415	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PADRE JOAO CARDOSO DE SOUSA	18	18
930440	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	18	20
930482	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	18	22
930580	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	18	24
930601	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	18	25
930679	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	18	28
930741	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	18	31
930768	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	18	32
930776	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	18	33
930792	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	18	34
930814	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	18	35
930849	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	18	36
930857	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	18	37
930881	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	18	38
930911	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	19	1
931390	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA BENTO VELAMIL GONCALVES	19	2
931411	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA BENTO VELAMIL GONCALVES	19	3
930954	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	4
930970	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	5
930989	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	6
931004	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	7
931020	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	8
931039	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	9
931101	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	12
931136	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	13
931152	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	14
931179	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	15
931195	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	16
931225	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	18
931241	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	19
931810	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	19	27
931861	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ESMERALDA NUNES MONTEIRO	19	28
931446	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	19	29
931462	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	19	30
931489	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	19	31
931500	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	19	32
931586	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	19	40
931594	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	19	41
931713	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	19	48
931730	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	19	49
931756	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	19	50
931772	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	19	51
931926	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA BENTO VELAMIL GONCALVES	20	2
932000	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	5
932027	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	6
932043	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	8
932051	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	9
932078	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	10
932094	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	11
932108	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	12
932124	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	13
932175	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	16
932183	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	17
932205	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	18
932221	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	19
932248	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	20
932264	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	21
932280	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	22
932299	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	23
932310	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	24
932329	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	25
932370	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	20	26
932396	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ESMERALDA NUNES MONTEIRO	20	27
932426	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ESMERALDA NUNES MONTEIRO	20	28
932477	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	29
932582	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	30
932604	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	31
932612	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	32
932639	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	33
932647	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	34
932655	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	35
932663	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	36
932671	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	37
932698	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	39
932701	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	40
932728	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	41
932752	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	43
932779	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	45
932809	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	48
932817	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	20	49
933775	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA BENTO VELAMIL GONCALVES	21	1

933830	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA BENTO VELAMIL GONCALVES	21	2
933805	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA BENTO VELAMIL GONCALVES	21	3
932850	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	4
932868	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA 70	21	5
932884	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	6
932949	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	9
932965	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	10
932981	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	11
933007	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	12
933139	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	17
933155	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	18
933171	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	19
933198	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	20
933210	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	21
933236	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	22
933252	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	23
933260	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	24
933279	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	21	25
933309	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ESMERALDA NUNES MONTEIRO	21	28
933317	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	29
933325	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	30
933333	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	31
933368	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	33
933384	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	34
933430	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	37
933449	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	38
933503	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	41
933546	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	43
933562	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	44
933589	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	45
933619	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	46
933694	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	48
933651	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	49
933716	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	21	50
933848	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA BENTO VELAMIL GONCALVES	22	3
933856	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	22	4
933864	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	22	5
933872	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	22	6
933899	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	22	8
933929	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	22	10
933970	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	22	13
933988	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	22	14
933996	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	22	15
934020	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	22	18
934054	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	22	21
934097	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	22	25
934100	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ESMERALDA NUNES MONTEIRO	22	26
934119	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ESMERALDA NUNES MONTEIRO	22	27
934127	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ESMERALDA NUNES MONTEIRO	22	28
934160	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	29
934216	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	30
934232	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	31
934275	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	33
934291	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	34
934321	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	35
934330	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	36
934356	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	37
934429	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	40
934445	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	41
934488	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	43
934500	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	44
934526	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	45
934542	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	46
934569	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	47
934585	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	22	48
934666	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	5
934690	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	6
934712	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	7
934739	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	8
934755	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	9
934879	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	15
934895	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	16
934917	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	17
934950	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	19
934976	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	20
935000	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	21
935018	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	22
935034	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	23	23
935050	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	23	24
935077	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	23	25
935123	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	27
935140	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	28
935166	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	29
935182	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	30
935204	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	31
935220	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	32
935255	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	33
935271	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	34
935301	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	35

935336	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	36
935352	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	37
935379	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	38
935425	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	40
935441	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	41
935450	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	42
935468	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	43
935476	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	23	44
935727	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	4
935751	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	7
935760	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	8
935778	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	9
935786	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	10
935794	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	11
935808	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	12
935816	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	13
935832	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	15
935859	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	16
935875	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	17
935891	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	18
935948	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	20
935980	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	24	22
936022	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	24	24
936049	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	24	25
936065	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	26
936073	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	27
936090	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	29
936103	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	30
936111	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	31
936120	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	32
936197	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	36
936227	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	37
936243	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	38
936260	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	39
936286	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	40
936340	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	41
936405	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA SEBASTIANA DE LOURDES MONTEIRO	24	44
936537	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ESMERALDA NUNES MONTEIRO	25	2
936472	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ESMERALDA NUNES MONTEIRO	25	3
936596	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	4
936626	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	5
936650	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	6
936693	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	7
936731	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	8
936766	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	9
936790	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	10
936820	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	11
936871	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	12
936880	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	13
936901	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	14
936928	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	15
936944	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	16
936987	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	18
937002	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	19
937010	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	20
937029	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	21
937045	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	25	23
937053	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	24
937061	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	25
937070	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	26
937088	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	27
937096	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	28
937100	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	29
937118	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	30
937126	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	31
937134	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	32
937142	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	33
937150	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	34
937169	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	35
937177	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	36
937185	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	37
937193	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	38
937207	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	39
937215	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	40
937223	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	41
937240	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA PEDRO PINTO DA CUNHA	25	42
936499	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ESMERALDA NUNES MONTEIRO	26	1
936553	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ESMERALDA NUNES MONTEIRO	26	2
936510	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ESMERALDA NUNES MONTEIRO	26	3
937266	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	4
937274	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	5
937282	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	6
937290	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	7
937304	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	8
937312	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	9
937320	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	10
937339	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	11
937347	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	12
937355	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	13

937363	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	14
937380	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	15
937401	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	16
937428	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	17
937436	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	18
937460	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	26	21
979481	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	26	22
937487	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	26	23
937509	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	26	24
937550	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	25
937630	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	29
937665	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	30
937681	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	31
937703	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	32
937711	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	33
937738	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	34
937754	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	35
937762	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	36
937789	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	37
937800	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	38
937819	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	39
937827	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	40
937835	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	41
937843	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	42
937851	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	26	43
937924	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	27	1
937959	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	27	2
938009	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	27	3
938068	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	4
938084	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	5
938106	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	6
938122	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	7
938149	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	8
938165	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	9
938173	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	10
938181	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	11
938203	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	12
938220	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	13
938246	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	14
938254	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	15
938262	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	16
938289	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	17
938297	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	18
938300	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	19
938319	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	20
938327	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	21
938610	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JUDET SEBBA	27	22
994278	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	27	24
938343	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	25
938360	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	26
938394	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	27
938432	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	28
938416	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	29
938459	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	30
938475	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	31
938491	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	32
938513	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	33
938521	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	34
938530	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	35
938548	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	36
938556	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	37
938564	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	38
938572	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	39
938580	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	40
938599	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	41
938602	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	27	42
938637	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	1
938645	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	2
938653	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	3
938661	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	4
938670	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	5
938688	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	6
938696	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	7
938718	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	8
938734	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	9
938750	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	10
938777	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	11
938793	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	12
938815	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	13
938831	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	14
938866	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	15
938904	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	17
938920	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	18
938939	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	19
938955	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	20
938963	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	21
938998	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	22
939013	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	23
939030	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	24

939048	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	28	25
939072	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA JOSE MIGUEL PINTO	29	1
939110	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	2
939137	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	3
939153	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	4
939170	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	5
939196	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	6
939218	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	7
939234	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	8
939250	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	9
939277	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	10
939293	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	11
939315	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	12
939340	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	13
939358	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	14
939374	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	15
939587	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ABRAAO C FILHO	29	16
939595	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	29	17
939609	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA ELISA BITTENCOURT	29	18
994286	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	19
939412	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	20
939439	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	21
939455	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	22
939463	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	23
939471	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	24
939480	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	25
939501	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	26
939528	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	27
939536	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	28
939552	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	29
939579	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	30
939633	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA ADEMAR CAMARA	29	31
1008978	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C2	4
1008986	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C2	5
1008994	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C2	6
1009001	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C2	7
1009079	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C2	13
1009087	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C2	14
1009095	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C2	15
1009109	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C2	16
1009117	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C2	17
1009125	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C2	18
1009133	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C2	19
1009532	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C2	37
1009559	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C2	38
1009567	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C2	39
1009583	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C2	40
1009591	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C2	41
1009605	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C2	42
1009613	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C2	43
1008439	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C3	8
1008447	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C3	9
1008455	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C3	10
1008463	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C3	11
1008692	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C3	29
1008706	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C3	30
1008900	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C3	50
13126711	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C4	33
13126712	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C4	34
13126713	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	ALAMEDA DAS GARDENIAS	000C4	35
13126772	RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO	RUA CLARICE SILVA CARRIJO	000C4	mar/38
978019	RESIDENCIAL MELK	RUA CASTORINO FRANCISCO DAS NEVES	2	7
978035	RESIDENCIAL MELK	RUA CASTORINO FRANCISCO DAS NEVES	2	9
978043	RESIDENCIAL MELK	RUA CASTORINO FRANCISCO DAS NEVES	2	10
978051	RESIDENCIAL MELK	RUA CASTORINO FRANCISCO DAS NEVES	2	11
978094	RESIDENCIAL MELK	RUA CASTORINO FRANCISCO DAS NEVES	2	15
978132	RESIDENCIAL MELK	RUA HELMA O LEAO	2	19
978159	RESIDENCIAL MELK	RUA LUCILENE B DE MOURA	2	21
978167	RESIDENCIAL MELK	RUA LUCILENE B DE MOURA	2	22
978337	RESIDENCIAL MELK	RUA JODENISIA MOURA	4	1
978523	RESIDENCIAL MELK	RUA JODENISIA MOURA	4	21
978531	RESIDENCIAL MELK	RUA JODENISIA MOURA	4	22
978604	RESIDENCIAL MELK	RUA FORTUNATO JOAQUIM RIBEIRO	5	7
978671	RESIDENCIAL MELK	RUA FORTUNATO JOAQUIM RIBEIRO	5	14
978817	RESIDENCIAL MELK	RUA SANDRA MARAH S. GONÇALVES	5	28
978825	RESIDENCIAL MELK	RUA SANDRA MARAH S. GONÇALVES	5	29
978876	RESIDENCIAL MELK	RUA SANDRA MARAH S. GONÇALVES	5	34
978884	RESIDENCIAL MELK	RUA SANDRA MARAH S. GONÇALVES	5	35
978981	RESIDENCIAL MELK	RUA SANDRA MARAH S. GONÇALVES	5	44
979058	RESIDENCIAL MELK	RUA CARLA D. GONCALVES	7	1
979074	RESIDENCIAL MELK	RUA CARLA D. GONCALVES	7	3
888680	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 2	7	5
909343	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	7	8
909378	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	7	9
976849	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	2
976857	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	3
976865	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	4
976873	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	5
976881	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	6

976890	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	7
976903	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	8
976911	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	9
976920	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	10
976938	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	11
976946	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	12
976954	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	13
976962	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	14
976989	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	16
977004	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	18
977012	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	13	19
896187	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	13	20
896209	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	13	21
897086	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	13	23
897140	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	13	26
897191	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	13	29
897230	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	13	32
897280	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	13	36
897299	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	13	37
895792	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 2	14	1
897353	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	14	3
897370	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	14	4
897426	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	14	7
897531	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	14	12
897566	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	14	14
897590	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	14	15
897604	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	14	16
896217	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	14	20
897710	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	14	23
897736	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	14	24
897744	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	14	25
897779	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	14	27
897787	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	14	28
897892	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	14	34
897957	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	14	37
897965	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	14	38
897973	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	14	39
895806	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 2	14	40
977055	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	15	2
977063	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	15	3
977098	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	15	6
977110	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	15	8
977128	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	15	9
977136	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	15	10
977152	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	15	12
977179	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	15	15
977195	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	15	17
977209	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	15	18
977217	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	15	19
896233	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	15	20
896241	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	15	21
898090	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	15	30
898198	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	15	37
888265	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	16	2
898457	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	16	4
898465	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	16	5
898503	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	16	7
898520	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	16	8
898554	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	16	10
898570	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	16	11
898597	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	16	12
898619	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	16	13
898627	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	16	14
898821	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	16	18
898848	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 11	16	19
896284	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	16	21
898929	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	16	24
898953	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	16	26
898996	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	16	28
899011	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	16	29
899054	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	16	31
899062	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	16	32
899089	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	16	33
899100	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	16	34
899143	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	16	36
899305	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	17	8
899321	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	17	9
899348	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	17	10
899364	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	17	11
899380	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	17	12
899429	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	17	14
899445	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	17	15
899496	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 13	17	17
899585	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	17	23
899607	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	17	24
899631	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	17	26
899690	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	17	30
899747	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	17	33
899780	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	17	35

899801	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	17	36
895920	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 2	18	1
888338	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	18	2
899984	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	18	3
900036	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	18	6
900052	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	18	7
900079	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	18	8
900095	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	18	9
900117	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	18	10
900125	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	18	11
900346	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	18	13
900397	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	18	16
900427	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	18	17
896349	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 15	18	20
896357	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	18	21
888354	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	18	22
900508	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	18	23
900524	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	18	24
900605	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	18	29
900680	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	18	34
900761	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	18	39
895946	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 2	18	40
900800	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	19	3
900826	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	19	4
900842	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	19	5
900869	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	19	6
900885	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	19	7
900915	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	19	8
900974	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	19	11
901024	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	19	13
901059	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	19	15
901075	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	19	17
901083	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	19	18
896365	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	19	20
896373	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	19	21
888370	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	19	22
901202	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	19	26
901270	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	19	29
901474	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	20	3
901555	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	20	5
901571	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	20	6
901610	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	20	8
901679	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	20	11
901687	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	20	12
901709	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	20	13
901750	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	20	16
901776	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	20	17
901792	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	20	19
888397	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	20	22
901814	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	20	23
901849	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	20	26
901890	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	20	30
902063	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	20	39
896039	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	20	40
896039	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	20	40
896055	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 2	21	1
888400	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	21	2
902110	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	21	3
902179	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	21	6
902209	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	21	8
902217	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	21	9
902250	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	21	11
902292	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	21	13
902314	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	21	14
902322	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	21	15
902357	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	21	17
902373	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	21	18
902390	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	21	19
896420	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	21	20
902691	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	21	26
977535	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	21	30
902772	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	21	31
902810	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	21	33
902837	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	21	34
902926	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	21	39
896063	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	21	40
896071	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 2	22	1
888427	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	22	2
902993	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	22	5
903035	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	22	6
903043	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	22	7
903078	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	22	8
903094	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	22	9
903116	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	22	10
903132	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	22	11
903205	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	22	15
903221	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	22	16
903256	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	22	18
903272	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	22	19

896454	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	22	20
903558	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	22	34
903582	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	22	35
903647	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	22	38
903663	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	22	39
896098	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	22	40
896110	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 2	23	1
888443	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	23	2
903779	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	23	3
903965	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	23	6
903981	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	23	8
904015	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	23	11
904040	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	23	14
904058	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	23	15
904090	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	23	19
896489	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	23	20
896500	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	23	21
888451	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	23	22
904260	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	23	35
904279	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	23	36
904295	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	23	37
904317	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	23	38
904333	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	23	39
896136	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 2	23	40
993476	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 2	24	1
993484	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	2
993492	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	3
993506	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	4
993514	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	5
993522	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	6
993530	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	7
993549	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	8
993557	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	9
993565	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	10
993581	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	12
993590	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	13
993611	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	15
993638	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	17
993646	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	18
993654	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	24	19
993662	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	24	20
993670	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	24	21
993700	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	24	24
993751	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	24	29
993760	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	24	30
993778	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	24	31
993794	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	24	33
993808	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	24	34
993816	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	24	35
993824	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	24	36
993832	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	24	37
993840	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	24	38
993859	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	24	39
993867	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 2	24	40
993174	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	25	6
993182	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	25	7
993190	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	25	8
993212	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	25	10
993247	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	25	13
993255	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	25	14
993271	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	25	16
993280	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	25	17
993301	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	25	19
993344	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	25	23
993352	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	25	24
993409	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	25	29
993417	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	25	30
993425	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	25	31
993433	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	25	32
993441	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	25	33
993263	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	25	15/16/23/24
992895	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	26	1
992909	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	26	2
992917	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	26	3
992925	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	26	4
992933	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	26	5
992941	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	26	6
992950	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	26	7
992992	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	26	11
993000	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	26	12
993042	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	26	16
993050	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	26	17
993069	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	26	18
993077	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	26	19
993093	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	26	21
993115	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	26	23
992720	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	1
992739	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	2
992747	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	3

992755	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	4
992763	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	5
992771	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	6
974587	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	7
992780	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	8
992798	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	9
992801	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	10
992810	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	11
992828	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	12
990353	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	13
990361	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	14
992836	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	15
982830	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	16
992844	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	17
992852	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	18
992860	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	28	19
888621	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	28	20
907812	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	28	34
907871	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	28	39
992682	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	29	1
888648	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 8	29	2
888656	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	29	22
908207	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	29	24
908355	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	29	32
908371	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	29	33
992658	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	30	1
908673	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	30	11
908690	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 9	30	12
909181	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	30	36
909190	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	30	37
992534	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	32	3
992542	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	32	4
992550	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 10	32	5
992585	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	32	9
992593	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 12	32	10
992607	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 12	32	11
992615	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 12	32	12
992631	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 12	32	14
992380	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 12	33	3
992399	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 12	33	4
992453	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	33	10
992461	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	33	11
992470	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	33	12
992488	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	33	13
992275	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	34	7
992283	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	34	8
992321	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 16	34	12
992330	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 16	34	13
992348	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 16	34	14
992208	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 4	35	1
992062	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	35	2
992070	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	35	3
992089	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	35	4
992160	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	35	12
992178	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	35	13
992186	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	35	14
992194	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	35	15
888460	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	36	1
888486	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	36	2
904481	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	36	8
904538	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	36	11
904554	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	36	12
904619	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	36	16
888494	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	36	19
904767	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	36	22
904783	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	36	23
904872	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	36	27
904945	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	36	32
905020	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	36	36
905038	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	36	37
979694	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	37	1
905097	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	37	3
905119	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	37	4
905143	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	37	5
905178	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	37	6
905330	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	37	17
905356	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	37	18
905364	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	37	19
905607	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	37	28
905720	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	37	35
905798	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	37	39
994235	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	37	40
994189	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	38	1
905828	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	3
905844	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	4
905860	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	5
905895	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	7
905917	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	8
905941	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	9

905976	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	11
905984	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	12
906018	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	14
906034	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	15
906042	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	16
906085	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	18
906107	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	38	19
994197	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	38	20
994200	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	38	21
906174	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	38	25
906190	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	38	26
906212	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	38	27
906247	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	38	28
906255	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	38	29
906301	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	38	31
906417	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	38	38
994219	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	38	40
994146	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	39	1
906603	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	39	8
906654	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	39	11
906670	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	39	12
906778	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	39	17
906891	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	39	30
906930	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	39	32
906948	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	39	33
907014	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	39	37
907057	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	39	39
994138	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	40	1
888605	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	40	2
907170	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	40	7
907197	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	40	9
907235	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	40	12
907251	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	40	13
907286	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	40	15
907308	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	40	16
907316	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	40	17
907332	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	40	18
907359	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	40	19
904368	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	40	21
907448	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	40	26
907456	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	40	27
907472	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	40	28
907499	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	40	29
907502	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	40	30
907529	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	40	31
907545	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	40	32
907561	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	40	33
907600	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	40	35
907642	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	40	37
904341	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	40	40
991961	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	41	1
991970	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	41	2
991988	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	41	3
979244	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	41	7
979252	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	41	8
979210	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	41	9
979201	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	41	10
992020	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	41	12
993905	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	41	16
993913	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	41	17
993921	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	41	18
993956	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	41	21
993964	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	41	22
993972	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	41	23
993980	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	41	24
994014	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	41	27
994022	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	41	29
977020	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	41	30
994090	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	41	37
994120	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	41	40
979503	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	42	1
979511	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	42	2
979520	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	3
979538	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	4
979546	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	5
979562	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	7
991732	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	8
991740	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	9
991759	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	10
991767	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	11
991775	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	12
991783	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	13
991805	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	15
991813	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	16
991821	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	42	17
991899	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	42	24
991902	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	42	25
991945	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	42	29
991953	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	42	30

993883	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	42	31
993891	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	42	32
979619	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	42	38
979627	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	42	39
979635	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	42	40
982938	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	43	2
991368	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	43	3
979295	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	43	5
991414	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	43	9
991422	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	43	10
991430	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	43	11
991457	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	43	13
991465	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	43	14
991473	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	43	15
991490	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	43	17
991503	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	43	18
991546	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	43	22
991554	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	43	23
991562	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	43	24
991597	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	43	27
991600	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	43	28
991627	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	43	30
991660	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	43	34
991678	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	43	35
991686	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	43	36
991694	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	43	37
982822	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	43	38
991708	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	43	39
991716	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA VALDIVINO MOISES DA SILVA	43	40
888346	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	46	2
909831	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	46	3
909858	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	46	4
909874	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	46	5
909882	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	46	6
909890	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	46	7
909939	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	46	9
910031	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	46	14
888567	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 14	46	15
888583	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 16	46	16
910201	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 16	46	27
910244	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 16	46	29
910260	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 16	46	30
888796	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 16	47	2
910546	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 16	47	14
910589	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 16	47	17
888818	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 16	47	18
888850	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA DIOLINO VERGINIO DE SOUZA	47	20
991228	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	47	25
991252	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	47	28
991260	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	47	29
976130	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	48	11
976164	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	48	14
976180	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	48	16
976199	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	48	17
888931	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 17	48	20
888788	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	49	1
911763	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	49	4
911780	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	49	5
911801	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	49	6
911860	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	49	9
911909	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 18	49	12
912190	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	49	28
912263	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	49	32
912271	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	49	33
912310	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	49	36
912344	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	49	38
912395	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	49	40
888915	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	50	1
912417	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	3
912433	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	4
912441	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	5
912476	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	6
912492	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	7
912530	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	8
912557	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	9
912565	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	10
912581	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	11
912646	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	15
912662	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	16
912735	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	18
888940	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	50	20
888966	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	50	21
912883	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	50	29
912905	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	50	30
912980	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	50	37
912999	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	50	38
888923	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	50	41
889032	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	51	1
913065	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	3

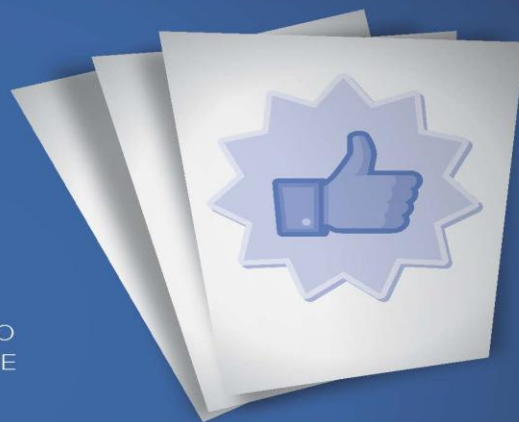
913073	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	4
913090	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	5
913111	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	6
913146	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	8
913162	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	9
913170	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	10
913197	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	11
913219	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	12
913227	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	13
913243	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	14
913260	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	15
913278	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	16
913308	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	18
913324	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	19
889075	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	51	20
889091	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	51	21
889113	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	51	22
889016	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	51	23
913359	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	51	25
913383	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	51	27
913448	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	51	30
913456	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	51	31
913537	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	51	35
913596	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	51	38
889059	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	51	41
889180	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	52	1
889148	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	52	2
913669	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	52	3
913693	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	52	5
913731	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	52	8
913766	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	52	11
913774	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	52	12
913790	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	52	14
913804	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	52	15
913812	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	52	16
913820	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	52	17
913839	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	52	18
913847	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	52	19
895695	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	52	21
889245	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	52	22
889164	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	52	23
913936	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	52	29
913952	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	52	30
914010	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	52	34
914029	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	52	35
914045	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	52	37
914096	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	52	40
889202	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	52	41
988880	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	53	4
988898	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	53	5
988910	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	53	7
988928	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	53	8
988936	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	53	9
988995	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	53	15
989002	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	53	17
989029	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	53	19
989037	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	53	20
989118	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	53	21
989126	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	53	22
989134	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	53	24
974552	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	53	34
989223	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	53	35
988472	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	54	3
982881	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	54	5
982873	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	54	6
988499	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	54	7
988545	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	54	12
988561	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	54	14
988570	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	54	15
988588	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	54	16
988596	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	54	17
988600	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	54	18
988618	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	54	19
988626	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	54	20
988634	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	54	21
988693	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	54	27
988723	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	54	30
988847	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	54	34
988766	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	54	35
988782	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	54	36
988820	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	54	40
988774	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	54	41
988057	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 5	55	1
988065	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	2
988073	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	3
988081	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	4
988090	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	5
988103	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	6
988111	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	7

988120	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	8
988138	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	9
988146	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	10
988154	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	11
988162	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	12
988170	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	13
988189	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	14
993875	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	15
988197	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	16
988200	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	17
988219	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	18
988227	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	19
988235	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	55	20
988243	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	55	21
988251	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	55	22
988260	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	23
988278	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	55	24
988286	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	25
988294	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	26
988308	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	27
988316	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	28
988324	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	29
988332	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	30
988340	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	31
988359	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	32
988367	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	33
988375	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	34
988383	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	35
988391	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	36
988405	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	37
988413	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	38
988421	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	39
988430	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	40
988448	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	55	41
987808	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	56	1
987816	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	56	2
987824	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	56	3
987832	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	56	4
987840	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	56	5
987859	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	56	6
987867	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	56	7
987875	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	56	8
987883	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	56	9
987891	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	56	10
987905	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	56	11
987913	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	56	12
987921	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	56	13
987930	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	56	14
987948	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	56	15
987956	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	56	16
987964	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	56	17
987972	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	56	18

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:A6B1AE0C

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
62. 3285.5288
agm@agm-go.org.br



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 179/2021

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA (COM MOTORISTA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E A EMPRESA MARTINS PEIXOTO TRANSPORTES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARTINS PEIXOTO TRANSPORTES EIRELI**, de nome fantasia/comercial **MARTINS PEIXOTO TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.586.990/0001-94, com endereço/situada na Rua Jeronimo de Faria, S/Nº, Qd. B, Lote 02, Sala 01, Setor Piatã, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76.190-000, neste ato representada por/pelo seu sócio administrador o Sr. **CLEUBER GONÇALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 2396627 - DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 509.205.101-91, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Termo Aditivo, de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.2850/2021, Pregão Presencial n. 67/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso II, 55 e ss. da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do DESPACHO DA CPL nos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias do Contrato n. 179/2021, firmado aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2021, conforme C.I. n. 032/2025 e parecer jurídico n. 431/2025. Destarte, a cláusula primeira, caput da cláusula quarta e cláusula quinta do instrumento primitivo, que cuidam respectivamente “DO OBJETO DO CONTRATO”, “DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” e “DO VALOR DO CONTRATO”, passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a **Locação de um Caminhão Caçamba (com Motorista)**, para atender as demandas/necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura Rural, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/ QTD	VL. / UNITÁRIO	VL. / UNITÁRIO 1º T.A. COM REAJUSTE DO INPC DE 7,1912%	VL. / UNITÁRIO 2º T.A. COM REAJUSTE DO INPC DE 4,06%	VL. / UNITÁRIO A PARTIR DO 3º T.A. COM REAJUSTE DO INPC DE 3,71%	VL./ ORIGINAL TOTAL	VL. / 1º T.A. C/ REAJUSTE DO INPC DE 7,1912%	VL. / 2º T.A. C/ REAJUSTE DO INPC DE 4,06%	VL. TOTAL PARA 2 MESES E 14 DIAS DO 3º T.A. C/ REAJUSTE INPC DE 3,71%	VL. TOTAL DO 4º T.A.	VL. TOTAL DO 5º T.A.
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, QUE POSSUA MENOS DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO – COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	SV/01	R\$ 10.982,90	R\$ 11.772,70	R\$ 12.250,67	R\$ 12.705,16	R\$ 131.794,80	R\$ 141.272,42	R\$ 147.008,04	R\$ 31.339,32	R\$ 38.115,48	R\$ 83.430,55
Valor Total do Original												R\$ 131.794,80
Valor Total do 1º Termo Aditivo c/ reajuste do INPC de 7,1912% para 12 meses												R\$ 141.272,42
Valor Total do 2º Termo Aditivo c/ reajuste do INPC de 4,06% para 12 meses												R\$ 147.008,04
Valor Total do 3º Termo Aditivo c/ reajuste do INPC de 3,71% para 2 meses e 14 dias												R\$ 31.339,32
Valor Total do 4º Termo Aditivo												R\$ 38.115,48
Valor Total do 5º Termo Aditivo												R\$ 83.430,55
Valor Total do (Original + 1º T.A. + 2º T.A. + 3º T.A. + 4º T.A. + 5º T.A.)												R\$ 572.960,61

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência de **48 (quarenta e um) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas; 12 (doze) meses do contrato original, 12 (doze) meses do 1º Termo Aditivo, 12 (doze) meses do 2º Termo Aditivo, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias 3º Termo Aditivo, 03 (três) meses 4º Termo Aditivo e 06 (seis) meses e 17 (dezessete) do 5º Termo Aditivo dias, este último compreendido entre 01/04/2025 a 17/10/2025; e, se necessário, poderá ser renovado por igual período mediante comum acordo entre as partes e reajustado conforme a legislação em vigor, com a assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 572.960,61 (quinhentos e setenta e dois mil novecentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)** sendo **R\$ 131.794,80 (cento e trinta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)** do contrato original, **R\$ 141.272,84 (cento e quarenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** advindos da prorrogação do 1º Termo Aditivo; **R\$ 147.008,04 (cento e quarenta e sete mil oito reais e quatro centavos)** advindos da prorrogação do 2º Termo Aditivo, considerando o reajuste de 4,06% para 12 meses **R\$ 31.339,32 (trinta e um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)** da prorrogação do 3º Termo Aditivo; **R\$ 38.115,48 (trinta e oito mil cento e quinze reais e quarenta e oito centavos)** da prorrogação do 4º Termo Aditivo; e, **R\$ 83.430,55 (oitenta e três mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)** da prorrogação do 5º Termo Aditivo, sendo pago do seguinte forma: 02 (duas) parcelas de **R\$ 12.705,16 (doze mil setecentos e cinco reais e dezesseis centavos)** e 01 (uma) parcela de **R\$ 7.199,59 (sete mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos)** referente aos 17 (dezessete) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 18 de março de 2025.

Município De Palmeiras De Goiás/GO

PAULO SILVA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento

Contratante

JODEL RAFAEL JUSTINO DE MOURA

Secretário Municipal de Infraestrutura Rural

Gestor do contrato

Martins Peixoto Transportes EIRELI

CLEUBER GONÇALVES MARTINS

Contratada

Testemunhas:

1.º.....CPF.....

2.º.....CPF.....

Publicado por:

Gabriela Fernanda da Silva Arantes

Código Identificador:29F0CEC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 178/2021

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA (COM MOTORISTA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E A PRESTADORA MARTINS NETO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRESTADORA MARTINS NETO LTDA**, de nome fantasia/comercial **ANIZIO GONÇALVES MARTINS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.699.534/0001-01, com endereço/situada na Rua Jerônimo de Faria, S/Nº, Quadra B, Lote 02, Sala 02, Setor Piata, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000, neste ato representada por/pelo seu sócio administrador o Sr. **ANIZIO GONÇALVES MARTINS NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 4534993 - DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 008.767.871-38, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Termo Aditivo, de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.2850/2021, Pregão Presencial n. 67/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso II, 55 e ss. da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do DESPACHO DA CPL nos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias do Contrato n. 178/2021, firmado aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2021, conforme C.I. n. 031/2025 e parecer jurídico n. 430/2025. Destarte, a cláusula primeira, caput da cláusula quarta e cláusula quinta do instrumento primitivo, que cuidam respectivamente “DO OBJETO DO CONTRATO”, “DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” e “DO VALOR DO CONTRATO”, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a *Locação de um Caminhão Caçamba (com Motorista)*, para atender as demandas/necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura Rural, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/ QTD	VL. / UNITÁRIO ORIGINAL	VL. / UNITÁRIO 3º T.A. COM REAJUSTE DO INPC DE 4,06%	VL. / UNITÁRIO A PARTIR DO 5º T.A. COM REAJUSTE DO INPC DE 3,71%	VALOR TOTAL ORIGINAL	VALOR TOTAL 3º T.A. C/ REAJUSTE DO INPC DE 4,06%	VALOR TOTALPARA 02 MESES E 14 DIAS DO 5º T.A REAJUSTE DO INPC 3,71%	VALOR TOTAL DO 6º T.A	VALOR TOTAL DO 7º T.A
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M³, QUE POSSUA MENOS DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO – COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	SV/01	R\$ 125.745,00	R\$ 130.850,24	R\$ 11.308,73	R\$ 125.745,00	R\$ 130.850,24	R\$ 27.894,76	R\$ 33.926,19	R\$ 74.260,65
VALOR TOTAL ORIGINAL										R\$ 125.745,00
Valor Total do 2º Termo Aditivo										R\$ 125.745,00
Valor Total do 3º Termo Aditivo c/ reajuste do INPC de 4,06% para 12 meses										R\$ 130.850,24
Valor Total do 5º termo aditivo c/ reajuste do INPC de 3,71% para 02 meses e 14 dias										R\$ 27.894,76
Valor Total do 6º termo aditivo										R\$ 33.926,19
Valor Total do 7º termo aditivo										R\$ 74.260,65
Valor Total do (Original + 2º T.A + 3º T.A. + 5º T.A + 6º T.A + 7º T.A)										R\$ 518.421,84

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas; 12 (doze) meses do contrato original, 12 (doze) meses do 2º Termo Aditivo, 12 (doze) meses do 3º Termo Aditivo, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias do 5º Termo Aditivo, 03 (três) meses do 6º Termo Aditivo e 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias do 7º Termo Aditivo, este último compreendido entre 01/04/2025 a 17/10/2025 e, se necessário, poderá ser renovado por igual período mediante comum acordo entre as partes e reajustado conforme a legislação em vigor, com a assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 518.421,84 (quinhentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)** sendo R\$ 125.745,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais) do contrato original, R\$ 125.745,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais) advindos da prorrogação do 2º Termo Aditivo, R\$ 130.850,24 (cento e trinta mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) advindos da prorrogação do 3º Termo Aditivo, considerando o reajuste de 4,06% para 12 meses; R\$ 27.894,76 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) da prorrogação do 5º Termo Aditivo; R\$ 33.926,19 (trinta e três mil novecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos) da prorrogação do 6º Termo Aditivo; e **R\$ 74.260,65 (setenta e quatro mil duzentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)** da prorrogação do 7º Termo Aditivo, sendo pago da seguinte forma: 06 (seis) parcelas de **R\$ 11.308,73 (onze mil trezentos e oito reais e setenta e três centavos)** e 01 (uma) parcela de **R\$ 6.408,15 (seis mil quatrocentos e oito reais e quinze centavos)** referente aos 17 (dezessete) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 18 de março de 2025.

Município De Palmeiras De Goiás/GO
PAULO SILVA DE CAMARGO
Secretário Municipal De Administração Geral E Planejamento
Contratante

JODEL RAFAEL JUSTINO DE MOURA	Prestadora Martins Neto LTDA
Secretário Municipal De Infraestrutura Rural	ANÍZIO GONÇALVES MARTINS NETO
Gestor do contrato	Contratada

Testemunhas:

1.º
CPF.....

2.º
CPF.....

Publicado por:
Gabriela Fernanda da Silva Arantes
Código Identificador:EAA5EC19

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO I - EDITAL Nº 003/2025_TAXA DE ROÇAGEM PARTE III

ANEXO I - EDITAL Nº 003/2025_TAXA DE ROÇAGEM PARTE III				
Protocolo	NomeBairro	NomeLogradouro	Quadra	Lote
218421	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	42	5
218529	SETOR MAYSA	RUA SAO VICENTE	42	14
219240	SETOR MAYSA	AVENIDA APARECIDA	45	6
219258	SETOR MAYSA	AVENIDA APARECIDA	45	7
219622	SETOR MAYSA	AVENIDA APARECIDA	47	3
219770	SETOR MAYSA	RUA RIO VERDE	47	18
220337	SETOR MAYSA	AVENIDA APARECIDA	51	6
220523	SETOR MAYSA	RUA PRESIDENTE VARGAS	52	5
220558	SETOR MAYSA	RUA PRESIDENTE VARGAS	52	8
220566	SETOR MAYSA	RUA PRESIDENTE VARGAS	52	9
220574	SETOR MAYSA	RUA PRESIDENTE VARGAS	52	10
220590	SETOR MAYSA	RUA PRESIDENTE VARGAS	52	12
220604	SETOR MAYSA	RUA PRESIDENTE VARGAS	52	13
220710	SETOR MAYSA	AVENIDA APARECIDA	52	24
220787	SETOR MAYSA	AVENIDA GOIANIA	53	3
221120	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	54	5
221490	SETOR MAYSA	RUA HIDROLANDIA	55	7
221716	SETOR MAYSA	RUA GOIANESIA	55	29
222011	SETOR MAYSA	RUA ALIANCA DO NORTE	56	28
222623	SETOR MAYSA	RUA JAUPACI	58	20
222666	SETOR MAYSA	RUA JAUPACI	58	24
222755	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	60	1
222810	SETOR MAYSA	RUA JAUPACI	60	7
223107	SETOR MAYSA	RUA MARA ROSA	61	10
224065	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	63	2
224073	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	63	3
224081	SETOR MAYSA	RUA INHUMAS	63	4
224090	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	63	5
224103	SETOR MAYSA	RUA INHUMAS	63	6
224111	SETOR MAYSA	RUA INHUMAS	63	7
224120	SETOR MAYSA	RUA INHUMAS	63	8
224138	SETOR MAYSA	RUA INHUMAS	63	9
224146	SETOR MAYSA	RUA INHUMAS	63	10
224154	SETOR MAYSA	RUA INHUMAS	63	11
224162	SETOR MAYSA	RUA INHUMAS	63	12
224197	SETOR MAYSA	RUA INHUMAS	63	15
224308	SETOR MAYSA	RUA ITU	65	1
224316	SETOR MAYSA	RUA ITU	65	2

224324	SETOR MAYSA	RUA ITU	65	3
224332	SETOR MAYSA	RUA ITU	65	4
224340	SETOR MAYSA	RUA ITU	65	5
224359	SETOR MAYSA	RUA ITU	65	6
224367	SETOR MAYSA	RUA MONTES CLAROS	65	7
224472	SETOR MAYSA	RUA MONTES CLAROS	65	18
224480	SETOR MAYSA	RUA MONTES CLAROS	65	19
224499	SETOR MAYSA	RUA MONTES CLAROS	65	20
224502	SETOR MAYSA	RUA MONTES CLAROS	65	21
224510	SETOR MAYSA	RUA MONTES CLAROS	65	22
224588	SETOR MAYSA	RUA NOVA OLINDA	65	29
224596	SETOR MAYSA	RUA NOVA OLINDA	65	30
224731	SETOR MAYSA	RUA NOVA OLINDA	65	44
224766	SETOR MAYSA	RUA NOVA OLINDA	66	3
224847	SETOR MAYSA	RUA NOVA OLINDA	66	11
225355	SETOR MAYSA	RUA MONTES CLAROS	66	62
225380	SETOR MAYSA	RUA MONTES CLAROS	66	65
226092	SETOR MAYSA	RUA MARA ROSA	68	19
226106	SETOR MAYSA	RUA MARA ROSA	68	20
226220	SETOR MAYSA	RUA ALIANCA DO NORTE	69	11
226319	SETOR MAYSA	AVENIDA MORRINHOS	70	1
226335	SETOR MAYSA	AVENIDA MORRINHOS	70	3
226343	SETOR MAYSA	AVENIDA MORRINHOS	70	4
226408	SETOR MAYSA	AVENIDA MORRINHOS	70	10
226432	SETOR MAYSA	AVENIDA MORRINHOS	70	13
226467	SETOR MAYSA	AVENIDA MORRINHOS	70	16
226653	SETOR MAYSA	RUA ALIANCA DO NORTE	70	35
226750	SETOR MAYSA	RUA ALIANCA DO NORTE	70	45
226769	SETOR MAYSA	RUA ALIANCA DO NORTE	70	46
226866	SETOR MAYSA	RUA ALIANCA DO NORTE	70	56
227048	SETOR MAYSA	RUA ALIANCA DO NORTE	71	12
227765	SETOR MAYSA	RUA PRESIDENTE VARGAS	74	26
227811	SETOR MAYSA	AVENIDA ANAPOLIS	75	2
227870	SETOR MAYSA	RUA NOVA PALMA	75	8
227889	SETOR MAYSA	RUA NOVA PALMA	75	9
227897	SETOR MAYSA	RUA NOVA PALMA	75	10
227935	SETOR MAYSA	RUA NOVA PALMA	75	14
227994	SETOR MAYSA	RUA MONTES CLAROS	75	20
228060	SETOR MAYSA	AVENIDA ITUMBIARA	75	27
228079	SETOR MAYSA	AVENIDA ITUMBIARA	75	28
228087	SETOR MAYSA	AVENIDA ITUMBIARA	75	29
228095	SETOR MAYSA	AVENIDA ITUMBIARA	75	30
228109	SETOR MAYSA	AVENIDA ITUMBIARA	75	31
228117	SETOR MAYSA	AVENIDA ITUMBIARA	75	32
228265	SETOR MAYSA	RUA PLANALTINA	76	12
228346	SETOR MAYSA	RUA ITU	77	4
228354	SETOR MAYSA	RUA ITU	77	5
228362	SETOR MAYSA	AVENIDA GOIANIA	77	6
228648	SETOR MAYSA	AVENIDA ITUMBIARA	79	2
228672	SETOR MAYSA	AVENIDA ANAPOLIS	79	5
228770	SETOR MAYSA	RUA PLANALTINA	79	14
228796	SETOR MAYSA	RUA PLANALTINA	79	16
228842	SETOR MAYSA	AVENIDA ANAPOLIS	80	3
228893	SETOR MAYSA	RUA TOCANTINS	80	8
228907	SETOR MAYSA	RUA TOCANTINS	80	9
228915	SETOR MAYSA	RUA LEOPOLDO DE BULHOES	80	10
228931	SETOR MAYSA	RUA LEOPOLDO DE BULHOES	80	12
229288	SETOR MAYSA	AVENIDA ANAPOLIS	83	2
234214	SETOR MAYSA	RUA POUSO ALTO	116	13
234389	SETOR MAYSA	RUA TUPIRATINS	117	8
234575	SETOR MAYSA	RUA CHAPADAS	117	27
234583	SETOR MAYSA	RUA CHAPADAS	117	28
234621	SETOR MAYSA	RUA CHAPADAS	117	32

234826	SETOR MAYSA	RUA TUPIRATINS	118	7
234834	SETOR MAYSA	RUA TUPIRATINS	118	8
234850	SETOR MAYSA	RUA TUPIRATINS	118	10
234877	SETOR MAYSA	RUA TUPIRATINS	118	12
235326	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	119	8
235431	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	119	19
235504	SETOR MAYSA	RUA POUSO ALTO	119	26
235512	SETOR MAYSA	RUA POUSO ALTO	119	27
235520	SETOR MAYSA	RUA POUSO ALTO	119	28
235539	SETOR MAYSA	RUA NOVA AMERICA	119	29
235598	SETOR MAYSA	RUA NOVA AMERICA	119	35
236071	SETOR MAYSA	RUA ITU	121	1
236080	SETOR MAYSA	RUA ITU	121	2
236098	SETOR MAYSA	RUA ITU	121	3
236217	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	121	15
236241	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	121	18
236268	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	121	20
236853	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	122	9
236888	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	122	12
237256	SETOR MAYSA	AVENIDA ANAPOLIS	124	1
237264	SETOR MAYSA	AVENIDA ANAPOLIS	124	2
237272	SETOR MAYSA	AVENIDA ANAPOLIS	124	3
237299	SETOR MAYSA	RUA ARAGUACU	124	5
237370	SETOR MAYSA	RUA ARAGUACU	124	13
237396	SETOR MAYSA	RUA ARAGUACU	124	15
237590	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	124	34
237647	SETOR MAYSA	AVENIDA ANAPOLIS	125	1
237655	SETOR MAYSA	AVENIDA ANAPOLIS	125	2
237787	SETOR MAYSA	RUA ARAGUAPAZ	125	15
237930	SETOR MAYSA	RUA CARMO DO RIO VERDE	126	3
238031	SETOR MAYSA	RUA CARMO DO RIO VERDE	126	13
238040	SETOR MAYSA	RUA CARMO DO RIO VERDE	126	14
238058	SETOR MAYSA	RUA CARMO DO RIO VERDE	126	15
238171	SETOR MAYSA	RUA JUSCELANDIA	126	27
238180	SETOR MAYSA	RUA JUSCELANDIA	126	28
238287	SETOR MAYSA	RUA JUSCELANDIA	126	38
238708	SETOR MAYSA	RUA CARMO DO RIO VERDE	127	40
239046	SETOR MAYSA	RUA PARAISO DO NORTE	128	33
241210	SETOR MAYSA	RUA BONFINOPOLIS	137	18
241687	SETOR MAYSA	AVENIDA LUZIANIA	138	40
242764	SETOR MAYSA	RUA ITU	141	3
243256	SETOR MAYSA	AVENIDA GOIANIA	142	3
244279	SETOR MAYSA	RUA ITU	144	1
244287	SETOR MAYSA	AVENIDA GOIANIA	144	2
244295	SETOR MAYSA	AVENIDA GOIANIA	144	3
244309	SETOR MAYSA	AVENIDA GOIANIA	144	4
244317	SETOR MAYSA	AVENIDA GOIANIA	144	5
244325	SETOR MAYSA	AVENIDA GOIANIA	144	6
244406	SETOR MAYSA	RUA PARAISO DO NORTE	144	14
244422	SETOR MAYSA	RUA PARAISO DO NORTE	144	16
244821	SETOR MAYSA	AVENIDA GOIANIA	145	1
244830	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	145	2
244848	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	145	3
244856	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	145	4
244864	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	145	5
244872	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	145	6
244880	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	145	7
244899	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	145	8
244902	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	1
244910	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	2
244929	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	3
244937	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	4
244945	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	5

244953	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	6
244961	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	7
244970	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	8
244988	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	9
244996	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	10
245003	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	11
245011	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	12
245020	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	146	13
245038	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	14
245046	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	15
245054	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	16
245062	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	17
245070	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	18
245089	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	19
245097	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	20
245100	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	21
245119	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	22
245127	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	23
245135	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	24
245143	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	25
245151	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	26
245160	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	27
245178	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	28
245186	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	29
245194	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	30
245208	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	146	31
245216	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	147	1
245224	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	147	2
245232	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	147	3
245240	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	147	4
245259	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	147	5
245267	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	147	6
245275	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	147	7
245283	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	147	8
245291	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	147	9
245305	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	147	10
245313	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	147	11
245453	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	147	25
245461	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	147	26
245712	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	147	51
245720	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	147	52
245739	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	147	53
245747	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	147	54
245755	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	147	55
245763	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	147	56
245771	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	147	57
245941	SETOR MAYSA	RUA CARMO DO RIO VERDE	148	17
245992	SETOR MAYSA	RUA CARMO DO RIO VERDE	148	22
246034	SETOR MAYSA	RUA CARMO DO RIO VERDE	148	26
246042	SETOR MAYSA	RUA CARMO DO RIO VERDE	148	27
246050	SETOR MAYSA	RUA CARMO DO RIO VERDE	148	28
246069	SETOR MAYSA	RUA CARMO DO RIO VERDE	148	29
246077	SETOR MAYSA	RUA CARMO DO RIO VERDE	148	30
246123	SETOR MAYSA	RUA CONCEICAO DO NORTE	148	35
246140	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	37
246174	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	40
246204	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	43
246212	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	44
246220	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	45
246239	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	46
246247	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	47
246255	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	48
246263	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	49

246271	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	50
246280	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	51
246301	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	53
246310	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	54
246328	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	55
246344	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	57
246352	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	58
246360	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	148	59
246468	SETOR MAYSA	RUA PARAISO DO NORTE	149	10
247251	SETOR MAYSA	RUA CONCEICAO DO NORTE	150	32
247839	SETOR MAYSA	RUA CONCEICAO DO NORTE	151	31
247847	SETOR MAYSA	RUA CONCEICAO DO NORTE	151	32
247995	SETOR MAYSA	RUA AGUA LIMPA	151	47
258032	SETOR MAYSA	RUA CACHOEIRA ALTA	152	14
258067	SETOR MAYSA	RUA CACHOEIRA ALTA	152	17
258075	SETOR MAYSA	RUA CACHOEIRA ALTA	152	18
258172	SETOR MAYSA	RUA CONCEICAO DO NORTE	152	28
258180	SETOR MAYSA	RUA CONCEICAO DO NORTE	152	29
258326	SETOR MAYSA	RUA CAIAPONIA	152	43
258334	SETOR MAYSA	RUA CAIAPONIA	152	44
258350	SETOR MAYSA	RUA CAIAPONIA	152	46
258601	SETOR MAYSA	RUA BARRO ALTO	153	21
248606	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	155	4
248614	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	155	5
248860	SETOR MAYSA	RUA SAO JOSE	155	30
249025	SETOR MAYSA	RUA ARAGUACEMA	156	1
249262	SETOR MAYSA	RUA BANDEIRANTE	156	22
249270	SETOR MAYSA	RUA BANDEIRANTE	156	23
249394	SETOR MAYSA	RUA CORUMBAIBA	157	2
249637	SETOR MAYSA	RUA ARAGUACEMA	157	26
249831	SETOR MAYSA	RUA CAMPOS BELOS	160	1
250040	SETOR MAYSA	AVENIDA ANAPOLIS	160	21
250309	SETOR MAYSA	RUA CORUMBAIBA	161	17
250732	SETOR MAYSA	RUA ARAGUACEMA	163	16
250740	SETOR MAYSA	RUA BANDEIRANTE	163	17
250910	SETOR MAYSA	RUA PONTE NOVA	164	1
250929	SETOR MAYSA	RUA PONTE NOVA	164	2
250937	SETOR MAYSA	RUA PONTE NOVA	164	3
250945	SETOR MAYSA	RUA PONTE NOVA	164	4
250953	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	164	5
250961	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	164	6
250970	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	164	7
250988	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	164	8
250996	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	164	9
251003	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	164	10
251011	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	164	11
251020	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	164	12
251038	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	164	13
251046	SETOR MAYSA	RUA ITAGUATINS	164	14
251054	SETOR MAYSA	RUA ITAGUATINS	164	15
251062	SETOR MAYSA	RUA ITAGUATINS	164	16
251070	SETOR MAYSA	RUA ITAGUATINS	164	17
251089	SETOR MAYSA	RUA ITAGUATINS	164	18
251097	SETOR MAYSA	RUA ITAGUATINS	164	19
251100	SETOR MAYSA	RUA CRIXALANDIA	164	20
251119	SETOR MAYSA	RUA CRIXALANDIA	164	21
251127	SETOR MAYSA	RUA CRIXALANDIA	164	22
251135	SETOR MAYSA	RUA CRIXALANDIA	164	23
251143	SETOR MAYSA	RUA CRIXALANDIA	164	24
251151	SETOR MAYSA	RUA CRIXALANDIA	164	25
251160	SETOR MAYSA	RUA CRIXALANDIA	164	26
251178	SETOR MAYSA	RUA CRIXALANDIA	164	27
251186	SETOR MAYSA	RUA CRIXALANDIA	164	28

251569	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	1
251577	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	2
251585	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	3
251593	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	4
251607	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	5
251615	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	6
251623	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	7
251631	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	8
251640	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	9
251658	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	10
251666	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	11
251674	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	12
251682	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	13
251690	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	14
251704	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	165	15
251712	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	165	16
251720	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	165	17
251739	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	165	18
251747	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	165	19
251755	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	165	20
251763	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	165	21
251771	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	165	22
251780	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	165	23
762300	SETOR MAYSA	RUA ITAGUATINS	165	24
762318	SETOR MAYSA	RUA ITAGUATINS	165	25
251798	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	166	1
251801	SETOR MAYSA	RUA MORRO AGUDO	166	2
251933	SETOR MAYSA	RUA PARANAIGUARA	166	15
255173	SETOR MAYSA	RUA CRISTALINA	171	24
255335	SETOR MAYSA	RUA SILVANOPOLIS	171	40
255343	SETOR MAYSA	RUA SILVANOPOLIS	171	41
255378	SETOR MAYSA	RUA SILVANOPOLIS	171	44
255777	SETOR MAYSA	RUA PEQUIZEIRO	174	31
1045679	SETOR MAYSA	RUA PEDRO AFONSO	174	0030A
260096	SETOR MAYSA	RUA ROSALANDIA	176	23
256021	SETOR MAYSA	RUA ITAPURANGA	178	1
13135516	SETOR MAYSA	RUA ITAPURANGA	178	1
13135517	SETOR MAYSA	RUA ITAPURANGA	178	1
13135518	SETOR MAYSA	RUA ITAPURANGA	178	1
13135519	SETOR MAYSA	RUA FIGUEIROPOLIS	178	1
256048	SETOR MAYSA	RUA FIGUEIROPOLIS	178	3
256170	SETOR MAYSA	RUA FILADELFIA	178	16
260266	SETOR MAYSA	RUA PORTELANDIA	179	10
260274	SETOR MAYSA	RUA PORTELANDIA	179	11
260282	SETOR MAYSA	RUA PORTELANDIA	179	12
260290	SETOR MAYSA	RUA PORTELANDIA	179	13
260380	SETOR MAYSA	RUA DIOLANDIA	179	22
257605	SETOR MAYSA	RUA ITAPURANGA	181	14
257699	SETOR MAYSA	RUA ITAPURANGA	181	23
13109686	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	0116A	1
13109687	SETOR MAYSA	RUA NOVA AMERICA	0116A	2
13109688	SETOR MAYSA	RUA NOVA AMERICA	0116A	3
13109689	SETOR MAYSA	RUA NOVA AMERICA	0116A	4
13109690	SETOR MAYSA	RUA NOVA AMERICA	0116A	5
13109691	SETOR MAYSA	RUA NOVA AMERICA	0116A	6
13109692	SETOR MAYSA	RUA NOVA AMERICA	0116A	7
13109693	SETOR MAYSA	RUA NOVA AMERICA	0116A	8
13109694	SETOR MAYSA	RUA POUSO ALTO	0116A	9
13109722	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116A	50
13109723	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116A	51
13109724	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116A	52
13109725	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116A	53
13109726	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116A	54

13109729	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116A	57
13109730	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116A	58
13109731	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	0116A	59
13133507	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	0116B	1
13133508	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116B	2
13133509	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116B	3
13133510	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116B	4
13133511	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116B	5
13133512	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116B	6
13133513	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116B	7
13133514	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116B	8
13133515	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116B	9
13133516	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116B	10
13110256	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116B	14
13133517	SETOR MAYSA	AREA DE CIRCULACAO	0116B	25
13133518	SETOR MAYSA	AVENIDA ANAPOLIS	0116B	26
13133519	SETOR MAYSA	AVENIDA ANAPOLIS	0116B	27
13108564	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	28
13108565	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	29
13108566	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	30
13108567	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	31
13108568	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	32
13108569	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	33
13108570	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	34
13108571	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	35
13108572	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	36
13108573	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	37
13108579	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	38
13108574	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	39
13108575	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	40
13108576	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	41
13108577	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	42
13108578	SETOR MAYSA	RUA BRITANIA	0116B	43
13120329	SETOR MAYSA	RUA ARAGARCAS	0116B	44
13109667	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	1
13109668	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	2
13109672	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	13
13108554	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	14
13108555	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	15
13108556	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	16
13108562	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	17
13108563	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	18
13109674	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	19
13109675	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	20
13109676	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	21
13109677	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	22
13109678	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	23
13109679	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	24
13109680	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	25
13109681	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	26
13109682	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	27
13109683	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	28
13109684	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	29
13109685	SETOR MAYSA	RUA SANTO ANTONIO	0119A	30
13133520	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	0119A	31
13133521	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	0119A	32
13133522	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	0119A	33
13133523	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	0119A	34
13133524	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	0119A	35
13133525	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	0119A	36
13133526	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	0119A	47
13133527	SETOR MAYSA	AVENIDA PIRACANJUBA	0119A	48
13107157	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	0127A	12

13126744	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	0127A	0012A
13126745	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	0127A	0012B
13126746	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	0127A	0012C
13126747	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	0127A	0012D
13126748	SETOR MAYSA	RUA BOM JESUS	0127A	0012E
759538	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	035-A	1
759546	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	035-A	2
759554	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	054-A	1
759562	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	054-A	2
759384	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	055-A	1
759392	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	055-A	2
759406	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	055-A	3
759414	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	055-A	4
759570	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	059-A	1
763187	SETOR MAYSA	AVENIDA GUAPO	0AREA	1
763195	SETOR MAYSA	AVENIDA GUAPO	0AREA	2
879410	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	0AREA	0CH02
13102249	SETOR MAYSA	RUA GOIANAPOLIS	0AREA	AREA2
759589	SETOR MAYSA	RUA SAO JOSE	138-A	1
759333	SETOR MAYSA	RUA CACHOEIRA ALTA	140-B	1
759490	SETOR MAYSA	RUA CACHOEIRA ALTA	141-A	1
759317	SETOR MAYSA	RUA AGUA LIMPA	142-B	1
759511	SETOR MAYSA	RUA AGUA LIMPA	143-A	1
759520	SETOR MAYSA	RUA AGUA LIMPA	150-A	1
759368	SETOR MAYSA	RUA CONCEICAO DO NORTE	152-B	1
759376	SETOR MAYSA	RUA CACHOEIRA ALTA	152-C	1
759473	SETOR MAYSA	RUA CACHOEIRA ALTA	153-A	1
761460	SETOR MAYSA	RUA GOIANDIRA	AREA1	AREA1
13102230	SETOR MAYSA	AVENIDA MORRINHOS	OAREA	1
754846	SETOR MONTE SINAI	RUA ODERY FERREIRA MACHADO	2	36
749745	SETOR MONTE SINAI	RUA OTAVIO LUIZ PEREIRA	6	7
748811	SETOR MONTE SINAI	RUA ANTONIO FRANCISCO MARGARIDA	10	35
750930	SETOR MONTE SINAI	RUA JOAO CARLOS CAMILO	12	18
755338	SETOR MONTE SINAI	RUA ARI PINTO DE MAGALHAES	14	14
755761	SETOR MONTE SINAI	RUA JOAO ATALIBA PIRES DE CAMPOS JUNIOR	15	21
756580	SETOR MONTE SINAI	RUA DIVINO LUIZ RIBEIRO	19	7
756598	SETOR MONTE SINAI	RUA DIVINO LUIZ RIBEIRO	19	8
756601	SETOR MONTE SINAI	RUA DIVINO LUIZ RIBEIRO	19	9
756792	SETOR MONTE SINAI	RUA JOAO DE DEUS GUIMARAES	19	28
756911	SETOR MONTE SINAI	RUA JOAO ATALIBA PIRES DE CAMPOS JUNIOR	20	9
13135944	SETOR MONTE SINAI	RUA JOAO ATALIBA PIRES DE CAMPOS JUNIOR	21	24
757403	SETOR MONTE SINAI	RUA JOAO ATALIBA PIRES DE CAMPOS JUNIOR	21	24
757411	SETOR MONTE SINAI	RUA JOAO ATALIBA PIRES DE CAMPOS JUNIOR	21	25
757420	SETOR MONTE SINAI	RUA JOAO ATALIBA PIRES DE CAMPOS JUNIOR	21	26
751782	SETOR MONTE SINAI	RUA JOAO CARLOS CAMILO	22	32
752452	SETOR MONTE SINAI	RUA OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	24	31
753106	SETOR MONTE SINAI	RUA OTAVIO LUIZ PEREIRA	26	29
754072	SETOR MONTE SINAI	RUA OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	29	4
754080	SETOR MONTE SINAI	RUA OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	29	5
754102	SETOR MONTE SINAI	RUA MERCEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	29	7
754110	SETOR MONTE SINAI	RUA OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	29	8
754161	SETOR MONTE SINAI	RUA MERCEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	29	13
13107477	SETOR MONTE SINAI	RUA OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	29	0007A
753262	SETOR MONTE SINAI	RUA LOURIVAL DOMINGUES	30	11
757748	SETOR MONTE SINAI	RUA NILO JOSE CORREIA	32	3
757756	SETOR MONTE SINAI	RUA NILO JOSE CORREIA	32	4
757764	SETOR MONTE SINAI	RUA NILO JOSE CORREIA	32	5
757780	SETOR MONTE SINAI	RUA NILO JOSE CORREIA	32	7
757799	SETOR MONTE SINAI	RUA NILO JOSE CORREIA	32	8
758019	SETOR MONTE SINAI	RUA GERALDO GARCIA LOPES	33	3
758094	SETOR MONTE SINAI	RUA GERALDO GARCIA LOPES	33	11
758108	SETOR MONTE SINAI	RUA GERALDO GARCIA LOPES	33	12
758116	SETOR MONTE SINAI	RUA GERALDO GARCIA LOPES	33	13

758124	SETOR MONTE SINAI	RUA GERALDO GARCIA LOPES	33	14
758132	SETOR MONTE SINAI	RUA GERALDO GARCIA LOPES	33	15
758191	SETOR MONTE SINAI	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	33	21
758221	SETOR MONTE SINAI	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	33	24
758230	SETOR MONTE SINAI	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	33	25
758485	SETOR MONTE SINAI	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	34	14
758493	SETOR MONTE SINAI	RUA RAIMUNDO LOPES DE BARROS	34	15
758515	SETOR MONTE SINAI	RUA JOAO CASSIANO LOPES	34	17
13132143	SETOR MONTE SINAI	RUA JOAO CASSIANO LOPES	34	17
758523	SETOR MONTE SINAI	RUA JOAO CASSIANO LOPES	34	18
872938	SETOR OESTE	RUA ALEIXO ANTONIO ALVES	0AREA	AREA2
261904	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 20	2	2
262099	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 19	3	8
13134689	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 19	3	9
13134690	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 19	3	10
13134691	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 19	3	11
262137	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 19	3	12
262145	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 19	3	13
262161	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 24	3	15
13134693	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	AVENIDA B	3	17
13134694	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	AVENIDA B	3	18
13134695	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	AVENIDA B	3	19
13134696	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	AVENIDA B	3	21
262455	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 10	4	7
261424	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 33	72	1
13133473	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 33	72	2
13133474	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 33	72	3
13133475	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 33	72	4
13133476	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 33	72	5
13133477	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 33	72	6
13133478	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	AV. A	72	7
13133479	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	AV. A	72	8
271225	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 30	102	8
271292	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 28	102	15
271306	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 11	102	16
271314	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 30	102	17
13110673	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 11	102	0016A
13110674	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 11	102	0016B
13110681	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 30	102	0017A
272418	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 30	107	7
272469	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 30	107	11
272485	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 30	107	13
273023	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 32	112	6
273104	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 37	113	1
307904	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 13	130	3
307971	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 19	130	10
308110	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 20	131	6
308129	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 20	131	7
308137	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 20	131	8
309150	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 16	135	11
317292	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 42	159	7
317470	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	AVENIDA D	159	25
317659	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 42	161	5
317705	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	AVENIDA D	161	10
318906	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 54	172	4
319740	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	AVENIDA D	175	6
262080	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 19	000.3	7
805742	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 10	0000B	1
805750	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA PADRE MARIO RODRIGUES PAIM	0000B	2
805769	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA PADRE MARIO RODRIGUES PAIM	0000B	3
805793	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA PADRE MARIO RODRIGUES PAIM	0000B	6
805807	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA PADRE MARIO RODRIGUES PAIM	0000B	7
769177	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 13	0000I	1

873551	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 20	0000I	2
873560	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 20	0000I	3
873578	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 20	0000I	4
873586	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 20	0000I	5
873608	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 24	0000I	7
873616	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 13	0000I	8
873624	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 13	0000I	9
873632	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 13	0000I	10
13117086	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	AV. A	0152A	A.P.M.
871311	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 07	0AREA	1
871320	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 07	0AREA	2
867268	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA VIELA SABASTIAO S. DE MORAIS	AREA1	7
873780	SETOR PAI ETERNO (VILA PADRE ETERNO)	RUA 31	AREA1	9
404420	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS LIRIOS	4	7
404896	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS ORQUIDEAS	5	29
405558	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS ACACIAS	7	8
405264	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS CAJAZEIROS	8	4
406058	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS JASMIN	10	12
406198	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA MANGUBAS	10	25
13135402	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA MANGUBAS	10	25
406236	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS JASMIN	11	1
406244	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS ROSAS	11	2
406341	SETOR PONTA KAYANA	RUA FLOR DA ESPERANÇA	11	12
406350	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DOS FLAMBOYANTS	11	13
406570	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS JASMIN	11	35
407291	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS ANGICOS	14	19
407330	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS SAMAMBAIAS	15	1
407852	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS TULIPAS	17	3
407887	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS TULIPAS	17	6
408158	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS AMENDOEIRAS	17	32
408174	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS AMENDOEIRAS	18	1
408182	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS AMENDOEIRAS	18	2
408255	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS AMENDOEIRAS	18	9
408263	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS AMENDOEIRAS	18	10
408409	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS IPES	18	24
408450	SETOR PONTA KAYANA	RUA FLOR DA ESPERANÇA	19	1
408522	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS PINHEIROS	19	7
408867	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS PINHEIROS	20	17
409316	SETOR PONTA KAYANA	RUA MANGABEIRAS	22	3
409324	SETOR PONTA KAYANA	RUA MANGABEIRAS	22	4
409332	SETOR PONTA KAYANA	RUA MANGABEIRAS	22	5
409839	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS SAPUCAIAS	24	12
409901	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS GAMELEIRAS	24	19
410292	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS CARVALHOS	26	11
410683	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS GIRASSOIS	28	2
410950	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS CARVALHOS	28	28
411027	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS CARVALHOS	28	35
411035	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS CARVALHOS	28	36
411248	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS ROSAS	29	13
411256	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS ROSAS	29	14
411302	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS JATOBAS	29	19
411450	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS JATOBAS	30	6
411477	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS JATOBAS	30	8
411655	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS GOIABEIRAS	30	26
411817	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS GOIABEIRAS	31	15
411825	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS GOIABEIRAS	31	16
411833	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS GOIABEIRAS	31	17
411841	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS GOIABEIRAS	31	18
411850	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS GOIABEIRAS	31	19
411884	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS ABACATEIROS	31	22
412503	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS LIMOEIROS	34	2
412538	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS LIMOEIROS	34	5
412945	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS ROSAS	35	19

413208	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS EUCALIPTOS	36	16
413437	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS LIMOEIROS	37	17
413445	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS MAMOEIROS	37	18
413453	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS MAMOEIROS	37	19
413461	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS MAMOEIROS	37	20
413666	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS TARUMAS	38	2
413674	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS TARUMAS	38	3
413968	SETOR PONTA KAYANA	RUA CACAUEIROS	39	5
414018	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS TARUMAS	39	9
414077	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS PESSEGUEIROS	39	15
414107	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DOS MARACUJAS	40	2
414468	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO IPE AMARELO	41	5
414476	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO IPE AMARELO	41	6
414484	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO IPE AMARELO	41	7
414492	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO IPE AMARELO	41	8
414506	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO IPE AMARELO	41	9
632031	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PALMEIRAS	43	1
414948	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS JERBERAS	43	9
414956	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS JERBERAS	43	10
414964	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS JERBERAS	43	11
414972	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS JERBERAS	43	12
415081	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PALMEIRAS	43	21
415090	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PALMEIRAS	43	22
415162	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO ALGODAO	44	7
415413	SETOR PONTA KAYANA	RUA FLOR DE MAIO	45	10
415723	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS XAXINS	46	11
415812	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS FIGUEIRAS	47	3
415820	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS FIGUEIRAS	47	4
415936	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS FIGUEIRAS	47	15
416207	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PALMEIRAS	48	5
416215	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PALMEIRAS	48	6
416223	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PALMEIRAS	48	7
416231	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PALMEIRAS	48	8
416240	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PALMEIRAS	48	9
416258	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PALMEIRAS	48	10
416266	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS CAJUEIROS	48	11
416274	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS CAJUEIROS	48	12
416649	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS FIGUEIRAS	50	6
416703	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS FIGUEIRAS	50	12
417211	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS SEMPRE VIVAS	52	14
417866	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO PLATANO	55	15
417980	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS BEGONIAS REAIS	56	3
418137	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO ASSAI MIRIM	56	18
418196	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS BEGONIAS REAIS	57	3
418242	SETOR PONTA KAYANA	RUA COPO DE LEITE	57	9
418315	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA FLOR DA ESPERANCA	57	16
419613	SETOR PONTA KAYANA	RUA UMBU	63	2
419621	SETOR PONTA KAYANA	RUA UMBU	63	3
419630	SETOR PONTA KAYANA	RUA UMBU	63	4
420069	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO JASMIM DO CABO	65	10
420077	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS FICUS	65	11
420166	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA AVENCA	66	2
420220	SETOR PONTA KAYANA	RUA COPO DE LEITE	66	8
420239	SETOR PONTA KAYANA	RUA COPO DE LEITE	66	9
420328	SETOR PONTA KAYANA	RUA COPO DE LEITE	66	18
420336	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA GUAJUVIRA	66	19
420387	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	67	2
420409	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	67	4
420808	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA FLOR DE LOTUS	69	17
420816	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA FLOR DE LOTUS	69	18
420824	SETOR PONTA KAYANA	RUA UMBU	69	19
420859	SETOR PONTA KAYANA	RUA UMBU	69	22
420867	SETOR PONTA KAYANA	RUA UMBU	69	23

420930	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	70	2
420999	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS TAMAREIRAS	70	8
421006	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS TAMAREIRAS	70	9
421111	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA FLOR DE LOTUS	71	5
421278	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO MANAH	71	21
421286	SETOR PONTA KAYANA	RUA UMBU	71	22
421421	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	72	12
421430	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	72	13
421448	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	72	14
421456	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	72	15
421790	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	73	26
421880	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	73	35
422223	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA PITANGA	74	31
13131980	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS TAMAREIRAS	75	14
422460	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS TAMAREIRAS	75	14
422533	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS BABACUS	75	21
422622	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA FLOR DE LOTUS	75	30
422703	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	76	5
422762	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA AROEIRA	76	11
422789	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA AROEIRA	76	13
422843	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS TAMAREIRAS	76	19
422851	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS TAMAREIRAS	76	20
422878	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS GRAMINEAS	76	22
422967	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	77	4
423068	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS BABACUS	77	13
423122	SETOR PONTA KAYANA	RUA DA AROEIRA	77	19
423181	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS BABACUS	78	5
423211	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS BABACUS	78	8
423440	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS MOGNOS	79	7
423610	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS BACURIS	80	2
423980	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO PAU BRASIL	81	12
424056	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS JACARANDAS	81	19
424218	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO PAU BRASIL	82	11
424226	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO PAU BRASIL	82	12
424331	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	83	1
424340	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	83	2
424358	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	83	3
424366	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	83	4
424374	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS FICUS	83	5
424463	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS MOGNOS	83	14
13135948	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	84	2
424480	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	84	2
424498	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	84	3
424501	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	84	4
424510	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO PAU BRASIL	84	5
424676	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS PARREIRAS	85	9
424854	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	85	27
872695	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO PAU BRASIL	85	0001A
425516	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO ANGICO VERMELHO	87	4
425834	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	87	36
425958	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS MANGUEIRAS	88	12
429295	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS IMBUIAS	88	21
426059	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS JABUTICABEIRAS	88	31
426199	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS IBISCOS	89	11
426334	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS MANGUEIRAS	89	25
426687	SETOR PONTA KAYANA	RUA IMBUIAS	90	24
426938	SETOR PONTA KAYANA	RUA DOS SANDALUS	91	7
427110	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS SERINGUEIRAS	91	23
427390	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	93	4
427624	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS IMBIRAS	94	2
427918	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	94	30
427942	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	94	33
427950	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	94	34

428019	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	94	40
428078	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	94	46
428159	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS LARANJEIRAS	95	7
428280	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS AZALEIAS	95	20
428639	SETOR PONTA KAYANA	RUA DO JAMBO	97	6
429031	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PALMEIRAS	98	26
429880	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS ADALIAS	100	20
429970	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS FILIGRANAS	101	7
429996	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS FILIGRANAS	101	9
430137	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DOS ALECRINS	102	1
430803	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PALMEIRAS	105	2
430838	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS CEREJEIRAS	105	5
431052	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS LARANJEIRAS	105	26
431079	SETOR PONTA KAYANA	RUA DAS LARANJEIRAS	105	28
875848	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PALMEIRAS	105	0002A
866660	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS GARDENIAS	0000A	5
866970	SETOR PONTA KAYANA	AVENIDA DAS PAINEIRAS	0000A	36
13135525	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0000A	42
867039	SETOR PONTA KAYANA	ALAMEDA DAS PAPOULAS	0000A	42
850845	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	2	2
850888	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	2	6
850896	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	2	7
850900	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	2	8
850918	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	2	9
850942	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA SANTUARIO NOVO	2	12
850950	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	2	13
850969	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	2	14
850993	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	2	17
851000	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	2	18
851043	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	2	22
851140	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	3	8
851159	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	3	9
851183	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	3	12
851280	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	3	22
851302	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	3	24
851574	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	4	3
851582	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	4	4
851590	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	4	5
851620	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	4	8
851639	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	4	9
851671	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	4	13
851680	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	4	14
851698	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	4	15
851701	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	4	16
851728	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	4	18
851736	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	4	19
851744	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	4	20
851752	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	4	21
851310	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	5	1
851329	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	5	2
851337	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	5	3
851361	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	5	6
851370	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	5	7
851388	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	5	8
851400	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	5	10
851418	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PADRE PELAGIO	5	11
851434	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA GERMANA VAZ VIEIRA DE REZENDE	5	13
851442	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA GERMANA VAZ VIEIRA DE REZENDE	5	14
851469	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA GERMANA VAZ VIEIRA DE REZENDE	5	16
851477	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA GERMANA VAZ VIEIRA DE REZENDE	5	17
851515	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA GERMANA VAZ VIEIRA DE REZENDE	5	20
851523	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA GERMANA VAZ VIEIRA DE REZENDE	5	21
851531	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA GERMANA VAZ VIEIRA DE REZENDE	5	22

851566	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA GERMANA VAZ VIEIRA DE REZENDE	5	24
852414	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	1
852465	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	6
852473	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	7
852481	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	8
852490	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	9
852511	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	11
852520	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	12
852538	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	13
852546	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	14
852554	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	15
852562	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	16
852570	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	17
852589	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	18
852597	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	8	19
852627	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	8	22
852643	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	8	24
852686	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	8	28
852694	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	8	29
852708	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	8	30
852724	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	8	32
852732	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	8	33
852740	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	8	34
852759	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	8	35
852767	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	8	36
852775	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	8	37
852805	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	9	2
852813	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	9	3
852821	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	9	4
852830	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	9	5
852848	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	9	6
852856	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	9	7
852880	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	9	10
852899	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	9	11
852902	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	9	12
852910	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	9	13
852929	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	9	14
852937	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	9	15
852945	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	9	16
852953	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	9	17
852961	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	9	18
852970	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	10	1
853003	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	10	4
853038	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	10	7
853054	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	10	9
853062	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	10
13135846	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	11
13135847	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	11
853070	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	11
853089	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	12
13135848	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	12
13135849	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	12
853097	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	13
13135853	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	13
13135852	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	13
853100	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	14
13135850	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	14
13135851	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	14
853119	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	15
13135859	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	15
13135858	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	15
853127	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	16
853135	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	10	17

853186	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	11	4
853208	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	11	7
853216	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	11	8
863726	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	11	9
853283	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA DO IPE	11	16
853291	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA DO IPE	11	17
853305	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA DO IPE	11	18
853313	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	11	19
853321	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	11	20
853348	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	11	22
853356	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	11	23
853372	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	11	25
853380	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	11	26
853399	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	11	27
853402	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	11	28
853429	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	11	30
853496	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	12	5
853569	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	12	12
853577	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	12	13
853585	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	12	14
853593	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	12	15
853607	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	12	16
853615	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	13	1
853623	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	13	2
853631	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	13	3
853640	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	13	4
853658	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	13	5
853666	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	13	6
853674	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA DO IPE	13	7
853682	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA DO IPE	13	8
853690	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA DO IPE	13	9
853704	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA DO IPE	13	10
853712	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	13	11
853755	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	13	15
853771	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	14	1
853810	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	14	5
853828	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	14	6
853844	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	14	8
853852	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	14	9
853887	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	14	12
853895	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	14	14
853909	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	14	15
853917	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	14	16
853933	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	14	18
853941	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	14	19
854000	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	14	25
854077	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	14	32
854093	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	14	34
854107	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	14	35
863734	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	14	36
854115	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	14	37
854123	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	14	38
854158	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	14	41
850802	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARCOLINO ODORICO VIEIRA	15	0AREA
854182	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	17	2
854190	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	17	3
854212	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	17	4
854247	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	17	6
854263	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	17	7
854271	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	17	8
854298	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	17	9
854344	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	17	13
854352	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	17	14

854417	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	17	18
854425	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	17	19
854433	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	17	20
854441	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PREFEITO GEORGE DE MORAES	17	21
854719	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	17	38
854735	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	17	39
854751	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	17	40
854816	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	17	44
854824	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	17	45
854859	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	17	48
854867	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	17	49
854204	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOAO AFONSO SOBRINHO	18	1
854220	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOAO AFONSO SOBRINHO	18	2
854255	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOAO AFONSO SOBRINHO	18	3
854506	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	18	11
854603	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	18	15
854697	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	18	17
854727	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO	18	18
854794	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	18	21
854913	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	18	24
855251	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOAO AFONSO SOBRINHO	19	4
855375	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	19	16
855472	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PREFEITO GEORGE DE MORAES	19	26
855480	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	19	27
855499	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	19	28
855502	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	19	29
855510	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	19	30
855537	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	19	32
855561	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	19	35
855570	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	19	36
855634	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	19	42
855642	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	19	43
855545	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	19	33/34
854956	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	20	1
854964	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	20	2
854999	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	20	5
855014	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	20	7
855065	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	20	12
855103	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	20	16
855111	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA LUIZ ALVES DE CARVALHO	20	17
855120	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	20	18
855138	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	20	19
855146	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	20	20
855154	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	20	21
855162	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	20	22
855170	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	20	23
855189	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	20	24
855197	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	20	25
855227	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	20	28
855235	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	20	29
855243	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	20	30
855995	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	21	1
856010	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	21	3
856037	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	21	5
856045	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	21	6
856053	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	21	7
856061	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	21	8
856142	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	21	16
856193	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	21	21
856401	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	21	43
857785	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	2
857793	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	3
857807	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	4

857823	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	6
857831	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	7
857840	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	8
857874	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	11
857882	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	12
857890	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	13
857904	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	14
857912	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	15
857920	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	16
857939	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	17
857947	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	18
857955	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	19
857963	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	28	20
857980	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	28	22
858005	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	28	24
858013	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	28	25
858021	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	28	26
858048	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	28	28
858056	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	28	29
858064	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	28	30
858099	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	28	33
858102	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	28	34
858137	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	28	37
858145	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	28	38
858161	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	28	40
858188	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	29	2
858196	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	29	3
858269	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	29	10
858277	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSEFA SILVA VIEIRA	29	11
858285	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	29	12
858293	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	29	13
858307	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	29	14
858315	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	29	15
858340	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	29	18
858358	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	29	19
858471	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	30	11
858480	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	30	12
858510	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	15
858528	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	16
858536	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	17
858544	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	18
858552	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	19
858560	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	20
858579	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	21
858587	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	22
858595	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	23
858609	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	24
858617	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	25
858625	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	26
858641	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	30	28
858650	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	31	1
858668	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	31	2
858838	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	31	19
858846	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	31	20
858854	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA DAS ORQUIDEAS	31	21
858919	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	31	27
858927	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	31	28
858943	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	31	30
858960	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	31	32
858978	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	31	33
858986	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	31	34
858994	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	31	35
859001	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	31	36

863769	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	31	37
859010	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	31	38
859087	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	32	1
859095	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	32	2
859109	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	32	3
859257	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	32	18
859273	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	32	20
859281	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	33	1
859311	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	33	4
859320	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	33	5
859354	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	33	8
859370	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA DAS ORQUIDEAS	33	10
859389	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA DAS ORQUIDEAS	33	11
859397	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA DAS ORQUIDEAS	33	12
859400	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA DAS ORQUIDEAS	33	13
859419	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	33	14
859451	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	33	18
859516	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	34	2
859532	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	34	4
859540	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	34	5
859591	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	34	10
859621	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	34	13
859630	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	34	14
859648	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	34	15
859656	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	34	16
859664	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	34	17
859699	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	34	20
859737	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	34	24
859745	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	34	25
859753	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	34	26
859788	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	34	29
859834	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	34	34
859885	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	34	39
859923	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	34	43
859931	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	34	44
859990	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	36	2
860000	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	36	3
860018	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	36	4
860050	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	36	8
860069	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	36	9
860107	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA VESPASIANO ODORICO VIEIRA	36	13
860115	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS	36	14
860123	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA 01	36	15
860140	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	36	17
860190	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	36	22
860204	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	36	23
860212	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	36	24
860220	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	36	25
860239	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	36	26
860247	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	36	27
860255	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	36	28
860263	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	36	29
860336	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	37	6
860387	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	37	11
860395	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	37	12
860441	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE BRAZ DA SILVA	37	17
860476	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	37	20
860484	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	37	21
860492	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	37	22
860514	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	37	24
860530	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	37	26
860549	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	37	27
860557	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	37	28

860565	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	37	29
860573	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	37	30
860581	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	37	31
860590	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	37	32
860603	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	37	33
860620	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE AFONSO DE REZENDE	38	1
860646	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE AFONSO DE REZENDE	38	3
860654	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA JOSE AFONSO DE REZENDE	38	4
860700	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	38	9
860727	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	38	11
860735	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	38	12
860743	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	38	13
860751	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	38	14
860760	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	38	15
860778	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	38	16
860786	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	38	17
860794	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	38	18
860808	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	38	19
860816	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	38	20
860824	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ORCALINO ODORICO VIEIRA	38	21
860859	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA 01	38	24
860867	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA 01	38	25
860875	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	26
860891	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	28
860905	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	29
860913	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	30
860921	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	31
860930	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	32
860948	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	33
860956	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	34
860964	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	35
860972	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	36
861014	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	40
861022	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	41
861030	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	42
861057	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	44
861065	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	38	45
861120	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	39	6
861138	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	39	7
861154	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	39	9
861219	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	39	15
861227	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	39	16
861235	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	39	17
861243	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	39	18
861251	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	39	19
861260	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	39	20
861278	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	39	21
861286	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	39	22
861294	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	39	23
861308	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	39	24
861324	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	39	26
861332	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	39	27
861367	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	40	2
861375	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	40	3
861383	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	40	4
861405	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	40	6
861413	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	40	7
861421	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	40	8
861430	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	40	9
861464	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	40	12
861510	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	40	17
861529	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	40	18
861537	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	40	19

861545	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	40	20
861561	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	40	22
861570	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	40	23
861588	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	40	24
861596	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	40	25
861600	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	40	26
861618	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	40	27
861626	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	40	28
863629	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	40	30
13136009	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	40	10/nov
861448	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA ERNESTINA LIMA MARRA SILVA	40	10/nov
861669	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	4
861979	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	5
861987	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	6
861995	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	7
862010	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	9
862029	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	10
862045	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	12
862053	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	13
862061	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	14
862070	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	15
862088	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	16
862096	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	17
862100	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	18
862118	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	AVENIDA JOSEFA SILVA VIEIRA	41	19
862134	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	21
862142	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	22
862150	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	23
862169	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	24
862185	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	26
862193	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	27
862207	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	28
862215	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	29
862223	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	30
862231	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	31
862240	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	32
862258	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	33
862266	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	34
862274	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	35
862282	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	36
862290	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	37
862320	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	41	40
861685	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	42	2
861707	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	42	4
861731	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	42	7
861740	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	42	8
861758	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	42	9
861766	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	42	10
861774	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	42	11
861790	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	42	13
861804	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	42	14
861812	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	42	15
861839	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	17
861847	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	18
861855	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	19
861863	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	20
861871	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	21
861880	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	22
861898	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	23
13135842	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	24
861901	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	24
861910	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	25
861928	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	26

861936	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	27
861952	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	29
861960	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	42	30
863351	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	47	2
863360	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	47	3
863378	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	47	4
863424	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	47	9
863807	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	47	11
863440	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	47	12
863459	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	47	13
863467	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA MARIA VAZ DO ROSARIO VIEIRA	47	14
863475	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	47	15
863483	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	47	16
863513	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	47	19
863548	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	47	22
863556	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	47	23
863564	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	47	24
863572	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	47	25
863580	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	47	26
863599	SETOR RESIDENCIAL VIEIRA	RUA PEDRO ANTONIO VIEIRA	47	27
106240	SETOR SAMARAH	RUA 42	2	4
106267	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	2	6
106275	SETOR SAMARAH	RUA 04	2	7
106283	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	2	8
106291	SETOR SAMARAH	RUA TEODORA MENDES	2	9
106305	SETOR SAMARAH	RUA TEODORA MENDES	2	10
976636	SETOR SAMARAH	RUA 42	6	001-A
107638	SETOR SAMARAH	AVENIDA BARBARA ROSA DE LIMA	10	15
107808	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	12	4
107824	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	12	6
107832	SETOR SAMARAH	RUA 03	12	7
107859	SETOR SAMARAH	RUA 03	12	9
107905	SETOR SAMARAH	AVENIDA BARBARA ROSA DE LIMA	12	14
107913	SETOR SAMARAH	AVENIDA BARBARA ROSA DE LIMA	12	15
107921	SETOR SAMARAH	AVENIDA BARBARA ROSA DE LIMA	12	16
107867	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	12	out/13
108090	SETOR SAMARAH	RUA TEODORA MENDES	14	1
108189	SETOR SAMARAH	RUA 04	14	10
108200	SETOR SAMARAH	RUA 04	14	12
108219	SETOR SAMARAH	RUA 05	14	13
108235	SETOR SAMARAH	RUA 05	14	15
108243	SETOR SAMARAH	RUA 04	14	16
108669	SETOR SAMARAH	RUA 06 (ANTIGA RUA JATOBÁ)	16	13
13133343	SETOR SAMARAH	AV. DONA GERALDA M DE PAULA	16	18
109193	SETOR SAMARAH	AVENIDA ANOR LUIZ DA SILVA	19	5
109215	SETOR SAMARAH	AVENIDA ANOR LUIZ DA SILVA	19	7
109266	SETOR SAMARAH	RUA 01	19	12
109835	SETOR SAMARAH	RUA 06 (ANTIGA RUA JATOBÁ)	21	28
109878	SETOR SAMARAH	RUA 06 (ANTIGA RUA JATOBÁ)	21	32
109886	SETOR SAMARAH	RUA 01	21	33
109894	SETOR SAMARAH	RUA 06 (ANTIGA RUA JATOBÁ)	21	34
109975	SETOR SAMARAH	AVENIDA IDALIDES MARIA DE JESUS	21	42
110167	SETOR SAMARAH	AVENIDA ANOR LUIZ DA SILVA	22	19
110183	SETOR SAMARAH	RUA 01	22	21
110191	SETOR SAMARAH	RUA 01	22	22
110329	SETOR SAMARAH	AVENIDA ANOR LUIZ DA SILVA	22	35
110345	SETOR SAMARAH	AVENIDA ANOR LUIZ DA SILVA	22	37
110442	SETOR SAMARAH	RUA 02	23	5
110469	SETOR SAMARAH	RUA 02	23	7
110825	SETOR SAMARAH	AV. DONA GERALDA M DE PAULA	24	1
110833	SETOR SAMARAH	AV. DONA GERALDA M DE PAULA	24	2
110841	SETOR SAMARAH	AV. DONA GERALDA M DE PAULA	24	3
110868	SETOR SAMARAH	RUA 03	24	5

110906	SETOR SAMARAH	RUA 03	24	9
110922	SETOR SAMARAH	RUA 03	24	11
110949	SETOR SAMARAH	RUA 03	24	13
111074	SETOR SAMARAH	RUA 02	24	26
111163	SETOR SAMARAH	RUA 03	24	35
111180	SETOR SAMARAH	RUA 03	24	37
111341	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	25	11
111473	SETOR SAMARAH	RUA 03	25	24
111490	SETOR SAMARAH	RUA 03	25	26
111511	SETOR SAMARAH	RUA 03	25	28
111538	SETOR SAMARAH	RUA 03	25	30
111570	SETOR SAMARAH	RUA 03	25	34
111589	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	25	35
111597	SETOR SAMARAH	RUA 03	25	36
111619	SETOR SAMARAH	RUA 03	25	38
111635	SETOR SAMARAH	AVENIDA IDALIDES MARIA DE JESUS	25	40
111643	SETOR SAMARAH	AVENIDA IDALIDES MARIA DE JESUS	25	41
13107642	SETOR SAMARAH	RUA 03	25	0004A
112917	SETOR SAMARAH	RUA 05	28	38
112941	SETOR SAMARAH	AVENIDA IDALIDES MARIA DE JESUS	28	41
103004	SETOR SAMARAH	AVENIDA IDALIDES MARIA DE JESUS	0000A	1
103667	SETOR SAMARAH	RUA 05	0000B	26
103900	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000C	10
103926	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000C	12
103985	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000C	18
104000	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000C	20
104027	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000C	22
104043	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000C	24
104060	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000C	26
104108	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000C	30
104124	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000C	32
104140	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000C	34
104167	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000C	36
104230	SETOR SAMARAH	AVENIDA IDALIDES MARIA DE JESUS	0000D	3
104310	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000D	11
104329	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	0000D	12
104337	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000D	13
104353	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000D	15
104361	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	0000D	16
104370	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000D	17
104396	SETOR SAMARAH	RUA 04	0000D	19
104442	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	0000D	24
104590	SETOR SAMARAH	AVENIDA PARANA	0000D	39
104620	SETOR SAMARAH	AVENIDA IDALIDES MARIA DE JESUS	0000E	2
104639	SETOR SAMARAH	AVENIDA IDALIDES MARIA DE JESUS	0000E	3
104655	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	0000E	5
104680	SETOR SAMARAH	RUA 03	0000E	8
104868	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	0000E	25
104949	SETOR SAMARAH	AVENIDA JOSE FRANKLIN DA COSTA	0000E	33
105074	SETOR SAMARAH	RUA 02	0000F	6
105376	SETOR SAMARAH	RUA 03	0000F	35
105384	SETOR SAMARAH	RUA 02	0000F	36
105392	SETOR SAMARAH	AVENIDA PARANA	0000F	37
105520	SETOR SAMARAH	RUA 02	0000G	9
105619	SETOR SAMARAH	AVENIDA ANOR LUIZ DA SILVA	0000G	18
105783	SETOR SAMARAH	RUA 02	0000G	35
105872	SETOR SAMARAH	AVENIDA IDALIDES MARIA DE JESUS	0000M	4
737399	SETOR SERRA DOURADA	RUA MARINA DE OLIVEIRA	2	15
737666	SETOR SERRA DOURADA	RUA ADELINA DE MORAIS BORGES	3	5
738654	SETOR SERRA DOURADA	RUA MARINA DE OLIVEIRA	3	33
738824	SETOR SERRA DOURADA	RUA ADELINA DE MORAIS BORGES	4	14
739197	SETOR SERRA DOURADA	RUA MARINA DE OLIVEIRA	5	28
739219	SETOR SERRA DOURADA	RUA MARINA DE OLIVEIRA	5	30

739235	SETOR SERRA DOURADA	RUA MARINA DE OLIVEIRA	5	32
738263	SETOR SERRA DOURADA	RUA 02	7	23
735884	SETOR SERRA DOURADA	RUA ADELINA DE MORAIS BORGES	10	10
735892	SETOR SERRA DOURADA	RUA ADELINA DE MORAIS BORGES	10	11
735914	SETOR SERRA DOURADA	RUA ADELINA DE MORAIS BORGES	10	13
736058	SETOR SERRA DOURADA	RUA MARINA DE OLIVEIRA	10	27
736066	SETOR SERRA DOURADA	RUA MARINA DE OLIVEIRA	10	28
736171	SETOR SERRA DOURADA	RUA ADELINA DE MORAIS BORGES	11	3
736180	SETOR SERRA DOURADA	RUA ADELINA DE MORAIS BORGES	11	4
736384	SETOR SERRA DOURADA	RUA MARINA DE OLIVEIRA	11	24
736619	SETOR SERRA DOURADA	RUA MARINA DE OLIVEIRA	12	10
736635	SETOR SERRA DOURADA	RUA MARINA DE OLIVEIRA	12	12
736775	SETOR SERRA DOURADA	RUA ELZA DE FREITAS	12	26
737062	SETOR SERRA DOURADA	RUA OTILIA FERREIRA DE ALMEIDA	13	19
70572	SETOR SOL DOURADO	RUA SANTA MARIA	4	2
70696	SETOR SOL DOURADO	RUA 201	4	12
70700	SETOR SOL DOURADO	RUA 201	4	13
70831	SETOR SOL DOURADO	RUA SANTA MARIA	5	1
70866	SETOR SOL DOURADO	RUA SANTA MARIA	5	4
71021	SETOR SOL DOURADO	RUA 205	5	19
71072	SETOR SOL DOURADO	RUA SANTA MARIA	6	3
13103415	SETOR SOL DOURADO	RUA 205	6	004-A
72117	SETOR SOL DOURADO	RUA 200	8	29
72125	SETOR SOL DOURADO	RUA 200	8	30
72133	SETOR SOL DOURADO	RUA 200	8	31
72141	SETOR SOL DOURADO	RUA 207	8	32
72150	SETOR SOL DOURADO	RUA 207	8	33
72168	SETOR SOL DOURADO	RUA 207	8	34
72842	SETOR SOL DOURADO	RUA 204	11	22
73369	SETOR SOL DOURADO	RUA 208	12	4
73458	SETOR SOL DOURADO	RUA 207	12	13
73598	SETOR SOL DOURADO	RUA 206	12	27
73628	SETOR SOL DOURADO	RUA 209	12	30
73733	SETOR SOL DOURADO	RUA 211	15	7
73741	SETOR SOL DOURADO	RUA 211	15	8
73903	SETOR SOL DOURADO	RUA 215	15	24
74322	SETOR SOL DOURADO	RUA 206	17	9
74438	SETOR SOL DOURADO	RUA 204	17	20
75183	SETOR SOL DOURADO	RUA 200	19	23
75191	SETOR SOL DOURADO	RUA 200	19	24
13132441	SETOR SOL DOURADO	RUA 212	20	3
75400	SETOR SOL DOURADO	RUA 200	20	13
75418	SETOR SOL DOURADO	RUA 200	20	14
76201	SETOR SOL DOURADO	RUA 212	24	1
76627	SETOR SOL DOURADO	RUA 214	25	19
790443	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	2	1
790451	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	2	2
790460	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	2	3
790478	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	2	4
790486	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	2	5
790494	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	2	6
790532	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	2	10
790540	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	2	11
790591	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	2	16
790834	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	3	1
790842	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	3	2
790850	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	3	3
790869	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	3	4
790877	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	3	5
790885	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	3	6
790907	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	3	8
791210	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	4	1
791229	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	4	2

791237	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	4	3
791245	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	4	4
791253	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	5
791261	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	6
791270	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	7
791288	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	8
791296	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	9
791350	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	15
791369	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	16
791377	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	17
791385	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	18
791393	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	19
791407	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	20
791431	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	23
791440	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	4	24
791458	SETOR SOLANGE	RUA DONARIA GUSMAO DE OLIVEIRA	4	25
791466	SETOR SOLANGE	RUA DONARIA GUSMAO DE OLIVEIRA	4	26
791474	SETOR SOLANGE	RUA DONARIA GUSMAO DE OLIVEIRA	4	27
791482	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	28
791490	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	29
791504	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	30
791512	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	31
791520	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	32
791547	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	34
791555	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	35
791563	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	36
1043722	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	37
13106325	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	38
13106326	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	39
13106327	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	40
13106329	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	42
13106330	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	43
13106331	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	44
13106332	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	45
13106333	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	46
13106334	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	4	47
791598	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	5	3
791601	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	5	4
791610	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	5
791628	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	6
791636	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	7
791644	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	8
791652	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	9
791660	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	10
791679	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	11
791687	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	12
791695	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	13
791709	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	14
791725	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	16
791733	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	17
791741	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	18
791750	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	19
791768	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	20
791776	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	21
791784	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	22
791792	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	23
791814	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	5	25
791822	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	5	26
791830	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	5	27
791849	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	5	28
791857	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	5	29
791865	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	30
791873	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	31

791881	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	32
791903	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	34
791920	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	36
791938	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	37
791946	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	38
791954	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	39
791962	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	40
13106335	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	41
13106336	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	42
13106337	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	43
13106338	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	44
13106339	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	45
13106340	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	46
13106341	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	47
13106343	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	49
13106344	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	5	50
791989	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	6	2
792004	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	4
792012	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	5
792020	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	6
792039	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	7
792047	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	8
792055	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	9
792063	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	10
792071	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	11
792080	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	12
792098	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	13
792101	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	14
792110	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	15
792128	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	16
792136	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	17
792144	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	18
792152	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	19
792160	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	20
792179	SETOR SOLANGE	RUA PIEDADE MARIA DE CARVALHO	6	21
792187	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	6	22
792195	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	6	23
792217	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	6	25
792225	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	6	26
792233	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	27
792241	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	28
792250	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	29
792268	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	30
792276	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	31
803995	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	32
792284	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	33
792292	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	34
792306	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	35
792314	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	36
792322	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	37
792330	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	38
792349	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	39
792357	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	40
13106345	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	41
13106346	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	42
13106347	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	43
13106348	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	6	44
792365	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	7	1
792373	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	7	2
792381	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	7	3
792403	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	5
792411	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	6
792420	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	7

792438	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	8
792446	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	9
792454	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	10
792462	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	11
792470	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	12
792489	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	13
792497	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	14
792500	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	15
792519	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	16
792527	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	17
792535	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	18
792543	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	19
792551	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	20
792560	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	21
792578	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	7	22
792586	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	7	23
792594	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	7	24
792608	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	7	25
792632	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	28
792640	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	29
792659	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	30
792667	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	31
792675	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	32
792683	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	33
792691	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	34
792705	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	35
792713	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	36
792721	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	37
792730	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	38
792748	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	39
792756	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	40
13106350	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	41
13106351	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	42
13106352	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	43
13106353	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	44
13106354	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	7	45
792764	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	8	1
792772	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	8	2
792780	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	8	3
792799	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	8	4
792837	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	8
792845	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	9
792853	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	10
792870	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	12
792888	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	13
792896	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	14
792900	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	15
792918	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	16
792926	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	17
792934	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	18
792942	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	19
792950	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	20
792969	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	21
792977	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	22
792985	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	23
792993	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	24
793000	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	8	25
793035	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	8	28
793043	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	8	29
793051	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	30
793060	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	31
793078	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	32
793086	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	33

793094	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	34
793108	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	35
793116	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	36
793124	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	37
793132	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	38
793140	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	39
793159	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	40
13106358	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	41
13106359	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	42
13106360	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	43
13106361	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	44
13106362	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	45
13106363	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	46
13106364	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	47
13106365	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	48
13106366	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	8	49
793167	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	9	1
793175	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	9	2
793183	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	9	3
793191	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	9	4
793205	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	5
793213	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	6
793221	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	7
793230	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	8
793248	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	9
793256	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	10
793264	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	11
793272	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	12
793280	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	13
793299	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	14
793302	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	15
793310	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	16
793329	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	17
793337	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	18
793345	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	19
793353	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	20
793361	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	21
793370	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	22
793388	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MERGAÇO	9	23
793396	SETOR SOLANGE	RUA DONARIA GUSMAO DE OLIVEIRA	9	24
793400	SETOR SOLANGE	RUA DONARIA GUSMAO DE OLIVEIRA	9	25
793418	SETOR SOLANGE	RUA DONARIA GUSMAO DE OLIVEIRA	9	26
793426	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	27
793434	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	28
793442	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	29
793450	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	30
793469	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	31
793477	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	32
793485	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	33
793493	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	34
793507	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	35
793515	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	36
793523	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	37
793531	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	38
793540	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	39
793558	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	40
13106371	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	41
13106372	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	42
13106375	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	9	45
793582	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	10	3
793590	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	10	4
793604	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	5
793612	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	6

793647	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	9
793655	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	10
793663	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	11
793671	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	12
793680	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	13
793698	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	14
793701	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	15
793710	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	16
793728	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	17
793744	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	19
793752	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	20
793760	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	21
793779	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	10	22
793817	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	26
793825	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	27
793833	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	28
793841	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	29
793850	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	30
793868	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	31
793876	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	32
793884	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	33
793892	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	34
793922	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	37
793930	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	38
793949	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	39
793957	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	40
13106379	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	41
13106380	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	42
13106381	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	43
13106382	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	10	44
793965	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	11	1
793973	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	11	2
793981	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	11	3
793990	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	11	4
794007	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	5
794015	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	6
794040	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	9
794058	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	10
794066	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	11
794074	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	12
794082	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	13
794090	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	14
794104	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	15
794112	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	16
794120	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	17
794155	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	20
794163	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	21
794171	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	22
794180	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	23
794198	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	24
794201	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	11	25
794210	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	11	26
794228	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	11	27
794236	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	11	28
794244	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	11	29
794252	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	30
794260	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	31
794295	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	34
794309	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	35
794317	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	36
794325	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	37
794333	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	38
794341	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	39

794350	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	40
13106383	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	41
13106384	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	42
13106385	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	43
13106386	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	44
13106387	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	45
13106388	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	46
13106389	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	47
13106390	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	48
13106391	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	49
13106392	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	11	50
794368	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	12	1
794376	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	12	2
794392	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	4
794406	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	5
794414	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	6
794430	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	8
794449	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	9
794457	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	10
794465	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	11
794473	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	12
794481	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	13
794490	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	14
794503	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	15
794511	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	16
794520	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	17
794538	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	18
794546	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	19
794554	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	20
794562	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	21
794570	SETOR SOLANGE	RUA VALDE ABADIA DA SILVA	12	22
794597	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	12	24
794600	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	12	25
794619	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	12	26
794627	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	12	27
794635	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	28
794643	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	29
794651	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	30
794660	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	31
794678	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	32
794686	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	33
794694	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	34
794708	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	35
794716	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	36
794724	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	37
794732	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	38
794740	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	39
794759	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	40
13106395	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	41
13106396	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	42
13106397	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	43
13106398	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	44
13106399	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	45
13106400	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	12	46
794767	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	13	1
794775	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	13	2
794783	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	13	3
794791	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	13	4
794805	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	13	5
794813	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	6
794821	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	7
794830	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	8
794848	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	9

794856	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	10
794864	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	11
794872	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	12
794880	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	13
794899	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	14
794902	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	15
794910	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	16
794929	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	17
794937	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	18
794945	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	19
794953	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	20
794961	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	21
794970	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	22
794988	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	13	23
794996	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	13	24
795003	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	13	25
795011	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	13	26
795020	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	13	27
795038	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	13	28
795046	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	29
795054	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	30
795062	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	31
795070	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	32
795089	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	33
795097	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	34
795100	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	35
795119	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	36
795127	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	37
795135	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	38
795143	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	39
795151	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	40
13106444	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	41
13106445	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	42
13106446	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	43
13106447	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	44
13106448	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	45
13106449	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	13	46
795160	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	14	1
795178	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	14	2
795186	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	14	3
795194	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	14	4
795208	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	5
795216	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	6
795224	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	7
795232	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	8
795240	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	9
795259	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	10
795267	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	11
795275	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	12
795283	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	13
795291	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	14
795305	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	15
795313	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	16
795321	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	17
795330	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	18
795348	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	19
795356	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	20
795364	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	21
795372	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	22
795380	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	23
795402	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	14	25
795429	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	14	27
795437	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	14	28

795445	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	14	29
795453	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	30
795461	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	31
795470	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	32
795488	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	33
795496	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	34
795500	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	35
795518	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	36
795526	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	37
795534	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	38
795542	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	39
795550	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	40
13106467	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	41
13106468	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	42
13106469	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	43
13106470	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	44
13106471	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	45
13106472	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	46
13106473	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	47
13106474	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	48
13106475	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	14	49
795569	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	15	1
795577	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	15	2
795585	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	15	3
795593	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	15	4
795607	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	5
795615	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	6
795623	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	7
795631	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	8
795640	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	9
795658	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	10
795666	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	11
795674	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	12
795690	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	13
795704	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	14
795712	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	15
795720	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	16
795739	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	17
795747	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	18
795755	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	19
795771	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	21
795780	SETOR SOLANGE	RUA SUELI MACHADO DA COSTA	15	22
795798	SETOR SOLANGE	RUA DONARIA GUSMAO DE OLIVEIRA	15	23
795828	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	26
795836	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	27
795844	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	28
795852	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	29
795860	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	30
795879	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	31
795887	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	32
795895	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	33
795909	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	34
795917	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	35
795941	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	38
795968	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	40
13106486	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	42
13106487	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	15	43
795976	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	16	1
795984	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	16	2
795992	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	16	3
796000	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	16	4
796018	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	5
796026	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	6

796034	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	7
796042	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	8
796050	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	9
796069	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	10
796077	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	11
796085	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	12
796093	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	13
796107	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	14
796115	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	15
796123	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	16
796131	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	17
796140	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	18
796158	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	19
796166	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	20
796174	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	16	21
796182	SETOR SOLANGE	RUA DONARIA GUSMAO DE OLIVEIRA	16	22
796190	SETOR SOLANGE	RUA DONARIA GUSMAO DE OLIVEIRA	16	23
796204	SETOR SOLANGE	RUA DONARIA GUSMAO DE OLIVEIRA	16	24
796212	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	25
796220	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	26
796239	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	27
796247	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	28
796255	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	29
796263	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	30
796271	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	31
796328	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	36
796336	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	37
796344	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	38
13106540	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	39
13106541	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	40
13106542	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	16	41
796352	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	17	1
796360	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	17	2
796379	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	17	3
796387	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	17	4
796395	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	5
796409	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	6
796417	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	7
796425	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	8
796433	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	9
796441	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	10
796450	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	11
796468	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	12
796476	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	13
796484	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	14
796492	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	15
796506	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	16
796514	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	17
796522	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	18
796530	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	19
796549	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	20
796557	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	21
796565	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	22
796573	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	23
796581	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	24
796590	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	17	25
796603	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	17	26
796611	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	17	27
796620	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	17	28
796638	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	17	29
796646	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	30
796654	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	31
796662	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	32

796670	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	33
796689	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	34
796697	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	35
796700	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	36
796719	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	37
796727	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	38
796735	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	39
13106558	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	40
13106559	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	41
13106560	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	42
13106561	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	43
13106562	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	44
13106563	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	45
13106564	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	46
13106565	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	47
13106566	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	48
13106568	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	17	50
796743	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	18	1
796751	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	18	2
796760	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	18	3
796778	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	18	4
796786	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	18	5
796794	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	6
796808	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	7
796816	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	8
796824	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	9
796832	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	10
796840	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	11
796859	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	12
796867	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	13
796875	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	14
796883	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	15
796891	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	16
796905	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	17
796913	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	18
796921	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	19
796930	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	20
796948	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	21
796956	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	22
796964	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	18	23
796972	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	18	24
796980	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	18	25
796999	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	18	26
797006	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	18	27
797014	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	18	28
797022	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	29
797030	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	30
797049	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	31
797057	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	32
797065	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	33
797073	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	34
797081	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	35
797090	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	36
797103	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	37
797111	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	38
797120	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	39
13106572	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	40
13106573	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	41
13106574	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	42
13106575	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	43
13106576	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	44
13106577	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	45
13106578	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	18	46

797138	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	19	1
797146	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	19	2
797154	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	19	3
797162	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	19	4
797170	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	5
797189	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	6
797197	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	7
797200	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	8
797219	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	9
797227	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	10
797235	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	11
797243	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	12
797251	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	13
797260	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	14
797278	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	15
797286	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	16
797294	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	17
797308	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	18
797316	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	19
797324	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	20
797332	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	21
797340	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	22
797359	SETOR SOLANGE	RUA GERALDA MEIRA MIGUELETE	19	23
797367	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	19	24
797375	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	19	25
797383	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	19	26
797391	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	19	27
797405	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	28
797413	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	29
797421	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	30
797430	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	31
797448	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	32
797456	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	33
797464	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	34
797472	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	35
797480	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	36
797499	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	37
797502	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	38
797510	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	39
797529	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	40
13106582	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	41
13106583	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	42
13106584	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	43
13106585	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	44
13106586	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	45
13106587	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	19	46
13115194	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	20	1
797545	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	20	2
797553	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	20	3
797561	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	4
797570	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	5
797588	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	6
797596	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	7
797600	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	8
797618	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	9
797626	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	10
797634	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	11
797642	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	12
797650	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	13
797669	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	14
797677	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	15
797685	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	16
797693	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	17

797707	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	18
797715	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	19
797723	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	20
797731	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	21
797740	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	22
797758	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	20	23
797766	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	20	24
797774	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	20	25
797782	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	20	26
797790	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	20	27
797804	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	28
797812	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	29
797820	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	30
797839	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	31
797847	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	32
797855	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	33
797863	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	34
797871	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	35
797880	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	36
797898	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	37
797901	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	38
797910	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	39
797928	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	40
13106592	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	41
13106593	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	42
13106594	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	43
13106595	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	44
13106596	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	45
13106597	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	46
13106598	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	20	47
797936	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	21	1
797944	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	21	2
797952	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	21	3
797960	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	21	4
797979	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	21	5
797987	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	6
797995	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	7
798002	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	8
798010	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	9
798029	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	10
798037	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	11
798045	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	12
798053	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	13
798061	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	14
798070	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	15
798088	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	16
798096	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	17
798100	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	18
798118	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	19
798126	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	20
798134	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	21
798142	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	22
798150	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	21	23
798169	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	21	24
798177	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	21	25
798185	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	21	26
798193	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	21	27
798207	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	21	28
798215	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	29
798223	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	30
798231	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	31
798240	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	32
798258	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	33

798266	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	34
798274	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	35
798282	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	36
798290	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	37
798304	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	38
798312	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	39
798320	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	40
13106600	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	41
13106601	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	42
13106602	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	43
13106603	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	44
13106604	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	45
13106605	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	21	46
798347	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	22	2
798355	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	22	3
798363	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	22	4
798371	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	5
798380	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	6
798398	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	7
798401	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	8
798410	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	9
798428	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	10
798436	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	11
798444	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	12
798452	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	13
798460	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	14
798479	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	15
798487	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	16
798495	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	17
798509	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	18
798517	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	19
798525	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	20
798533	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	21
798541	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	22
798550	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	23
798568	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	24
798576	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	22	25
798584	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	22	26
798592	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	22	27
798606	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	22	28
798614	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	22	29
798622	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	30
798630	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	31
798649	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	32
798657	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	33
798665	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	34
798673	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	35
798681	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	36
798690	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	37
798703	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	38
798711	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	39
798720	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	40
13106607	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	41
13106608	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	42
13106609	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	43
13106610	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	44
13106612	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	46
13106613	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	47
13106614	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	48
13106615	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	22	49
798738	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	23	1
798746	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	23	2
798770	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	5

798789	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	6
798797	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	7
798800	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	8
798819	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	9
798827	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	10
798835	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	11
798843	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	12
798851	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	13
798860	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	14
798878	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	15
798886	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	16
798894	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	17
798908	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	18
798916	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	19
798924	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	20
798932	SETOR SOLANGE	RUA AMÉLIA CASSINELI MACHADO	23	21
798940	SETOR SOLANGE	RUA SEBASTIANA LUIZA DE JESUS	23	22
798959	SETOR SOLANGE	RUA SEBASTIANA LUIZA DE JESUS	23	23
798967	SETOR SOLANGE	RUA SEBASTIANA LUIZA DE JESUS	23	24
798975	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	25
798983	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	26
798991	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	27
799009	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	28
799017	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	29
799025	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	30
799033	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	31
799041	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	32
799050	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	33
799068	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	34
799076	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	35
799084	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	36
799092	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	37
799106	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	38
799114	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	39
799122	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	40
13106619	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	41
13106620	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	23	42
799130	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	24	1
799149	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	24	2
799157	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	24	3
799165	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	24	4
799173	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	5
799181	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	6
799190	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	7
799203	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	8
799211	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	9
799220	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	10
799238	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	11
799246	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	12
799254	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	13
799262	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	14
799270	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	15
799289	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	16
799297	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	17
799300	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	18
799319	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	19
799327	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	20
799335	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	21
799343	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	22
799351	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	23
799360	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	24
799378	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	24	25
799386	SETOR SOLANGE	RUA SEBASTIANA LUIZA DE JESUS	24	26

799394	SETOR SOLANGE	RUA SEBASTIANA LUIZA DE JESUS	24	27
799408	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	28
799416	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	29
799424	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	30
799432	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	31
799440	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	32
799459	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	33
799467	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	34
799475	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	35
799483	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	36
799491	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	37
799505	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	38
799513	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	39
799521	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	40
13106621	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	41
13106622	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	42
13106623	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	43
13106624	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	44
13106625	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	45
13106626	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	46
13106627	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	47
13106628	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	48
13106629	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	24	49
799530	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	25	1
799548	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	25	2
799556	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	25	3
799564	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	25	4
799572	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	5
799580	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	6
799599	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	7
799602	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	8
799610	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	9
799629	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	10
799637	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	11
799645	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	12
799653	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	13
799661	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	14
799670	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	15
799688	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	16
799696	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	17
799700	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	18
799718	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	19
799726	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	20
799734	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	21
799742	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	22
799750	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	23
799769	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	24
799777	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	25	25
799785	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	25	26
799793	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	25	27
799807	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	25	28
799815	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	25	29
799823	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	30
799831	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	31
799840	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	32
799858	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	33
799866	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	34
799874	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	35
799882	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	36
799890	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	37
799904	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	38
799912	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	39
799920	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	40

13106630	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	41
13106631	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	42
13106632	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	43
13106633	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	44
13106634	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	45
13106635	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	46
13106636	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	47
13106637	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	48
13106638	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	49
13106639	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	25	50
799939	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	26	1
799947	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	26	2
799955	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	3
799963	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	4
799971	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	5
799980	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	6
799998	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	7
800007	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	8
800015	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	9
800023	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	10
800031	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	11
800040	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	12
800058	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	13
800066	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	14
800074	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	15
800082	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	16
800090	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	17
800104	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	18
800112	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	19
800120	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	20
800139	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	21
800147	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	22
800155	SETOR SOLANGE	RUA ANA ALVES	26	23
800163	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	26	24
800171	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	26	25
800180	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	26	26
800198	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	26	27
800201	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	28
800210	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	29
800228	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	30
800236	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	31
800244	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	32
800252	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	33
800260	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	34
800279	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	35
800287	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	36
800295	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	37
13106640	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	38
13106641	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	39
13106642	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	40
13106643	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	41
13106644	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	42
13106645	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	43
13106646	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	44
13106647	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	45
13106648	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	46
13106649	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	47
13106650	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	26	48
800309	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	27	1
800317	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	27	2
800325	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	27	3
800333	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	4
800341	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	5

800350	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	6
800368	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	7
800376	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	8
800384	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	9
800392	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	10
800406	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	11
800414	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	12
800422	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	13
800430	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	14
800449	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	15
800457	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	16
800465	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	17
800473	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	18
800481	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	19
800490	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	20
800503	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	21
800511	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	22
800520	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	23
800538	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	27	24
800546	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	27	25
800554	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	27	26
800562	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	27	27
800570	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	27	28
800589	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	29
800597	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	30
800600	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	31
800619	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	32
800627	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	33
800635	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	34
800643	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	35
800651	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	36
800660	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	37
800678	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	38
800686	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	39
13106651	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	40
13106652	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	41
13106653	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	42
13106654	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	43
13106655	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	44
13106656	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	45
13106657	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	46
13106658	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	47
13106659	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	48
13106660	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	27	49
800694	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	28	1
800708	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	28	2
800716	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	28	3
800724	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	28	4
800732	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	28	5
800740	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	6
800759	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	7
800767	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	8
800775	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	9
800783	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	10
800791	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	11
800805	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	12
800864	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	13
800872	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	14
800880	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	15
800899	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	16
800902	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	17
800910	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	18
800929	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	19

800937	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	20
800945	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	21
800953	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	22
800961	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	28	23
800813	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	28	24
800821	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	28	25
800830	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	28	26
800848	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	28	27
800856	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	28	28
800970	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	29
800988	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	30
800996	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	31
801003	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	32
801011	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	33
801020	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	34
801038	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	35
801046	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	36
801054	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	37
804010	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	38
801062	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	39
801070	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	40
13106661	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	41
13106662	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	42
13106663	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	43
13106664	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	44
13106665	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	45
13106666	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	28	46
801089	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	29	1
801097	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	29	2
801100	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	29	3
801119	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	29	4
801127	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	5
801135	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	6
801151	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	8
801160	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	9
801178	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	10
801186	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	11
801194	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	12
801208	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	13
801216	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	14
801224	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	15
801232	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	16
801240	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	17
801259	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	18
801267	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	19
801275	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	20
801283	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	21
801291	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	22
801305	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	23
801313	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	24
801321	SETOR SOLANGE	RUA COELI DE OLIVIERA E SILVA	29	25
801330	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	29	26
801348	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	29	27
801356	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	29	28
801364	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	29	29
801372	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	30
801380	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	31
801399	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	32
801402	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	33
801453	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	38
801461	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	39
801470	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	40
801488	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	41

13106668	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	43
13106671	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	46
13106673	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	48
13106674	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	49
13106675	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	29	50
801496	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	30	1
801500	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	30	2
801518	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	30	3
801526	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	30	4
801534	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	5
801542	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	6
801550	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	7
801569	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	8
801577	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	9
801585	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	10
801593	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	11
801607	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	12
801615	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	13
801623	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	14
801631	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	15
801640	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	16
801658	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	17
801666	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	18
801674	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	19
801682	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	20
801690	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	21
801704	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	22
801712	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	23
801720	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	24
801739	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	25
801747	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	30	26
801755	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	30	27
801763	SETOR SOLANGE	RUA FLORIPES ALVES DE MELO	30	28
801780	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	30
801798	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	31
801801	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	32
801810	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	33
801828	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	34
801836	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	35
801844	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	36
801852	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	37
801860	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	38
801879	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	39
801887	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	40
801895	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	41
801909	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	42
13106677	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	43
13106678	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	44
13106679	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	45
13106680	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	46
13106681	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	47
13106682	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	48
13106683	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	49
13106684	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	30	50
801917	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	31	1
801925	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	31	2
801933	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	31	3
801941	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	31	4
801950	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	31	5
801968	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	6
801976	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	7
801984	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	8
801992	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	9

802000	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	10
802018	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	11
802026	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	12
802034	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	13
802042	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	14
802050	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	15
802069	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	16
802077	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	17
802085	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	18
802093	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	19
802107	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	20
802115	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	21
802123	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	22
802131	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	31	23
802140	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	31	24
802158	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	31	25
802166	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	31	26
802174	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	31	27
802182	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	31	28
802190	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	29
802204	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	30
802212	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	31
802220	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	32
802239	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	33
802247	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	34
802255	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	35
802263	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	36
802271	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	37
802280	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	38
802298	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	39
802301	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	40
802310	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	41
802328	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	42
802336	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	43
13106685	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	44
13106686	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	45
13106687	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	31	46
802344	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	32	1
802352	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	32	2
802360	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	3
802379	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	4
802387	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	5
802395	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	6
802409	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	7
802417	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	8
802425	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	9
802433	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	10
802441	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	11
802450	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	12
802468	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	13
802476	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	14
802484	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	15
802492	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	16
802506	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	17
802514	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	18
802522	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	19
802530	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	20
802549	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	21
802557	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	22
802565	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	23
802573	SETOR SOLANGE	RUA IRACEMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	32	24
802581	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	32	25
802590	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	32	26

802603	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	32	27
802611	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	32	28
802620	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	29
802638	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	30
802646	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	31
802654	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	32
802662	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	33
802670	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	34
802689	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	35
802697	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	36
802700	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	37
802719	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	38
802727	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	39
802735	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	40
802743	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	41
802751	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	42
802760	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	43
13106688	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	44
13106689	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	45
13106690	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	46
13106691	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	47
13106692	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	48
13106693	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	49
13106694	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	32	50
802778	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	33	1
802786	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	33	2
802794	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	33	3
802808	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	4
802816	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	5
802824	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	6
802832	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	7
802840	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	8
802859	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	9
802867	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	10
802875	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	11
802883	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	12
802891	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	13
802905	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	14
802913	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	15
802921	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	16
802930	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	17
802948	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	18
802956	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	19
802964	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	20
802972	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	21
802980	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	22
802999	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	23
803006	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	24
803014	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	33	25
803022	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	33	26
803030	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	33	27
803049	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	33	28
803057	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	33	29
803065	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	30
803073	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	31
803081	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	32
803090	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	33
803103	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	34
13106695	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	35
13106696	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	36
13106697	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	37
13106698	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	38
13106699	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	39

13106700	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	40
13106701	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	41
13106702	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	42
13106703	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	43
13106704	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	44
13106705	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	45
13106706	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	46
13106707	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	47
13106708	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	48
13106709	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	49
13106710	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	50
13106711	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	33	51
803111	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	34	1
803120	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	34	2
803138	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	34	3
803146	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	34	4
803154	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	34	5
803162	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	6
803170	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	7
803189	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	8
803197	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	9
803200	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	10
803219	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	11
803227	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	12
803235	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	13
803243	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	14
803251	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	15
803260	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	16
803278	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	17
803286	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	18
803294	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	19
803308	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	20
803316	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	21
803324	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	22
803332	SETOR SOLANGE	RUA MARIA FRANCISCA DA ROCHA	34	23
803340	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	34	24
803359	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	34	25
803367	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	34	26
803375	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	34	27
803383	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	34	28
803391	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	29
803405	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	30
803413	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	31
803421	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	32
803430	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	33
803448	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	34
803456	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	35
803464	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	36
803472	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	37
803480	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	38
803499	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	39
803502	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	40
803510	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	41
13106712	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	42
13106713	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	43
13106714	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	44
13106715	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	45
13106716	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	34	46
803529	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	35	1
803537	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	35	2
803545	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	35	3
803553	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	35	4
803561	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	35	5

803570	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	35	6
803588	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	35	7
803596	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	35	8
803600	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	35	9
803618	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	35	10
803626	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	35	11
803634	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	35	12
803642	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	35	13
803650	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	35	14
803758	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	35	24
803766	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	35	25
803774	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	35	26
803782	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	35	27
803790	SETOR SOLANGE	AVENIDA LARA ALVES DE SOUZA GUIMARÃES	35	28
803804	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	29
803812	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	30
803820	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	31
803839	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	32
803847	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	33
803855	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	34
803863	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	35
803871	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	36
803880	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	37
803898	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	38
803901	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	39
803910	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	40
803928	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	41
803936	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	42
803944	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	43
803952	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	44
803960	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	45
803979	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	35	46
13106718	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	36	1
13106719	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	2
13106720	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	3
13106721	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	4
13106722	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	5
13106723	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	6
13106724	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	7
13106725	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	8
13106726	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	9
13106727	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	10
13106728	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	11
13106729	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	12
13106730	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	13
13106731	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	14
13106732	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	15
13106733	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	16
13106734	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	17
13106735	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	18
13106736	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	19
13106737	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	20
13106738	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	21
13106739	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	22
13106740	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	23
13106741	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	36	24
13106742	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	36	25
13106743	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	36	26
13106744	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	36	27
13106745	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	36	28
13106746	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	29
13106747	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	30
13106748	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	31

13106749	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	32
13106750	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	33
13106751	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	34
13106752	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	35
13106753	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	36
13106754	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	37
13106755	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	38
13106756	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	39
13106757	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	40
13106758	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	41
13106759	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	42
13106760	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	43
13106761	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	44
13106762	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	45
13106763	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	46
13106764	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	47
13106765	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	48
13106766	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	49
13106767	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	50
13106768	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	36	51
13106769	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	36	52
13106770	SETOR SOLANGE	RUA GERALDINA VERISISMO DE JESUS	37	1
13106771	SETOR SOLANGE	RUA GERALDINA VERISISMO DE JESUS	37	2
13106772	SETOR SOLANGE	RUA GERALDINA VERISISMO DE JESUS	37	3
13106773	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	4
13106774	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	5
13106775	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	6
13106776	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	7
13106777	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	8
13106778	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	9
13106779	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	10
13106780	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	11
13106781	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	12
13106782	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	13
13106783	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	14
13106784	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	15
13106785	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	16
13106786	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	37	17
13106787	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	37	18
13106788	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	37	19
13106789	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	37	20
13106790	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	37	21
13106791	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	22
13106792	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	23
13106793	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	24
13106794	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	25
13106795	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	26
13106796	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	27
13106797	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	28
13106798	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	29
13106799	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	30
13106800	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	31
13106801	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	32
13106802	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	33
13106803	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	34
13106804	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	35
13106805	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	37	36
13106806	SETOR SOLANGE	RUA GERALDINA VERISISMO DE JESUS	38	1
13106807	SETOR SOLANGE	RUA GERALDINA VERISISMO DE JESUS	38	2
13106808	SETOR SOLANGE	RUA GERALDINA VERISISMO DE JESUS	38	3
13106809	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	4
13106810	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	5
13106811	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	6

13106812	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	7
13106813	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	8
13106814	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	9
13106815	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	10
13106816	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	11
13106817	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	12
13106818	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	13
13106819	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	14
13106820	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	15
13106821	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	16
13106822	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	17
13106823	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	18
13106824	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	19
13106825	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	38	20
13106826	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	38	21
13106827	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	38	22
13106828	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	38	23
13106829	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	38	24
13106830	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	25
13106831	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	26
13106832	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	27
13106833	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	28
13106834	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	29
13106835	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	30
13106836	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	31
13106837	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	32
13106838	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	33
13106839	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	34
13106840	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	35
13106841	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	36
13106842	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	37
13106843	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	38
13106844	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	39
13106845	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	40
13106846	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	41
13106847	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	38	42
13106848	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	39	1
13106849	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	2
13106850	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	3
13106851	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	4
13106852	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	5
13106853	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	6
13106854	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	7
13106855	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	8
13106856	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	9
13106857	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	10
13106858	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	11
13106859	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	12
13106860	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	13
13106861	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	14
13106862	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	15
13106863	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	16
13106864	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	17
13106865	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	18
13106866	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	19
13106867	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	20
13106868	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	21
13106869	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	22
13106870	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	23
13106871	SETOR SOLANGE	RUA MARIA MADALENA PIRES DE CAMPOS	39	24
13106872	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	39	25
13106873	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	39	26
13106874	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	39	27

13106875	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	39	28
13106876	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	29
13106877	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	30
13106878	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	31
13106879	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	32
13106880	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	33
13106881	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	34
13106882	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	35
13106883	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	36
13106884	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	37
13106885	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	38
13106886	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	39
13106887	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	40
13106888	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	41
13106889	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	42
13106890	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	43
13106891	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	44
13106892	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	45
13106893	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	46
13106894	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	47
13106895	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	48
13106896	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	49
13106900	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	50
13106901	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	39	51
13106902	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	39	52
13106903	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	40	1
13106904	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	2
13106905	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	3
13106906	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	4
13106907	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	5
13106908	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	6
13106909	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	7
13106910	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	8
13106911	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	9
13106912	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	10
13106913	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	11
13106914	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	12
13106915	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	13
13106916	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	14
13106917	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	15
13106918	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	16
13106919	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	17
13106920	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	18
13106921	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	19
13106922	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	20
13106923	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	21
13106924	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	22
13106925	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	23
13106926	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	40	24
13106927	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	40	25
13106928	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	40	26
13106929	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	40	27
13106930	SETOR SOLANGE	RUA DONÁRIA ALVES DE CARVALHO	40	28
13106931	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	29
13106932	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	30
13106933	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	31
13106934	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	32
13106935	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	33
13106936	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	34
13106937	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	35
13106938	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	36
13106939	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	37
13106940	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	38

13106941	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	39
13106942	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	40
13106943	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	41
13106944	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	42
13106945	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	43
13106946	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	44
13106947	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	45
13106948	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	46
13106949	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	47
13106950	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	48
13106951	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	49
13106952	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	50
13106953	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	40	51
13106954	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	40	52
13115341	SETOR SOLANGE	RUA JOVINA TORRES DE JESUS	41	1
13115340	SETOR SOLANGE	RUA JOVINA TORRES DE JESUS	41	2
13106956	SETOR SOLANGE	RUA JOVINA TORRES DE JESUS	41	3
13115398	SETOR SOLANGE	RUA JOVINA TORRES DE JESUS	41	4
13106958	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	5
13106959	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	6
13106960	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	7
13106961	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	8
13106962	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	9
13106963	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	10
13106964	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	11
13106965	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	12
13106966	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	13
13106967	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	14
13106968	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	15
13106969	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	16
13106970	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	17
13106971	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	18
13106972	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	19
13106973	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	20
13106974	SETOR SOLANGE	RUA JANDIRA LOPES DE BARROS	41	21
13106975	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	41	22
13106976	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	41	23
13106977	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	41	24
13106978	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	41	25
13106979	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	26
13106980	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	27
13106981	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	28
13106982	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	29
13106983	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	30
13106984	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	31
13106985	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	32
13106986	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	33
13106987	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	34
13106988	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	35
13106989	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	36
13106990	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	37
13106991	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	38
13106992	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	39
13106993	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	40
13106994	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	41
13106995	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	41	42
797537	SETOR SOLANGE	RUA JOVINA TORRES DE JESUS	42	1
13106955	SETOR SOLANGE	RUA JOVINA TORRES DE JESUS	42	2
13106996	SETOR SOLANGE	RUA JOVINA TORRES DE JESUS	42	3
13106957	SETOR SOLANGE	RUA JOVINA TORRES DE JESUS	42	4
13106997	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	5
13106998	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	6
13106999	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	7

13107000	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	8
13107001	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	9
13107002	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	10
13107003	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	11
13107004	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	12
13107005	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	13
13107006	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	14
13107007	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	15
13107008	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	16
13107009	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	17
13107010	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	18
13107011	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	19
13107012	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	20
13107013	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	42	21
13107014	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	42	22
13107015	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	42	23
13107016	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	42	24
13107018	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	42	25
13107019	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	26
13107020	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	27
13107021	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	28
13107022	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	29
13107023	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	30
13107024	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	31
13107025	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	32
13107026	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	33
13107027	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	34
13107028	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	35
13107029	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	36
13107030	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	37
13107031	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	38
13107032	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	39
13107033	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	40
13107034	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	41
13107035	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	42	42
13107036	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	43	1
13107038	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	2
13107039	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	3
13107040	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	4
13107041	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	5
13107042	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	6
13107043	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	7
13107044	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	8
13107045	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	9
13107046	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	10
13107047	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	11
13107048	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	12
13107049	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	13
13107050	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	14
13107051	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	15
13107052	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	16
13107053	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	17
13107054	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	18
13107055	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	19
13107056	SETOR SOLANGE	RUA HELENA DE FREITAS PEREIRA	43	20
13107057	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	21
13107058	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	22
13107059	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	23
13107060	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	24
13107061	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	25
13107062	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	26
13107063	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	27
13107064	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	28

13107065	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	29
13107066	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	30
13107067	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	31
13107068	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	32
13107069	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	33
13107070	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	34
13107071	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	35
13107072	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	36
13107073	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	37
13107074	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	38
13107075	SETOR SOLANGE	RUA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	43	39
13107076	SETOR SOLANGE	DEISE S. L. BATISTA	43	40
13111182	SETOR SOLANGE	RUA IVONE FERREIRA BARBOSA DE ÁVILA	00APM	3
46736	SETOR SUL	RUA A 26	2	2
47210	SETOR SUL	AVENIDA BRASIL	4	1
47244	SETOR SUL	AVENIDA BRASIL	4	4
47406	SETOR SUL	AVENIDA DOM PRUDENCIO	4	17
47414	SETOR SUL	AVENIDA DOM PRUDENCIO	4	18
47422	SETOR SUL	AVENIDA DOM PRUDENCIO	4	19
47430	SETOR SUL	AVENIDA DOM PRUDENCIO	4	20
47481	SETOR SUL	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	4	25
48585	SETOR SUL	RUA A 9	10	2
48682	SETOR SUL	AVENIDA A 2	10	11
49263	SETOR SUL	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	12	21
49336	SETOR SUL	RUA A 11	13	5
49662	SETOR SUL	AVENIDA A 2	14	16
50067	SETOR SUL	AVENIDA A 2	16	12
50466	SETOR SUL	RUA A 14	18	6
50490	SETOR SUL	AVENIDA A 2	18	9
50610	SETOR SUL	RUA A 15	18	20
50628	SETOR SUL	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	18	21
1125737	SETOR SUL	PRACA FRANCISCO GOMES	19	
51080	SETOR SUL	AVENIDA A 2	21	17
874515	SETOR SUL	RUA A 16	22	0012A
51713	SETOR SUL	AVENIDA GOIANY PRATES DE OLIVEIRA	25	1
52060	SETOR SUL	AVENIDA A 27	26	9
52795	SETOR SUL	AV. A 20	29	8
52817	SETOR SUL	AV. A 20	29	10
53511	SETOR SUL	AV. A 20	31	3
56030	SETOR SUL	AVENIDA A 26	38	1
641804	SETOR SUL	RUA A 24	40	24
734101	SETOR SUL	RUA 01	0000A	6
734187	SETOR SUL	RUA 01	0000A	11
734284	SETOR SUL	RUA 02	0000C	21
734292	SETOR SUL	RUA 02	0000C	22
13111213	SETOR SUL	RUA CONTORNO	00APM	1
13126720	SETOR SUL	RUA A 14	0AREA	2
13126431	SETOR SUL	RUA PADRE JOSE BALESTIERE	0AREA	00BPM
13117113	SETOR SUL	AVENIDA DO CONTORNO	0CHAC	AREA1
93742	VILA AMADOR	RUA 01	0000B	11
99090	VILA AUGUSTUS	RUA B	2	1
99104	VILA AUGUSTUS	RUA 16 DE JULHO	2	2
99139	VILA AUGUSTUS	RUA A	2	5
99074	VILA AUGUSTUS	RUA A	3	29
99082	VILA AUGUSTUS	RUA A	3	30
98728	VILA AUGUSTUS	RUA 01	3	04/mai
98388	VILA AUGUSTUS	RUA 02	4	11
97799	VILA AUGUSTUS	RUA 03	6	26
1043544	VILA AUGUSTUS	RUA 04	7	017-4
13110189	VILA AUGUSTUS	AVENIDA BARRO PRETO	0001B	4
13133365	VILA DOS SONHOS	RUA 233	4	1
138940	VILA EMANUEL	RUA 13	4	6
139726	VILA EMANUEL	RUA 37	11	12

140058	VILA EMANUEL	RUA 27	14	9
140066	VILA EMANUEL	RUA 37	14	10
140074	VILA EMANUEL	RUA 37	14	11
140082	VILA EMANUEL	RUA 37	14	12
140139	VILA EMANUEL	RUA 27	15	1
140171	VILA EMANUEL	RUA 27	15	5
13116985	VILA EMANUEL	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK	16	AREA1
13116986	VILA EMANUEL	RUA 12	16	AREA2
143090	VILA EMANUEL	RUA 31	17	13
143235	VILA EMANUEL	RUA 31	20	1
143294	VILA EMANUEL	RUA 31	20	7
143308	VILA EMANUEL	RUA 31	20	8
143316	VILA EMANUEL	RUA 31	20	9
143324	VILA EMANUEL	RUA 31	20	10
143332	VILA EMANUEL	RUA 31	20	11
143340	VILA EMANUEL	RUA 31	20	12
641464	VILA EMANUEL	RUA 12	99	001-A
143600	VILA EMANUEL	RUA 37	0000A	14
143677	VILA EMANUEL	RUA 35	0000A	20
143847	VILA EMANUEL	RUA 12	0000B	2
92975	VILA GUILHERME	VIELA VICENTE BRASILEIRO	0000A	4
81973	VILA JARDIM SALVADOR	RUA DA CONSTITUICAO	2	6
82830	VILA JARDIM SALVADOR	RUA ROCHA LIMA	4	7
84093	VILA JARDIM SALVADOR	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	8	11
84107	VILA JARDIM SALVADOR	RUA DA LIBERDADE	8	12
84115	VILA JARDIM SALVADOR	AVENIDA MANOEL MONTEIRO	8	13
84123	VILA JARDIM SALVADOR	RUA DA LIBERDADE	8	14
84140	VILA JARDIM SALVADOR	RUA DA LIBERDADE	8	16
84174	VILA JARDIM SALVADOR	RUA DA LIBERDADE	8	18
733598	VILA JARDIM SALVADOR	RUA DA CONSTITUICAO	14	022-A
88200	VILA JARDIM SALVADOR	AVENIDA RONDONIA	0CHAC	14
839345	VILA JARDIM SALVADOR	AVENIDA RONDONIA	0CHAC	0012A
760897	VILA JARDIM SALVADOR	AVENIDA RONDONIA	0CHAC	003-B
164259	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	RUA PADRE ANTÃO	18	7
164305	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	RUA PADRE PELAGIO	18	11
164712	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	RUA SANTO AFONSO	20	6
164763	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	RUA PADRE SOUZA	21	3
166154	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	RUA PADRE ANTÃO	27	6
166405	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	RUA NOSSA SENHORA D'ABADIA	28	9
167142	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	AVENIDA DOM PRUDENCIO	33	4
167193	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	AVENIDA DOM PRUDENCIO	33	7
167215	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	RUA JAIME DE OLIVEIRA	33	9
167223	VILA JD NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	RUA JAIME DE OLIVEIRA	33	10
81450	VILA JOAO BRAZ	ALAMEDA DOS BRAZ	2	18
81469	VILA JOAO BRAZ	ALAMEDA DOS BRAZ	2	19
79090	VILA JOAO BRAZ	RUA DOS ARAUJOS	13	8
77887	VILA JOAO BRAZ	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	21	14
643025	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	2	7
643149	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	2	15
976784	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	2	0016A
895040	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS ARAUJOS	3	1
895059	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS ARAUJOS	3	2
895024	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS ARAUJOS	3	3
895032	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS ARAUJOS	3	4
895067	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS ARAUJOS	3	5
895083	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS ARAUJOS	3	6
895105	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS ARAUJOS	3	7
895121	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS ARAUJOS	3	8
895172	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS TROPEIROS	4	1
895148	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	4	2
968315	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS TROPEIROS	4	2
968056	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	4	3
968137	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	4	4

968153	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	4	5
968188	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	4	6
968196	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	4	7
968218	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	4	8
968234	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	4	9
968250	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	4	10
968277	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	4	11
968285	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	4	12
895245	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS ROMEIROS	4	13
968340	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS ROMEIROS	4	14
968323	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA ROCHA LIMA	4	15
895210	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA ROCHA LIMA	4	25
895288	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	5	1
895261	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS TROPEIROS	5	2
968374	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DOS CARREIROS	5	3
895326	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	1
968412	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	2
968447	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	3
968463	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	4
895369	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	6	5
968609	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	6
968641	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	7
968650	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	8
968668	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	9
968676	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	10
968684	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	11
968692	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	12
968706	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	13
968714	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	14
968722	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	15
968730	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	16
968749	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D ESQ C/ RUA D CAROLINA	6	17
895385	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA ROCHA LIMA	6	18
969214	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA ROCHA LIMA	6	19
895350	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	6	20
940518	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	6	21
968757	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	6	22
968765	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	6	23
968773	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	6	24
968781	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	6	25
968790	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	6	26
895393	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	7	1
969346	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	7	2
969400	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	7	3
969427	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	7	4
969435	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	7	5
969443	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	7	6
969451	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	7	7
969478	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA DONA ERNESTINA	7	8
895407	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA ROCHA LIMA	7	9
895415	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA ROCHA LIMA	7	10
895423	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	7	11
969524	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	7	12
969699	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	7	13
969729	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	7	14
969761	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	7	15
969770	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	7	16
969796	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	7	17
969834	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	7	18
895431	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	8	1
969893	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	8	2
969923	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	8	3
969966	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	8	4

970000	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA D DOLORES	8	5
895440	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA ROCHA LIMA	9	1
895458	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA ROCHA LIMA	9	2
970182	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA ROCHA LIMA	9	3
970212	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA ROCHA LIMA	9	4
970247	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	RUA ROCHA LIMA	9	5
895474	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	1
895466	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	2
970328	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	3
970344	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	4
970387	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	5
970425	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	6
970450	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	7
970476	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	8
970506	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	9
970603	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	10
970638	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	11
895482	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	12
895490	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	10	13
895016	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	1
895075	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	2
895091	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	3
895113	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	4
895130	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	5
895156	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	6
895164	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	7
895180	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	8
895199	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	9
895202	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	10
895229	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	11
895237	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	12
895253	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	13
895270	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	14
895296	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	15
895300	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	16
895318	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	17
895334	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	18
895342	VILA JOÃO BRAZ (MANSÕES EXTENSÃO)	AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO	000.2	19
176826	VILA MARIA	RUA 27	0000D	5
176044	VILA MARIA	RUA 25	0000G	5
113239	VILA REDENÇÃO (VILA BARRO PRETO)	RUA 04	000C1	1
113255	VILA REDENÇÃO (VILA BARRO PRETO)	RUA 04	000C1	3
113271	VILA REDENÇÃO (VILA BARRO PRETO)	RUA 4 A	000C1	5
353094	VILA SANTO AFONSO	RUA VIELA B 1	0006A	13
353124	VILA SANTO AFONSO	RUA VIELA B 1	0006A	16
13107292	VILA SANTO AFONSO	RUA B 1	0006A	0007A
13107293	VILA SANTO AFONSO	RUA B 1	0006A	0007B
734020	VILA SANTO AFONSO	RUA VIELA B 1	006-A	8
734039	VILA SANTO AFONSO	RUA VIELA B 1	006-A	10
734047	VILA SANTO AFONSO	RUA VIELA B 1	006-A	12
734055	VILA SANTO AFONSO	RUA VIELA B 1	006-A	14

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:5BD3F97D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANEXO I - EDITAL Nº 003/2025_TAXA DE ROÇAGEM PARTE II

ANEXO I - EDITAL Nº 003/2025_TAXA DE ROÇAGEM
PARTE II

Protocolo	NomeBairro	NomeLogradouro	Quadra	Lote
987980	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	56	19
987999	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	56	20
988006	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	56	21
988014	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	56	22
988022	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	56	23
988030	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	56	24
988049	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	56	25
910627	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 19	58	4
889105	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	59	2
910856	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 20	59	7
889199	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA DIOLINO VERGINIO DE SOUZA	59	10
910970	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	59	18
889156	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	59	20
889237	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	60	2
910996	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	60	3
911003	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	60	4
911070	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	60	6
911135	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	60	9
911151	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 21	60	10
889296	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 7	60	12
895709	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 7	60	13
911224	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	60	18
911313	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	60	22
889270	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	60	23
987280	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	61	1
987298	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	61	2
987301	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	61	3
987310	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	61	4
987328	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA RA 04	61	5
987336	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	61	6
987344	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	61	7
983055	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	61	8
987352	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	61	9
987360	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	61	10
987379	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 22	61	11
987387	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 7	61	12
987395	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	61	13
987409	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	61	14
987417	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	61	15
983047	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA T-23	61	16
987433	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	61	18
987441	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	61	19
987450	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	61	20
987468	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	61	21
987077	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	62	1
979171	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	62	2
987085	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	62	4
987093	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	62	5
987107	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	62	6
987115	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	62	7
987123	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	62	8
987131	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	62	9
987140	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	62	10
987158	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 23	62	11
987166	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 7	62	12
987174	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	62	13
987182	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	62	14
987190	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	62	15
987204	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	62	16
987212	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	62	17

987220	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	62	18
987239	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	62	19
987271	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	62	23
986631	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	64	1
986640	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	2
986658	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	3
986666	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	4
986674	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	5
986682	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	6
986690	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	7
986704	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	8
986712	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	9
986720	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	10
986739	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	11
987069	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	12
986747	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	13
986755	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	14
986763	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	15
986771	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	16
986780	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	17
986798	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	18
986801	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	19
986810	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 24	64	20
986828	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA 135	64	21
986836	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA 135	64	22
986844	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA 135	64	23
986852	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	24
986860	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	25
986879	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	26
986887	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	27
986895	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	28
986909	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	29
986917	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	30
986933	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	31
986941	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	32
986950	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	33
986968	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	34
986976	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	35
986984	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	36
986992	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	37
987000	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	38
987018	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	39
987026	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	40
987034	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	41
987042	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	64	42
987050	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	64	43
986186	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	65	1
986194	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	2
986208	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	3
986216	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	4
986224	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	5
986232	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	6
986240	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	7
986259	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	8
986267	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	9
986275	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	10
986283	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	11
986291	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	12
986305	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	13
986313	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	14
986321	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	15

986330	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	16
986348	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	17
986356	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	18
986364	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	19
986372	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	20
986380	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	65	21
986399	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA 135	65	22
986402	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA 135	65	23
986410	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	24
986429	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	25
986437	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	26
986445	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	27
986453	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	28
986461	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	29
986470	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	30
986488	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	31
986496	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	32
986500	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	33
986518	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	34
986526	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	35
986534	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	36
986542	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	37
986550	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	38
986569	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	39
986577	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	40
986585	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	41
986593	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	65	42
986607	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 6	65	43
985600	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	1
985619	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	2
985627	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	3
985635	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	4
985643	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	5
985651	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	6
985660	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	7
985678	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	8
985686	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	9
985694	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	10
985708	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	11
985716	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	12
985724	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	13
985732	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	14
985740	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	15
985759	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	16
985767	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 26	66	17
983110	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 28	68	2
983128	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 28	68	3
983136	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 28	68	4
983144	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 28	68	5
983152	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 28	68	6
983179	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 28	68	8
983187	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 28	68	9
983195	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 28	68	10
983217	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 27	68	11
983209	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 27	68	12
983225	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	68	13
983233	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	68	14
983241	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	68	15
983250	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	68	16
983268	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	68	17
983276	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	68	18

983284	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	68	19
983292	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	68	20
983306	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	68	21
983314	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 1	68	22
985597	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 1	68	23
983322	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	1
983330	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	2
983349	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	3
983357	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	4
983373	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	6
983381	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	7
983390	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	8
983683	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	9
983403	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	10
983411	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	11
983420	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	12
983438	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	13
983446	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	14
983454	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	15
983462	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	16
983470	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	17
983489	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 27	69	18
983497	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	19
983500	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	20
983519	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	21
983527	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	22
983535	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	23
983543	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	24
983691	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 29	69	25
983551	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	26
983560	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	27
983578	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	28
983608	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	31
983616	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	32
983624	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	33
983632	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	34
983640	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	35
983659	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	36
983667	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	37
983675	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	69	38
983810	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 1	70	1
983829	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	2
983837	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	3
983888	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	8
983900	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	10
983918	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	11
983926	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	12
983934	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	13
983950	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	15
983969	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	16
983977	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	17
983985	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	18
983993	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	19
984000	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	70	20
984140	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	70	34
984370	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	71	12
984388	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	71	13
984396	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	71	14
984400	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	71	15
984418	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	71	16
984426	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	71	17

984434	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	71	18
984442	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	71	19
984450	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	71	20
984469	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	71	21
984477	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 35	71	22
984485	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 1	71	23
984493	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	24
984507	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	25
984515	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	26
984523	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	27
984531	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	28
984540	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	29
984558	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	30
984566	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	31
984574	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	32
984582	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	33
984590	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	34
984604	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	35
984612	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	36
984620	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	37
984639	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	71	38
984701	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 1	71	45
984710	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 1	72	1
984728	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	72	2
984736	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	72	3
984744	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	72	4
984752	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	72	5
984760	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	72	6
984779	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	72	7
984787	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	72	8
984809	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 1	72	9
984825	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	72	11
984833	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	72	12
984841	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	72	13
984850	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	72	14
984868	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	72	15
985040	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	72	34
985074	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	72	37
985082	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	72	38
985090	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	72	39
985104	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	72	40
985112	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	72	41
985120	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	72	42
985139	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	72	43
985147	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	72	44
985155	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	72	45
985163	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 1	72	46
985171	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	AVENIDA M 1	72	47
985201	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	2
985210	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	3
985228	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	4
985236	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	5
985244	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	6
985260	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	8
985279	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	9
985287	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	10
985295	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	11
985309	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	12
985317	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	13
985325	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	14
985333	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	15

985384	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	20
985392	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 33	73	21
985414	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	23
985457	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	27
985465	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	28
985473	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	29
985481	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	30
985490	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	31
985503	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	32
985511	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	33
985520	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	34
985538	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	35
985546	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	36
985554	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	37
985562	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	38
985570	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 34	73	39
985775	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	75	1
985783	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	75	2
985791	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	75	3
985805	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	75	4
985813	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	75	5
985821	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	75	6
985830	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	75	7
985848	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	75	8
985856	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	75	9
985864	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 30	75	10
985872	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	75	11
985880	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 25	75	12
985899	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	75	13
985902	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	75	14
985910	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	75	15
985929	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	75	16
985937	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	75	17
985945	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	75	18
985953	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	75	19
985961	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	75	20
985970	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	75	21
985988	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 35	76	1
985996	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	76	2
986003	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	76	3
986011	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	76	4
986020	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	76	5
986038	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	76	6
986046	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	76	7
986054	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	76	8
986062	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	76	9
986070	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 31	76	10
986089	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	76	11
986097	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	76	12
986100	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	76	13
986119	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	76	14
986127	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	76	15
986135	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	76	16
986143	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	76	17
986151	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	76	18
986160	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	76	19
986178	RESIDENCIAL MONTE CRISTO	RUA M 32	76	20
975826	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA PEDRO FREITAS	2	15
975877	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA PEDRO FREITAS	2	17
975885	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA PEDRO FREITAS	2	18
975893	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA PEDRO FREITAS	2	19

976270	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA OTAVIO DE FREITAS	2	33
974978	RESIDENCIAL PAI ETERNO	AV. A	3	4
974986	RESIDENCIAL PAI ETERNO	AV. A	3	5
975230	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA JOAO VIEIRA BENTO	3	16
975249	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA JOAO VIEIRA BENTO	3	17
975257	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA JOAO VIEIRA BENTO	3	18
975265	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA JOAO VIEIRA BENTO	3	19
975273	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA JOAO VIEIRA BENTO	3	20
974927	RESIDENCIAL PAI ETERNO	AV. A	4	1
975052	RESIDENCIAL PAI ETERNO	AV. A	4	4
975060	RESIDENCIAL PAI ETERNO	AV. A	4	5
975095	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA SEBASTIAO JUSTINO DE ALMEIDA	4	6
975575	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA SEBASTIAO JUSTINO DE ALMEIDA	4	18
975621	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA B	4	21
975699	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA JOAO VIEIRA BENTO	4	23
975737	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA JOAO VIEIRA BENTO	4	24
975753	RESIDENCIAL PAI ETERNO	RUA JOAO VIEIRA BENTO	4	25
341428	RESIDENCIAL RENATA PARK	RUA 40	7	24
341509	RESIDENCIAL RENATA PARK	RUA 40	7	31
341827	RESIDENCIAL RENATA PARK	RUA 50	8	27
342866	RESIDENCIAL RENATA PARK	RUA 40	12	8
343137	RESIDENCIAL RENATA PARK	RUA 45	13	1
345750	RESIDENCIAL RENATA PARK	RUA 75	23	9
889482	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	2	1
889490	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA 1024	2	2
889504	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA 1024	2	3
889539	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA NARCISO	2	6
889547	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA NARCISO	2	7
889644	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA NARCISO	2	17
889652	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	2	18
889660	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	2	19
889679	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	2	20
889687	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	2	21
889717	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	2	24
889814	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	2	34
889865	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	3	5
889873	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	3	6
13135513	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	3	7
889890	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	3	7
890014	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	3	15
890022	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	3	16
890049	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	3	17
890065	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	3	18
890073	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AMARILIS	3	19
890090	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	3	20
890120	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	3	22
890197	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	3	26
942766	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	3	27
942774	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	3	28
942790	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	3	30
943037	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	3	35
943061	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	3	36
943142	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	3	38
890219	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA 1024	4	1
943150	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	4	4
943169	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	4	5
943282	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	4	8
943355	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	4	10
943380	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	4	11
943428	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	4	12
943444	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	4	13

943487	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	4	14
943584	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA BEGONIA	4	17
890294	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	4	22
943657	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	4	23
943673	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	4	24
890332	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	4	25
943770	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	4	26
944238	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	4	35
944254	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	4	36
944440	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	4	40
944475	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	4	41
944505	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	4	42
890359	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	4	43
890383	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	1
890413	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	3
944556	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	4
944580	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	5
944661	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	6
944696	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	7
944718	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	8
944734	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	9
944750	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	10
944777	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	11
944858	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	14
944890	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	16
944912	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	17
944939	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	18
945064	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA TULIPA	5	22
890430	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	5	23
890456	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	5	24
945153	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	5	25
945102	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	5	26
945226	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	28
945269	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	29
945331	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	31
13135527	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	31
945382	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	32
945420	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	33
945447	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	34
994464	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	35
945595	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	41
945625	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	42
945714	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	45
945722	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	5	46
890480	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	6	1
890529	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	3
945838	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	5
945897	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	6
945978	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	8
13135910	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	10
946044	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	10
13135915	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	11
946079	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	11
946117	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	12
13135914	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	13
946133	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	13
946150	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	14
946184	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	15
946214	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	16
946249	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	17
946290	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	19

946303	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	20
946338	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	21
946354	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	22
946389	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA CRISANTEMO	6	23
890545	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	6	25
890561	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	6	26
946478	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	6	27
946680	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	6	31
946702	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	6	32
946982	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	6	45
947008	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	6	46
947075	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	6	48
947148	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	6	49
890642	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	1
890669	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA 1024	7	2
890685	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	3
947512	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	7
947520	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	8
947555	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	9
947580	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	10
947598	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	11
947610	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	13
947636	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	15
947644	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	16
947652	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	17
947768	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	23
947784	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	24
947806	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	25
947830	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA JASMIM	7	26
890707	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	7	27
890715	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	7	28
947962	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	7	29
948080	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	34
948098	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	35
948110	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	36
948284	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	41
948462	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	47
948500	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	48
948594	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	49
948616	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	50
948632	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	51
948730	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	52
948764	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	53
948799	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	7	54
890766	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA GERANIO	8	1
890774	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	8	2
949078	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	8	3
949272	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	8	8
949302	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	8	9
949345	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	8	11
949370	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	8	12
949400	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	8	13
949604	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	8	15
949639	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	8	16
949655	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DAS PALMAS	8	17
890782	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	8	20
890790	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	8	21
950009	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	8	29
950050	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	8	31
950220	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	8	34
950238	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	8	35

950262	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	8	38
890839	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	8	40
890871	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	9	2
950300	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	9	4
950327	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	9	5
950343	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	9	6
950386	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	9	8
950394	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	9	9
950416	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	9	10
950424	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	9	11
950467	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	9	13
950505	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA DALIA	9	15
890898	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	9	16
950963	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MAGNOLIA	10	5
950998	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MAGNOLIA	10	6
951099	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MAGNOLIA	10	10
891002	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	10	13
891029	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	10	14
951200	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	10	15
952222	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	10	20
891070	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	10	28
891088	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VIOLETA	11	1
952419	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	11	7
952516	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	11	10
952575	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	11	11
952605	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	11	13
952621	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	11	14
952729	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	11	17
953601	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	11	18
953644	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	11	19
891100	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	11	20
891142	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA HORTENCIA	11	21
953768	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	11	25
953849	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	11	26
953890	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	11	27
953946	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	11	29
953962	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	11	30
954047	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	11	34
954063	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	11	35
954080	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	11	36
891193	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	12	1
891215	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	12	2
954128	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	12	3
954144	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	12	4
891223	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ORQUIDEA	12	5
891231	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA HORTENCIA	12	6
891240	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA HORTENCIA	12	7
891258	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA HORTENCIA	12	8
891282	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA LIRIO	12	9
891320	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA LIRIO	12	10
891347	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA LIRIO	13	1
954225	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA LIRIO	13	4
954241	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA LIRIO	13	5
954314	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA LIRIO	13	8
954373	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA LIRIO	13	10
891380	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA LIRIO	13	11
891398	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA HORTENCIA	13	12
891410	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VIOLETA	13	13
891436	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VIOLETA	13	14
954748	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VIOLETA	13	24
891517	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	14	1

954942	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	14	4
954985	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	14	5
955019	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	14	6
955043	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	14	7
955116	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	14	10
955183	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	14	13
955205	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	14	14
955248	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	14	15
891541	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	14	17
891568	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AZALEIA	14	18
891614	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PAPOULA	14	20
955302	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PAPOULA	14	23
994421	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PAPOULA	14	27
955620	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PAPOULA	15	9
955647	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PAPOULA	15	10
955698	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PAPOULA	15	12
955710	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PAPOULA	15	13
955752	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PAPOULA	15	15
891665	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PAPOULA	15	16
891673	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ANTURIO	15	17
955817	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ANTURIO	15	19
955833	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ANTURIO	15	20
956023	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ANTURIO	15	30
956112	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ANTURIO	16	4
956384	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ANTURIO	16	13
891770	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AZALEIA	16	16
895717	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA GARDENIA	16	17
994316	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA GARDENIA	17	1
956910	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA GARDENIA	17	3
956929	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA GARDENIA	17	4
956937	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA GARDENIA	17	5
956945	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA GARDENIA	17	6
956961	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA GARDENIA	17	8
956988	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA GARDENIA	17	10
956996	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA GARDENIA	17	11
891843	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AZALEIA	17	14
891860	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AZALEIA	17	15
891827	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PROTEA	17	17
957054	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PROTEA	17	20
957062	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PROTEA	17	21
957089	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PROTEA	17	22
957100	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PROTEA	17	23
957119	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PROTEA	17	24
957143	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PROTEA	17	26
957186	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PROTEA	17	28
1026143	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PROTEA	17	29
994332	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	17	30
891894	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PROTEA	18	1
892041	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA AZALEIA	18	11
892068	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ACACIAS	18	12
892106	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	19	1
892165	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ACACIAS	19	14
994294	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	19	17
957283	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	19	20
957372	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	19	21
957399	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	19	22
957429	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	19	23
957453	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	19	24
957496	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	19	26
957887	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	20	6
957909	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	20	7

958026	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	20	12
958204	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	20	16
892327	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA MARGARIDA	20	17
892335	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	20	18
957585	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	20	19
957615	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	20	20
957640	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	20	21
957690	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	20	23
957739	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	20	25
957763	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	20	27
957828	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	20	30
892386	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	21	4
941506	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	21	5
941697	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	21	9
941808	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	21	11
941832	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	21	14
941840	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	21	15
941867	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	21	16
994308	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	21	17
892432	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ILIDIO ESTEVAM DE MATOS	21	18
941883	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ILIDIO ESTEVAM DE MATOS	21	19
941913	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ILIDIO ESTEVAM DE MATOS	21	20
941930	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ILIDIO ESTEVAM DE MATOS	21	21
942014	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ILIDIO ESTEVAM DE MATOS	21	24
942049	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ILIDIO ESTEVAM DE MATOS	21	25
942103	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ILIDIO ESTEVAM DE MATOS	21	27
892394	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA PROTEA	21	37
892440	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	22	1
892459	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	22	2
958255	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	22	3
958450	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	22	12
958530	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	22	15
958620	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	22	18
958638	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA VITORIA REGIA	22	19
958727	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ILIDIO ESTEVAM DE MATOS	22	23
958794	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ILIDIO ESTEVAM DE MATOS	22	26
958948	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ILIDIO ESTEVAM DE MATOS	22	35
958972	RESIDENCIAL ROSA MORENA	RUA ILIDIO ESTEVAM DE MATOS	22	36
892483	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	22	38
892491	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	22	39
892505	RESIDENCIAL ROSA MORENA	AVENIDA SAO MARCOS	22	40
894133	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	2	2
894192	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	2	5
894214	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	2	6
959448	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	2	18
894273	RESIDENCIAL SANTA FE	AVENIDA DR. EDILBERTO DA VEIGA JARDIM	2	22
959502	RESIDENCIAL SANTA FE	AVENIDA DR. EDILBERTO DA VEIGA JARDIM	2	23
959596	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	2	26
959618	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	2	27
959650	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	2	29
959898	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	2	41
959910	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	2	42
959120	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	2	43
13133281	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	3	0005E
960705	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	4	6
960721	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	4	7
960764	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	4	8
960780	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	4	9
960810	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	4	10
960845	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	4	11
960969	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	4	15

960977	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	4	16
961000	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	4	17
960250	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	4	26
960349	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	4	28
960390	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	4	30
960446	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	4	33
960497	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	4	36
960543	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	4	38
959987	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 20	5	1
894516	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	2
961183	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	4
961205	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	5
961329	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	6
961361	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	7
961477	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	10
961493	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	11
961558	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	12
961566	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	13
961612	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	15
961647	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	16
961663	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	17
961701	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	5	19
961736	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	5	23
961744	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	5	24
961752	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	5	25
961760	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	5	26
961906	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	5	31
962317	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	5	35
962350	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	5	37
962406	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	5	39
960004	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	5	40
961051	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 20	5	41
962490	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	6	3
962503	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	6	4
962538	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	6	5
962562	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	6	6
962910	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	6	12
962937	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	6	13
962996	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	6	16
963020	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	6	17
963070	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	6	19
963100	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	6	20
894656	RESIDENCIAL SANTA FE	AVENIDA DR. EDILBERTO DA VEIGA JARDIM	6	21
962457	RESIDENCIAL SANTA FE	AVENIDA DR. EDILBERTO DA VEIGA JARDIM	6	23
894710	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	24
963186	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	25
963232	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	26
963259	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	27
963275	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	28
963291	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	29
963305	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	30
963321	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	31
963348	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	32
963364	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	33
963402	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	34
963445	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	36
963550	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	6	37
894982	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 20	8	1
894796	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	8	2
963933	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	8	3
963976	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	8	4

964026	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	8	6
964093	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	8	8
964301	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	8	18
964336	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	8	19
964360	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	8	20
963780	RESIDENCIAL SANTA FE	AVENIDA DR. EDILBERTO DA VEIGA JARDIM	8	23
894877	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	8	24
967653	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	8	25
967661	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	8	26
967742	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	8	33
967777	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	8	35
967785	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	8	36
967858	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	8	40
967963	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 20	8	43
967998	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	1
894842	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	2
967300	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	3
967360	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	6
967408	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	8
967424	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	9
967440	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	10
967491	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	12
967513	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	13
967556	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	15
967572	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	16
967610	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	18
967637	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	19
967645	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 12	9	20
963828	RESIDENCIAL SANTA FE	AVENIDA DR. EDILBERTO DA VEIGA JARDIM	9	21
894826	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	9	24
966932	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	9	26
967068	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	9	31
967084	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	9	32
967190	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	9	37
967211	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	9	38
967246	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	9	40
967262	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	9	41
967912	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	10	2
894915	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	10	4
894931	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	10	5
894958	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	10	6
994553	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	12	4
980250	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	12	5
994561	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	12	6
994588	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	12	8
994600	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	12	10
994634	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	12	13
994650	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	12	15
994669	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	12	16
994693	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 4	12	19
994723	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 20	12	22
994731	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	23
994740	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	24
977306	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	25
994758	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	26
994782	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	28
994804	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	30
994812	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	31
994820	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	32
994839	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	33
994855	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	35

994863	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	36
994871	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	37
994901	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	40
940488	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	12	41
994928	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	14	1
994936	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	14	2
994944	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	14	3
994960	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	14	5
994987	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	14	7
994995	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	14	8
995002	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	14	9
995029	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	14	11
995037	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	14	12
995061	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	14	15
995088	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	14	17
995096	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	14	18
995118	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	14	20
995126	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 20	14	21
995134	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 20	14	22
995142	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	14	23
995169	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	14	25
995193	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	14	28
995215	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	14	30
995223	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	14	31
995231	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	14	32
995258	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	14	34
995282	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	14	37
995290	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	14	38
995304	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	14	40
995312	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 5	14	41
995320	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	14	42
995339	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	15	1
995347	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	15	2
995355	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	15	3
995363	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	15	4
995428	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	15	10
995436	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	15	11
995444	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	15	12
995452	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	15	13
995460	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	15	14
995487	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	15	16
995509	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	15	18
995517	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	15	19
995525	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	15	20
995533	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 20	15	21
995550	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	15	23
995568	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	15	24
995584	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	15	26
995592	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	15	27
995614	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	15	29
995622	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	15	30
995649	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	15	32
995703	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	15	38
979279	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 6	15	40
995975	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	16	1
996351	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	16	3
996424	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	16	7
996432	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	16	8
996459	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	16	10
996513	RESIDENCIAL SANTA FE	S-8	16	12
996688	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	16	17

996742	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	16	19
996777	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	16	22
996807	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	16	24
996823	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	16	25
996831	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	16	26
996858	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	16	27
996998	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	16	29
997099	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	16	30
997943	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	16	34
998150	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	16	39
995908	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	17	1
995967	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	17	7
995983	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	17	8
996076	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	17	17
996130	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	17	22
996149	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	17	23
996157	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	17	24
996165	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	17	25
996190	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	17	28
996203	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	17	29
996238	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	17	32
996246	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	17	33
996262	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	17	35
996270	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	17	36
996335	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	17	41
996343	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 8	17	42
996378	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	18	2
996840	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	18	5
996874	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	18	6
996890	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	18	7
996971	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	18	9
997013	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	18	10
997129	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	18	12
997161	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	18	13
997188	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	18	14
997196	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	18	15
997269	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	18	18
997390	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	22
997455	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	23
997498	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	25
997650	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	29
997706	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	30
997749	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	31
997773	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	32
997811	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	33
997994	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	36
998036	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	37
998052	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	38
998117	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	39
998141	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 9	18	40
996360	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	19	1
996483	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	19	3
996491	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	19	4
996505	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	19	5
996530	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	19	7
996556	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	19	8
996564	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	19	9
996572	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	19	10
996599	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	19	11
996637	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 11	19	14
996882	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	19	23

996955	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	19	28
996963	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	19	29
997048	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	19	34
997064	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	19	35
997153	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	19	36
997072	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	19	37
997080	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	19	38
997137	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	19	41
997145	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 10	19	42
995738	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	21	2
995746	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	21	3
995754	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	21	4
1010735	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	22	1
995827	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	22	2
995819	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	22	3
995800	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	22	4
995770	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	22	7
995762	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	22	8
1010743	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	1
1010751	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	2
1010760	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	3
1010778	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	4
1010786	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	5
1010794	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	6
1010808	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	7
1010816	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	8
1010824	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	9
1010859	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	12
1010867	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	13
1010875	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	14
1010883	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	24	15
1010891	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	24	16
1010905	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	24	17
1010913	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	24	18
1010921	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	24	19
1010930	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	24	20
1011197	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	24	25
1011219	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	24	27
1011243	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	24	30
1011251	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	24	31
1011278	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	24	32
1011260	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	24	33
1011294	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	25	1
1011308	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	2
1011316	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	3
1011332	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	4
1011340	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	5
1011359	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	6
1011367	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	7
1011375	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	8
1011391	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	10
1011405	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	11
1011413	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	12
1011421	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	13
1011472	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	15
1011480	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	16
1011499	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	17
1011502	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	18
1011510	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	25	19
1011545	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	25	22
1011561	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	25	24

1011596	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	25	26
1011634	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	25	30
1011669	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	25	32
1011677	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	25	33
1011774	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	25	34
1011782	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	25	35
1011790	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	25	36
1011804	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	25	37
1011812	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	25	38
1011820	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 21	25	39
1011839	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	25	40
1011847	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	25	41
995835	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	26	1
995843	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	26	2
995878	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	26	5
997170	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	27	1
997200	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	27	4
997226	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	29	1
997307	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	29	6
997315	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	29	7
997366	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	29	8
997420	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	29	13
997439	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	29	14
997447	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	29	15
997463	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	29	16
997471	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	29	17
997501	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	29	18
997552	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	29	22
997560	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	29	23
997587	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	29	24
997595	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	29	25
997609	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	29	26
997625	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	29	27
997668	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	29	30
997676	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	29	31
997684	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	29	32
976563	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	30	1
997722	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	30	4
997730	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	30	5
997838	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	30	12
997846	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	30	13
997854	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	30	14
997889	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	30	16
997897	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 23	30	17
997960	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	30	21
997978	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	30	22
998010	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	30	23
998060	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	30	26
998079	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	30	27
998095	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	30	29
998257	RESIDENCIAL SANTA FE	AV. S 22	30	37
998290	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	30	41
998311	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	2
998338	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	3
998346	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	4
998354	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	5
998591	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	6
998362	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	7
998370	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	8
998389	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	9
998397	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	10

998400	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	11
998419	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	12
998427	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	13
998435	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	14
998443	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	15
998451	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	16
998460	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	17
998478	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	18
998486	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	19
998494	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	20
998508	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	21
998516	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	22
998524	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	23
998532	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	24
998559	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	26
998567	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	31	27
998605	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	32	1
998613	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	32	2
998621	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	32	3
998648	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	32	5
998656	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	32	6
918776	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	32	7
998680	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	32	10
998699	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	32	11
998796	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	21
998818	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	23
998842	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	27
998850	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	28
998869	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	29
998877	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	30
998885	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	31
998893	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	32
937479	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	33
999024	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	34
999032	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	35
999040	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	36
999059	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	32	37
999067	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	1
999075	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	2
999083	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	3
999091	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	4
999105	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	5
999113	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	6
999121	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	7
999130	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	8
999148	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	9
999156	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	10
999164	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	11
999172	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	12
999180	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	13
982911	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	14
999210	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	33	17
999245	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	33	20
999288	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	33	24
999296	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	33	25
999318	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	33	27
999342	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	33	30
999377	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	33	33
999393	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	33	35
999407	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	33	36
999415	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	33	37

1000500	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	35	14
1000519	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	35	15
1000535	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	35	17
1000543	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	35	18
1000551	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	35	19
1000578	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	35	21
1000586	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	35	22
1000594	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	35	23
1000632	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	35	25
1001434	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	35	30
1001442	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	35	31
1001477	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	35	32
1001523	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	35	34
998907	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	36	1
998915	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	36	2
998974	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	36	8
999016	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	36	12
999350	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	36	13
999539	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	36	14
999652	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	36	15
999660	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	36	16
999679	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	36	17
999733	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	36	20
999806	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	36	21
999881	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	36	22
999890	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	36	23
999989	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	36	25
1000004	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	36	27
1000039	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	36	30
1000063	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	36	31
1000179	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	36	32
1000225	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	36	33
1000420	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	36	36
999440	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	37	2
999458	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	37	3
999466	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	37	4
999474	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	37	5
999490	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	37	7
999520	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	37	10
999555	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	37	12
999563	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	37	13
999571	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	37	14
999598	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	37	16
999628	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	19
999636	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	20
999644	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	21
999695	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	22
999717	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	23
999741	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	24
999750	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	25
999768	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	26
999792	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	29
999814	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	30
999822	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	31
999830	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	32
999849	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	33
999857	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	34
999865	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	35
999873	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	37	36
999903	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	1
999911	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	2

999920	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	3
999938	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	4
999946	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	5
999954	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	6
1000055	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	8
1000071	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	9
1000098	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	10
1000101	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	11
1000128	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	13
1000144	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	15
1000152	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	16
1000160	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	17
1000209	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	38	19
1000217	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	20
1000233	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	21
1000250	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	22
1000268	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	23
1000276	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	24
1000292	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	25
1000306	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	26
1000314	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	27
1000330	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	28
1000349	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	29
1000365	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	30
1000381	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	31
1000438	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	34
1000454	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	36
1000462	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	37
1000470	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	38	38
1001710	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 19	40	4
1001728	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 19	40	5
1001841	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 19	40	6
1001884	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 19	40	7
1001914	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 19	40	8
1001949	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 19	40	10
1002015	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 19	40	15
1002023	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 19	40	16
1002040	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 19	40	17
1002260	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	40	20
1002287	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	40	22
1002295	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	40	23
1002333	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	40	27
1002341	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	40	28
1002350	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	40	29
1002392	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	40	33
1002406	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	40	34
1002430	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	40	37
1002449	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	40	38
1001205	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	1
1001213	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	2
1001256	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	3
1001299	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	4
1001337	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	5
1001361	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	6
1001388	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	7
1001485	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	9
1001566	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	13
1001582	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	14
1001736	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	15
1001701	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	16
1001744	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	17

1001752	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	18
1001760	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	43	19
1001779	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	20
1001787	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	21
1001795	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	22
1001809	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	23
1001825	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	25
1001833	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	26
1002139	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	27
1002147	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	28
1002155	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	29
1002163	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	30
1002171	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	31
1002180	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	32
1002198	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	33
1002201	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	34
1002210	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	35
1002228	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	36
1002236	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	37
1002244	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	43	38
1001027	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	1
1001035	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	2
1001043	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	3
1001051	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	4
1001060	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	5
1001078	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	6
1001086	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	7
1001094	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	8
1001108	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	9
1001116	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	10
1001124	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	11
1001132	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	12
1001140	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	13
1001159	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	14
1001167	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	15
1001175	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	16
1001183	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	17
1001191	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	18
1001221	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	44	19
1001230	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	20
1001248	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	21
1001264	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	22
1001272	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	23
1001280	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	24
1001302	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	25
1001310	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	26
1001329	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	27
1001345	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	28
1001353	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	29
1001400	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	30
1001426	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	31
1001450	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	32
1001469	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	33
1001558	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	34
1001574	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	35
1001590	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	36
1001612	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	37
1001620	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	44	38
977551	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	45	1
1001671	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	45	2
1000616	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	45	4

1000624	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	45	5
1000640	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	45	6
1000683	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	45	9
1000764	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	45	13
1000829	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	45	19
1000837	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	20
1000845	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	21
1000853	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	22
1000888	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	25
1000896	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	26
1000900	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	27
1000918	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	28
1000926	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	29
1000934	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	30
1000942	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	31
1000950	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	32
1000969	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	33
1000977	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	34
1000985	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	35
1000993	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	36
1001019	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	37
1001000	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	45	38
1002627	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	1
1002635	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	2
1002660	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	4
1002686	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	5
1002694	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	6
1002708	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	7
1002716	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	8
1002724	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	9
1002740	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	10
1002783	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	12
1002805	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	13
1002821	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	14
1002830	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	15
1002848	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	16
1002856	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	17
1002864	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	46	18
1002872	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	19
1002899	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	20
1002996	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	24
1003003	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	25
1003020	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	26
1003054	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	27
1003070	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	28
1003097	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	29
1003100	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	30
1003119	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	31
1003135	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	32
1003143	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	33
1003151	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	34
1003160	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	35
1003178	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	46	36
1002759	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	2
1002775	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	3
1002791	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	4
1002813	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	5
1002880	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	6
1002902	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	7
1002910	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	8
1002929	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	9

1002988	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	12
1003011	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	13
1003038	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	14
1003046	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	15
1003089	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	17
1003127	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	47	18
1003186	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	19
1003194	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	20
1003216	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	22
1003224	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	23
1003232	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	24
1003240	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	25
1003259	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	26
1003267	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	27
1003275	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	28
1003283	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	29
1003305	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	30
1003330	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	31
1003364	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	32
1003380	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	33
1003399	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	47	34
1000705	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	2
1000721	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	3
1001850	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	4
1001868	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	5
1001876	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	6
1001892	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	7
1001906	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	8
1001922	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	9
1001957	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	10
1002058	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	13
1002066	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	14
1002074	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	15
1002090	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	17
1002104	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	48	18
1002457	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	20
1002465	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	21
1002473	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	22
1002481	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	23
1002490	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	24
1002503	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	25
1002538	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	28
1002546	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	29
1002570	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	32
1002589	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	33
1002600	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	35
1002619	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	36
1002643	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	37
1002678	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	48	38
1003496	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	49	5
1003500	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	49	6
1003518	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	49	7
1003526	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	49	8
1003534	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	49	9
1003542	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	49	10
1003550	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	49	11
1003569	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	49	12
1003577	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	49	13
1003585	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 18	49	14
1003593	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	49	15
1003607	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	49	16

1003615	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	49	17
1003674	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	49	19
1003712	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	49	20
1003771	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	49	22
1003801	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	49	23
1003844	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	49	24
1003852	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	49	25
1003879	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	49	26
1003887	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	49	27
1003291	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	51	1
1003313	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	51	2
1003321	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	51	3
1003348	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	51	4
1003356	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	51	5
1003410	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	51	7
1003437	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	51	8
1003461	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 2	51	9
1003623	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	52	1
1003631	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	52	2
1003658	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	52	3
1003666	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	52	4
1003682	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	52	5
1003690	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	52	6
1003704	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	52	7
1003720	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	52	8
1003739	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	52	9
1003755	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	52	10
1003763	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	52	11
1003780	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	52	12
1003798	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	52	13
1003810	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	52	14
1003828	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	52	15
1003836	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	52	16
1003860	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 3	52	17
1003917	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	53	1
1003925	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	53	2
1003968	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	53	3
1004018	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	53	4
1004042	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	53	5
1004077	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	53	6
1004093	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	53	7
1004115	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	53	8
1004158	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	53	9
1004182	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	53	10
1004301	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	53	13
1004310	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	53	14
1004328	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	53	15
1004336	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	53	16
1004344	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	53	17
1004352	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	53	18
1004360	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	53	19
1004387	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	53	20
1004417	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	53	21
1004433	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	53	22
1004476	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	53	23
1004514	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	53	24
1004530	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-13	53	25
1003909	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	54	1
1003941	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	54	3
1003976	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	54	5
1003984	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	54	6

1003992	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	54	7
1004000	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	54	8
1004026	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	54	9
1004034	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	54	10
1004050	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	54	11
1004069	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	54	12
1004085	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	54	13
1004107	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	54	14
1004123	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	15
1004131	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	16
1004140	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	17
1004166	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	18
1004174	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	19
1004190	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	20
1004204	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	21
1004212	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	22
1004239	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	23
1004247	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	24
1004263	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	25
1004271	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	26
1004280	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	27
1004298	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-14	54	28
1004956	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	55	2
1004972	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	55	3
1005006	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	55	4
1005014	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	55	5
1005030	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	55	6
1005057	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	55	7
1005073	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	55	8
1005081	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	55	9
1005103	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	55	10
1005197	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	55	11
1005227	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	55	13
1005260	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	55	14
1005308	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	55	16
1005324	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	55	17
1005340	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	55	18
1005359	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	55	19
1005367	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	55	20
1005375	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	55	21
1005383	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	55	22
1005391	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	55	23
1005405	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	55	24
1005413	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	55	25
1005421	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S-15	55	26
1004913	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	56	1
1004921	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	56	2
1004930	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	56	3
1004964	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	56	4
1004980	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	56	5
1004999	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	56	6
1005090	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	56	10
1005120	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	56	12
1005138	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	56	13
1005146	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	14
1005154	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	15
1005162	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	16
1005170	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	17
1005189	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	18
1005200	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	19
1005235	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	20

1005243	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	21
1005251	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	22
1005278	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	23
1005294	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	24
1005316	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	25
1005332	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	56	26
1004409	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	59	3
1004441	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	59	5
1004484	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	59	8
1004492	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	59	9
1004506	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	59	10
1004549	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	59	12
1004557	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	59	13
1004565	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	59	14
1004573	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	59	15
1004581	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	59	16
1004590	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	59	17
1004603	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	59	18
1004620	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	59	19
1004611	RESIDENCIAL SANTA FE	AV S 7	59	20
1004638	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	1
1004646	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	2
1004654	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	3
1004662	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	4
1004670	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	5
1004689	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	6
1004697	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	7
1004700	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	8
1004719	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	9
1004727	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	10
1004735	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	11
1004743	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	12
1004751	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	13
1004760	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	14
1004778	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 17	60	15
1004786	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	60	16
1004794	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	60	17
1004808	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	60	18
1004816	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	60	19
1004824	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	60	20
1004832	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	60	21
1004840	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	60	22
1004859	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	60	23
1004867	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	60	24
1004883	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	60	26
1004891	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	60	27
1004905	RESIDENCIAL SANTA FE	RUA S 16	60	28
914983	RESIDENCIAL SÃO BERNARDO II	RUA SB 38	52	10
918326	RESIDENCIAL SÃO BERNARDO II	RUA SB 50	58	11
925128	RESIDENCIAL SÃO BERNARDO II	AVENIDA SAO BERNARDO	74	24
942960	RESIDENCIAL SÃO BERNARDO II	RUA SB 64	83	33
877867	RESIDENCIAL TERRA SANTA	RUA FAZENDINHA	2	3
878731	RESIDENCIAL TERRA SANTA	RUA BOA VISTA	3	5
878766	RESIDENCIAL TERRA SANTA	RUA BOA VISTA	3	8
879150	RESIDENCIAL TERRA SANTA	RUA BUGRE	3	47
879169	RESIDENCIAL TERRA SANTA	RUA BUGRE	3	48
879304	RESIDENCIAL TERRA SANTA	RUA BOA VISTA	4	12
879312	RESIDENCIAL TERRA SANTA	RUA BOA VISTA	4	13
879339	RESIDENCIAL TERRA SANTA	RUA BOA VISTA	4	15
806536	RIO VERMELHO	AVENIDA RUBENS MENDONCA	2	7
807044	RIO VERMELHO	RUA OLIVEIRA CANDIDO	4	5

807117	RIO VERMELHO	RUA JOSE BATISTA	4	17
13116990	SANTUARIO	RUA B	0	1
29157	SANTUARIO	RUA 03	2	1
34223	SANTUARIO	RUA 10	3	17
34231	SANTUARIO	RUA 08	3	18
34240	SANTUARIO	RUA 10	3	19
34258	SANTUARIO	RUA 08	3	20
34274	SANTUARIO	RUA 03	3	22
34282	SANTUARIO	RUA 03	3	23
886351	SAO FRANCISCO II	RUA SF 98	130	1
94269	SETOR ABRAAO MANOEL	RUA NOSSA SENHORA D'ABADIA	0000E	1
94277	SETOR ABRAAO MANOEL	RUA NOSSA SENHORA D'ABADIA	0000E	2
892	SETOR ANA ROSA	RUA 121	8	21
949	SETOR ANA ROSA	RUA 114	9	4
957	SETOR ANA ROSA	RUA 121	9	5
965	SETOR ANA ROSA	RUA 121	9	6
973	SETOR ANA ROSA	RUA 121	9	7
990	SETOR ANA ROSA	RUA 121	9	9
1007	SETOR ANA ROSA	RUA 121	9	10
1066	SETOR ANA ROSA	RUA 112	9	16
1074	SETOR ANA ROSA	RUA 117	9	17
1082	SETOR ANA ROSA	RUA 117	9	18
1090	SETOR ANA ROSA	RUA 117	9	19
1104	SETOR ANA ROSA	RUA 117	9	20
1112	SETOR ANA ROSA	RUA 117	9	21
1139	SETOR ANA ROSA	RUA 117	9	23
2003	SETOR ANA ROSA	RUA 121	15	7
2151	SETOR ANA ROSA	RUA 117	15	22
2160	SETOR ANA ROSA	RUA 117	15	23
2178	SETOR ANA ROSA	RUA 117	15	24
3000	SETOR ANA ROSA	RUA 112	20	3
3018	SETOR ANA ROSA	RUA 112	20	4
4464	SETOR ANA ROSA	AVENIDA TRINDADE	29	2
4650	SETOR ANA ROSA	RUA 127	29	19
5894	SETOR ANA ROSA	RUA 113	34	18
13135839	SETOR ANA ROSA	RUA 108	35	13
6084	SETOR ANA ROSA	RUA 108	35	13
6483	SETOR ANA ROSA	AVENIDA TRINDADE	37	4
6580	SETOR ANA ROSA	RUA 107	37	12
6840	SETOR ANA ROSA	RUA 107	39	10
6858	SETOR ANA ROSA	RUA 107	39	11
6874	SETOR ANA ROSA	AVENIDA PADRE PELAGIO	39	13
7595	SETOR ANA ROSA	RUA 108	40	3
7609	SETOR ANA ROSA	RUA 108	40	4
7803	SETOR ANA ROSA	RUA 107	40	22
7951	SETOR ANA ROSA	AVENIDA PADRE PELAGIO	41	13
8141	SETOR ANA ROSA	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	42	8
8176	SETOR ANA ROSA	RUA 108 A	42	11
7013	SETOR ANA ROSA	RUA 108 A	43	12
7021	SETOR ANA ROSA	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	43	13
7030	SETOR ANA ROSA	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	43	14
7048	SETOR ANA ROSA	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	43	15
7056	SETOR ANA ROSA	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	43	16
7064	SETOR ANA ROSA	RUA 108	44	1
7072	SETOR ANA ROSA	RUA 108	44	2
7080	SETOR ANA ROSA	RUA 108	44	3
7188	SETOR ANA ROSA	RUA 121	44	13
7200	SETOR ANA ROSA	AVENIDA PADRE PELAGIO	44	15
7218	SETOR ANA ROSA	AVENIDA PADRE PELAGIO	44	16
7471	SETOR ANA ROSA	AVENIDA PADRE PELAGIO	45	15
8621	SETOR ANA ROSA	AVENIDA PADRE PELAGIO	49	3

8826	SETOR ANA ROSA	RUA 119	49	23
8842	SETOR ANA ROSA	RUA 106 A	50	1
8915	SETOR ANA ROSA	RUA 119	50	8
8931	SETOR ANA ROSA	RUA 106	50	10
9164	SETOR ANA ROSA	AVENIDA PADRE PELAGIO	52	1
9172	SETOR ANA ROSA	AVENIDA PADRE PELAGIO	52	2
9440	SETOR ANA ROSA	AVENIDA PADRE PELAGIO	53	3
10014	SETOR ANA ROSA	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	57	9
10030	SETOR ANA ROSA	AVENIDA CONSTANTINO XAVIER	57	11
10510	SETOR ANA ROSA	RUA 121	59	9
10685	SETOR ANA ROSA	RUA 106	60	1
10758	SETOR ANA ROSA	RUA 125	60	8
10766	SETOR ANA ROSA	RUA 125	60	9
10774	SETOR ANA ROSA	RUA 125	60	10
10871	SETOR ANA ROSA	RUA 121	60	20
10901	SETOR ANA ROSA	RUA 121	60	23
11908	SETOR ANA ROSA	RUA 113	65	22
11916	SETOR ANA ROSA	RUA 113	65	23
12203	SETOR ANA ROSA	RUA 102	68	2
12297	SETOR ANA ROSA	RUA 119	68	10
12610	SETOR ANA ROSA	RUA 119	69	12
359548	SETOR BARCELOS	RUA 01	2	3
359556	SETOR BARCELOS	RUA 01	2	4
1030787	SETOR BARCELOS	RUA 03	2	7
359602	SETOR BARCELOS	RUA 01	3	1
359610	SETOR BARCELOS	RUA 01	3	2
359670	SETOR BARCELOS	RUA 03	3	8
359696	SETOR BARCELOS	RUA 03	3	10
359874	SETOR BARCELOS	RUA 03	5	8
379018	SETOR BARCELOS	RUA 03	5	10
360287	SETOR BARCELOS	RUA 03	19	1
360295	SETOR BARCELOS	RUA 03	19	2
360309	SETOR BARCELOS	RUA 03	19	3
360317	SETOR BARCELOS	RUA 03	19	4
360325	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	19	5
360333	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	19	6
360341	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	19	7
360350	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	19	8
360368	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	19	9
360376	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	19	10
360384	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	19	11
360392	SETOR BARCELOS	RUA 20	19	12
360406	SETOR BARCELOS	AVENIDA PRESIDENTE KENNED	19	13
360449	SETOR BARCELOS	RUA 20	19	17
360473	SETOR BARCELOS	RUA 20	19	20
360554	SETOR BARCELOS	RUA 20	20	8
360740	SETOR BARCELOS	RUA 03	21	1
360848	SETOR BARCELOS	RUA 22	21	11
360864	SETOR BARCELOS	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	21	13
360872	SETOR BARCELOS	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	21	14
361046	SETOR BARCELOS	RUA 24	22	7
361151	SETOR BARCELOS	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	22	18
361216	SETOR BARCELOS	RUA 26	22	24
361232	SETOR BARCELOS	RUA 26	22	26
361348	SETOR BARCELOS	RUA 26	23	11
361356	SETOR BARCELOS	RUA 26	23	12
361372	SETOR BARCELOS	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	23	14
361399	SETOR BARCELOS	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	23	16
361542	SETOR BARCELOS	RUA 30	24	7
361550	SETOR BARCELOS	RUA 30	24	8
361569	SETOR BARCELOS	RUA 30	24	9

361623	SETOR BARCELOS	RUA 32	24	15
361631	SETOR BARCELOS	RUA 32	24	16
362123	SETOR BARCELOS	RUA 5 A	28	7
362182	SETOR BARCELOS	RUA 32	28	13
362212	SETOR BARCELOS	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	29	2
362271	SETOR BARCELOS	RUA 26	29	8
362301	SETOR BARCELOS	RUA 26	29	11
362310	SETOR BARCELOS	RUA 26	29	12
362328	SETOR BARCELOS	RUA 26	29	13
362360	SETOR BARCELOS	RUA 05	29	17
362441	SETOR BARCELOS	RUA 28	29	25
362450	SETOR BARCELOS	RUA 28 A	29	26
362549	SETOR BARCELOS	RUA 24	30	9
362646	SETOR BARCELOS	RUA 05	30	19
362727	SETOR BARCELOS	RUA 26	30	27
363090	SETOR BARCELOS	RUA 20	32	9
363103	SETOR BARCELOS	RUA 20	32	10
363111	SETOR BARCELOS	RUA 20	32	11
363316	SETOR BARCELOS	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	33	1
363340	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	33	4
363359	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	33	5
363367	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	33	6
363375	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	33	7
363405	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	33	10
363413	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	33	11
363421	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	33	12
363472	SETOR BARCELOS	RUA 20	33	17
363529	SETOR BARCELOS	RUA 20	33	22
363545	SETOR BARCELOS	RUA 20	33	24
363553	SETOR BARCELOS	AVENIDA PRESIDENTE KENNED	34	1
363561	SETOR BARCELOS	AVENIDA PRESIDENTE KENNED	34	2
363570	SETOR BARCELOS	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	34	3
363588	SETOR BARCELOS	RUA 18	34	4
363618	SETOR BARCELOS	RUA 18	34	7
363650	SETOR BARCELOS	RUA 18	34	11
363707	SETOR BARCELOS	RUA 05	34	16
363715	SETOR BARCELOS	RUA 05	34	17
363758	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	34	21
363766	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	34	22
363774	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	34	23
363820	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	34	28
363839	SETOR BARCELOS	AVENIDA ANTONIO BARCELOS JUNIOR	34	29
363987	SETOR BARCELOS	RUA 16 A	36	1
364118	SETOR BARCELOS	RUA 14 A	37	1
364134	SETOR BARCELOS	RUA 14 A	37	3
364258	SETOR BARCELOS	RUA 16 A	37	15
364568	SETOR BARCELOS	RUA 10	40	2
364738	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	40	19
364878	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	41	14
364916	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	41	18
365211	SETOR BARCELOS	RUA 05	43	11
365327	SETOR BARCELOS	RUA 10	44	1
368504	SETOR BARCELOS	RUA 05	45	10
13132712	SETOR BARCELOS	RUA 02	46	3
13132713	SETOR BARCELOS	RUA 02	46	3
368660	SETOR BARCELOS	RUA 02	46	9
368750	SETOR BARCELOS	RUA 5 B	46	18
788945	SETOR BARCELOS	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	9
358894	SETOR BARCELOS	RUA 26	0000B	1
359076	SETOR BARCELOS	RUA 18	0000F	3
359084	SETOR BARCELOS	RUA 18	0000F	4

359092	SETOR BARCELOS	RUA 18	0000F	5
359106	SETOR BARCELOS	RUA 16 A	0000F	6
359114	SETOR BARCELOS	RUA 16 A	0000F	7
359122	SETOR BARCELOS	RUA 16 A	0000F	8
359130	SETOR BARCELOS	RUA 16 A	0000F	9
359149	SETOR BARCELOS	RUA 16 A	0000F	10
359157	SETOR BARCELOS	RUA 16 A	0000G	1
359165	SETOR BARCELOS	RUA 16 A	0000G	2
359173	SETOR BARCELOS	RUA 16 A	0000G	3
359181	SETOR BARCELOS	RUA 16 A	0000G	4
359190	SETOR BARCELOS	RUA 16 A	0000G	5
359203	SETOR BARCELOS	RUA 140	0000G	6
359211	SETOR BARCELOS	RUA 140	0000G	7
359220	SETOR BARCELOS	RUA 140	0000G	8
359238	SETOR BARCELOS	RUA 140	0000G	9
359246	SETOR BARCELOS	RUA 140	0000G	10
359254	SETOR BARCELOS	RUA 140	0000H	1
359262	SETOR BARCELOS	RUA 140	0000H	2
359270	SETOR BARCELOS	RUA 140	0000H	3
359289	SETOR BARCELOS	RUA 140	0000H	4
359297	SETOR BARCELOS	RUA 140	0000H	5
359300	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	0000H	6
359319	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	0000H	7
359327	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	0000H	8
359335	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	0000H	9
359343	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	0000H	10
359351	SETOR BARCELOS	RUA A 10	0000I	1
359360	SETOR BARCELOS	RUA A 10	0000I	2
359378	SETOR BARCELOS	RUA A 10	0000I	3
359386	SETOR BARCELOS	RUA A 10	0000I	4
359394	SETOR BARCELOS	RUA A 10	0000I	5
359408	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	0000I	6
359416	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	0000I	7
359424	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	0000I	8
359432	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	0000I	9
359440	SETOR BARCELOS	RUA 12 A	0000I	10
40487	SETOR BELA VISTA	RUA 05	4	20
13110484	SETOR BELA VISTA	RUA 05	4	26
40690	SETOR BELA VISTA	RUA 03	6	21
733954	SETOR BELA VISTA	RUA 02	7	11
41335	SETOR BELA VISTA	RUA 06	15	3
41343	SETOR BELA VISTA	RUA 06	15	10
41351	SETOR BELA VISTA	RUA 06	15	11
432431	SETOR BELA VISTA	RUA B 2	19	7
642428	SETOR BELA VISTA	RUA B 2	19	12
642410	SETOR BELA VISTA	RUA B 2	19	13
770906	SETOR BELA VISTA	RUA 04	19	25
770892	SETOR BELA VISTA	RUA 04	19	26
767514	SETOR BELA VISTA	RUA DO CONTORNO	0001A	1
365890	SETOR CRISTINA	RUA NICANOR ALBERNAZ	2	1
365904	SETOR CRISTINA	AVENIDA ODILON SANTOS	2	2
366323	SETOR CRISTINA	RUA LEOCADIO	3	10
369128	SETOR CRISTINA	RUA COUTO MAGALHAES	9	12
370835	SETOR CRISTINA	RUA PROFESSOR COELHO JUNIOR	16	2
371173	SETOR CRISTINA	RUA CONDE DOS ARCOS	19	1
372269	SETOR CRISTINA	AVENIDA ODILON SANTOS	23	27
13133582	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	25	00APM
373010	SETOR CRISTINA	RUA 13 DE MAIO	26	16
373524	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	29	17
373591	SETOR CRISTINA	RUA SAO LUIZ	30	1
373605	SETOR CRISTINA	RUA SAO LUIZ	30	2

373613	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	30	3
373621	SETOR CRISTINA	AVENIDA IPIRANGA	30	4
373630	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	30	5
373648	SETOR CRISTINA	AVENIDA IPIRANGA	30	6
373656	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	30	7
373680	SETOR CRISTINA	AVENIDA IPIRANGA	30	10
373699	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	30	11
373702	SETOR CRISTINA	AVENIDA IPIRANGA	30	12
373710	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	30	13
373729	SETOR CRISTINA	AVENIDA IPIRANGA	30	14
373737	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	30	15
373745	SETOR CRISTINA	AVENIDA IPIRANGA	30	16
373753	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	30	17
373761	SETOR CRISTINA	AVENIDA IPIRANGA	30	18
373770	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	30	19
373788	SETOR CRISTINA	AVENIDA IPIRANGA	30	20
373796	SETOR CRISTINA	RUA CONDE DOS ARCOS	30	21
373800	SETOR CRISTINA	RUA CONDE DOS ARCOS	30	22
373818	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	31	1
373826	SETOR CRISTINA	AVENIDA IPIRANGA	31	2
374776	SETOR CRISTINA	RUA IPANEMA	33	29
375004	SETOR CRISTINA	AVENIDA PARIS	35	18
375020	SETOR CRISTINA	AVENIDA PARIS	35	20
1029444	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	37	14
1029495	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	37	19
1029517	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	37	21
1029525	SETOR CRISTINA	RUA 15 DE NOVEMBRO	37	22
1029550	SETOR CRISTINA	RUA ALBERT SABIN	37	25
1029568	SETOR CRISTINA	RUA ALBERT SABIN	37	26
1029592	SETOR CRISTINA	RUA ALBERT SABIN	37	29
1029606	SETOR CRISTINA	RUA ALBERT SABIN	37	30
376710	SETOR CRISTINA	AVENIDA TIRADENTES	47	27
377155	SETOR CRISTINA	AVENIDA OLIVA ALBERNAZ	49	11
377201	SETOR CRISTINA	RUA DOUTOR MARIO GUSMAO	49	16
377236	SETOR CRISTINA	AVENIDA OLIVA ALBERNAZ	49	19
377732	SETOR CRISTINA	RUA HENRIQUE ROCHA	51	19
378143	SETOR CRISTINA	RUA FRANCISCO XAVIER	53	16
378771	SETOR CRISTINA	AVENIDA ODILON SANTOS	0000A	52
632996	SETOR CRISTINA II	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	2	7
633100	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	2	18
633119	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	2	19
633127	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	2	20
633208	SETOR CRISTINA II	RUA PRACA ABRAO MANOEL DA COSTA	2	28
633305	SETOR CRISTINA II	AVENIDA ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	3	1
633364	SETOR CRISTINA II	RUA MAURO DE MELO	3	7
633569	SETOR CRISTINA II	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	3	27
633623	SETOR CRISTINA II	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	3	33
633666	SETOR CRISTINA II	AVENIDA ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	3	37
633690	SETOR CRISTINA II	RUA MARIO DE MELO	4	2
633852	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	4	18
633860	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	4	19
634182	SETOR CRISTINA II	RUA LAZARO CARVELO BORGES	5	13
634417	SETOR CRISTINA II	RUA MARIO DE MELO	5	34
634611	SETOR CRISTINA II	RUA LUCAS CARVELO FILHO	6	16
634620	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	6	17
634697	SETOR CRISTINA II	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	24
634700	SETOR CRISTINA II	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	25
634719	SETOR CRISTINA II	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	26
634727	SETOR CRISTINA II	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	27
634735	SETOR CRISTINA II	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	28
634743	SETOR CRISTINA II	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	29

634751	SETOR CRISTINA II	RUA LAZARO CARVELO BORGES	6	30
634859	SETOR CRISTINA II	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	7	2
634948	SETOR CRISTINA II	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	7	11
635170	SETOR CRISTINA II	RUA LUCAS CARVELO FILHO	7	33
635480	SETOR CRISTINA II	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	8	26
635600	SETOR CRISTINA II	AVENIDA ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	8	38
635669	SETOR CRISTINA II	RUA TOBIAS DE MELO	9	6
635804	SETOR CRISTINA II	RUA LADOMI DE LIMA	9	21
635898	SETOR CRISTINA II	RUA LADOMI DE LIMA	9	30
636142	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	10	17
636150	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	10	18
636460	SETOR CRISTINA II	RUA ALVINA IZABEL DE JESUS	11	11
636541	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	11	19
636550	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	11	20
636568	SETOR CRISTINA II	RUA PEDRO CANDIDO RIBEIRO	11	21
636746	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	12	1
636851	SETOR CRISTINA II	RUA JORGE ALVES DE MELO	12	12
636860	SETOR CRISTINA II	RUA JORGE ALVES DE MELO	12	13
636878	SETOR CRISTINA II	RUA JORGE ALVES DE MELO	12	14
636932	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO LUIZ DE QUEIROZ FILHO	12	20
636975	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	12	24
637025	SETOR CRISTINA II	RUA PRACA ABRAO MANOEL DA COSTA	13	3
637122	SETOR CRISTINA II	RUA JORGE ALVES DE MELO	13	13
637130	SETOR CRISTINA II	RUA JORGE ALVES DE MELO	13	14
637343	SETOR CRISTINA II	RUA OLIMPIO BATISTA DA SILVA	14	10
637351	SETOR CRISTINA II	RUA JORGE ALVES DE MELO	14	11
638048	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	15	25
638080	SETOR CRISTINA II	RUA LAZARO CARVELO BORGES	17	3
638285	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	17	24
638498	SETOR CRISTINA II	RUA LAZARO CARVELO BORGES	18	20
638544	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	18	25
638587	SETOR CRISTINA II	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	19	3
638595	SETOR CRISTINA II	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	19	4
638668	SETOR CRISTINA II	RUA SEBASTIAO PRATES OLIVEIRA	19	11
638676	SETOR CRISTINA II	RUA LUCAS CARVELO FILHO	19	12
639001	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	20	21
639141	SETOR CRISTINA II	RUA LADOMI DE LIMA	21	13
639672	SETOR CRISTINA II	AVENIDA DO CONTORNO	24	12
13106220	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO LUIZ DE QUEIROZ FILHO	24	22
639885	SETOR CRISTINA II	RUA ABRAO MANOEL DA COSTA	25	5
639893	SETOR CRISTINA II	RUA ABRAO MANOEL DA COSTA	25	6
640018	SETOR CRISTINA II	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	25	18
640026	SETOR CRISTINA II	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	25	19
640042	SETOR CRISTINA II	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	25	21
640050	SETOR CRISTINA II	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	25	22
640069	SETOR CRISTINA II	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	25	23
640310	SETOR CRISTINA II	RUA PRACA ABRAO MANOEL DA COSTA	26	20
640387	SETOR CRISTINA II	RUA JORGE ALVES DE MELO	26	27
640433	SETOR CRISTINA II	RUA MAURO DE MELO	27	4
640441	SETOR CRISTINA II	RUA MAURO DE MELO	27	5
640670	SETOR CRISTINA II	RUA JORGE ALVES DE MELO	27	28
640727	SETOR CRISTINA II	RUA MARIO DE MELO	28	5
640735	SETOR CRISTINA II	RUA MARIO DE MELO	28	6
640891	SETOR CRISTINA II	RUA MAURO DE MELO	28	22
640905	SETOR CRISTINA II	RUA JORGE ALVES DE MELO	28	23
1035762	SETOR CRISTINA II	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	0000A	1
1035843	SETOR CRISTINA II	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	0000A	9
1035851	SETOR CRISTINA II	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	0000A	10
1035860	SETOR CRISTINA II	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	0000A	11
1035878	SETOR CRISTINA II	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	0000A	12
869686	SETOR CRISTINA II	RUA JOSE TEIXEIRA DE DEUS	0000A	000A1

869694	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	0000A	000A2
876585	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	0000A	000A3
1035924	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000C1	1
1035967	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000C1	2
1036025	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	3
1036068	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	4
1036122	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	5
1036149	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	6
1036190	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	7
1036220	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	8
1036246	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	9
1036270	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	10
1036300	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	11
1036327	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	12
1036335	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	13
1036343	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	14
1036351	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000c1	15
1036378	SETOR CRISTINA II	AV. MARINHO DE MELO FILHO	000C1	16
1036408	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C1	17
1036483	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	18
1036629	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	19
1036670	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	20
1036718	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	21
1036769	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	22
1036793	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	23
1036823	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	24
1036858	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	25
1036866	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	26
1036874	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	27
1036882	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	28
1036890	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	29
1036904	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	30
1036912	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	31
1036920	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C1	32
1035916	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	1
1035932	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	2
1035983	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	3
1040820	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	4
1036009	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	5
1036041	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	6
1036076	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	7
1036092	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	8
1036173	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	9
1036203	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	10
1036238	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	11
1036254	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	12
1036262	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	13
1036289	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	14
1036297	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	15
1036319	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	16
1036360	SETOR CRISTINA II	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	000C2	17
1036386	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	18
1036416	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	19
1036440	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	20
1036467	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	21
1036491	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	22
1036513	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	23
1036530	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	24
1036556	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	25
1036572	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	26
1036599	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	27

1036610	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	28
1036645	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	29
1036653	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	30
1036696	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	31
1036726	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	32
1036750	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	33
1036785	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C2	34
1035908	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	1
1035940	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	2
1035959	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	3
1035975	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	4
1035991	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	5
1036017	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	6
1036033	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	7
1036050	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	8
1036084	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	9
1036106	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	10
1036114	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	11
1036130	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	12
1036157	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	13
1036165	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	14
1036181	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	15
1036211	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C3	16
1036394	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C3	17
1036424	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C3	18
1036432	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C3	19
1040839	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C3	20
1036459	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C3	21
1036475	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C3	22
1036505	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C3	23
1036521	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C3	24
1036548	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C3	25
1036564	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C3	26
1036580	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C3	27
1036602	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C3	28
1036637	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C4	1
1036661	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C4	2
1036688	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C4	3
1036700	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C4	4
1036734	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C4	5
1036742	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C4	6
1036777	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-07	000C4	7
1036807	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C4	8
1036815	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-05	000C4	9
1036831	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C4	10
1036840	SETOR CRISTINA II	RUA ARE C-06	000C4	11
1031031	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C5	0AREA
1040847	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C6	0AREA
1040855	SETOR CRISTINA II	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	000C7	0AREA
773700	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA 135	29	2
773735	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA PADRE RENATO	29	5
773832	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA WILSON DE MELO	29	15
773840	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA WILSON DE MELO	29	16
773875	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA WILSON DE MELO	29	19
773883	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA WILSON DE MELO	29	20
773930	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA WILSON DE MELO	30	5
773956	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA WILSON DE MELO	30	7
789917	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA WILSON DE MELO	30	8
773999	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA WILSON DE MELO	30	12
774049	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA DIOLINO VERGINIO DE SOUZA	30	17
774065	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO BENTO	30	19

774073	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO BENTO	30	20
774120	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO BENTO	30	25
774162	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO BENTO	30	29
774189	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA 135	31	2
774197	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA 135	31	3
774278	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO BENTO	31	11
774316	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO BENTO	31	15
774324	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO BENTO	31	16
774359	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO BENTO	31	19
774383	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA DIOLINO VERGINIO DE SOUZA	31	22
774510	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM BENTO	31	29
774561	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM BENTO	31	33
774642	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA 135	32	3
774650	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA 135	32	4
774693	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM BENTO	32	8
774707	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM BENTO	32	9
774766	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM BENTO	32	15
774790	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM BENTO	32	18
774804	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM BENTO	32	19
774880	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GERALDO LUIZ RIBEIRO	32	27
774898	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GERALDO LUIZ RIBEIRO	32	28
775061	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA 135	33	1
775266	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GERALDO LUIZ RIBEIRO	33	21
775290	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA FILOGOMES ALVES DE CARVALHO	33	24
775339	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ORCALINO LUIZ RIBEIRO	33	28
775401	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ORCALINO LUIZ RIBEIRO	33	35
775410	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ORCALINO LUIZ RIBEIRO	33	36
775487	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ORCALINO LUIZ RIBEIRO	33	43
775495	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ORCALINO LUIZ RIBEIRO	33	44
775533	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA 135	34	4
775584	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ORCALINO LUIZ RIBEIRO	34	9
775797	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MANOEL LUIZ RIBEIRO	34	30
775800	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MANOEL LUIZ RIBEIRO	34	31
776041	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MANOEL LUIZ RIBEIRO	35	11
776076	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MANOEL LUIZ RIBEIRO	35	14
776220	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIO DE MELO NETO	35	29
776238	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIO DE MELO NETO	35	30
776300	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIO DE MELO NETO	35	37
776319	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIO DE MELO NETO	35	38
776378	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIO DE MELO NETO	35	44
776459	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIO DE MELO NETO	36	8
776548	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIO DE MELO NETO	36	17
776688	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	36	31
776718	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	36	34
776750	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	36	38
776807	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	36	43
776955	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA FILOGOMES ALVES DE CARVALHO	37	14
776963	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA FILOGOMES ALVES DE CARVALHO	37	15
777064	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA FILOGOMES ALVES DE CARVALHO	37	26
777188	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA HELIO DA SILVA NOGUEIRA	37	38
777226	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA HELIO DA SILVA NOGUEIRA	37	42
777234	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA HELIO DA SILVA NOGUEIRA	37	43
777277	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	38	1
777315	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA PADRE JOAO CARDOSO	38	5
777323	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA PADRE JOAO CARDOSO	38	6
777358	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA PADRE JOAO CARDOSO	38	9
777544	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AUGUSTO REMIGIO DE REZENDE	38	27
777595	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AUGUSTO REMIGIO DE REZENDE	38	32
777625	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AUGUSTO REMIGIO DE REZENDE	38	35
777633	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AUGUSTO REMIGIO DE REZENDE	38	36
777676	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AUGUSTO REMIGIO DE REZENDE	38	40

777706	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	39	1
777714	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	39	2
777749	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AUGUSTO REMIGIO DE REZENDE	39	5
777803	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AUGUSTO REMIGIO DE REZENDE	39	9
777935	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AUGUSTO REMIGIO DE REZENDE	39	11
777870	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AUGUSTO REMIGIO DE REZENDE	39	17
777919	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	39	22
777927	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	39	23
777978	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE DE ALMEIDA PONTES	39	26
778010	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE DE ALMEIDA PONTES	39	30
778036	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE DE ALMEIDA PONTES	39	32
778044	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE DE ALMEIDA PONTES	39	33
778141	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	40	1
778176	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	40	4
778184	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE DE ALMEIDA PONTES	40	5
778222	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE DE ALMEIDA PONTES	40	9
778273	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE DE ALMEIDA PONTES	40	14
778281	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE DE ALMEIDA PONTES	40	15
778290	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE DE ALMEIDA PONTES	40	16
778370	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	40	24
778419	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANTONIO MARQUES DE ASSIS	40	28
778427	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANTONIO MARQUES DE ASSIS	40	29
778435	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANTONIO MARQUES DE ASSIS	40	30
778443	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANTONIO MARQUES DE ASSIS	40	31
778451	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANTONIO MARQUES DE ASSIS	40	32
778460	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANTONIO MARQUES DE ASSIS	40	33
778494	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANTONIO MARQUES DE ASSIS	40	36
778508	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANTONIO MARQUES DE ASSIS	40	37
778516	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANTONIO MARQUES DE ASSIS	40	38
778540	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANTONIO MARQUES DE ASSIS	40	41
778583	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	41	3
778591	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	41	4
778745	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANTONIO MARQUES DE ASSIS	41	20
778761	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	41	22
778770	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	41	23
778788	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	41	24
778842	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	41	30
778974	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	42	1
778982	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	42	2
778990	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	42	3
779008	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	42	4
779016	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	42	5
779024	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	42	6
779032	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	42	7
779059	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	42	9
779067	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	42	10
779180	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	42	22
779199	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	42	23
779202	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	42	24
779210	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	42	25
779229	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	42	26
779253	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	42	29
779385	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	42	42
779393	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	43	1
779415	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	43	3
779423	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	43	4
779458	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	43	7
779547	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	43	16
779555	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	43	17
779563	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	43	18
779571	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	43	19

779580	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	43	20
779598	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	43	21
779644	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	43	26
779652	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	43	27
779660	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	43	28
779679	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	43	29
779733	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	43	35
779768	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	43	38
779792	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	43	41
779881	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	44	8
779890	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	44	9
779903	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	44	10
779938	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	44	13
779962	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	44	16
779970	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	44	17
780022	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	44	22
780030	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	44	23
780049	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	44	24
780057	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	44	25
780065	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	44	26
780073	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	44	27
780103	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	44	30
780111	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	44	31
780138	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	44	33
780197	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	44	39
780227	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	44	42
780251	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	45	3
780260	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	45	4
780278	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	45	5
780308	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	45	9
780324	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	45	11
780332	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	45	12
780340	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	45	13
780367	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	45	15
780456	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	45	23
780464	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	45	24
780480	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA OLIMPIO CASSIANO LOPES	45	26
780502	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA OLIMPIO CASSIANO LOPES	45	28
780529	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA OLIMPIO CASSIANO LOPES	45	30
780570	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA OLIMPIO CASSIANO LOPES	45	35
780626	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA OLIMPIO CASSIANO LOPES	45	40
780634	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA OLIMPIO CASSIANO LOPES	45	41
780375	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	45	16/17
780650	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	46	2
780669	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	46	3
780677	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	46	4
780685	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	46	5
780723	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	46	9
780731	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	46	10
780740	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	46	11
780758	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	46	12
780766	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AUGUSTO REMIGIO DE REZENDE	46	13
780774	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	46	14
780782	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	46	15
780790	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	46	16
780804	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	46	17
780812	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES DA SILVEIRA	46	18
780820	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	46	19
780839	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	46	20
780847	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	46	21
780855	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	46	22

780863	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	46	23
780871	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	46	24
780880	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	46	25
780910	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	46	28
780928	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	46	29
780936	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	46	30
780960	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	46	33
780979	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	46	34
780987	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	47	1
780995	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	47	2
781002	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	47	3
781010	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	47	4
781029	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	5
781037	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	6
781045	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	7
781053	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	8
781061	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	9
781070	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	10
781088	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	11
781096	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	12
781100	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	13
781118	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	14
781126	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	15
781134	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	16
781150	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	18
781169	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	19
781177	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	20
781185	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	21
781193	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TERTULINO DA SILVA BARRETO	47	22
781207	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA TOMAZ CASSIANO LOPES	47	23
781215	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	24
781223	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	25
781231	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	26
781240	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	27
781258	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	28
781274	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	30
781282	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	31
781290	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	32
781304	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	33
781312	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	34
781320	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	35
781339	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	36
781355	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	38
781363	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	39
781371	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	47	40
781380	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	48	1
781398	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	48	2
781428	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	48	5
781452	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	48	7
781460	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	48	8
781479	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	48	9
781495	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	48	11
781509	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	48	12
781517	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	48	13
781525	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	48	14
781533	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	48	15
781541	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	48	16
781550	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	48	17
781606	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE GARCIA	48	22
781630	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM CASSIANO LOPES	48	25
781649	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM CASSIANO LOPES	48	26

781673	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	29
781681	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	30
781690	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	31
781703	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	32
781770	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	33
781711	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	34
781720	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	35
781789	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	36
781746	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	37
781754	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	38
781762	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	39
781843	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	44
781851	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	48	45
781860	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	49	1
781878	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	49	2
781886	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	49	3
781894	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	49	4
781991	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ZACARIAS LUIZ RIBEIRO	49	14
782122	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA PADRE JOAO CARDOSO	49	25
782165	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	49	29
782190	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	49	32
782203	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	49	33
782270	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	49	40
782297	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	49	42
782335	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	49	46
782343	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AV. MARINHO DE MELO FILHO	49	47
782360	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	50	1
782394	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	50	2
782408	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	50	3
782513	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AMERICO GARCIA	50	15
782726	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ZACARIAS LUIZ RIBEIRO	50	36
782769	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ZACARIAS LUIZ RIBEIRO	50	40
782807	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ZACARIAS LUIZ RIBEIRO	50	44
782823	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ZACARIAS LUIZ RIBEIRO	50	46
782882	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	51	3
782890	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALFREDO GARCIA DA SILVA	51	4
783030	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE CASSIANO LOPES	51	18
783102	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE CASSIANO LOPES	51	25
783137	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA PADRE JOAO CARDOSO	51	28
783145	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA PADRE JOAO CARDOSO	51	29
783153	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AMERICO GARCIA	51	30
783196	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AMERICO GARCIA	51	34
783200	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AMERICO GARCIA	51	35
783218	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AMERICO GARCIA	51	36
783226	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AMERICO GARCIA	51	37
783234	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AMERICO GARCIA	51	38
783277	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AMERICO GARCIA	51	42
783293	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AMERICO GARCIA	51	44
783315	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AMERICO GARCIA	51	46
783323	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AMERICO GARCIA	51	47
783331	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA AMERICO GARCIA	51	48
783420	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM CASSIANO LOPES	52	7
783455	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM CASSIANO LOPES	52	9
783498	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM CASSIANO LOPES	52	13
783536	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM CASSIANO LOPES	52	17
783560	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM CASSIANO LOPES	52	20
783579	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM CASSIANO LOPES	52	21
783587	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM CASSIANO LOPES	52	22
783595	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM CASSIANO LOPES	52	23
783609	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM CASSIANO LOPES	52	24
783692	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE CASSIANO LOPES	52	33

783714	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE CASSIANO LOPES	52	35
783730	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE CASSIANO LOPES	52	37
783757	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE CASSIANO LOPES	52	39
783765	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE CASSIANO LOPES	52	40
783773	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE CASSIANO LOPES	52	41
783870	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	53	1
783889	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	53	2
783897	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	53	3
783900	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	53	4
783919	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	53	5
783927	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	53	6
783935	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	53	7
783943	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	53	8
783951	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	53	9
783960	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	53	10
783978	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	53	11
783986	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	53	12
783994	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	53	13
784001	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	53	14
784052	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	53	19
784060	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	53	20
784079	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	53	21
784087	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	53	22
784095	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	53	23
784117	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	53	25
784125	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	53	26
784176	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	53	31
784206	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	53	34
784214	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	53	35
784222	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	53	36
784230	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	53	37
784249	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	53	38
784257	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	53	39
784265	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	53	40
784273	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	54	1
784281	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	54	2
784290	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	54	3
784362	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	54	10
784370	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	54	11
784389	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	54	12
784397	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	54	13
784400	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	54	14
784419	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	54	15
784427	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	54	16
784435	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	54	17
784443	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	54	18
784451	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	54	19
784460	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	54	20
784478	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	54	21
784486	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	54	22
784494	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	54	23
784508	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	54	24
784516	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	25
784524	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	26
784532	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	27
784540	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	28
784575	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	29
784583	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	30
784591	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	31
784605	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	32
784613	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	33

784621	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	34
784630	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	35
784648	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	36
784656	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	37
784664	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	38
784672	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	39
784680	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	40
784729	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	54	41
784699	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	55	1
784702	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	55	2
784753	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	55	6
784761	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	55	7
784770	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	55	8
784826	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	55	13
784834	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	55	14
784842	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	55	15
784850	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	55	16
784869	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	55	17
784877	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	55	18
784885	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	55	19
784893	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	55	20
784907	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	55	21
784915	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	55	22
784923	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	55	23
784931	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	55	24
784940	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	55	25
784958	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	55	26
784966	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	55	27
784974	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	55	28
784982	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	55	29
784990	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	55	30
785024	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	55	33
785032	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	55	34
785040	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	55	35
785059	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	55	36
785075	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	55	38
785083	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	55	39
785091	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	55	40
785121	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	56	1
785156	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	56	4
785164	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	56	5
785172	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	56	6
785180	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	56	7
785199	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	56	8
785210	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	56	10
785253	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	56	14
785288	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	56	17
785300	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	56	19
785326	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	56	20
785334	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	56	21
785342	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANATALIA DE CASTRO SANTANA	56	22
785350	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	56	23
785369	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	56	24
785377	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA WILTON MONTEIRO DA ROCHA	56	25
785385	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	56	26
785407	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	56	28
785415	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	56	29
785423	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	56	30
785440	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	56	32
785458	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	56	33
785466	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	56	34

785512	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	56	39
785520	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	56	40
785539	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	56	41
785547	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	56	42
785555	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	56	43
785628	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE BENEDITO DO ROSARIO	57	7
785679	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	57	12
785695	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	57	14
785709	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	57	15
785717	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	57	16
785733	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE VICENTE BORGES	58	1
785741	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE VICENTE BORGES	58	2
785750	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE VICENTE BORGES	58	3
785768	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE VICENTE BORGES	58	4
785776	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	58	5
785784	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	58	6
785792	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	58	7
785814	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	58	9
785830	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	58	11
785857	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	58	13
785865	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	58	14
785873	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	58	15
785881	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	58	16
785890	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	58	17
785911	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	58	19
785920	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	58	20
785946	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	58	22
785954	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	58	23
785962	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	58	24
785970	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	25
785989	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	26
786004	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	27
786101	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	28
786012	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	29
786020	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	30
786039	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	31
786047	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	32
786055	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	33
786063	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	34
786071	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	35
786080	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	36
786098	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	37
786110	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	38
786128	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	39
786136	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	58	40
786144	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	59	1
786179	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	59	4
786195	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	59	6
786217	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	59	8
786225	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	59	9
786241	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	59	11
786250	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	59	12
786268	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	59	13
786411	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	59	28
786454	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	59	32
786462	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	59	33
786497	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	59	36
786500	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	59	37
786519	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	60	1
786527	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	60	2
786535	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	60	3

786543	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	60	4
786551	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	60	5
786560	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	60	6
786608	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	60	10
786616	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	60	11
786632	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	60	13
786659	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	60	15
786667	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	60	16
786683	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA	60	18
786721	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	60	22
786756	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	25
786764	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	26
786772	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	27
786780	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	28
786799	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	29
786802	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	30
786810	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	31
786829	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	32
786837	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	33
786845	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	34
786853	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	35
786861	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	36
786888	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	38
786896	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	39
786900	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	60	40
786918	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	61	1
786926	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	61	2
786934	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	61	3
786942	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	61	4
786950	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	5
786969	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	6
786985	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	8
786993	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	9
787000	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	10
787019	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	11
787027	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	12
787035	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	13
787043	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	14
787051	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	15
787060	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	16
787094	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	19
787108	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GREGORIO VICENTE DA ANUNCI	61	20
787116	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	61	21
787124	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	61	22
787132	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	61	23
787159	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	25
787167	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	26
787175	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	27
787183	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	28
787191	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	29
787205	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	30
787221	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	32
787230	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	33
787248	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	34
787256	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	35
787264	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	36
787272	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	37
787299	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	61	39
787329	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	62	2
787337	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	62	3
787353	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	62	5

787361	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	62	6
787388	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	62	8
787400	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	62	10
787418	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	62	11
787426	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	62	12
787434	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	62	13
787469	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	62	15
787485	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	62	17
787493	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	62	18
787507	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA SEBASTIANA GONDIM DA COSTA	62	19
787523	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	62	21
787566	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	62	25
787574	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	62	26
787582	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	62	27
787590	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	62	28
787612	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	62	30
787620	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	62	31
787647	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	62	33
787655	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	62	34
787671	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	62	36
787680	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	62	37
787701	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	62	39
787710	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	63	1
787736	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	63	3
787744	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	63	4
787752	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	63	5
787779	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	63	7
787809	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	63	10
787817	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	63	11
787868	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	63	16
787884	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	63	18
787906	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA DAS DORES RIBEIRO	63	20
787914	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	63	21
787922	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	63	22
787930	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	63	23
787949	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	63	24
787957	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	63	25
787965	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	63	26
787973	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	63	27
787981	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	63	28
787990	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	63	29
788040	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	63	34
788090	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	63	39
788104	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	64	1
788112	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	64	2
788120	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	64	3
788139	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	64	4
788147	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	64	5
788155	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	64	6
788163	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	64	7
788171	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	64	8
788180	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	64	9
788201	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	64	11
788210	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	64	12
788252	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	64	16
788260	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	64	17
788279	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	64	18
788287	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	64	19
788295	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA CLARIMUNDO PINTO RIBEIRO	64	20
788309	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	64	21
788317	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	AVENIDA BOAZ MARQUES DA SILVA	64	22

788333	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	64	24
788341	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	64	25
788350	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	64	26
788384	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	64	29
788392	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	64	30
788406	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	64	31
788414	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	64	32
788422	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	64	33
788449	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	64	35
788490	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	5
788503	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	6
788538	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	8
788546	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	9
788562	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	11
788570	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	12
788589	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	13
788597	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	14
788600	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	15
788619	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	16
788627	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	17
788643	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	19
788651	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	65	20
788678	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE VICENTE BORGES	65	22
788686	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE VICENTE BORGES	65	23
788694	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE VICENTE BORGES	65	24
788708	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	25
788716	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	26
788724	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	27
788732	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	28
788740	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	29
788759	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	30
788767	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	31
788775	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	32
788783	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	33
788791	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	34
788805	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	35
788813	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	36
788821	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	37
788830	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	38
788848	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	39
788856	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	65	40
788864	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GERCIARI CIARI DE QUEIROZ	66	1
788872	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GERCIARI CIARI DE QUEIROZ	66	2
788880	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GERCIARI CIARI DE QUEIROZ	66	3
788899	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GERCIARI CIARI DE QUEIROZ	66	4
788902	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	5
788910	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	6
788929	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	7
788937	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	8
788953	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	10
788961	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	11
788970	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	12
788988	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	13
788996	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	14
789003	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	15
789011	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	16
789020	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	17
789038	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	18
789046	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	19
789054	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE MARIANO DE SOUZA	66	20
789062	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE VICENTE BORGES	66	21

789070	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE VICENTE BORGES	66	22
789089	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE VICENTE BORGES	66	23
789097	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOSE VICENTE BORGES	66	24
789100	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	25
789119	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	26
789127	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	27
789135	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	28
789143	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	29
789151	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	30
789160	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	31
789178	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	32
789186	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	33
789194	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	34
789208	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	35
789216	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	36
789224	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	37
789232	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	38
789240	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	39
789259	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	66	40
789267	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	67	1
789275	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	67	2
789283	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	67	3
789291	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	67	4
789402	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GERALDO RODRIGUES GODOI	67	15
789445	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA GERALDO RODRIGUES GODOI	67	19
789470	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	67	22
789488	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	67	23
789496	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	67	24
789500	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	67	25
789518	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	67	26
789534	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	67	28
789542	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	67	29
789550	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	67	30
789569	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	67	31
789593	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	67	34
789607	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA GERALDA ALVES	67	35
789623	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	68	1
789631	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	68	2
789640	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	68	3
789658	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ANALIA FERREIRA DA CRUZ	68	4
789682	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA JOSE DE JESUS	68	7
789690	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA JOSE DE JESUS	68	8
789704	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA MARIA JOSE DE JESUS	68	9
13133304	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA ALADIM LEITE SANTANA	0000G	10
13134953	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	0000G	0009F
13134954	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	0000G	0009G
13134955	SETOR CRISTINA II EXPANSÃO	RUA JOAO ALVES FORTE	0000G	0009H
876054	SETOR DAS MANSOES	RUA DOS ARAUJOS	3	16
876062	SETOR DAS MANSOES	RUA DOS ARAUJOS	3	17
875813	SETOR DAS MANSOES	RUA DOS CARREIROS	3	19
875686	SETOR DAS MANSOES	RUA DOS CARREIROS	3	30
876224	SETOR DAS MANSOES	RUA DOS CARREIROS	4	6
876232	SETOR DAS MANSOES	RUA DOS CARREIROS	4	7
876364	SETOR DAS MANSOES	RUA ROCHA LIMA	4	20
876372	SETOR DAS MANSOES	RUA ROCHA LIMA	4	21
1026097	SETOR DAS MANSOES	RUA DONA ERNESTINA	0AREA	1
739545	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA PONTE NOVA	2	7
739626	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA PONTE NOVA	2	15
739944	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA PONTE NOVA	3	10
740020	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA PONTE NOVA	3	18
740250	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA NEWTON DIAS DE OLIVEIRA	4	5

740314	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA NEWTON DIAS DE OLIVEIRA	4	11
740322	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA NEWTON DIAS DE OLIVEIRA	4	12
740497	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA OTAIDE VERISSIMO DOS SANTOS	4	30
740586	SETOR DOS BANDEIRANTES	AVENIDA JOSE ANTONIO PEREIRA	5	3
740608	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA NEWTON DIAS DE OLIVEIRA	5	5
740659	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA NEWTON DIAS DE OLIVEIRA	5	10
740691	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA NEWTON DIAS DE OLIVEIRA	5	14
742139	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA LAZARO GARCIA LOPES	9	27
742171	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA LAZARO GARCIA LOPES	9	31
746754	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA LAZARO GARCIA LOPES	11	12
746916	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA RUI TER GONCALVES DE OLIVEIRA	11	28
747092	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA LAZARO GARCIA LOPES	12	10
747114	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA LAZARO GARCIA LOPES	12	12
747122	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA LAZARO GARCIA LOPES	12	13
747157	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA LAZARO GARCIA LOPES	12	16
747386	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA ADY MOISES	13	3
747521	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA LAZARO GARCIA LOPES	13	18
747530	SETOR DOS BANDEIRANTES	AVENIDA JOSE ANTONIO PEREIRA	13	19
747556	SETOR DOS BANDEIRANTES	AVENIDA JOSE ANTONIO PEREIRA	13	21
745960	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA RUI TER GONCALVES DE OLIVEIRA	15	5
746150	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA AMANDO GRECO	15	24
746630	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA AMANDO GRECO	16	36
742791	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA AMANDO GRECO	18	15
742988	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA JOSE BENTO AZEVEDO	18	34
742996	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA JOSE BENTO AZEVEDO	18	35
743267	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA ALDAIR NERY DOS SANTOS	20	26
743275	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA ALDAIR NERY DOS SANTOS	20	27
743399	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA ALDAIR NERY DOS SANTOS	21	3
743747	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA PEDRO BATISTA SOBRINHO	22	7
743780	SETOR DOS BANDEIRANTES	AVENIDA JOSE ANTONIO PEREIRA	22	11
743810	SETOR DOS BANDEIRANTES	AVENIDA JOSE ANTONIO PEREIRA	22	14
743941	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA NICOLA PINTO	24	5
744344	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA FRANCISCO JOSE SOARES	26	1
744433	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA JOSE GARCIA LOPES	26	10
744492	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA IVAN ALVES BRANDAO	26	16
744506	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA IVAN ALVES BRANDAO	26	17
745030	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA FRANCISCO JOSE SOARES	28	12
745324	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA PEDRO ROQUE DE BRITO	29	13
745456	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA CARLOS REINISCH	29	26
747718	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA CARLOS REINISCH	30	1
747726	SETOR DOS BANDEIRANTES	ALAMEDA DAS AZALEIAS	30	2
747734	SETOR DOS BANDEIRANTES	ALAMEDA DAS AZALEIAS	30	3
747742	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA PEDRO ROQUE DE BRITO	30	4
747769	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA PEDRO ROQUE DE BRITO	30	6
747858	SETOR DOS BANDEIRANTES	RUA PEDRO ROQUE DE BRITO	30	15
41645	SETOR GUARUJA PARK	RUA 02	2	1
41971	SETOR GUARUJA PARK	RUA 03	3	10
42137	SETOR GUARUJA PARK	RUA 04	3	26
43273	SETOR GUARUJA PARK	AVENIDA B	8	14
13117087	SETOR GUARUJA PARK	RUA 08	9	0019A
13119606	SETOR GUARUJA PARK	RUA 08	9	0019B
13119607	SETOR GUARUJA PARK	RUA 08	9	0019C
43915	SETOR GUARUJA PARK	RUA 06	10	19
44172	SETOR GUARUJA PARK	AVENIDA B	11	14
44180	SETOR GUARUJA PARK	AVENIDA B	11	15
44199	SETOR GUARUJA PARK	AVENIDA B	11	16
44245	SETOR GUARUJA PARK	AVENIDA B	11	21
44253	SETOR GUARUJA PARK	RUA 04	11	22
44296	SETOR GUARUJA PARK	AVENIDA B	12	4
44822	SETOR GUARUJA PARK	RUA 06	14	23
44890	SETOR GUARUJA PARK	RUA 06	14	29

45420	SETOR GUARUJA PARK	RUA 07	15	30
45578	SETOR GUARUJA PARK	RUA 06	16	11
45837	SETOR GUARUJA PARK	RUA 10	17	21
45969	SETOR GUARUJA PARK	RUA 07	18	11
46183	SETOR GUARUJA PARK	RUA 04	20	4
46191	SETOR GUARUJA PARK	RUA 05	20	5
770400	SETOR GUARUJA PARK	AVENIDA B	0AREA	1
13100432	SETOR GUARUJA PARK	AVENIDA B	0AREA	0AREA
804185	SETOR GUARUJA PARK	AVENIDA B	APM05	0AREA
776890	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1003	2	4
137049	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1003	2	5
137057	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1003	2	6
137219	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1001	2	22
137243	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1001	2	25
137251	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1001	2	26
137260	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1001	2	27
136611	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1014	3	1
136620	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1014	3	2
136859	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1001	3	25
136409	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1005 A	4	13
135933	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1005	6	22
136018	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1005	6	30
135321	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1014 A	7	1
135429	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA PADRE PELAGIO	7	11
135437	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA PADRE PELAGIO	7	12
135445	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA PADRE PELAGIO	7	13
135453	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA PADRE PELAGIO	7	14
135496	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA PADRE PELAGIO	7	18
135534	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1005 A	7	22
872954	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1007	7	0004A
135097	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1007	8	16
134279	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1007	10	1
134287	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1007	10	2
134406	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1009	10	13
134430	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	10	16
134449	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	10	17
134457	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	10	18
134465	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	10	19
134155	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1004	11	11
134163	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1004	11	12
133914	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1006	12	16
133922	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1004	12	17
133930	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1004	12	18
133507	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1008	13	9
133515	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1008	13	10
133272	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1008	14	24
734616	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1008	14	25
132640	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1007	15	3
13135845	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1012	15	5
13135844	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1012	15	5
132667	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1012	15	5
132837	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1012	15	22
132845	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1012	15	23
132853	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1010	15	24
132861	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1010	15	25
133019	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1010	15	40
133027	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1010	15	41
133035	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1010	15	42
132381	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1007	16	3
131954	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1007	18	2
132012	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	18	8

132055	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	18	12
132063	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	18	13
132080	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1016 A	18	15
132179	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1016 A	18	24
131822	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1014	19	9
131903	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1012	19	17
131377	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	21	7
131385	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	21	8
131393	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	21	9
131407	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	21	10
131245	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	22	33
131253	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	22	34
131261	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	22	35
130745	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1020 A	23	12
130753	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1020 A	23	13
130389	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1022	24	4
130451	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1022	24	11
129968	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1022	25	4
129976	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1022	25	5
129984	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1022	25	6
130290	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1020	25	36
130338	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1020	25	40
1029665	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1020	25	0025A
1029673	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1020	25	0025B
1029681	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1020	25	0025C
129879	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1018	26	29
1029770	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1018	26	0022A
1029789	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1018	26	0022B
1029797	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1018	26	0022C
129208	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1018	27	3
129380	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1011	27	21
129399	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1011	27	22
129437	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	27	26
129445	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	27	27
129453	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	27	28
129461	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	27	29
128910	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1013	28	2
129003	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1024	28	11
129062	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1026 A	28	17
129135	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1026 A	28	24
128708	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1013	29	3
128805	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1026 A	29	13
128821	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	29	15
128830	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	29	16
128848	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	29	17
128856	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	29	18
128864	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	29	19
128872	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	29	20
128899	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	29	22
128430	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1013	30	4
128457	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	30	6
128465	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	30	7
128473	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	30	8
128490	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	30	10
128503	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	30	11
128538	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	30	14
128546	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028 A	30	15
128570	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	30	18
128589	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	30	19
128007	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	31	10
128015	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	31	11

128058	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	31	15
128244	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030 A	31	33
128295	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030 A	31	38
128317	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030 A	31	40
128341	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030 A	31	43
128350	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030 A	31	44
128368	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030 A	31	45
128392	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030 A	31	48
127485	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030 A	32	1
127612	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030 A	32	14
127361	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	33	21
127370	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	33	22
127388	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	33	23
126870	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1024	34	5
127132	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1026	34	31
127140	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1026	34	32
126640	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1026	35	10
126667	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1026	35	12
126683	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1026	35	14
126691	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	35	15
126705	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	35	16
126713	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	35	17
126721	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	35	18
126730	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	35	19
126748	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	35	20
126756	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	35	21
126764	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	35	22
126772	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	35	23
126780	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	35	24
126799	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	35	25
126268	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	36	8
126276	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	36	9
126357	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	36	17
126365	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1028	36	18
126411	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	36	23
126438	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	36	25
126446	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	36	26
126454	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	36	27
126462	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	36	28
126470	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	36	29
126489	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	36	30
126527	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	36	34
126535	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	36	35
126543	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	36	36
125717	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	37	1
125849	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	37	14
125865	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	37	16
125873	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	37	17
125890	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA VEIGA VALLE	37	19
126071	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030	37	37
125270	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030	38	1
125342	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030	38	8
125350	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030	38	9
125377	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030	38	11
125385	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1030	38	12
125610	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1032	38	35
125636	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1032	38	37
125644	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1032	38	38
125652	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1032	38	39
125709	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1032	38	44
13135531	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1032	39	2

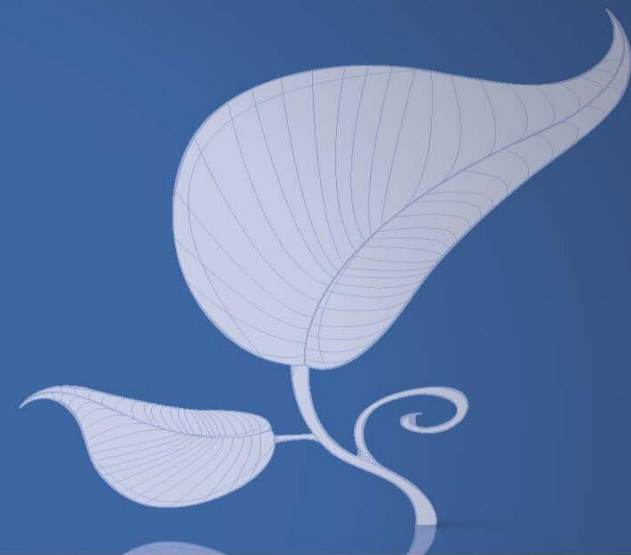
124958	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1032	39	20
124966	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1032	39	21
124974	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1032	39	22
124990	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1032	39	24
125091	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	39	34
125148	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	39	39
146528	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	39	52
124508	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	40	1
124516	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	40	2
124524	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	40	3
124540	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1019	40	5
124249	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	41	1
13135980	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	41	1
13135981	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	41	1
13135982	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	41	1
124257	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1034	41	2
124303	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1021	41	7
124311	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1021	41	8
124320	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1021	41	9
124338	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1021	41	10
124346	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1021	41	11
124354	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1021	41	12
124362	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1021	41	13
124370	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1021	41	14
124389	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1036	41	15
124443	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1019	41	21
124451	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1019	41	22
124460	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1019	41	23
124478	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1019	41	24
123862	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1036	43	15
123897	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1023	43	18
123919	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1023	43	20
13135838	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1036	44	11
123447	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1036	44	11
123463	SETOR LAGUNA PARK	RUA 1036	44	13
123625	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	44	29
123633	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	44	30
123641	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	44	31
123668	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	44	33
123676	SETOR LAGUNA PARK	AVENIDA JUSCELINO KUBITISCHEK	44	34
352292	SETOR MARIAPOLIS	RUA MARIA SARDINHA DE MORAIS	2	8
352403	SETOR MARIAPOLIS	RUA JOAQUIM AUGUSTO AZEVEDO	2	19
352470	SETOR MARIAPOLIS	RUA JOAQUIM AUGUSTO AZEVEDO	2	26
353132	SETOR MARIAPOLIS	RUA DO CONTORNO	3	1
353426	SETOR MARIAPOLIS	RUA DO CONTORNO	3	30
354490	SETOR MARIAPOLIS	RUA JOSEPHINA GRECO	8	10
354635	SETOR MARIAPOLIS	RUA FILOGONIO CAMPOS DE FREITAS	8	24
354961	SETOR MARIAPOLIS	RUA SEBASTIAO GRECO	10	5
354970	SETOR MARIAPOLIS	RUA SEBASTIAO GRECO	10	6
354996	SETOR MARIAPOLIS	RUA SEBASTIAO GRECO	10	8
209600	SETOR MAYSA	RUA MAURILANDIA	7	23
212490	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	16	12
212571	SETOR MAYSA	RUA SANTA ROSA	16	18
213209	SETOR MAYSA	RUA PADRE BERNARDES	19	1
213217	SETOR MAYSA	RUA TOCANTINOPOLIS	19	2
213225	SETOR MAYSA	RUA TOCANTINOPOLIS	19	3
213411	SETOR MAYSA	RUA PADRE BERNARDES	19	18
213420	SETOR MAYSA	RUA PADRE BERNARDES	19	19
213438	SETOR MAYSA	RUA PADRE BERNARDES	19	20
213462	SETOR MAYSA	AVENIDA GOIANIA	20	3
213560	SETOR MAYSA	AVENIDA GOIANIA	20	13

214299	SETOR MAYSA	RUA ITAPACI	24	7
214744	SETOR MAYSA	AVENIDA ELIZABETH MARQUES	25	14
215520	SETOR MAYSA	RUA NOVA VENEZA	30	7
215589	SETOR MAYSA	RUA NOVA VENEZA	30	11
215961	SETOR MAYSA	AVENIDA ELIZABETH MARQUES	31	17
215970	SETOR MAYSA	AVENIDA ELIZABETH MARQUES	31	18
215988	SETOR MAYSA	CRISTALANDIA	31	19
215996	SETOR MAYSA	CRISTALANDIA	31	20
216054	SETOR MAYSA	CRISTALANDIA	31	25
216500	SETOR MAYSA	RUA RIO VERDE	33	16
217433	SETOR MAYSA	RUA PORTO NACIONAL	38	10
217530	SETOR MAYSA	RUA BOM JARDIM	38	18
218235	SETOR MAYSA	RUA PORTO NACIONAL	41	11
218260	SETOR MAYSA	RUA RIO VERDE	41	14

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:E2FDE400

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
62. 3285.5288
agm@agm-go.org.br

